



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro Do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA
Diretoria de Licenciamento Ambiental – DILIC
Coordenação de Energia Elétrica Nuclear e Dutos - COEND

TERMO DE RESSALVA

Ressalvamos que o Processo Administrativo nº 02001.001182/2014-65 contém o(s) seguinte erro:

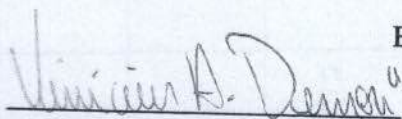
- O volume ____ encerra-se com mais de 200 folhas.
- Há duplicidade de paginação entre as folhas ____ e ____.
- A folha entre as páginas ____ e ____ não foi numerada, encontra-se em branco.
- Lapso de numeração da folha 1036 do Volume VI e da folha 1609 do Volume IX.
- Ausência de carimbo ou rubrica da unidade de origem.
- Documentos com folhas menores que A4
- Outro: _____

Informamos que o referido processo foi tramitado com o(s) presente(s) erro(s) nesta DILIC, no entanto, não há prejuízo para instrução processual e o prosseguimento deste.

Certificamos que não é possível realizar a renumeração das páginas, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

- o processo foi autuado em anos anteriores à vigência da Instrução Normativa nº 11/2012;
- foi objeto de cópias solicitadas por usuários externos;
- a(s) referida(s) página(s) foi/foram mencionada(s) posteriormente.
- Outro: _____

Brasília, 16/02/2016



Assinatura do Elaborador

Vinícius Artur Demora
COEND/GENE/DILIC/IBAMA
Analista Ambiental
Mat.: 2078963



Assinatura da Chefia Imediata

Luíza Jeanne de Jesus Barros
Coordenadora de Energia Elétrica Nuclear e Dutos
COEND/GENE/DILIC/IBAMA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Unidade Setorial da Diretoria de Licenciamento Ambiental



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 03 dias do mês de setembro de 2015, procedemos a abertura deste volume nº IX do processo de nº 02001.001182/2014-65, que se inicia com a página nº 1436. Para constar subscrevo e assino.

Maycon Roberto da S. Martins
MAYCON ROBERTO DA S. MARTINS
Responsável do(a) SETORIAL DILIC/IBAMA

EM BRANCO



RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA
OAB/SP N.º 173.951
OAB/MG N.º 122.617
RUA HUGO ARAÚJO GUEDES, 120 – MORADA DA COLINA – RESENDE - RJ
CEP: 27.523-040 – CEL (24) 99854.0777
e-mail: rarscorreacorrea@yahoo.com.br



PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

FABIANO JOSÉ ZAMPERLINE, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º. 28.678.774-X, inscrito no CPF (MF) sob n.º 257.635.448-38, residente e domiciliado na Rua Ilídio Lopes de Oliveira, n.º 561 – Bairro Centro – Cajobi/SP, pelo presente Instrumento Particular de **PROCURAÇÃO**, nomeia e constitui seu bastante procurador o Dr. **RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA**, inscrito na OAB/SP sob n.º 173.951 e OAB/MG: 122.617 com escritório na cidade de Resende – RJ, na Rua Hugo Araújo Guedes, n.º. 120 – Morada da Colina, CEP: 27.523-040 ao qual confere amplos e gerais poderes da cláusula *ad judicium*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até a final decisão, usando os recursos legais e, renunciar direitos, transigir, firmar compromissos ou acordos, retirar mandados, podendo, para tanto, firmar recibos, termos de recebimento, retirar e juntar guias, pagar taxas e emolumentos por ventura devidos, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, especialmente para ingressar com **Ação na Justiça Federal** em face da empresa **BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S.A.**, e outros.

Resende/RJ; **09 de junho de 2015.**

FABIANO JOSÉ ZAMPERLINI
Outorgante



INSTITUTO BRASILEIRO DE ENERGIA S/A
CNPJ nº 07.000.000/0001-00
Rua ... nº ...
Cidade ... Estado ...

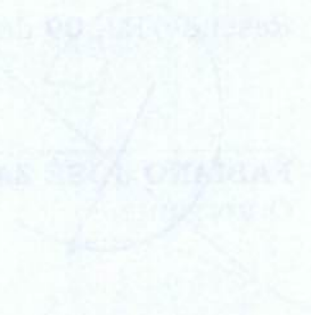


PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

EM BRANCO

Assinado em ... de ... de 2018

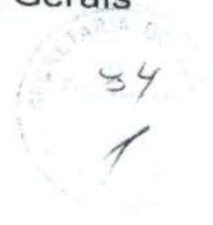
JAMARO JOSÉ SAMPELARI





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Processo nº: 0297.15.000637-9



Vistos, etc...

A **Belo Monte Transmissora de Energia SPE S/A** ajuizou Ação de Desapropriação em face de **Fabiano José Zamperlini e Agropastoril Ribeirão do Ouro Ltda** requerendo a imissão provisória na posse de uma faixa de 61,0550/ha, neste município e no município de Claraval, individualizada na certidão de registro de imóveis e memorial descritivo (ff.75/82).

Aduz a parte autora que a área acima individualizada fora declarada de utilidade pública pela Resolução Autorizativa nº 5131, 24/03/2015 (f.60) e que se destina à ampliação da Subestação Estreito (800kV - 3850 MW).

Informa que o imóvel foi avaliado extrajudicialmente no valor de R\$ 3.527.958,01, não havendo acordo entre a autora e o expropriando quanto ao valor da indenização.

Requer a parte autora a imissão provisória na posse do imóvel, aduzindo urgência.

Colaciona documentos (fls. 20/82)

Decido.

A imissão provisória na posse do imóvel deve ser deferida pelo Juiz se preenchidos dois pressupostos exigidos pelo Decreto-Lei 3365/41.

Dispõe o art. 16:

Se o expropriante alegar urgência e depositar quantia arbitrada de conformidade com o art. 685 do Código de Processo Civil, o juiz mandará imiti-lo provisoriamente na posse dos bens.

Leciona José Dos Santos Carvalho Filho

(...) dois são os pressupostos que permitem ao expropriante a imissão provisória na posse. O primeiro é que seja declarada a urgência, e o segundo, que seja depositado o valor de acordo com o que a lei estabelecer (...) (in Manual de Direito Administrativo, Rio de Janeiro Lumen Juris, 8. ed. 2001, p. 625)

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Processo nº 00000000000000000000

EM BRANCO

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Com relação à declaração de urgência, manifesta-se o citado autor, que:

() outro aspecto é que a lei fixa o prazo de 120 dias, a partir da alegação da urgência, para que o expropriante requeira ao juiz a imissão na posse (art. 15, § 2º, do Decreto-Lei n.º 3365/41), se não o fizer nesse prazo, o juiz não mais deferirá a imissão. A urgência normalmente é declarada no próprio decreto expropriatório, mas pode sê-lo após este ato, inclusive quando já em curso a ação de desapropriação (...) (Op. Cit. p. 625 – grifos do autor)

Compulsando os documentos apresentados pelo expropriante, verifico que os requisitos foram atendidos.

A Resolução Autorizativa nº 5131, 24/03/2015 (f60) trouxe o primeiro requisito quando menciona: "Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da interessada, a área necessária à ampliação da Subestação Estreito"

Por conseguinte, o Decreto declarou a utilidade pública e o expropriante declarou a urgência no início da ação judicial.

Frise-se que tal ato posterga o início da contagem do prazo decadencial para o próprio pedido de imissão provisória na posse, formulado na exordial da ação.

Outro não é o entendimento majoritário dos Tribunais, conforme se vê do julgado proferido no Superior Tribunal de Justiça abaixo colacionado:

PROCESSUAL CIVIL FUNDAMENTO NÃO IMPUGNADO SÚMULA 283/STF DESAPROPRIAÇÃO IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE URGÊNCIA AVALIAÇÃO PROVISÓRIA DESNECESSIDADE ART. 15, § 1º DO DECRETO-LEI 3.365/1941 CONTAGEM DO PRAZO DE 120 DIAS ESTABELECIDO NO ART. 15, §2º DO CITADO DIPLOMA LEGAL. 1 Os fundamentos utilizados pelo Tribunal de origem capazes de manter o acórdão hostilizado não foram atacados pela recorrente. Incidência, por analogia, da Súmula 283/STF. 2 Ademais, a imissão provisória na posse do imóvel objeto de desapropriação caracterizada pela urgência, prescinde de avaliação prévia ou de pagamento integral. Precedentes do STJ. 3 A lei fixa o prazo de 120 dias, a partir da alegação de urgência, para que o ente expropriante requeira ao juiz a imissão na posse. Em geral, a urgência é declarada no próprio decreto expropriatório ou após tal ato, inclusive durante o curso da ação de desapropriação. 4 Recurso Especial não provido. (STJ, REsp 1234606/MG, Relator: Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJ 26/04/2011)

Posto isto, entendo por bem deferir a imissão provisória da parte requerente no imóvel, mediante o prévio depósito do valor indicado às ff 03/04.

11

EM BRANCO

21
CIGGENE/DILIC
Ass. V

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais 96

Entretanto, não há nos autos depósito da quantia avaliada. Sendo assim, intime-se a parte autora para efetuar o depósito da referida quantia, no prazo de 10 (dez) dias. Comprovado o depósito, expeça-se mandado de imissão provisória da autora na posse do aludido imóvel.

Citem-se os requeridos, nos termos do art. 16 e seguintes do Decreto-Lei 3365/41.

Deixo para nomear perito para a avaliação do bem após o decurso do prazo para contestação, posto que poderá ser aceito o valor ofertado pela parte autora.

Cumpra-se.

Ibiraci-MG, 27 de abril de 2015.

Elisandra Alice dos Santos Camilo
Juíza de Direito
Elisandra Alice dos Santos Camilo
Juíza de Direito

RECEBIMENTO
Recebi estes autos em _____ de _____ de 2015.
O(A) Escrivão(ã) _____

Ministry of Justice of the State of São Paulo

... ..

... ..

EM BRANCO

Estado de São Paulo

... ..

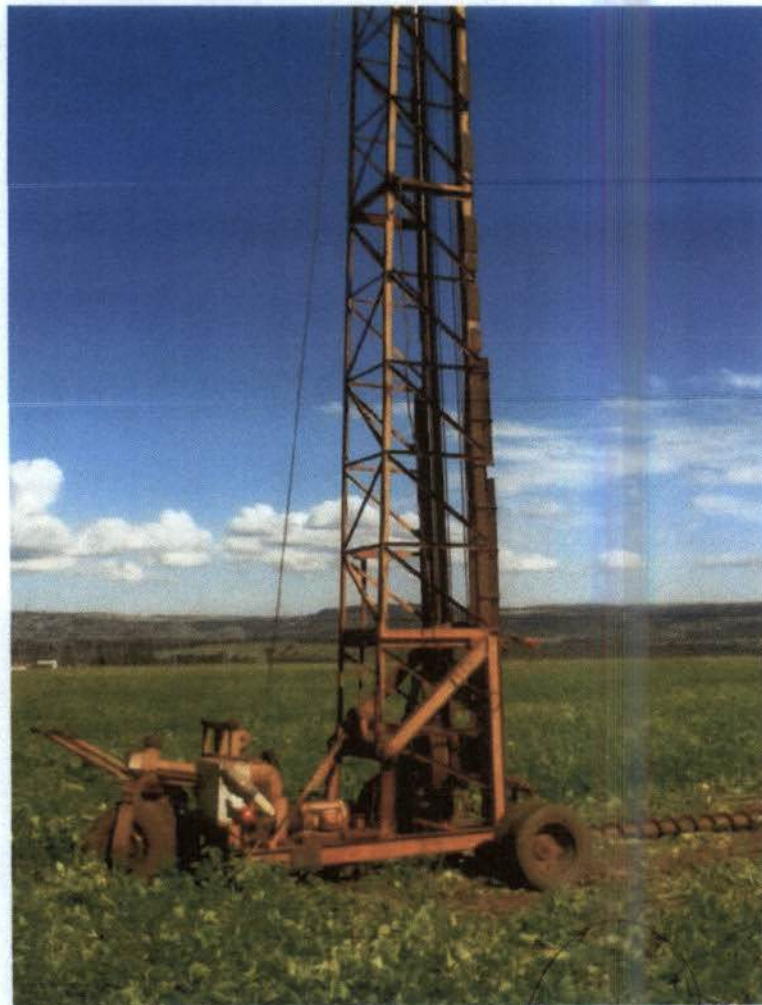
... ..

... ..

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Da: 22
03.0

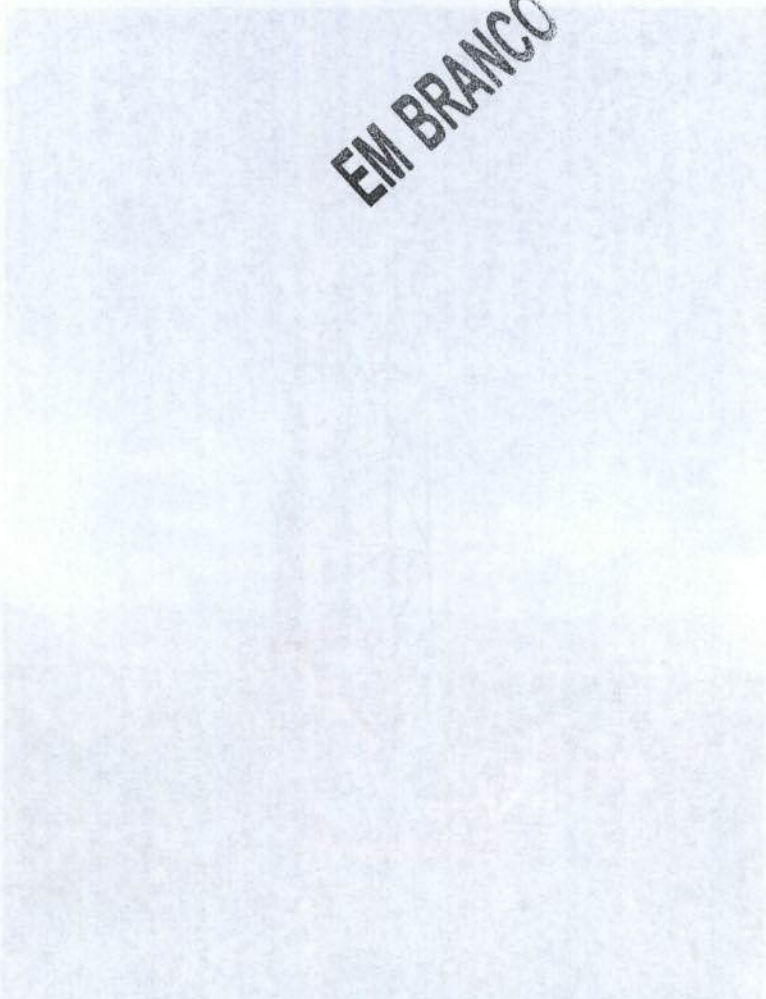
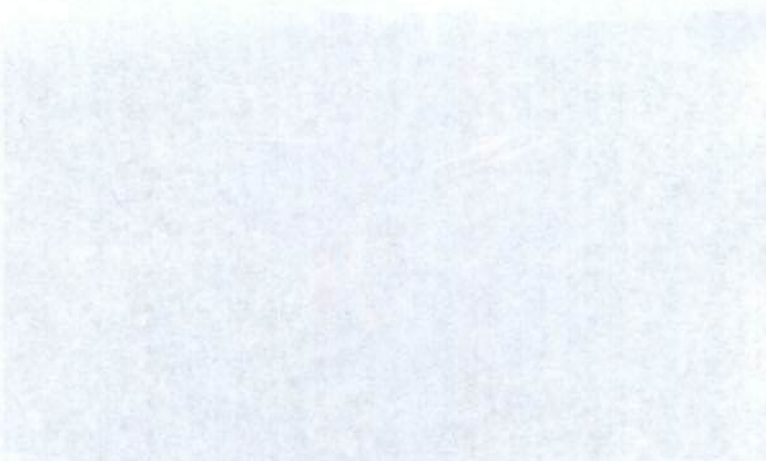
LOCAL : FAZENDA RIBEIRÃO DO OURO
MUNICÍPIO : IBIRACI
ESTADO : MINAS GERAIS
ASSUNTO : SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA SE ESTREITO
RESPONSÁVEL: BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S/A
FOTOGRAFIAS: 27/05/2015 ELABORAÇÃO: 02/06/2015



[Handwritten signature]

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

INSTITUTO BRASILEIRO DE ENERGIA ELÉTRICA
DEPARTAMENTO DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
UNIDADE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
DEPARTAMENTO DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA



EM BRANCO

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



LOCAL : FAZENDA RIBEIRÃO DO OURO
MUNICÍPIO : IBIRACI
ESTADO : MINAS GERAIS
ASSUNTO : SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA SE ESTREITO
RESPONSÁVEL: BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S/A
FOTOGRAFIAS: 27/05/2015 ELABORAÇÃO: 02/06/2015



A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page. The signature is stylized and appears to be a name.



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

INSTITUTO BRASILEIRO DE FOTOGRAFIA
LABORATÓRIO DE FOTOGRAFIA
SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE FOTOGRAFIA
AV. BRASIL, 1.465/2013
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA
DISTRITO FEDERAL - BRASIL



EM BRANCO



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



LOCAL : FAZENDA RIBEIRÃO DO OURO
MUNICÍPIO : IBIRACI
ESTADO : MINAS GERAIS
ASSUNTO : SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA SE ESTREITO
RESPONSÁVEL: BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S/A
FOTOGRAFIAS: 27/05/2015 ELABORAÇÃO: 02/06/2015

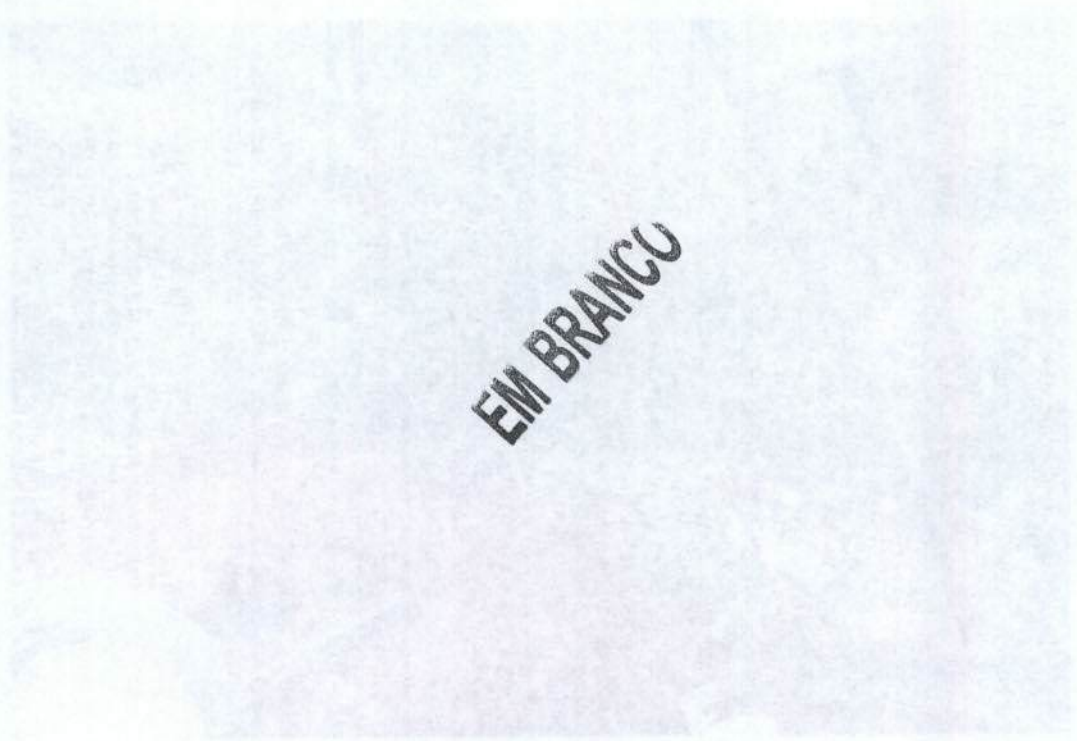


A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

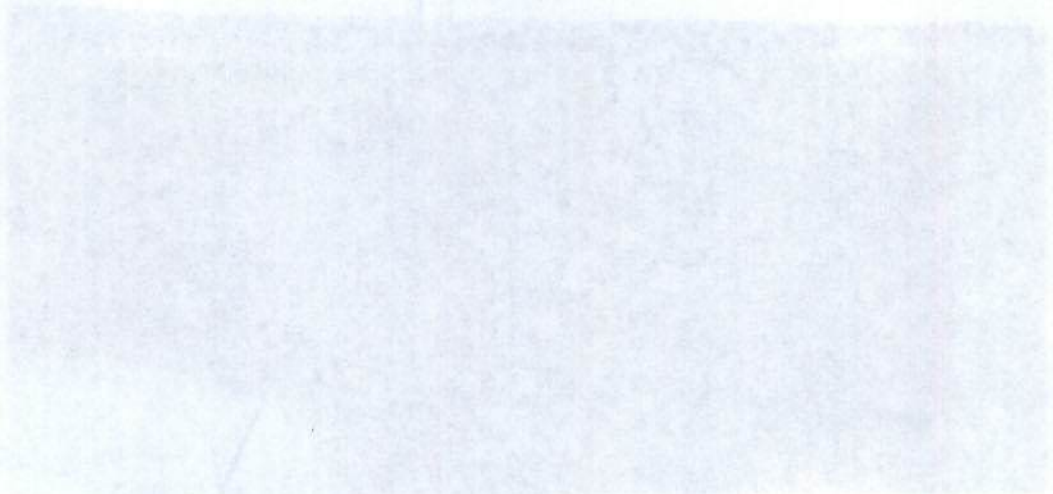


RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

CLIENTE : FARMACIA ALBERTO DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO : IPIRANGA
ESTADO : SANTA CATARINA
ENDEREÇO : SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA 2ª ETAPA
CIVIL - RUA NORTE TRANSVERSAL DE ENERDA 898 2º A
FONTE: 27040012



EM BRANCO



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



LOCAL : FAZENDA RIBEIRÃO DO OURO
MUNICÍPIO : IBIRACI
ESTADO : MINAS GERAIS
ASSUNTO : SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA SE ESTREITO
RESPONSÁVEL: BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S/A
FOTOGRAFIAS: 27/05/2015 ELABORAÇÃO: 02/06/2015



IBIRACI, MG, 02 DE JUNHO DE 2015.

FABIANO JOSÉ ZAMPERLINE

RG. 28.678.774-X

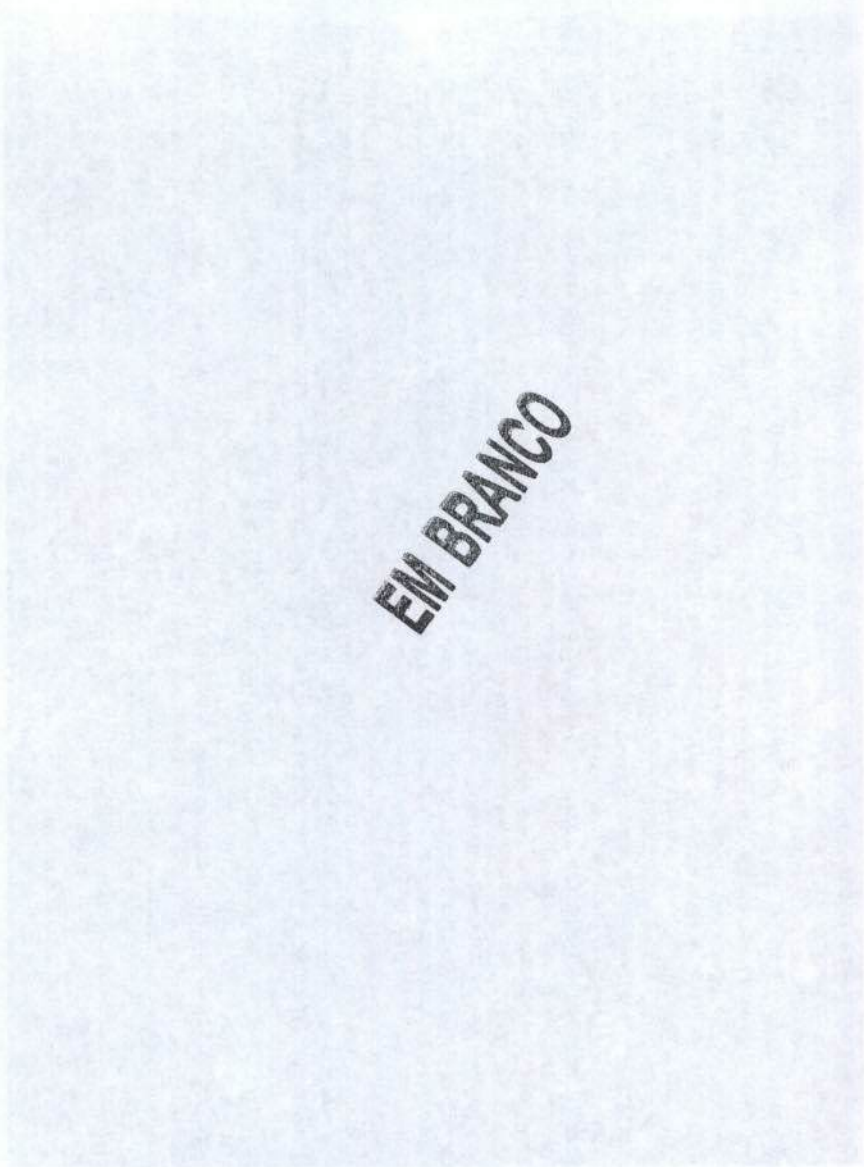
CPF. 257.635.448-38

Proprietário da Fazenda Ribeirão do Ouro



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

INSTITUTO BRASILEIRO DE FOTOGRAFIA
 Rua ... nº ...
 ...
 ...
 ...



EM BRANCO

BRASÍLIA, 03 DE JUNHO DE 2018

FABIANO JOSÉ SAMPELINS

CPF: 000.000.000-00

RG: 000000000

... ..



Faint, illegible text from the reverse side of the paper, possibly a stamp or header.

Tatiane Ferreira
Tatiane Ferreira
Rd nº 43 319 405-5 - SSP-SP
Escritorinha

ff

151359644/0001-07
COLEGIO NOTARIAL
NO BRASIL
JOBI - CARTÓRIO DE REGISTRO
CIVIL E TABELIONATO
Adhemar Godoy nº 465
CEP 15410-000
JOBI - SP





EM BRANCO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

LICENÇA PRÉVIA Nº 506/2015

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada por Decreto de 5 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2015, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007. **RESOLVE:**

Expedir a presente **Licença Prévia** à:

EMPRESA: BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S.A.

CNPJ: 20.223.016/0001-70

CTF: 6.051.374

ENDEREÇO: SCN Quadra 05, Lota A, Sala 730, Torre Norte – Edif. Brasília Shopping

CEP: 70.715-900

CIDADE: Brasília **UF:** DF

TELEFONE: (61) 3027-9191

FAX: (61) 3429-5033

REGISTRO NO IBAMA: Processo nº 02001.001182/2014-65

Referente ao empreendimento denominado "LT em CC 800kV Xingu – Estreito e Instalações Associadas", que consiste na instalação e operação: Linha de Transmissão (LT) 800 kV em corrente contínua Xingu - Estreito com 2.086,9 km de extensão, interceptando 65 municípios nos estados do Pará, Tocantins, Goiás e Minas Gerais; Estação Conversora (EC) CA/CC, ±800 kV, 4.000 MW, a ser implantada junto a SE Xingu; Estação Conversora CA/CC, ±800 kV, 3.850 MW, a ser implantada junto a SE Estreito; Eletrodo de terra associado à EC de Xingu, com 845 m de diâmetro; Eletrodo de terra associado à EC de Estreito, com 845 m de diâmetro; Linha de Transmissão para interligação do Eletrodo de terra a EC Xingu, com 46 km de extensão no município de Anapu/PA; Linha de Transmissão para interligação do Eletrodo de terra para a EC Estreito, com 74 km de extensão nos municípios de Ibiraci e Claraval em Minas Gerais e Franca, Patrocínio Paulista e Altinópolis em São Paulo; Estações Repetidoras nos municípios de Novo Repartimento/PA, Xinguara/PA, Dois Irmãos do Tocantins/TO, Aliança do Tocantins/TO, Campinorte/GO, Alexânia/GO e Catalão/GO.

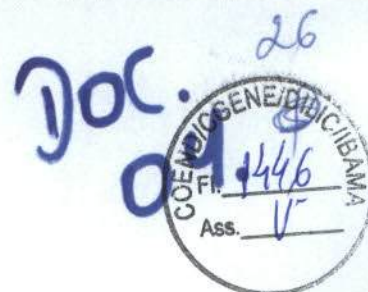
Esta Licença Prévia é válida pelo período de 2 (dois) anos, a partir desta data, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes deste documento.

Brasília-DF,

20 MAI 2015

MARILENE RAMOS
Presidente do IBAMA



1000



INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

LICENÇA PREVIAMENTE

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeia o Sr. [Name] para exercer a função de [Function] no âmbito do [Department/Office] do IBAMA, com base no Decreto nº [Number] de 2012, e no Decreto nº [Number] de 2013, e no Decreto nº [Number] de 2014, e no Decreto nº [Number] de 2015, e no Decreto nº [Number] de 2016, e no Decreto nº [Number] de 2017, e no Decreto nº [Number] de 2018, e no Decreto nº [Number] de 2019, e no Decreto nº [Number] de 2020, e no Decreto nº [Number] de 2021, e no Decreto nº [Number] de 2022, e no Decreto nº [Number] de 2023, e no Decreto nº [Number] de 2024, e no Decreto nº [Number] de 2025, e no Decreto nº [Number] de 2026, e no Decreto nº [Number] de 2027, e no Decreto nº [Number] de 2028, e no Decreto nº [Number] de 2029, e no Decreto nº [Number] de 2030.

EM BRASÍLIA

[Faded text block containing administrative details]

[Faded text block containing the main body of the license or report]

MARLENE RANOS
Presidente IBAMA

[Faded signature or stamp]



CONDICIONANTES DA LICENÇAS PRÉVIA Nº 506/2015

1. Condições Gerais:

- 1.1. Esta Licença Prévia deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.
- 1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:
 - a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
 - c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.
- 1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, ou da finalidade do empreendimento, deverá ser precedida de anuência do IBAMA.
- 1.4. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término da sua validade.
- 1.5. O empreendedor é o único responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

2. Condições Específicas:

- 2.1. Apresentar o Plano Básico Ambiental (PBA), com o detalhamento de todos os programas propostos no EIA e daqueles solicitados no Parecer 02001.001888/2015-16 COEND/IBAMA, considerando as recomendações deste Parecer. Ressaltam-se as seguintes orientações:
 - a) Detalhar no Programa de Conservação da Flora as atividades de resgate de material genético, com a identificação e indicação de espécies da flora inscritas nas listas MMA, IUCN e CITES passíveis de resgate. Observar as restrições impostas pela Portaria MMA nº 443/2014 e respectivos atos regulamentares;
 - b) Detalhar o Programa de Reposição Florestal, indicando as espécies a serem utilizadas, número de mudas, tratos culturais e a localização georreferenciada das áreas. Indicar de maneira clara os quantitativos a serem repostos em cumprimento à legislação pertinente. Dar atenção especial às Áreas de Preservação Permanente, priorizando sempre a interligação de fragmentos florestais;
 - c) Identificar, mapear e apresentar as justificativas das áreas consideradas mais



UNIVERSITY OF CALIFORNIA, BERKELEY

Page 1 of 1

1. The first part of the report is devoted to a description of the experimental setup and the results obtained.

2. The second part of the report is devoted to a discussion of the results and their implications.

3. The third part of the report is devoted to a conclusion and a list of references.

4. The fourth part of the report is devoted to an appendix containing the raw data and the computer programs used.

5. The fifth part of the report is devoted to a summary of the work done during the project.

6. The sixth part of the report is devoted to a list of references.

EM BRANCU

UNIVERSITY OF CALIFORNIA, BERKELEY

7. The seventh part of the report is devoted to a list of references.

8. The eighth part of the report is devoted to a list of references.

9. The ninth part of the report is devoted to a list of references.

10. The tenth part of the report is devoted to a list of references.

11. The eleventh part of the report is devoted to a list of references.

12. The twelfth part of the report is devoted to a list of references.



CONDICIONANTES DA LICENÇAS PRÉVIA Nº 506/2015

sensíveis onde deverão ser instalados sinalizadores para a avifauna;

d) Detalhar o Programa de Apoio aos Municípios e às Comunidades Locais, conforme orientação do Parecer;

- 2.2. Implementar as medidas de mitigação e compensação referenciadas nos Ofícios nºs 153/2015 – CNA/DEPAM/IPHAN, 66/2015/DPA/FCP/MinC e 001/2015/CGPNM/DEVEP/SVS/MS, que guardem relação direta com os impactos identificados nos estudos apresentados pelo empreendedor, acompanhadas de justificativa técnica, nos termos do Art. 16 da Portaria Interministerial nº 60/2015
- 2.3. Apresentar a Declaração de Utilidade Pública (DUP) referente ao empreendimento.
- 2.4. Elaborar Projeto Executivo considerando as seguintes diretrizes:
 - a) Utilizar torre autoportante e alteada, nos locais com cobertura florestal, de modo que se alcance a altura de segurança cabo vegetação, visando a menor intervenção possível nestes fragmentos
 - b) Não instalar, em APP, estruturas construtivas tais como: acessos, praças de torres, praças de lançamento de cabos, canteiros de obras, áreas de apoio, salvo na ausência de alternativa técnica ou locacional, devidamente justificada, conforme estabelecido pela Resolução Conama nº 369/2006;
 - c) Não instalar praças de lançamento de cabos no interior de fragmento florestal, salvo na ausência de alternativa técnica ou locacional, devidamente justificada;
 - d) Evitar a passagem em Reservas Legais averbadas ou incluídas no Cadastro Ambiental Rural (CAR);
 - e) Priorizar a utilização dos acessos já existentes, evitando a construção de novos;
 - f) Considerar, para a supressão da faixa de serviço, o limite de 8 metros de largura para áreas florestadas fora de APP e 7 metros para APPs, no Bioma Amazônia, e 5 metros de largura para áreas fora de APP e 4 metros para APPs, no Bioma Cerrado;
 - g) Rever o projeto construtivo da linha do eletrodo de Xingu, buscando reduzir a supressão de vegetação aos limites estabelecidos no item f).
 - h) Considerar, para alocação das torres, a maior distância possível entre as torres e as residências em seu entorno, de modo a diminuir a insegurança dos moradores e a intrusão visual destas estruturas;



CONDICIONANTES DA LICENÇAS PRÉVIA Nº 506/2015

i) Aplicar as técnicas e os métodos disponíveis para evitar a supressão de culturas perenes nas praças de montagem de torres e de lançamento de cabos e na faixa de serviço.

2.5. Apresentar o Projeto Executivo incluindo:

a) Para as LTs: Planta-Perfil, nas escalas 1:5.000 (horizontal) e 1:500 (vertical), em formato PDF, contendo a localização georreferenciada de todas as torres, tipo das estruturas e das fundações, altura total e demais dados dimensionais relevantes, indicando as distâncias mínimas entre cabos e os obstáculos naturais ou construídos, para todos os vãos. Deverão, ainda, ser especificados os locais onde será realizado alteamento, buscando menor intervenção possível em fragmentos florestais;

b) Para as LTs: Carta-Imagem, em formato PDF, e arquivos, em formato .kmz e .shapefile, com a posição das torres numeradas de acordo com o projeto executivo, da faixa de servidão e dos acessos. Os acessos deverão ser discriminados por: existentes, novos com supressão de vegetação e novos sem supressão de vegetação;

c) Para as Estações Conversoras e Eletrodos: Projeto Executivo de drenagem do terreno, considerando as estruturas existentes, a instalação do empreendimento em questão e as futuras ampliações previstas para o SIN. Deverá apresentar arquivo em formato .kmz e .shapefile contendo o polígono da área já existente e o polígono da área onde haverá intervenções.

d) Mapa contendo a delimitação de todas as propriedades afetadas (em formato PDF, e arquivos, em formato .kmz e .shapefile); indicação do número de propriedades afetadas; indicação do número de estruturas atingidas, com discriminação dessas benfeitorias; levantamento sobre as propriedades que apresentam atividades incompatíveis com o empreendimento.

e) Para áreas alagáveis: os trechos dos acessos em terreno alagadiço em metros e georreferenciado; o período de estiagem para região; a técnica para acesso que será realmente aplicada a cada caso, com o devido detalhamento das medidas adotadas para proteção destas áreas.

2.6. Para liberação das áreas de canteiro, o empreendedor deverá apresentar:

a) atual uso da área,

b) delimitação da área em arquivo digital em formato .kmz e .shp;

c) identificação das estruturas e croqui indicando a sua localização;

c) forma de abastecimento de água, destinação dos efluentes e locais/empresas para destinação dos resíduos sólidos;

MD



COMPARTIMENTO DE FINANÇAS PÚBLICAS

1. A fim de cumprir o disposto no artigo 1.º da Lei n.º 100/93, o presente documento...

2.1. Descrição do Objeto do Contrato

2.1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de...

2.1.2. O prazo de validade do presente contrato será de...

2.1.3. O presente contrato será celebrado em nome do...

EM BRANCO

2.1.4. O presente contrato será celebrado em nome do...

2.1.5. O presente contrato será celebrado em nome do...

2.2. Características do Objeto do Contrato

2.2.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de...



CONDICIONANTES DA LICENÇAS PRÉVIA Nº 506/2015

- d) análise da drenagem do terreno e necessidades de adequação;
 - e) previsão do quantitativo de trabalhadores alojados por canteiro considerando as diferentes etapas construtivas;
 - f) no caso de alojamento em área externa ao canteiro, deverá ser apresentada sua localização;
 - g) estudo das comunidades interferidas e acessos a serem utilizados considerando a sua interferência na mobilidade urbana, com o aumento do tráfego de veículos e na estrutura dos serviços públicos disponíveis e demandados, assim como identificar as maiores fragilidades destas comunidades, suas expectativas para o empreendimento, os impactos esperados para cada uma delas, medidas de mitigação específicas para cada comunidade, considerando os modos de vida da população;
- 2.7. Para cumprimento das obrigações previstas no art. 36 da Lei 9.985/2000, apresentar o Valor de Referência – VR do empreendimento, com a relação, em separado, dos valores dos investimentos, dos projetos e programas para mitigação de impactos e dos valores relativos às garantias e os custos com apólices e prêmios de seguros pessoais e reais, observando os §1º e §2º do art. 3º da Resolução CONAMA nº 371/2006. Caso a licença de instalação seja solicitada por trechos, o VR poderá ser informado com base nos investimentos que causam impactos ambientais relativos ao trecho solicitado. O Grau de Impacto fica estabelecido em 0,5%.
- 2.8. Apresentar nos resultados do Inventário Florestal o mapeamento das interferências do empreendimento com as Áreas de Preservação Permanente e Reservas Legais previstas em Lei (Novo Código Florestal – Lei 12.651/2012).
- 2.9. Apresentar diagnóstico sobre a qualidade das vias pertencentes ao grupo 2 (vicinais e acessos), a serem utilizadas pelo empreendimento, assim como plano de ação para intervenções de melhoria da qualidade das vias, quando for indicada a necessidade.
- 2.10. Apresentar avaliação sobre a possibilidade de desvio do traçado da linha de transmissão de forma a não interferir em área de expansão urbana.
- 2.11. Promover a otimização do traçado da LT, de forma a atingir o mínimo possível de habitações e instalações nas propriedades transpassadas, ou que se distancie ao máximo possível destas e, quando não for possível, havendo necessidade de demolição, apresentar opção por indenização justa ou por construção, prioritariamente a cargo da empresa, de nova casa/instalações distantes da faixa de servidão.

Handwritten signature



CONDIÇÕES DE LICENÇA Nº 001/2012

1. O presente documento estabelece as condições de uso e distribuição da obra de arte em questão, a qual é de propriedade exclusiva do autor. A obra é concedida em uso gratuito, sem fins comerciais, e não pode ser reproduzida, modificada ou distribuída sem a autorização expressa do autor. A licença é revogável a qualquer momento e não garante a permanência da obra em domínio público.

2. O autor declara que a obra é original e não constitui violação de direitos autorais de terceiros. O usuário assume a responsabilidade por qualquer infração decorrente do uso não autorizado da obra. O autor não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes do uso da obra.

3. A obra é disponibilizada em formato digital e pode ser acessada através de dispositivos eletrônicos. O usuário deve garantir a integridade dos arquivos e a segurança das informações pessoais. O autor não se responsabiliza por danos decorrentes de ataques cibernéticos ou falhas técnicas.

4. O presente documento não constitui contrato e não gera obrigações legais. O autor reserva todos os direitos reservados e não se responsabiliza por danos decorrentes do uso da obra. A obra é disponibilizada sob a licença de uso gratuito e não pode ser utilizada para fins comerciais.

EM BRANCO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Doc. 05.14513
ASS. [assinatura]

Nº 1.0297.15.000637-9/001
AGRAVO DE INSTRUMENTO-CV
Nº 1.0297.15.000637-9/001
AGRAVANTE(S)
AGRAVADO(A)(S)
INTERESSADO(A)S

11ª CÂMARA CÍVEL
IBIRACI
FABIANO JOSÉ ZAMPERLINE
BELO MONTE TRANSMISSORA DE
ENERGIA SPE SA
AGROPASTORIL RIBEIRÃO OURO
LTDA

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por **FABIANO JOSÉ ZAMPERLINE** contra decisão de fls. 107/109-TJ proferida pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Ibiraci que, nos autos da Ação de Desapropriação ajuizada por **BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S/A**, deferiu a imissão provisória da autora, ora agravada, mediante prévio depósito do valor indicado nas fls. 03/04.

Através da decisão de fls. 157/157v, após a análise do contexto probatório trazido aos autos do agravo pelo recorrente Fabiano José Zamperline, entendi por bem indeferir o pedido de efeito suspensivo pleiteado (regra do art. 527, III, do CPC), em virtude de entendimento de que o valor ofertado pela empresa ora agravada – **fls. 112 – R\$ 3.527.958,01 do AI**, a meu juízo, atende de forma inicial (o valor ofertado não é tão injusto assim) a regra do art. 5º, inciso XXIV, da CF, o que secunda a imissão de posse deferida pela ilustre Magistrada Dra. Elisandra Alice dos Santos Camilo (fls. 94/96 dos autos principais).

Busca agora o agravante e o faz com fundamento no art. 527, § único, do CPC, a reconsideração da decisão de indeferimento do efeito suspensivo, fazendo novas considerações sobre a decisão por mim proferida, sob a alegação de que o precedente indicado na decisão se afasta do caso concreto, dizendo ainda da ilegalidade do

Fl. 1/4

EM BRANCO

COENDDIGENE/DILICIBAMA
Fl. 1452
Ass. V



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 1.0297.15.000637-9/001

laudo de avaliação trazido pela agravada e que familiares (empregados do agravante que residem em imóveis da fazenda) serão atingidos pela medida defendida (a imissão de posse), trazendo ainda um laudo de avaliação do imóvel expropriado (fls. 176/196), que argumenta ser a realidade do preço justo.

Os fundamentos que me levaram a indeferir o efeito suspensivo, a meu juízo ainda se fazem presentes. É que entendo que o valor ofertado *iníto litis* não está tão fora da realidade como bate o expropriante, e ainda o fato jurídico de que a indenização completa e justa se perfaz com a entrega da propriedade e não a entrega da posse.

Porém, vê-se que o agravante aponta com seu pedido de reconsideração, razões de ordem social (há moradores em imóveis da fazenda) que serão dali retirados com a imissão da expropriante no imóvel rural (Fazenda São João do Ribeirão do Ouro, em Ibiraci-MG) o que leva ao desconforto entre fazendeiro e empregados sobre o local onde passaram a residir ou até mesmo se continuarão com relação empregatícia com o expropriante.

Nesse aspecto, quero crer que o pedido alternativo de fls. 175 (prazo para a empresa agravada imitir-se na posse do imóvel) se apresenta razoável como forma de contornar o evento jurídico-social posto na jurisdição de Ibiraci-MG, pelo que, defiro de forma parcial a reconsideração pedida e suspendo a imissão da agravada Belo Monte Transmissora de Energia SPE S/A na posse do imóvel pelo prazo de 60 (sessenta dias), prazo este que entendo razoável para que as partes (expropriante e expropriado) de posse de seus laudos de avaliação possam chegar a um denominador comum e pôr fim à demanda através de um acordo, pacificando assim a querela social.



EMI BRANCO



COENDICGENE/DILICIBAMA
Fl. 1453
Ass. V
33



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 1.0297.15.000637-9/001

Este magistrado sempre se preocupou e sempre se preocupará, enquanto estiver à frente de seu *múnus* em pôr fim aos litígios através de acordo e, o caso dos autos (devolvido a este TJMG através deste recurso de Agravo de Instrumento), a meu juízo é desses que merece até mesmo a intervenção em 2º grau para ser fixada uma audiência com as partes para que o caso seja solucionado.

Dessa forma, atento aos ditames da Resolução nº 125, de 29/11/2010, do Conselho Nacional de Justiça e arts. 125, IV, 331, 342, do CPC, designo audiência de conciliação a ser realizada entre as partes no dia 20 de julho de 2015, às 9:00 horas, no Plenário 3 deste Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – Unidade Raja Gabaglia – Belo Horizonte – MG.

Determino a comunicação da suspensão da liminar à ilustre Magistrada da Comarca de Ibiraci-MG, com a devida urgência e que sua excelência faça a intimação das partes (expropriante e expropriados) e seus respectivos advogados para comparecem à audiência aqui designada.

Cumpra-se o que foi aqui determinado.

Intimem-se.

Belo Horizonte, 28 de maio de 2015.

DES. ALBERTO DINIZ JUNIOR

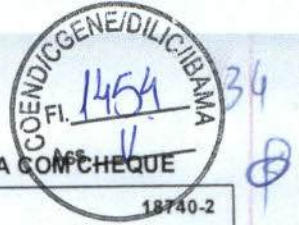
Relator

Fl. 3/4




EM BRANCU






SR. CONTRIBUINTE: ESTA GUIA NÃO PODERÁ SER LIQUIDADA COM CHEQUE

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União GRU JUDICIAL</p>	Código de Recolhimento	18740-2
	Número do Processo	
	Competência	06/2015
	Vencimento	30/06/2015
Nome do Contribuinte / Recolhedor: FABIANO JOSÉ ZAMPERLINE	CNPJ ou CPF do Contribuinte	257.635.448-38
Nome da Unidade Favorecida: JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - MG	UG / Gestão	
Nome do Requerente / Autor: FABIANO JOSÉ ZAMPERLINE	(=) Valor do Principal	
CNPJ/CPF do Requerente / Autor: 257.635.448-38	(-) Desconto/Abatimen	
Seção Judiciária: Vara: Classe:	(-) Outras deduções	SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
Base de Cálculo:	(+) Mora / Multa	12/06/2015 - AUTO-ATENDIMENTO - 11,39,47 2111371412
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(+) Juros / Encargos	COMPROVANTE DE PAGAMENTO
<p>SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE Pagamento Exclusivo na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A [STNA1A2C5DB6EBFE5D82378F9EF2F7E52A3]</p>	(+) Outros Acréscimos	CLIENTE: RODRIGO A R S CORREA AGENCIA: 2034-6 CONTA: 9.888-4
	(=) Valor Total	
8580000005-4 00000280187-6 40001331000-9 25763544838-2		Convenio STN - GRU JUDICIAL Código de Barras 8580000005-4 00000280187-6 40001331000-9 25763544838-2 Data do pagamento 12/06/2015 Valor em Dinheiro 500,00 Valor em Cheque 0,00 Valor Total 500,00



SR. CONTRIBUINTE: ESTA GUIA NÃO PODE

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União GRU JUDICIAL</p>	Código de Recolhimento	
	Número do Processo	Leia no verso como conservar este documento, entre outras informações.
	Competência	
	Vencimento	
Nome do Contribuinte / Recolhedor: FABIANO JOSÉ ZAMPERLINE	CNPJ ou CPF do Contribuinte	257.635.448-38
Nome da Unidade Favorecida: JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - MG	UG / Gestão	090013 / 00001
Nome do Requerente / Autor: FABIANO JOSÉ ZAMPERLINE	(=) Valor do Principal	500,00
CNPJ/CPF do Requerente / Autor: 257.635.448-38	(-) Desconto/Abatimento	
Seção Judiciária: Vara: Classe:	(-) Outras deduções	
Base de Cálculo:	(+) Mora / Multa	
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(+) Juros / Encargos	
<p>SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE Pagamento Exclusivo na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A [STNA1A2C5DB6EBFE5D82378F9EF2F7E52A3]</p>	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	500,00

8580000005-4 00000280187-6 40001331000-9 25763544838-2



GUIA CADASTRADA NO SISTEMA PROCESSUAL
EM 12/06/2015



EM BRANCO



RECEBIMOS DE VOS
R\$ 100,00
DATA 10/10/2023



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO



Autos: 1749-93.2015.4.01.3805

Considerando a Portaria nº SECVA-007/2011, expedite-se:

TERMO DE REMESSA DISTRIBUIÇÃO

Nesta data, faço remessa destes autos, numerado até às fls. 35 à VARA/JEF.

Do que, para constar, lavrei este termo que subscrevo.

S.S. do Paraíso – MG, 12 / 06 /2015.

Sandro de Souza – Mat. MG1010205

TERMO DE RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos, vindos da Distribuição.

Do que, para constar, lavro este termo que subscrevo.

S.S. do Paraíso-MG, 12 / 06 / 15 .

Jonison Ribeiro
Mat. MG 1010110
Téc. Judiciário



INSTITUTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
INSTITUTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

INSTITUTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

TERMO DE RECEBIMENTO

Eu, abaixo assinado, recebi em nome de Vossa Excia. o Sr. _____

o valor de R\$ _____

EM BRANCO

em _____ de _____ de _____

Assinado por _____

TERMO DE RECEBIMENTO

Eu, abaixo assinado, recebi em nome de Vossa Excia. o Sr. _____

o valor de R\$ _____

em _____ de _____ de _____

Assinado por _____



00017499320154013805



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

Processo Nº 0001749-93.2015.4.01.3805 - VARA ÚNICA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
Nº de registro e-CVD 00284.2015.00013805.1.00281/00032

DECISÃO

Trata-se de ação de conhecimento, com pedido liminar, ajuizada por Fabiano José Zamperline em desfavor do IBAMA e da empresa Belo Monte Transmissora de Energia SPE S/A.

Argumenta o autor que é proprietário de um imóvel rural denominado Fazenda Ribeirão do Ouro, situado no município de Ibiraci/MG, do qual pretende a empresa Belo Monte Transmissora de Energia SPE S/A desapropriar 61 hectares.

Segundo a inicial, foi deferida imissão na posse pela Justiça Estadual. A decisão foi suspensa pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que designou audiência de conciliação que será realizada no dia 20/07/2015.

O IBAMA concedeu licença prévia para o empreendimento, mas a empresa estaria praticando atos que excedem os limites da licença concedida.

Também afirma o autor que há equívoco do IBAMA ao permitir a utilização de torres estaiadas em lugar de torres autoportantes.

O autor requer a concessão de liminar para que a empresa Belo Monte Transmissora de Energia SPE S/A respeite a legislação ambiental, abstendo-se de realizar qualquer atividade construtiva na fazenda do requerente, enquanto não emitida a Licença de Instalação. Também pleiteia que seja determinada ao IBAMA a reapreciação da autorização para uso de torres estaiadas.

É o relatório.

A concessão de antecipação dos efeitos da tutela demanda a existência de prova inequívoca do alegado, que convença acerca da verossimilhança da alegação. Também exige a demonstração do perigo da demora do provimento jurisdicional.

Verifica-se que foi deferida inicialmente a imissão na posse na ação de

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL MARCELO EDUARDO ROSSITTO BASSETTO em 15/06/2015, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006
A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 673093805202



SECRETARIA DE ECONOMIA FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA INDUSTRIAL



EXCERTE DO RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO
REALIZADO EM VISTA DO ART. 170, III, DA CONSTITUIÇÃO
DE 1988, E DO ART. 17, I, DA LEI Nº 8.137, DE 27 DE
DEZEMBRO DE 1990, RELACIONADO AO CASO Nº 001/91

001/91

1. O presente relatório tem por objeto a investigação
realizada em virtude da denúncia recebida em 15 de
julho de 1991, informando a existência de uma
empresa denominada "Sociedade Anônima de
Indústria e Comércio de Produtos de Plástico",
com sede em São Paulo, SP, que estaria
operando ilegalmente no mercado de
produtos de plástico.

2. De acordo com a denúncia, a empresa em
questão estaria produzindo e comercializando
produtos de plástico em desacordo com as
normas técnicas estabelecidas pelo
Departamento de Economia Industrial e
Proteção da Propriedade Industrial (DEIPI),
do Departamento de Economia Federal (DEF).

3. A denúncia alega que a empresa em
questão estaria utilizando-se de processos
industriais não autorizados para a
produção dos produtos em questão, o que
causaria danos à saúde pública e ao
meio ambiente.

EM BRANCO

4. O presente relatório foi elaborado com
base nos dados e informações fornecidas
pela denúncia e nos resultados das
inspeções realizadas pelo DEIPI/DEF.

5. Conclui-se que a empresa em questão
está operando ilegalmente no mercado de
produtos de plástico, em desacordo com as
normas técnicas estabelecidas pelo
DEIPI/DEF.

6. Diante do exposto, recomenda-se a
aplicação das sanções previstas no
art. 170, III, da Constituição de 1988,
e no art. 17, I, da Lei Nº 8.137, de 27 de
dezembro de 1990, em relação à empresa
em questão.

7. O presente relatório foi elaborado em
conformidade com o disposto no art. 170, III,
da Constituição de 1988, e no art. 17, I,
da Lei Nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

8. O presente relatório foi elaborado em
conformidade com o disposto no art. 170, III,
da Constituição de 1988, e no art. 17, I,
da Lei Nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

9. O presente relatório foi elaborado em
conformidade com o disposto no art. 170, III,
da Constituição de 1988, e no art. 17, I,
da Lei Nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.



00017499320154013805



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

Processo Nº 0001749-93.2015.4.01.3805 - VARA ÚNICA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
Nº de registro e-CVD 00284.2015.00013805.1.00281/00032

desapropriação (fls. 19/21). O Tribunal de Justiça de Minas Gerais, em decisão de 28/05/2015, suspendeu a liminar de imissão na posse por 60 dias e designou audiência de conciliação, que será realizada no dia 20/07/2015 (fls. 31/33).

A suspensão da imissão na posse afasta qualquer alegação de perigo de demora.

De qualquer sorte, não há prova inequívoca de que a empresa Belo Monte Transmissora de Energia SPE S/A tenha violado os limites da Licença Prévia, no imóvel rural do autor.

As fotos de fls. 22/25 não denotam a existência de atividades de construção do empreendimento, que somente podem ser efetuadas após a concessão de Licença de Instalação. As fotos antes denotam um trabalho de pesquisa, sem a presença de qualquer material ou equipamento que indique a construção de instalações.

No que tange ao pleito de determinação de reavaliação, pelo IBAMA, acerca das torres que deverão ser utilizadas na linha de transmissão, não há nos autos qualquer elemento técnico que permita apreciar a alegação do autor. Inexiste, portanto, qualquer prova acerca do alegado ou mesmo demonstração de perigo da demora.

Conclusão

Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Citem-se. Intimem-se, inclusive o MPF.

São Sebastião do Paraíso/MG, data abaixo.

Assinatura eletrônica

MARCELO EDUARDO ROSSITTO BASSETTO

Juiz Federal

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL MARCELO EDUARDO ROSSITTO BASSETTO em 15/06/2015, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006
A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade> mediante código 673093805202



SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

EM BRANCO

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



00017499320154013805



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

Processo Nº 0001749-93.2015.4.01.3805 - VARA ÚNICA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
Nº de registro e-CVD 00284.2015.00013805.1.00281/00032

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL MARCELO EDUARDO ROSSITTO BASSETTO em 15/06/2015, com base na Lei
11.419 de 19/12/2006
A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade> mediante código 673095805202

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA



MINISTERIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE ECONOMIA
SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA
SECRETARIA DE ECONOMIA

EM BRANCO



RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA

OAB/SP N.º 173.951

OAB/MG N.º 122.617

RUA HUGO ARAÚJO GUEDES, 120 - MORADA DA COLINA - RESENDE - RJ

CEP: 27.523-040 - CEL (24) 99854.0777

e-mail: rarscorreacorrea@yahoo.com.br



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR **JUIZ FEDERAL** DA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE **SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO -**
MG.

= **ROGA-SE URGÊNCIA - FATO NOVO** =

PROCESSO N.º 0001749-93.2015.4.01.3805

N.º DE REGISTRO E-CVD: 00284.2015.00013805.1.00281/00032

AUTOR: FABIANO JOSÉ ZAMPERLINE

REQUERIDO: BELO MONTE TRANS. DE ENERGIA SPE S/A E IBAMA

FABIANO JOSÉ ZAMPERLINE, já qualificado nos autos em referência, através do advogado, infra-assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **INFORMAR FATO NOVO** expondo e ao final requerendo o que segue:

Inicialmente o Autor registra profundo respeito pela decisão inicial proferida por Vossa Excelência no âmbito desta causa.

De fato, esse nobre Juízo Federal bem fundamentou sua convicção em sede de cognição sumária, à vista dos elementos de prova concretamente reunidos no processo.

Inclusive a esse respeito, *data vênia*, o Autor pondera que nem sempre é fácil demonstrar concretamente nos autos do processo judicial a efetiva realidade dos fatos e suas comprovações.

Todavia, o Autor reitera e confirma, com a devida lealdade processual, todos os termos da inicial e seus anexos.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ TRIBUNAL DA
SUBSTITUIÇÃO DE SUA SESSÃO DO PARANÁ

PODERE JUDICIAL - TATO ROND

EM BRANCO

YARIANO JOSÉ ZAMBELLI DE
PROFESSOR
AUTOR
REQUERENTE
REQUERIDO
REQUERENTE
REQUERIDO
REQUERENTE
REQUERIDO
REQUERENTE
REQUERIDO
REQUERENTE
REQUERIDO
REQUERENTE
REQUERIDO



36
ASF

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

Processo Nº 0001749-93.2015.4.01.3805 - VARA ÚNICA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
Nº de registro e-CVD 00284.2015.00013805.1.00281/00032

DECISÃO

Trata-se de ação de conhecimento, com pedido liminar, ajuizada por Fabiano José Zamperline em desfavor do IBAMA e da empresa Belo Monte Transmissora de Energia SPE S/A.

Argumenta o autor que é proprietário de um imóvel rural denominado Fazenda Ribeirão do Ouro, situado no município de Ibiraci/MG, do qual pretende a empresa Belo Monte Transmissora de Energia SPE S/A desapropriar 61 hectares.

Segundo a inicial, foi deferida imissão na posse pela Justiça Estadual. A decisão foi suspensa pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que designou audiência de conciliação que será realizada no dia 20/07/2015.

O IBAMA concedeu licença prévia para o empreendimento, mas a empresa estaria praticando atos que excedem os limites da licença concedida.

Também afirma o autor que há equívoco do IBAMA ao permitir a utilização de torres estaiadas em lugar de torres autoportantes.

O autor requer a concessão de liminar para que a empresa Belo Monte Transmissora de Energia SPE S/A respeite a legislação ambiental, abstendo-se de realizar qualquer atividade construtiva na fazenda do requerente, enquanto não emitida a Licença de Instalação. Também pleiteia que seja determinada ao IBAMA a reapreciação da autorização para uso de torres estaiadas.

É o relatório.

A concessão de antecipação dos efeitos da tutela demanda a existência de prova inequívoca do alegado, que convença acerca da verossimilhança da alegação. Também exige a demonstração do perigo da demora do provimento jurisdicional.

Verifica-se que foi deferida inicialmente a imissão na posse na ação de



UNITED STATES DEPARTMENT OF THE ARMY
OFFICE OF THE ADJUTANT GENERAL

DE 011 10

The Adjutant General's Office is the primary source of information for the Army on the status of personnel. It is responsible for the maintenance of the Army's personnel files and for the processing of personnel actions. The Office is also responsible for the issuance of orders and for the preparation of reports on personnel matters.

The Adjutant General's Office is organized into several branches, each of which is responsible for a specific function. The branches are: Administration, Personnel, and Training. The Administration Branch is responsible for the general administration of the Office. The Personnel Branch is responsible for the processing of personnel actions and for the maintenance of personnel files. The Training Branch is responsible for the training of personnel in the Office.

The Adjutant General's Office is an integral part of the Army's personnel system. It provides the Army with the information it needs to manage its personnel effectively. The Office's work is essential to the Army's success in its operations.

The Adjutant General's Office is a highly professional organization. Its personnel are trained and experienced in their respective fields. The Office's work is of the highest quality and is performed in a timely and efficient manner.

The Adjutant General's Office is committed to providing excellent service to the Army. It will continue to work hard to improve its performance and to meet the needs of the Army.

EM BRANCO



00017499320154013805



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

Processo Nº 0001749-93.2015.4.01.3805 - VARA ÚNICA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
Nº de registro e-CVD 00284.2015.00013805.1.00281/00032

desapropriação (fls. 19/21). O Tribunal de Justiça de Minas Gerais, em decisão de 28/05/2015, suspendeu a liminar de imissão na posse por 60 dias e designou audiência de conciliação, que será realizada no dia 20/07/2015 (fls. 31/33).

A suspensão da imissão na posse afasta qualquer alegação de perigo de demora.

De qualquer sorte, não há prova inequívoca de que a empresa Belo Monte Transmissora de Energia SPE S/A tenha violado os limites da Licença Prévia, no imóvel rural do autor.

As fotos de fls. 22/25 não denotam a existência de atividades de construção do empreendimento, que somente podem ser efetuadas após a concessão de Licença de Instalação. As fotos antes denotam um trabalho de pesquisa, sem a presença de qualquer material ou equipamento que indique a construção de instalações.

No que tange ao pleito de determinação de reavaliação, pelo IBAMA, acerca das torres que deverão ser utilizadas na linha de transmissão, não há nos autos qualquer elemento técnico que permita apreciar a alegação do autor. Inexiste, portanto, qualquer prova acerca do alegado ou mesmo demonstração de perigo da demora.

Conclusão

Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Citem-se. Intimem-se, inclusive o MPF.

São Sebastião do Paraíso/MG, data abaixo.

Assinatura eletrônica

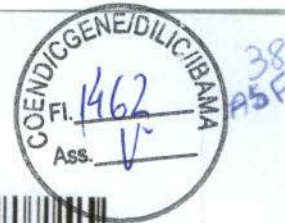
MARCELO EDUARDO ROSSITTO BASSETTO

Juiz Federal

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL MARCELO EDUARDO ROSSITTO BASSETTO em 15/06/2015, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 673093805202

EM BRANCO



00017499320154013805

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

Processo Nº 0001749-93.2015.4.01.3805 - VARA ÚNICA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
Nº de registro e-CVD 00284.2015.00013805.1.00281/00032

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL MARCELO EDUARDO ROSSITTO BASSETTO em 15/06/2015, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.
A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 673093805202.

EMI BRANCO



DESTINATÁRIO: BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA
AV PRESIDENTE VARGAS, 955 - sala 1201 - CENTRO - RIO DE JANEIRO
COMARCA DE IBIRACI - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM JOÃO SOARES

SFDC-6

AV GOVERNADOR VALADARES, 45 - CENTRO - CEP: 37990000 - (35) 3544-1100 - IBIRACI/MG

CARTA DE CITAÇÃO GERAL (TEXTO LIVRE)

Processo: 0008680-94.2015.8.13.0297/0297 15 000868-0 - ATENTADO
Nome da Vara: SECRETARIA DO JUÍZO Distribuição: 12/06/2015
REQUERENTE: FABIANO JOSÉ ZAMPERLINE
REQUERIDO : BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE SA
Pessoa a ser Citada: BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE SA

Representante Legal: NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL

Pela presente, fica V. Sa. Citado(a) para apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao MP com urgência. Ibiraci-MG, aos 12.06.2015. Elisandra Alice dos Santos Camilo - Juíza de Direito. Segue em anexo cópia de ff. 33 que fica fazendo parte integrante deste.

SERVENTUÁRIO RESPONSÁVEL:

*Dr. Fábio Rodrigues Centro
3799399*

- Emissão em: 12/06/2015

Ao comparecer em Juízo, esteja trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE IBIRACI

REMETENTE: FÓRUM JOÃO SOARES
AV GOVERNADOR VALADARES, 45-IBIRACI - CENTRO
CEP: 37990000
CARTA DE CITAÇÃO GERAL (TEXTO LIVRE) Emissão: 12/06/2015
0008680-94.2015.8.13.0297 - SECRETARIA DO JUÍZO
0297 15 000868-0

DESTINATÁRIO: BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE SA
AV PRESIDENTE VARGAS, 955 - sala 1201
BAIRRO: CENTRO
CEP: 20071004 RIO DE JANEIRO/RJ



Procedente Vara:
de 0901
trega

Unidade Postagem

- OCORRÊNCIA:**
 Mudou-se
 Desconhecido
 Recusado
 Endereço
 Ausente

Unidade Destino

Assinatura e Data - Recebedor

Nome Legível - Recebedor

Se for o caso, cole AQUI a
etiqueta de registro

EM BRANCO



RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA

OAB/SP N.º 173.951

OAB/MG N.º 122.617

RUA HUGO ARAÚJO GUEDES, 120 – MORADA DA COLINA – RESENDE – RJ

CEP: 27.523-040 – CEL (24) 99854.0777

e-mail: raiscorreacorrea@yahoo.com.br



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE
DIREITO DA **ÚNICA VARA CÍVEL** DA COMARCA DE
IBIRACI – MG.

= CONTRA-FÉ =

DISTRIBUIÇÃO EM APENSO AO
PROCESSO 0006379-77.2015.8.13.0297

AÇÃO CAUTELAR DE ATENTADO

FABIANO JOSÉ ZAMPERLINE, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 28.678.774-X, inscrito no CPF (MF) sob n.º 257.635.448-38, residente e domiciliado na Rua Ilídio Lopes de Oliveira, n.º 561 – Bairro Centro – Cajobi/SP, por intermédio do advogado, infra-assinado, conforme procuração anexa, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor **AÇÃO CAUTELAR DE ATENTADO** em face da empresa **BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S/A**, inscrita no CNPJ sob n.º 20.223.016/0001-7, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 955, SGCC TOWER – parte – Centro, Sala 1201, CEP: 20.071-004; com base nos seguintes fundamentos:

DOS FATOS

O Autor é proprietário da Fazenda Ribeirão do Ouro, situada na Comarca de Ibiraci - MG, junto a qual a empresa

RODRIGO ANTONIO RAMOS BORGES CORREIA
OAB/RS 123456
OAB/RS 123456
OAB/RS 123456
OAB/RS 123456
OAB/RS 123456



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA LUIZA DE
DIREITO DA ÚNICA VARA CIVIL DA COMARCA DE
IBIRACI - MG



DISTRIBUIÇÃO EM APENSO AO
PROCESSO 0006379-77.2015.813.0257

EM BRANCO

AÇÃO CAUTELAR DE

FARIANO JOELI ZAMPERLINE, brasileiro, casado,
empresário, portador de RG nº 22.678.774-X, inscrito no
CPF/MF sob nº 257.635.448-38, residente e domiciliado
na Rua Itália Lopes de Oliveira, nº 561 - Bairro Centro -
Caiobá/SP, por intermédio do advogado, infra-assinado,
conforme procuração anexa, vem, respectivamente, perante
Vossa Excelência, propor AÇÃO CAUTELAR DE ATENTADO
em face da empresa BIKO MONTES TRANSMISSORA DE
ENERGIA S/A, inscrita no CNPJ sob nº
20.223.016/0001-7, com sede na Av. Presidente Vargas nº
455, SGO Tower - parte - Centro, sala 1201, CEP:
30.571-004, com base nos seguintes fundamentos:

DOS FATOS

O autor é proprietário da Fazenda Ribeirão de Curitiba
situada na Comarca de Ibiraci - MG, junto a qual a empresa



RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA

OAB/SP N.º 173.951

OAB/MG N.º 122.617

RUA HUGO ARAÚJO GUEDES, 120 – MORADA DA COLINA – RESENDE – RJ

CEP: 27.523-040 – CEL (24) 99854.0777

e-mail: rarscorreacorrea@yahoo.com.br



Requerida visa promover a Desapropriação de mais de 61 hectares de área produtiva, incluindo a sede do imóvel, conforme consta dos autos do Processo n.º 0297.15.000637-9 – Ação de Desapropriação – que tramita por esse douto Juízo de Direito.

A empresa Requerida é concessionária do Poder Público Federal e, como tal, deve seguir as normas legais e regulamentares para desenvolver sua atividade de construção, operação e manutenção de instalações de transmissão de energia elétrica.

Ao ajuizar a inicial da expropriatória e obter Liminar de Imissão Provisória na Posse sobre grande parte da Fazenda Ribeirão do Ouro, a empresa Requerida violou a imissão de posse lhe concedida por esse nobre Juízo, ao passo que **fez indevido uso da mesma à revelia das normas vigentes que tratam da matéria**, conforme restará evidenciado por meio desta cautelar.

Com efeito, o comportamento, ora impugnado, constitui inovação do estado da lide, configurando hipótese de Atentado, que urge seja purgado, nos termos da Lei.

DO DIREITO

Do atentado

Cumpre analisar, inicialmente, a disposição legal quanto à figura do atentado, nos termos do Código de Processo Civil:

"Art. 879. Comete atentado a parte que no curso do processo:

I - viola penhora, arresto, sequestro ou imissão na posse;

II - prossegue em obra embargada;

III - pratica outra qualquer inovação ilegal no estado de fato."



RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA

OAB/SP N.º 173.951

OAB/MG N.º 122.617

RUA HUGO ARAÚJO GUEDES, 120 – MORADA DA COLINA – RESENDE – RJ

CEP. 27.523-040 – CEL (24) 99854 0777

e-mail: ramoscorrea@yahoo.com.br



Desta feita, é inegável que a empresa Requerida cometeu Atentado no âmbito do uso ilegal da Imissão de Posse Provisória deferida por esse culto Juízo, submetendo-se, assim, à previsão contida no inciso I, do artigo 879 do CPC; senão vejamos:

Falta de Licença de Instalação – LI: A empresa Requerida não dispõe de LI – Licença de Instalação expedida pelo IBAMA para iniciar as obras de construção da SE Estreito na área que pretende desapropriar junto à Fazenda Ribeirão do Ouro.

Em consulta na internet, já que a empresa Requerida se nega a dar explicações e prestar informações ao Autor, foi possível constatar que a empresa Requerida possui apenas LP – Licença Prévia, conforme cópia anexa (**doc. 2**).

A LP foi emitida em 20/05/2015 pelo IBAMA e, na forma da lei, serve apenas para declarar a viabilidade prévia do projeto/empreendimento, mas, no entanto, não autoriza nenhuma intervenção ou atividade construtiva que, também na forma da lei, somente são permitidas com a expedição da LI – Licença de Instalação.

Para maior clareza sobre o tema, informa-se:

LICENÇA PRÉVIA – LP

A LP deve ser solicitada na fase preliminar do planejamento da atividade. É ela que atestará a viabilidade ambiental do empreendimento, sua localização e concepção e, definirá as medidas mitigadoras e compensatórias dos impactos negativos do projeto, bem como as medidas potencializadoras dos impactos positivos. Sua finalidade é definir as condições com as quais o projeto torna-se compatível com a preservação do meio ambiente. É também um compromisso assumido pelo empreendedor de que seguirá o projeto de acordo com os requisitos determinados pelo órgão ambiental.

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI

A licença de instalação (LI) é concedida após o cumprimento das condicionantes da LP, que autoriza o empreendedor a iniciar as obras de instalação do empreendimento. A emissão da LI é uma confirmação do órgão ambiental para com o empreendedor que as especificações constantes dos planos, programas e projetos ambientais apresentados atendem aos padrões de qualidade ambiental estabelecidos em normas ambientais vigentes.



RODRIGO ALVARO RAMOS SOARES CORREA
DIRETOR DE LICENÇAS
DEPARTAMENTO DE LICENÇAS
SECRETARIA DE LICENÇAS
SECRETARIA DE LICENÇAS



Para efeito de análise, a empresa requerida
deverá apresentar cópia de seu livro de controle de
prestação de serviços, por meio de formulário
subscrito em anexo, à empresa com o nº de
anexo 829 do OP, sendo válido.

Folha de Licença de Instalação - LI. A empresa
requerida não dispõe de LI - Licença de Instalação expedida
pelo IBAMA para iniciar as obras de construção da BR
Estreito na área que pretende desapropriar junto à fazenda
Ribeirão do Ouro.

Em conformidade com o art. 17 da Lei nº 476/65,
a empresa requerida deverá apresentar, em
anexo, LI - Licença de Instalação (LIC. 2).

EM BRANCO

A LI foi emitida em 20/05/2015 pelo IBAMA e, na
forma da lei, serve apenas para declarar a validade jurídica
do projeto, não permitindo, ainda, o início das atividades
relacionadas ao empreendimento, sendo necessário
de posse da LI, somente são permitidas as atividades de
licença de instalação.

Para maior clareza sobre o tema, informamos:

A LI, de acordo com o art. 17 da Lei nº 476/65, é o ato
de validade jurídica que, no âmbito do projeto,
devida a validade jurídica dos documentos necessários
para a obtenção da licença de instalação, sendo
necessária para a obtenção da licença de instalação,
devida a validade jurídica dos documentos necessários
para a obtenção da licença de instalação, sendo
necessária para a obtenção da licença de instalação.

De acordo com o art. 17 da Lei nº 476/65, a
licença de instalação (LI) é o ato de validade jurídica
que, no âmbito do projeto, devida a validade jurídica
dos documentos necessários para a obtenção da
licença de instalação, sendo necessária para a
obtenção da licença de instalação, sendo necessária
para a obtenção da licença de instalação.



RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA

OAB/SP N.º 173.951

OAB/MG N.º 122.617

RUA HUGO ARAÚJO GUEDES, 120 – MORADA DA COLINA – RESENDE – RJ

CEP: 27.523-040 – CEL (24) 99854.0777

e-mail: rarscoireacorrea@yahoo.com.br



Nota-se, assim, que a empresa Requerida jamais poderia ter iniciado a construção da Subestação na Fazenda Ribeirão do Ouro, como fez ilegalmente e abusivamente, nos termos do Relatório Fotográfico anexo **(doc. 3)**.

Ainda quanto à comprovação de que a empresa Belo Monte, através da Imissão de Posse Provisória, iniciou efetivamente as obras na Fazenda Ribeirão do Ouro ilegalmente, junta-se em anexo, **fotocópias das plantas/projetos de parte das obras** que estavam sendo realizadas pelos operários da empresa durante a vigência da imissão de posse, demonstrando-se claramente que mesmo sem autorização ambiental para iniciar as atividades, as mesmas estavam em franca execução **(doc. 4)**.

Mesmo porque, são muitas as condicionantes reunidas na Licença Prévia que a empresa Requerida deve atender e comprovar junto ao IBAMA para então ser emitida a Licença de Instalação.

As condicionantes são muito claras; exigem desde a apresentação do PBA – Plano Básico Ambiental, até o Projeto Executivo da Obra, dentre outros muitos documentos, estudos e providências.

A Requerida visa passar por cima de tudo isso e se não fosse a Suspensão Temporária da Imissão de Posse deferida pelo TJMG, a citada abusividade e ilegalidade estaria ainda sendo praticada.

Conforme notícia veiculada em material jornalístico na internet, nota-se que a empresa Requerida, na busca por atender seus interesses, realmente tem o hábito de ignorar as leis brasileiras, buscando alternativas diversas para realizar suas atividades mesmo quando não autorizadas ou licenciadas pelos órgãos competentes. Nesse sentido, confira-se uma **publicação de fevereiro de 2015**:



RODRIGO ANTÔNIO RAMOS SOARES GURRÁ
 OAB/RJ 117.941
 OAB/RJ 117.941
 OAB/RJ 117.941
 OAB/RJ 117.941



Nota-se, assim, que a empresa Réquerida jamais poderia ter iniciado a construção do empreendimento no Município de Ouro, como fez ilegalmente e espúriamente, nos termos do Relatório Fotográfico anexado (Doc. 3).

Ainda quanto à comprovação de que a empresa Réquerida atuou de má-fé no Município de Ouro, através de atos ilícitos, há que se considerar os documentos anexados, em especial, o Relatório Fotográfico das atividades realizadas no Município de Ouro, durante a vigência do Plano Diretor Municipal, em que se constatou que mesmo antes de iniciar as obras, a empresa Réquerida já estava realizando atividades ilícitas, tais como a abertura de áreas para a construção de edificações (Doc. 4).

EM BRANCO

Além disso, são muitas as condições técnicas exigidas no Plano Diretor Municipal de Ouro, para a obtenção da licença para a construção de edificações, que não foram cumpridas pelo Réquerido, conforme se verifica no Relatório Fotográfico anexado (Doc. 5).

As condições técnicas são muito claras, desde a inscrição no PBA - Plano Básico Ambiental, até o Projeto Executivo de Obras, dentre outros, muitas documentações, estudos e providências.

A Réquerida visa passar por cima de tudo isso e se não fosse o Relatório Fotográfico anexado, não se poderia ter constatado a ilegalidade e a má-fé da Réquerida, sendo prejudicada.

Conforme notória verificada em material juntado na instrução, nota-se que a empresa Réquerida, na busca por atender seus interesses, realmente tem o hábito de ignorar as leis brasileiras, buscando alternativas diversas para tentar suas atividades mesmo quando não autorizadas ou licenças, pelos órgãos competentes. Nesse sentido, cumpre-se uma publicação de fevereiro de 2018.



RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA

OAB/SP N.º 173.951

OAB/MG N.º 122.617

RUA HUGO ARAÚJO GUEDES, 120 – MORADA DA COLINA – RESENDE – RJ

CEP: 27 523-040 – CEL (24) 99854 0777

e-mail: raiiscorrea@corres@yahoo.com.br



Sem licença, State Grid tenta atalho para iniciar obras em Belo Monte

ANDRÉ DORRIGES - O ESTADO DE SÃO PAULO
26 Fevereiro 2015 | 02h 04

BRASÍLIA - A chinesa State Grid, empresa que venceu o leilão para construir a principal linha de transmissão de Belo Monte, decidiu pegar um "atalho" para iniciar as obras e evitar atrasos no projeto de R\$ 4,5 bilhões. O Estado apurou que os chineses negociaram com o Ibama uma autorização parcial ao empreendimento para instalar os canteiros de obra ao longo do traçado de 2 087 km de extensão da malha. Essa autorização driblará a necessidade de conseguir, antes de qualquer tipo de intervenção, a licença de instalação do projeto, documento que efetivamente libera o início das obras.

O recurso foi usado em 2011 no licenciamento da hidrelétrica de Belo Monte, em construção no Rio Xingu, no Pará. O caso está na Justiça, em processo movido pelo Ministério Público Federal (MPF) do Estado, que alega a ilegalidade do instrumento. Apesar da polêmica, a medida é tida como indispensável pelo consórcio Belo Monte Transmissora de Energia (BMTTE), formado pela State Grid (51%) e pela Eletrobrás (Furnas e Eletronorte, com 24,5% cada).

Abertura de canteiros não é uma tarefa trivial em projetos desse porte. Previsto para ter até 15 mil funcionários no pico das obras, o linhão de Belo Monte vai abrir pelo menos nove canteiros, com até 100 mil m² cada um, áreas que incluem alojamento, escritório, refeitório, ambulatório, depósito e estruturas operacionais.

A estratégia foi confirmada pelo vice-presidente de operações e manutenção da State Grid, Ramon Haddad. Em nota, ele declarou que as localizações serão definidas "após a emissão da licença prévia (que atesta apenas a viabilidade ambiental do projeto) e antes da emissão da licença de instalação".

Com início no município de Anapu (PA), a 17 km de distância da hidrelétrica de Belo Monte, a linha da BMTTE vai avançar por quatro Estados - Pará, Tocantins, Goiás e Minas Gerais -, até chegar a Estreito, na divisa de Minas e São Paulo. Trata-se da principal rota de escoamento de energia de Belo Monte para a região Sudeste do País.

A antecipação dos canteiros, na avaliação dos chineses, pode reduzir a pressão que eles já começaram a sentir sobre o contrato assinado em junho do ano passado. O plano previa que a primeira autorização (licença prévia) do Ibama saísse em abril, para iniciar as obras em junho, quando seria emitida a licença de instalação. As chances dessas autorizações se confirmarem nesses prazos, porém, são pequenas, dada a complexidade do projeto.

A possibilidade de utilização de trabalhadores chineses no empreendimento foi afastada por Ramon Haddad. "Neste projeto a mão de obra será brasileira, com total preferência para os trabalhadores locais, residentes nas proximidades das subestações e ao longo dos 2.100 quilômetros da linha de transmissão", declarou.

Para o procurador do MPF no Pará, Felício Pontes, caso o Ibama autorize a instalação dos canteiros antes da licença de instalação, o empreendimento pode ser alvo de um processo judicial. "Essa licença parcial não existe no direito ambiental. Não podemos nos omitir diante de uma ilegalidade tão grande", comentou. No processo movido contra a hidrelétrica de Belo Monte por conta da mesma estratégia, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região chegou a deferir a ação do MPF, mas o presidente do TRF suspendeu os efeitos da decisão, até que seja julgado o mérito do caso, o que ainda não ocorreu, segundo o MPF.



ROBERTO ANTONIO RAMOS SOARES CORREIA
DADOS PESSOAIS
DARLANE K. COSTA
RUA DAS AMÉRICAS, 100 - JARDIM AMÉRICA
01208-000 - SÃO PAULO - SP



DECLARAÇÃO

para fins de inscrição em Belo Horizonte
para fins de inscrição em Belo Horizonte

EM BRANCO



RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA

OAB/SP N.º 173.951

OAB/MG N.º 122.617

RUA HUGO ARAÚJO GUEDES, 120 – MORADA DA COLINA – RESENDE – RJ

CEP: 27 523-040 – CEL (24) 99854 0777

e-mail: rarscorreacorrea@yahoo.com.br

Ademais, frisa-se que tal comportamento ilícito praticado pela empresa Requerida, descumpre requisito expresso da **DUP – Declaração de Utilidade Pública** expedida pela Agência Nacional de Energia Elétrica para viabilizar o ajuizamento da ação de Desapropriação, conforme segue:

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA ANEEL N.º 5.131, DE 24/03/2015

Art. 3º Fica a **Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A.** obrigada a:

I – fiscalizar as terras destinadas à ampliação da Subestação Estreito, promovendo sua gestão sócio-patrimonial;

II – atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da Subestação;

III – atender as determinações do art. 9º da Resolução Normativa nº 560, de 2 de julho de 2013; e

IV – observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que a Subestação atingir próprios públicos federais, estaduais ou municipais.

Quanto ao disposto no artigo 9º da Resolução Normativa n.º 560, de 02/07/2013, que também é dever da Requerida atender, pede-se *vênia* para apresentar:

Art. 9º Constituem obrigações do concessionário, permissionário ou autorizado em favor do qual seja expedida DUP, sem, contudo, ser requisito para a sua obtenção:

I – comunicar aos proprietários ou possuidores, na fase de levantamento cadastral ou topográfico, a destinação das áreas de terras onde serão



RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA

OAB/SP N.º 173.951

OAB/MG N.º 122.617

RUA HUGO ARAÚJO GUEDES, 120 – MORADA DA COLINA – RESENDE – RJ

CEP: 27.523-040 – CEL (24) 99854.0777

e-mail: rarscorrea@correa@yahoo.com.br

implantadas as instalações necessárias à exploração dos serviços de energia elétrica;

II – promover ampla divulgação e esclarecimentos acerca da implantação do empreendimento, para a comunidade e os proprietários ou possuidores das áreas a serem atingidas, mediante reunião pública ou outras ações específicas de comunicação, tratando inclusive de aspectos relacionados à delimitação das áreas afetadas e aos critérios para indenização;

III – desenvolver máximos esforços de negociação, que serão demonstrados com a evolução da negociação disposta no Quadro-Resumo, do Anexo I, com os proprietários ou possuidores, objetivando promover, de forma amigável, a liberação das áreas de terra destinadas à implantação das instalações necessárias à exploração dos serviços de energia elétrica;

IV – avaliar as áreas de terra, benfeitorias e indenizações, segundo os critérios preconizados pela ABNT, mantendo disponível à ANEEL o laudo de avaliação; e

V – No caso de empreendimentos hidrelétricos, encaminhar, trimestralmente, até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da Resolução Autorizativa de DUP, à Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração – SCG, o Quadro-Resumo atualizado do Levantamento e Situação das Áreas Objeto da DUP, segundo modelo constante do Anexo I desta Resolução, o qual será dado publicidade no endereço eletrônico, em www.aneel.gov.br.

§ 1º A comprovação da realização de audiência(s) pública(s) no âmbito do processo de licenciamento prévio do empreendimento supre a obrigação de que trata o inciso II deste artigo.

§ 2º Os autos dos processos de negociação, incluindo os acordos estabelecidos com os proprietários ou possuidores das áreas de terra objeto do requerimento de DUP, deverão ser preservados pela requerente e mantidos à disposição da ANEEL pelo prazo de cinco anos.

É vergonhoso o comportamento da empresa Requerida, além de absolutamente ilícito.

Não comprova o atendimento de nenhuma de suas obrigações impostas por regulamentos específicos da concessão que visa explorar.



ROBERTO ANTONIO BARROS FERRAZ JUNIOR
 DATA DE RECEBIMENTO: 27/03/2011
 DATA DE EMISSÃO: 27/03/2011
 ENDEREÇO: RUA CARLOS DE CARVALHO, 100 - JARDIM BOM JARDIM - SÃO PAULO - SP
 CEP: 05404-000 - FONE: (11) 3063-1111



III - apresentar relatório detalhado de todas as atividades desenvolvidas durante o período de vigência do contrato, bem como os resultados alcançados e as dificuldades encontradas, bem como as sugestões para melhoria dos serviços prestados;

IV - apresentar relatório detalhado de todas as atividades desenvolvidas durante o período de vigência do contrato, bem como os resultados alcançados e as dificuldades encontradas, bem como as sugestões para melhoria dos serviços prestados;

V - apresentar relatório detalhado de todas as atividades desenvolvidas durante o período de vigência do contrato, bem como os resultados alcançados e as dificuldades encontradas, bem como as sugestões para melhoria dos serviços prestados;

VI - apresentar relatório detalhado de todas as atividades desenvolvidas durante o período de vigência do contrato, bem como os resultados alcançados e as dificuldades encontradas, bem como as sugestões para melhoria dos serviços prestados;

EM BRANCO

VII - apresentar relatório detalhado de todas as atividades desenvolvidas durante o período de vigência do contrato, bem como os resultados alcançados e as dificuldades encontradas, bem como as sugestões para melhoria dos serviços prestados;

VIII - apresentar relatório detalhado de todas as atividades desenvolvidas durante o período de vigência do contrato, bem como os resultados alcançados e as dificuldades encontradas, bem como as sugestões para melhoria dos serviços prestados;

IX - apresentar relatório detalhado de todas as atividades desenvolvidas durante o período de vigência do contrato, bem como os resultados alcançados e as dificuldades encontradas, bem como as sugestões para melhoria dos serviços prestados;

X - apresentar relatório detalhado de todas as atividades desenvolvidas durante o período de vigência do contrato, bem como os resultados alcançados e as dificuldades encontradas, bem como as sugestões para melhoria dos serviços prestados;

XI - apresentar relatório detalhado de todas as atividades desenvolvidas durante o período de vigência do contrato, bem como os resultados alcançados e as dificuldades encontradas, bem como as sugestões para melhoria dos serviços prestados;



RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA

OAB/SP N.º 173.951

OAB/MG N.º 122.617

RUA HUGO ARAÚJO GUEDES, 120 – MORADA DA COLINA – RESENDE – RJ

CEP: 27 523-040 – CEL (24) 99854.0777

e-mail: rarscoirescorrea@yahoo.com.br



Ajuizou a Ação de Desapropriação, apresentando a declaração de utilidade pública e diversas jurisprudências no sentido de ser possível sua imissão de posse provisória; mas, no entanto, todos os requisitos previstos para serem atendidos/comprovados deixou passar em branco.

a) A empresa **Requerida não despendeu nenhum esforço em negociar efetivamente a desapropriação com o Autor.** Pelo contrário, ingressou **sigilosamente** em Juízo com a oferta de valor irrisório em face do verdadeiro ônus da Desapropriação;

b) **Não atende as normas da ABNT** – Associação Brasileira de Normas Técnica quanto a avaliação da indenização, posto que **sequer apresentou Laudo Técnico de Avaliação, ou qualificação e assinatura do avaliador;**

c) Não promoveu adequada divulgação sobre o empreendimento na região de Ibiraci e Claraval; posto que nenhum dos vizinhos do Autor têm conhecimento sobre o projeto de construção da Subestação;

d) Não **houve a formação de autos de processo de negociação,** posto que não houve negociação efetiva, ao passo que após alguns contatos superficiais realizados pela Requerida com o Autor, a mesma não mais o procurou e logo em seguida o surpreendeu com o acionamento judicial.

Enfim; a empresa Requerida não está em condições de fazer valer os efeitos da DUP – Declaração de Utilidade Pública, eis que desatende todos os requisitos exigidos para sua verdadeira eficácia.

Ademais, a empresa Requerida, comprovadamente, não reúne condições de fazer valer os direitos inerentes a liminar provisória de imissão de posse deferida por esse



Auxílio a Ação de Desapropriação, apresentando a
declaração de utilidade pública e licenças judiciais
no sentido de ser possível sua realização de posse provisória,
mas, no entanto, todos os requisitos previstos para serem
atribuídos, não foram deixados passivos em prazo.

a) A empresa Rogéria não despendeu nenhum
esforço em realizar efetivamente a desapropriação com
o Autor. Pelo contrário, ingressou, equivocadamente em Juízo
com a ação de valorização em face do verdadeiro ônus
da Desapropriação.

b) Não estão as normas da ARNT - Associação
Brasileira de Normas Técnicas quanto a avaliação de
imóveis, como que serem aplicáveis tendo em vista
de ARNT ou qualificação e assistência de avaliação.

EM BRANCO

c) Não houve a formação de juros no processo de
desapropriação, pois não houve negociação efetiva, no
plano dos fatos, alguns contatos superficiais realizados para
informar ao Autor a situação real, não houve o processo de
lucro em razão do superentendi com o entendimento judicial.

d) Não houve a formação de juros no processo de
desapropriação, pois não houve negociação efetiva, no
plano dos fatos, alguns contatos superficiais realizados para
informar ao Autor a situação real, não houve o processo de
lucro em razão do superentendi com o entendimento judicial.

e) Não houve a formação de juros no processo de
desapropriação, pois não houve negociação efetiva, no
plano dos fatos, alguns contatos superficiais realizados para
informar ao Autor a situação real, não houve o processo de
lucro em razão do superentendi com o entendimento judicial.

f) Não houve a formação de juros no processo de
desapropriação, pois não houve negociação efetiva, no
plano dos fatos, alguns contatos superficiais realizados para
informar ao Autor a situação real, não houve o processo de
lucro em razão do superentendi com o entendimento judicial.



RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA

OAB/SP N.º 173.951

OAB/MG N.º 122.617

RUA HUGO ARAÚJO GUEDES, 120 – MORADA DA COLINA – RESENDE – RJ

CEP. 27.523-040 – CEL (24) 99854.0777

e-mail: rarscorreacorrea@yahoo.com.br



ilíbado Juízo de Direito, ante as comprovações, ora apresentadas.

É evidente que no âmbito estrito do processo de desapropriação, o Poder Judiciário analisa apenas as questões fundiárias e indenizatórias, para deferir ou não a liminar de imissão provisória na posse.

Presume-se a boa fé do Ente, Órgão ou Entidade Expropriante.

Ninguém acredita que um Concessionário do Governo Federal iria requerer Imissão de Posse para praticar ilegalidades, descumprindo regras claras do próprio Poder Concedente, bem como ferindo a legislação ambiental e, como consequência, violando a Imissão de Posse lhe deferida pela Justiça numa típica configuração de Atentado.

Feito esse registro, também no âmbito da configuração de inovação no curso da ação por desvio de conduta e ilicitude praticada no uso de direitos decorrentes da ação de desapropriação, nota-se que há fatos concretos aparentes capazes de configurar nulidade na Ação de Desapropriação, nos termos de recente julgado proferido pelo **STJ** – Superior Tribunal de Justiça, conforme abaixo:

ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA. AMPLIAÇÃO DE DISTRITO INDUSTRIAL. ART. 5º, § 2º, DO DECRETO-LEI N. 3.365/1941. PROJETO. INEXISTÊNCIA. 1. No caso sub oculi, apesar de o Tribunal a quo afirmar, em determinado trecho do acórdão recorrido que a desapropriação em comento ainda "se encontra na primeira fase de declaração de utilidade pública do bem.", em outro ponto do aresto afirma expressamente que "O município já efetuou o depósito do valor obtido após a avaliação efetuada por Avaliador Judicial da comarca (fls. 52/53), e foi deferido o pedido de imissão provisória na posse do bem (fl. 54)." (fl. 191, e-STJ). 2. Destarte, a desapropriação objeto do presente recurso não está apenas na fase inicial do processo, com a exteriorização da vontade do ente expropriante por meio do respectivo decreto expropriatório; no caso vertente, já houve a avaliação do imóvel e foi deferida a imissão provisória na posse. 3. A desapropriação por utilidade pública para fins de construção ou ampliação de distrito industrial deve ser precedida de prévia aprovação do respectivo projeto, nos termos do § 2º do art. 5º do Decreto-Lei 3.365/41, o qual deve delimitar a infraestrutura urbanística necessária, contemplando a realização do Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA) e o



RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA

OAB/SP N.º 173.951

OAB/MG N.º 122.617

RUA HUGO ARAÚJO GUEDES, 120 – MORADA DA COLINA – RESENDE – RJ

CEP: 27.523-040 – CEL (24) 99854.0777

e-mail: raiscorreacorrea@yahoo.com.br



respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), indispensáveis à criação da unidade industrial. 4. Destarte, não havendo prévio projeto, nulos são os atos subsequentes ao decreto expropriatório, como no caso vertente. Recurso especial provido. (REsp 1426602 / PR - RECURSO ESPECIAL - 2013/0348339-0 – relator: Ministro HUMBERTO MARTINS (1130) – Julgamento: 11/02/2014)

Sem prejuízo dos abusos e irregularidades acima, pondera-se que não foi apresentado pela Requerida o projeto básico ou executivo da construção da subestação, ou sua aprovação.

Também não foi apresentado EIA – Estudo de Impacto Ambiental nem muito menos EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança.

Tal situação pode tornar nulos todos os atos do processo de desapropriação, posto que o projeto e suas aprovações devem ser prévios a expropriação da área de terras e a construção do empreendimento respectivo.

Nos últimos dias, enquanto ainda vigente a Liminar de Imissão Provisória na Posse deferida por esse ilustre Juízo de Direito; a empresa Requerida já estava executando as atividades de construção da subestação na área pretendida, fazendo escavações no meio da lavoura de feijão do imóvel rural, sem, contudo, apresentar qualquer projeto ou aprovação.

É certo que o texto da lei, ao fazer a exigência de aprovação governamental do respectivo projeto, utiliza a expressão “criação ou ampliação de distritos industriais”, enquanto o caso dos autos se refere à subestação de energia elétrica. Confira-se:

Decreto-lei n.º 3.365/41

Art. 5º (...)

§ 2º - A efetivação da desapropriação para fins de criação ou ampliação de distritos industriais depende de aprovação, prévia e expressa, pelo Poder Público competente, do respectivo projeto de implantação". (Incluído pela Lei nº 6.602, de 1978)



RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA
OAB/SP N.º 173.951
OAB/MG N.º 122.617
RUA HUGO ARAÚJO GUEDES, 120 – MORADA DA COLINA – RESENDE – RJ
CEP: 27.523-040 – CEL (24) 99854.0777
e-mail: raiscorrea@correa@yahoo.com.br

Todavia, nota-se que o legislador utilizou o termo “distrito industrial” de forma ampla, para classificar empreendimentos de grande porte que exigem uma grande ocupação fundiária.

No caso em apreço, pondera-se que a subestação de energia elétrica será uma das maiores, senão a maior, do País; necessitando de uma área de 61,0550 hectares para ser instalada.

É um empreendimento industrial de grande vulto.

Embora não seja um distrito industrial, tal subestação de energia elétrica será muito maior do que centenas de distritos industriais existentes no Brasil.

A Fazenda Ribeirão do Ouro, além da Sede que será consumida pela Desapropriação, possui rios, área de mata, está localizada **em parte dos territórios de dois Municípios (Ibiraci/MG e Claraval/MG)**, e é rodeada por diversos outros imóveis rurais, com áreas produtivas e famílias instaladas.

Assim, os efeitos e reflexos da instalação dessa subestação de energia elétrica precisam ser devidamente analisados, a fim de que os impactos de vizinhas e ambientais sejam identificados, mitigados e compensados na forma da Lei.

A empresa Requerida sequer apresentou no processo documento dos Municípios de Ibiraci e Claraval quanto à regularidade da obra ou atendimento da **Legislação de Uso e Ocupação do Solo**.

Também não apresentou **Alvará de Construção** expedido pelos Municípios de Ibiraci e Claraval. Como já dito, há muitas irregularidades perpetradas pela empresa.



RODRIGO ANTONIO RAMOS ROCHA TORRES
BARRA N. 12345
CNPJ N. 123456789
RUA DAS FLORES, 123 - JARDIM PAZ
CAMPINAS, SP - 13060-000



Todo o que se refere ao legislador ou ao termo "distrito industrial" de forma ampla, para classificar estabelecimentos de grande porte que existem em grande capacidade industrial.

No caso em apreço, pondera-se que a instalação de energia elétrica seja uma das maiores, sendo a maior de sua capacidade de uma área de 61.000 hectares para ser instalada.

É um empreendimento industrial de grande porte.

Embora seja um distrito industrial, tal situação de energia elétrica é muito maior do que outras de distritos industriais no Brasil.

EM BRANCO

A Fazenda Rápido do Ouro, além de ser uma grande produtora de energia elétrica, possui nos seus limites esta localizada em parte dos territórios de dois municípios (Município de Itapetininga/MS e Município de Itapetininga/MS), com áreas produtivas e famílias instaladas.

Assim, os efeitos e reflexos da instalação dessa subestação de energia elétrica precisam ser devidamente analisados, a fim de que os impactos de vizinhança e ambientais sejam identificados, mitigados e compensados na forma da Lei.

A empresa requerida solicitou apresentação na presença do documento dos Municípios de Itapetininga e Itapetininga quanto a regularidade de obra ou atendimento da Legislação de Uso e Ocupação do Solo.

Também não apresentou Atualização da Carteira Expedida pelos Municípios de Itapetininga e Itapetininga. Como já dito, há muitas irregularidades por parte da empresa.



RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA

OAB/SP N.º 173.951

OAB/MG N.º 122.617

RUA HUGO ARAÚJO GUEDES, 120 – MORADA DA COLINA – RESENDE – RJ

CEP: 27.523-040 – CEL (24) 99854.0777

e-mail: rarscorreacorrea@yahoo.com.br



Requerida que por seu comportamento demonstra nenhum respeito pelas leis brasileiras; visto que descumpre inclusive as regras da própria concessão pública que adquiriu através de processo licitatório junto a ANEEL.

Das consequências do atentado

Neste ínterim, sendo patente a existência do atentado, faz-se necessário obrigar as disposições do art. 881 do Código de Processo Civil, que se transcreve:

"Art. 881. A sentença, que julgar procedente a ação, ordenará o restabelecimento do estado anterior, a suspensão da causa principal e a proibição de o réu falar nos autos até a purgação do atentado."

Parágrafo único. A sentença poderá condenar o réu a ressarcir à parte lesada as perdas e danos que sofreu em consequência do atentado."

DO 'PERICULUM IN MORA' E DO 'FUMUS BONI IURIS'

Diante de todo o explanado, é indubitável o direito ameaçado do Autor, eis que proprietário das terras em apreço está vendo uma empresa praticar diversas abusividades e ilegalidades em sua área, sem que o projeto do empreendimento esteja aprovado ou que haja licença ambiental para tanto.

Trata-se de risco iminente de prejuízos futuros incalculáveis.

O depósito prévio realizado na Ação de Desapropriação pela empresa Requerida é insuficiente para indenizar a expropriação.

Portanto, o risco de prejuízo ainda é maior diante da insegurança gerada pelas ilegalidades, ora alegadas.



COLEGIO ANTONIO RAMOS HENRIQUES CORRÊA
CALLE Nº 17.321
DISTRITO FEDERAL - BRASIL
CEP: 50000-000



Relatório que por seu conteúdo demonstram a existência de uma relação jurídica entre as partes, a qual se encontra submetida ao regime de responsabilidade objetiva, razão pela qual a responsabilidade é atribuída ao autor da ação, independentemente de culpa.

Das consequências da decisão

Neste ínterim, sendo pendente a existência de uma relação jurídica entre as partes, a qual se encontra submetida ao regime de responsabilidade objetiva, razão pela qual a responsabilidade é atribuída ao autor da ação, independentemente de culpa.

EM BRANCO

DO RECURSO EM MORA E DO RECURSO SOBRE RECURSO

Diante de tudo o exposto, é mandável o dano causado ao autor, em razão do fato gerador das ações em apreço, visto que, uma vez que as atividades e diligências em apreço, são de natureza essencialmente econômica, a responsabilidade é atribuída ao autor da ação, independentemente de culpa.

Trata-se de caso típico de prejuízo econômico, razão pela qual a responsabilidade é atribuída ao autor da ação, independentemente de culpa.

O depósito prévio realizado no âmbito de Desapropriação, pelo Poder Público, é mandatório, pois indeniza o proprietário desapropriado.

Portanto, o risco de prejuízo econômico é maior diante da desapropriação, razão pela qual a responsabilidade é atribuída ao autor da ação, independentemente de culpa.



RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA
OAB/SP N.º 173.951
OAB/MG N.º 122.617
RUA HUGO ARAÚJO GUEDES, 120 – MORADA DA COLINA – RESENDE – RJ
CEP: 27.523-040 – CEL (24) 99854.0777
e-mail: ra.scorreacorrea@yahoo.com.br

Se porventura o IBAMA negar a LI – Licença de Instalação ou modificar a localização da Subestação, o Autor teme por sofrer drásticas lesões em seu patrimônio.

Desta feita, para que não reste ineficaz a ação principal ou o próprio desfecho da desapropriação, resultando em prejuízos irremediáveis para o Autor, revela-se indispensável a medida cautelar ora pleiteada.

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, e com todo respeito a esse Juízo, requer-se:-

1 - Seja julgada TOTALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO DE ATENTADO, ordenando o restabelecimento do estado anterior, a suspensão da causa principal e a proibição da empresa Belo Monte de falar nos autos até a purgação do Atentado, nos termos do art. 881 do Código de Processo Civil.

1.1 - No que se refere ao restabelecimento do estado anterior, frisa-se que deve a empresa Belo Monte, independentemente de possuir ou não imissão provisória na posse vigente, ser proibida de realizar qualquer atividade de construção na Fazenda Ribeirão do Ouro, enquanto não comprovar nos Autos da Ação de Desapropriação:



RODOLFO ANTONIO RAMOS SOARES CORREIA
CARRERAS 1733/31
CALLE 5 DE JULIO
MAYAGUEZ, P.R. 00850
TEL: 787-833-1111



Se porventura o IBAMA requerir a Licença de Instalação ou modificação a localização da subestação, o Autor tem por objeto das presentes ações seu cumprimento.

Desta feita, para que não haja prejuízo ao principal, por o prazo desfeito, há dispensa de realização em alguns procedimentos para o Autor, visto ser indispensável a medida cautelar ora pleiteada.

OS PEDIDOS

EM BRANCO

Pelo que se pede, e com todo respeito e fé no Juízo requer-se:

1 - seja julgada **TOTALMENTE PROCEDENTE** a presente **AÇÃO DE ATIVIDADE** ordenando o restabelecimento do estado anterior a emissão da certidão principal e a prática de empresa não autorizadas nos autos e a prática de atividade nos termos do art. 881 do Código de Processo Civil.

1.1 - No que se refere ao restabelecimento do estado anterior, trata-se de empresa Belo Monte independentemente de posse ou não dessa propriedade, não pode existir, sob pena de restar qualquer atividade de construção na Fazenda Ribeirão do Ouro, enquanto não comparecer nos Autos da Ação de Desapropriação.



RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA

OAB/SP N.º 173.951

OAB/MG N.º 122.617

RUA HUGO ARAÚJO GUEDES, 120 – MORADA DA COLINA – RESENDE – RJ

CEP: 27 523-040 – CEL (24) 99854.0777

e-mail: rarscorreacorrea@yahoo.com.br

a) que possui **LI – Licença de Instalação expedida pelo IBAMA** para realização das obras de construção/ampliação da SE Estreito;

b) que o **projeto executivo da obra foi aprovado e que realizou EIA e EIV;**

c) que possui **Alvará de Construção dos Municípios de Ibiraci e Claraival;**

d) que, por fim, atende todos os requisitos previstos no artigo 3º da Declaração de Utilidade Pública (Resolução Autorizativa ANEEL n.º 5.131, DE 24/03/2015), em especial, o disposto no artigo 9º da Resolução Normativa n.º 560, de 02/07/2013.

2 - A citação da Requerida para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 802 do Código de Processo Civil, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos ora alegados, consoante disposição do art. 803 do mesmo diploma legal.

3 - A autuação desta em separado, conforme determinação do art. 880 do Código de Processo Civil.

Pretende provar todo o alegado mediante prova documental, testemunhal, depoimento pessoal do Representante da Requerida e demais meios de prova em Direito admitidos, nos termos da lei.



RODRIGO ANTONIO RAMOS ROARIS CORREA
 OAB/RS nº 124.921
 DANIEL B. JACINTO
 RUA HILDEBRANDO GONCALVES, 115 - BOCA DO LEÃO, PORTO ALEGRE - RS
 CEP: 91250-000 - FONE: (51) 3033-1111



a) que possui II - Licença de Instalação expedida pelo IBAMA para realização das obras de construção/implantação da 2ª Estação;

b) que o projeto executivo da obra foi aprovado e que realizou EIA e EIV;

c) que possui Alvará de Construção das Estruturas de Tubo e Câmara;

d) que possui todas as licenças ambientais necessárias para a realização das obras de construção/implantação da 2ª Estação, em conformidade com a Resolução ANEEL nº 21.03/2015, em especial a disposição 9ª da Resolução Normativa nº 500, de 02/07/2015.

EM BRANCO

2 - A ciência da Realidade fática, quando necessária, no curso do Processo Civil, nos termos do art. 302 do Código de Processo Civil, só pode ser admitida como verdadeira ou falsa em alegações, consoante disposição do art. 302 do mesmo diploma legal.

3 - A ciência de fato em questão, conforme determinado no art. 302 do Código de Processo Civil.

Procede provar todo o alegado mediante prova documental, testemunhal, genérica ou específica. Ressaltando-se que a Realidade fática é determinada em função do caso concreto, nos termos da lei.



RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA
OAB/SP N.º 173.951
OAB/MG N.º 122.617
RUA HUGO ARAÚJO GUEDES, 120 - MORADA DA COLINA - RESENDE - RJ
CEP: 27.523-040 - CEL (24) 99854.0777
e-mail: rarscorreacorrea@yahoo.com.br



Dá-se à presente causa o valor de **R\$ 100.000,00**
(Cem mil reais).

Termos que,
Pede deferimento.

Ibiraci/MG; **08 de junho de 2015**

RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA
OAB/SP - 173.951 - OAB/MG - 122.612
Advogado

ANEXOS:

- 1 - PROCURAÇÃO;
- 2 - LICENÇA PRÉVIA (LP);
- 3 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO;
- 4 - FOTOCÓPIA DE PLANTAS DAS OBRAS EM EXECUÇÃO.



RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA
CABARÉ - 173.951-132.912
CABARÉ - 173.951-132.912
RUA HILDO SOARES TRINDADE 513 - BARRAGEM DE DOURAS - FÉRRAS - RJ
CNPJ Nº 06.948.000/0001-01



Valor à presente ordem o valor de R\$ 100.000,00
(Cent mil reais)

Termos que
foram estabelecidos

data de 03 de junho de 2015

RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA
CABARÉ - 173.951-132.912
Av. ...

EM BRANCO

Assinatura
Data
Local
Assinatura
Data
Local



CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a Dr. **ELISANDRA ALICE DOS SANTOS CAMILO**, MMª Juíza de Direito desta Comarca.

Ibiraci-MG, aos 12 de junho de 2015.

Hélio R. Cintra
Oficial de Apoio Judicial

Vistos
Cito-se a requerida para apresentar
defesa em 5 dias
Após, ao MP com urgência.
Dj, 12/06/2015

RECEBIMENTO
Nesta data, os autos foram recebidos em
12 JUN 2015



CONCLUSÃO

Nesta data, após os presentes autos concluídos, a De
ELISABETH ALICE DOS SANTOS CAMILO, MM, Juiz(a) Direito desta

Comarca

Itapetininga-MG, aos 13 de junho de 2015.

Hélio R. Lima
Juiz de Direito

EM BRANCO



Processo nº 0297.15.000868-0

Requerente: Fabiano José Zamperline

Requerida: Belo Monte Transmissora de Energia SPE S/A

SENTENÇA

Vistos, etc.

I - RELATÓRIO

Fabiano José Zamperline, devidamente qualificado nos autos, ajuizou ação cautelar de atentado em face de **BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S/A**.

Alega o autor ser o proprietário da Fazenda Ribeirão do Ouro, situado nesta comarca, imóvel este em discussão nos autos de desapropriação em apenso.

Nos autos em apenso, foi deferida a imissão na posse liminarmente aos requeridos, para o início das obras para a ampliação da subestação de Estreito.

Foi alegado pelo autor que o requerido cometeu o atentado através do uso ilegal da imissão de posse, pois a empresa não possui as licenças ambientais devidas para o início das obras e ainda, que não foi realizado o Estudo de Impacto Ambiental para análise de eventuais danos ao meio ambiente.

Em sede de contestação, a empresa requerida alegou incompetência deste juízo, carência da ação, inépcia da petição inicial e, no mérito, argumentou que não foi realizada qualquer obra, pois está apenas fazendo estudos topográficos e geológicos para posteriormente requerer as licenças devidas e, quanto ao Estudo de Impacto Ambiental, ele foi apresentado e aceito pelo Ibama.

Dada vista ao Ministério Público, pugnou pela improcedência do pedido e pelo prosseguimento do feito independentemente de sua participação.

É o relatório.

Analisando detidamente as peças acostadas aos autos não vislumbro razões para o acolhimento da pretensão do autor.

A finalidade do processo cautelar é assegurar o resultado útil do processo de conhecimento ou do processo de execução.



Para a caracterização do atentado é preciso que haja alteração em situação fática, apta a influenciar o julgamento da lide, hipótese que não é a vertente.

Realmente, se a construção introduzida em área objeto de litígio desapropriatório constitui-se apenas em função normal da coisa, a figura do atentado não estará caracterizada.

No caso da cautelar de Atentado, razão assistiria o autor se ficasse demonstrado que o requerido violou a imissão da posse concedida nos autos em apenso, na forma do artigo 879, I do Código de Processo Civil, o que não ficou demonstrado no presente caso, pois pelo que consta nos autos, o requerido está fazendo todo preparativo previsto em lei para o início das obras de ampliação da subestação.

Desta forma, requer o autor, através da presente cautelar de Atentado, a suspensão do processo principal e a proibição da empresa Belo Monte de realizar qualquer atividade na Fazenda Ribeirão do Ouro enquanto não tiver todas licenças e estudos ambientais aprovados pelo Ibama.

De qualquer maneira, entendo que este não é a via processual correta, pois não é por meio desta cautelar que se discutirá se a obra a ser realizada pelo requerido possui os devidos licenciamentos e estudos de impacto ambiental.

No mérito, o autor não foi capaz de demonstrar qualquer ato praticado pelo requerido que violasse a imissão na posse concedida a empresa Belo Monte, pelo contrário, analisando a contestação, verifica-se que o requerido está fazendo apenas estudos topográficos para posterior requerer as licenças ambientais devidas.

No mesmo sentido, entendo que mesmo se o autor estivesse violando normas ambientais em sua obra de ampliação da subestação de Estreito, este não seria impedimento para continuar o requerido na posse, pois caberia apenas eles adequarem as normas sob pena disciplinares nas esferas administrativas, cíveis e penais.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, **julgo improcedente** a pretensão contida na petição inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Condeno os requerentes em custas e honorários advocatícios, estes últimos ora arbitro em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa.

Ibiraci-MG, 2 de Julho de 2015.

ELISANDRA ALICE DOS SANTOS CAMILO

Juíza de Direito Substituta



EM BRANCO

ELISABETH ALICE DOS SANTOS CAMILO

Juiz de Direito Substituto

EXCELENTÍSSIMA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IBIRACI, ESTADO DE MINAS GERAIS.

CÓPIA

CONTESTAÇÃO

PROCESSO Nº 0008680-94.2015.8.13.0297
MEDIDACAUTELAR DE ATENTADO.
REQUERENTE: FABIANO JOSÉ ZAMPERLINE.
REQUERIDA: BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S.A.

BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE.

S.A., pessoa jurídica de sociedade de propósito específico, constituída nos termos de seu incluso Estatuto Social (**DOC. I**) sob a forma de Sociedade Anônima, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 20.223.016/0001-70, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 955, sala 1201, SGCC Tower, Centro – CEP 20.071-004, por intermédio de seus advogados, infra-assinado, consoante o anexo instrumento de procuração (**DOC. II**), onde consta o endereço para recebimento de comunicações processuais, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência **MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO** promovida por **FABIANO JOSÉ ZAMPERLINE**, já qualificado nos autos, nos termos do artigo 300, do Código de Processo Civil, para apresentar a competente **CONTESTAÇÃO**, com fundamento nos fatos e argumentos a seguir expostos:

SÍNTESE DOS FATOS EXPOSTOS NA INICIAL



EXE. EXECUTIVA DO TJ RJ JUIZA DE DIREITO DE VARA ÚNICA DA COMARCA DE MIRAS GERAIS

LEI 714

CONTESTAÇÃO

EM BRANCO

2. A parte autora alega que o contrato de prestação de serviços firmado entre ela e a parte ré, por meio do qual esta se comprometeu a fornecer serviços de assistência médica e odontológica, não foi devidamente cumprido, razão pela qual requer a rescisão do mesmo e a condenação da parte ré ao pagamento de danos morais e materiais. A parte ré, por sua vez, alega que o contrato foi devidamente cumprido e que a parte autora não possui qualquer direito a indenização por danos morais e materiais. A parte ré requer a condenação da parte autora ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais.

SÍNTESE DOS FATOS EXPOSTOS NA INICIAL

EXCELENTÍSSIMA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IBIRACI, ESTADO DE MINAS GERAIS.

CONTESTAÇÃO

**PROCESSO Nº 0008680-94.2015.8.13.0297
MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO.
REQUERENTE: FABIANO JOSÉ ZAMPERLINE.
REQUERIDA: BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S.A.**

BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE.

S.A., pessoa jurídica de sociedade de propósito específico, constituída nos termos de seu incluso Estatuto Social (**DOC. I**) sob a forma de Sociedade Anônima, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 20.223.016/0001-70, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 955, sala 1201, SGCC Tower, Centro – CEP 20.071-004, por intermédio de seus advogados, infra-assinado, consoante o anexo instrumento de procuração (**DOC. II**), onde consta o endereço para recebimento de comunicações processuais, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência na **MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO** promovida por **FABIANO JOSÉ ZAMPERLINE**, já qualificado nos autos, nos termos do artigo 300, do Código de Processo Civil, para apresentar a competente **CONTESTAÇÃO**, com fundamento nos fatos e argumentos a seguir expostos:

SÍNTESE DOS FATOS EXPOSTOS NA INICIAL

Alega o Requerente que a Requerida ao ajuizar a ação desapropriatória e "obter a liminar de imissão provisória na posse **sobre grande parte** da Fazenda Ribeirão do Ouro", fez uso de forma ilegal da liminar concedida, iniciando a construção do empreendimento em pauta a competente Licença Ambiental de Instalação (L.I.) expedida pelo **IBAMA**, sendo que buscou tal documento, via internet, mas somente encontrou a Licença Prévia (L.P.), mencionando também que a Requerida se recusou a lhe fornecer os documentos para tal mister. **(Grifos nossos)**

Adiante assevera que deveria a Requerida buscar junto às Municipalidades da Região, e que abrangem o imóvel a ser desapropriado, os competentes alvarás autorizativos para construção do empreendimento elétrico presidido pela Requerida. Além disso, alega que o preço o depositado a título de oferta prévia indenizatória é vil; que a terá a sede de sua fazenda desapropriada; que a Requerida não despendeu nenhum esforço em negociar com o Requerente, que não foi apresentado o EIA – Estudo de Impacto Ambiental e nem EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança. E devido a tudo isso, menciona que terá um prejuízo irreparável, se porventura o IBAMA negar a L.I. à Requerida.

Ao final, pleiteia pela concessão de liminar para suspender a causa principal e proibir a empresa Belo Monte de falar nos autos e de realizar quaisquer atividades de construção na Fazenda Ribeirão do Ouro enquanto não comprovar que possui L.I., EIA e EIV, bem como os alvarás de construção dos Municípios de Ibiraci e Claraval, dando à presente causa o valor de R\$ 100.000,00. Eis o breve resumo da peça vestibular.

DA INTRODUÇÃO DA CONTESTAÇÃO

Antes de se adentrar às questões preliminares e de mérito, incumbe à Requerida demonstrar a Vossa Excelência que alguns fatos narrados pelo Requerente não

passam de meras alegações "jogadas ao vento", com o fito exclusivo de sensibilizar esse nobre Juízo de Direito e lhe conceder uma liminar para prejudicar a Requerida, e, por consequência, toda a coletividade. E adiante começa a cair por terra a aventura jurídica do Requerente:

Primeiramente, cumpre destacar que o Requerente alega que a Requerida não despendeu nenhum esforço em negociar efetivamente a desapropriação com o Autor, porém, deixou de mencionar que a liminar estava suspensa por determinação do Exmo. Des. Alberto Diniz Junior, Relator do Agravo de Instrumento interposto pelo Autor, e, que esse magistrado determinara a reunião das partes para uma sessão de conciliação a ser realizada no próximo dia 20/07/2015; audiência esta antecipada e realizada no dia 15/06/2015, onde ficou evidenciado que as partes divergem nos valores ofertados pela Requerida e nos pretendidos pelo Requerente, conforme se demonstra cópia da mencionada ata da audiência (**DOC. III**). Portanto, fica devidamente formalizado nos autos que as partes se reuniram e negociaram acerca da indenização ofertada, porém, não chegaram a um consenso comum, demonstrando que as alegações expostas na peça exordial da ação desapropriatória são verídicas. E diante disso, restou a liminar de imissão de posse restabelecida, conforme tópico final da decisão prolatada, *in verbis*:

"(...) Assim, sem maiores delongas e considerando que o empreendimento é de utilidade pública e que o valor de avaliação prévia já se encontra depositado nos autos (fls. 112-TJ), hei por bem de determinar o imediato restabelecimento da liminar levada à efeito às fls. 107/109-TJ e 84/86 dos autos principais, da lavra da ilustre Magistrada Elisandra Alice dos Santos Camilo. Dê-se ciência à ilustre Magistrada com a devida urgência que o caso requer. Após, venham-me os autos conclusos para fins de análise do mérito posto neste recurso de Agravo de Instrumento." Belo Horizonte, 15 de junho de 2015. (a)DES. ALBERTO DINIZ JUNIOR-Relator

Menciona que a sede da Fazenda Ribeirão do Ouro será desapropriada pela Requerida e que o preço ofertado não cobrirá os prejuízos que terá com a desapropriação. Infelizmente, não tem como prosperar tais fatos:

A uma, porque R\$ 3.527.958,01 (três milhões, quinhentos e vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e oito mil e oito centavos) jamais poderá ser considerado como quantia vil, além do mais, quando a lei faculta ao proprietário, desde o início da ação desapropriatória, o levantamento de 80% dessa quantia (artigo 33, §2º, do Decreto Lei nº 3.365/41), sem prejuízo do prosseguimento do feito e majoração futura da indenização.

A duas, porque o Requerente quer valer crer que a sede da fazenda será desapropriada, porém, esqueceu-se do fato que os prepostos da Requerida conhecem o imóvel e determinam com exatidão que referida sede fica a 4,5 km de distância da área a ser desapropriada, alegação essa demonstrada através das fotos de satélite abaixo.



Figura 1 - Área a ser desapropriada e estrada sentido à sede da Fazenda (linha amarela)



Menciona que a sede da Fazenda Ribeirão do Ouro será desapropriada pelo Poder Judiciário e que o preço ofertado não cobre os prejuízos que este, com base nos dados apresentados, não tem como prosperar os fatos.

A área, por ser R\$ 3.527.858,01 (três milhões, quinhentos e sete e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais e oito centavos) jamais poderá ser desapropriada, pois, além do mais, quando a lei for promulgada, desde o início da desapropriação, o levantamento de 80% das áreas rurais (artigo 1º, inciso II, da Lei nº 4.726/64), sem prejuízo do pagamento do valor e em caráter definitivo.

A área, por ser R\$ 3.527.858,01 (três milhões, quinhentos e sete e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais e oito centavos) jamais poderá ser desapropriada, pois, além do mais, quando a lei for promulgada, desde o início da desapropriação, o levantamento de 80% das áreas rurais (artigo 1º, inciso II, da Lei nº 4.726/64), sem prejuízo do pagamento do valor e em caráter definitivo.

EM DEBATE

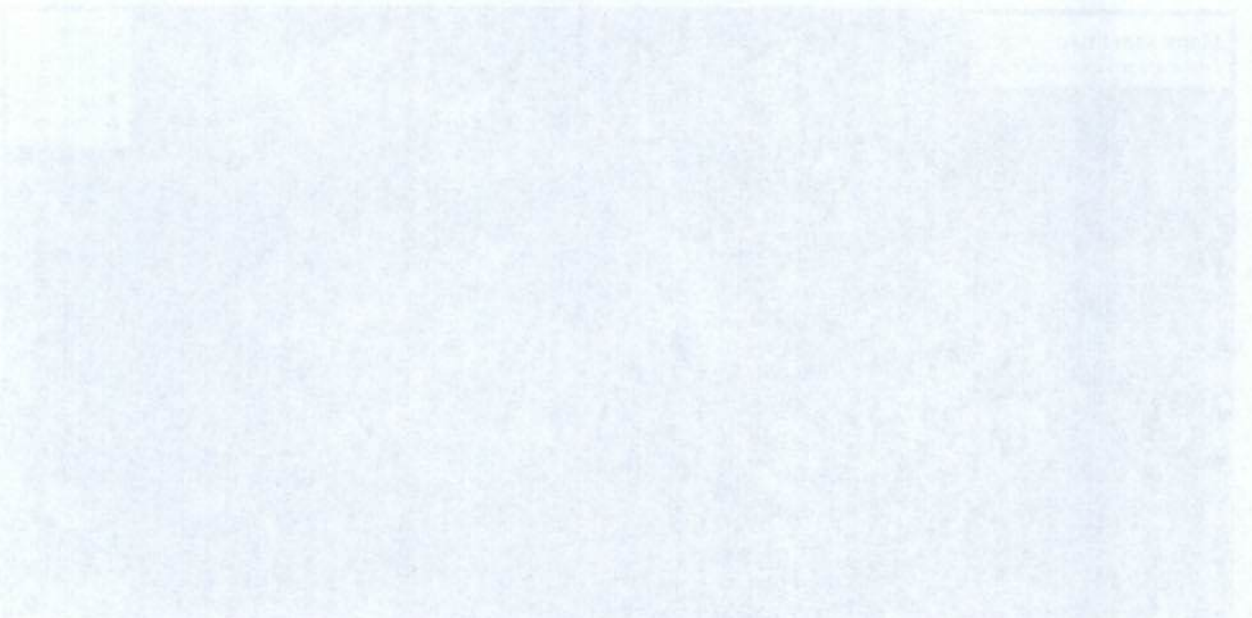


Figura 1 - Área a ser desapropriada e estrada sentida à sede da Fazenda (linha amarela)



Figura 2 continuação da estrada para sede da Fazenda (linha amarela)



Figura 3 Continuação da estrada/ Ponto Azul: sede da Fazenda Ribeiro do Ouro = 4,5 km da área a ser desapropriada

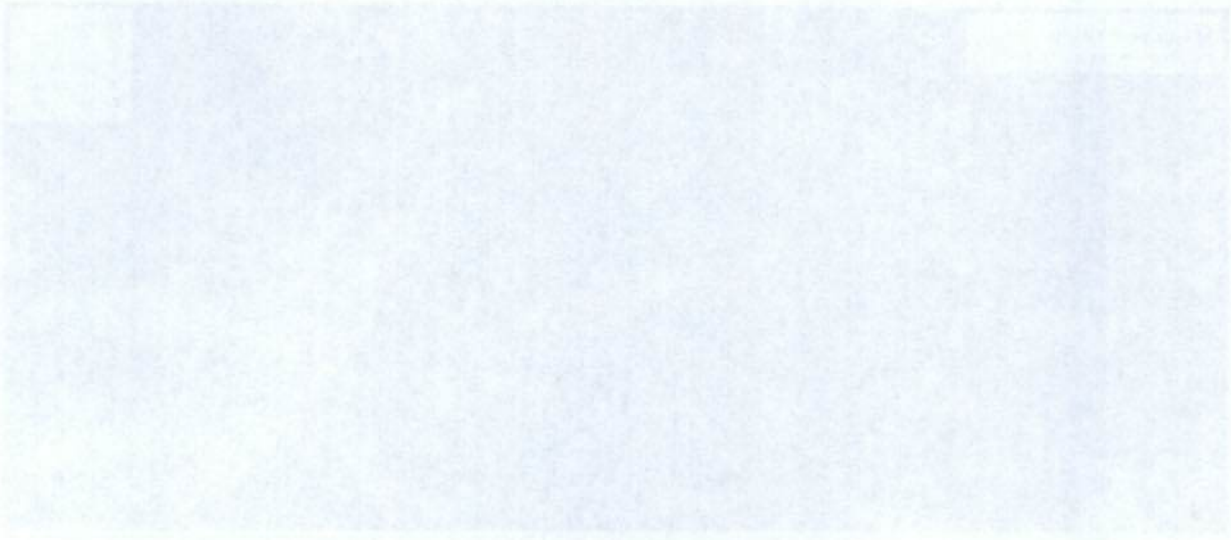
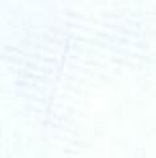


Figura 2: Imagem de satélite da área de estudo (área em branco)

EM BRANCO



Figura 3: Continuação da estrada: Ponto Azul; sede da fazenda Ribeiro do Ouro - 4,2 km da área a ser desapropriada



Figura 4 – Ponto azul da figura 3 ampliada.

De início, nesta ação, acredita-se que o Requerente possui exclusiva pretensão em não ser prejudicado pela falta de eventual licença ambiental, colaciona aos autos matéria jornalística de fevereiro/2015, indicando que a Requerida tenta burlar a legislação ambiental para conseguir seu intento. Ora Excelência, trata-se de matéria jornalística passada desprovida de documentos ou provas cabais que corrobore a sua pretensão liminar, bem como de mérito. Explica-se que o objeto desta lide se resume em uma única palavra: **DINHEIRO!!** Se a Requerida tivesse acatado a absurda pretensão indenizatória do Requerente, hoje ele não estaria preocupado com eventual desrespeito à licença ambiental expedida pelo IBAMA ao empreendimento, seja ela Prévia, de Instalação ou Operação.

Ao longo de vários anos de experiência jurídica em empreendimentos dessa natureza, menciona-se que esta ação nada mais do que uma estratégia utilizada pelo proprietário, com a finalidade de ver majorada a sua indenização. Sua intenção é minar o empreendedor com ajuizamento de ações procrastinatórias e infundadas, para que, quando tiver sorte, conseguir uma liminar e atrasar o cronograma do empreendimento, com isso, forçar a empresa a fechar um acordo no patamar que deseja,

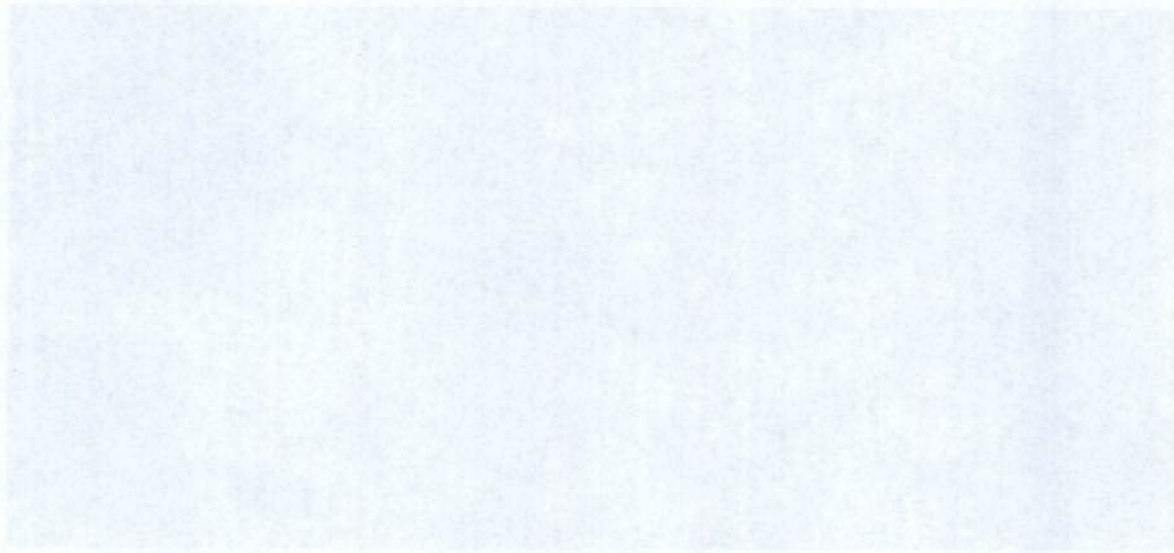


Figura 4 – Rótulo avulso da Figura 3 ampliada

EM BRANCO

Este texto refere-se aos aspectos gerais da avaliação de desempenho, bem como aos aspectos específicos da avaliação de desempenho de docentes e pesquisadores. A avaliação de desempenho de docentes e pesquisadores é realizada anualmente, em conformidade com o Regulamento nº 25 de 1998, do Conselho de Administração da Universidade de Brasília, e o Regulamento nº 25 de 1998, do Conselho de Administração da Universidade de Brasília. A avaliação de desempenho de docentes e pesquisadores é realizada anualmente, em conformidade com o Regulamento nº 25 de 1998, do Conselho de Administração da Universidade de Brasília, e o Regulamento nº 25 de 1998, do Conselho de Administração da Universidade de Brasília.

Os dados de desempenho são utilizados para a elaboração de relatórios de desempenho, bem como para a elaboração de relatórios de desempenho de docentes e pesquisadores. A avaliação de desempenho de docentes e pesquisadores é realizada anualmente, em conformidade com o Regulamento nº 25 de 1998, do Conselho de Administração da Universidade de Brasília, e o Regulamento nº 25 de 1998, do Conselho de Administração da Universidade de Brasília.

pois sabe que a multa por atraso no cronograma é muito alta, e isso acarretará num prejuízo muito maior do que a majoração pretendida pelo proprietário.

Suas alegações são jogadas à apreciação sem poder probatório, pois menciona que a Requerida se negou a lhe fornecer os documentos mencionados na exordial. Disso decorrem as seguintes indagações: Há alguma notificação para tal fim juntada pelo Requerente nesta cautelar? Foi ajuizada alguma medida cautelar de exibição de documentos ou de antecipação de provas pelo Requerente neste Juízo? A resposta é NÃO!!! A lei lhe faculta tais medidas para dirimir a dúvida levantada nesta lide, porém, preferiu utilizar dessa aventura jurídica para tumultuar a relação e procedimento judicial da desapropriação.

Desse modo, cabia à Requerida trazer ao conhecimento desse Douto Juízo de Direito um pouco das artimanhas e estratégias que envolvem esse tipo de empreendimento, que possuem a única e exclusiva pretensão de majoração da indenização e enriquecimento ilícito, bem como trazer ao vosso conhecimento a verdade dos fatos no caso em questão.

Por conseguinte, malgrado os argumentos expendidos na peça vestibular, passa a Requerida a demonstrar que as alegações trazidas à baila não possuem respaldo jurídico para seu acolhimento. Senão vejamos:

DAS PRELIMINARES

(artigo 301, do Código de Processo Civil)

DA INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA

(Artigo 301, inciso II, do Código de Processo Civil)

Em sede de preliminar, a Requerida, com fundamento no estatuto processual vigente demonstrará que o objeto da presente demanda é apenas procrastinar

a ação principal de desapropriação, bem como de tentar buscar eventual decisão que lhe beneficie e cesse os efeitos da liminar de imissão de posse.

Das próprias palavras do Autor evidencia-se que sua pretensão é procrastinatória, pois seu pedido principal abrange na paralisação dos trabalhos na área desapropriada por falta da Licença Ambiental de Instalação (L.I.) a qual, deveria ser expedida pelo IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, autarquia federal.

Nesse sentido dispõe o artigo 7º, da Lei Complementar nº 140/2011:

Lei Complementar 140/2011

Art. 7º São ações administrativas da União:

(...)

XIV - promover o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades:

(...)

e) localizados ou desenvolvidos em 2 (dois) ou mais Estados;

Com efeito, considerando que o licenciamento ambiental do empreendimento de utilidade pública da ação principal é competência da referida Autarquia Federal, deveria o Requerente ter promovido tal demanda na Justiça Federal, incluindo o IBAMA no polo passivo ou como terceiro interessado!

Nesse passo, a competência é considerada absoluta, em princípio, quando fixada em razão da matéria, em razão da pessoa ou pelo critério funcional. Assim, derivando o interesse explícito do IBAMA na causa em comento, torna-se competente a Justiça Federal para processar e julgar esta lide (artigo 109,, inciso I, da Constituição Federal).



o objeto principal de estudo desta tese, bem como de fazer buscar eventual decisão que lhe beneficie e cesse os efeitos da tutela, no âmbito do processo.

Das razões relativas ao Autor evidencia-se que sua pretensão é procedente, por seu ponto principal abrange as partes do processo em que se encontra por falta de licenças ambientais de instalação (LI), a qual deveria ser expedida pelo IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e das Recursos Naturais Renováveis, autarquia federal.

Nesta sentido dispõe o artigo 275 da Lei Complementar nº 140/2011:

EM BRANCO

Com efeito, considerando que o desenvolvimento ambiental do país depende de um adequado planejamento e controle da atividade humana, o IBAMA no âmbito de sua competência tem a atribuição de expedir as licenças ambientais necessárias para a instalação de empreendimentos e atividades que possam causar degradação ambiental, nos termos do inciso III do artigo 275 da Lei Complementar nº 140/2011.

Nesse passo, a competência é considerada absoluta, em razão de quando fixada em uma lei material, em razão da pessoa ou do órgão funcional. Assim, devendo o interesse exclusivo do IBAMA, no caso em comento, trata-se competência da Justiça Federal para processar e julgar esta lide (art. 109, inciso I, da Constituição Federal).

Ante o exposto, a Requerida requer o acolhimento da preliminar em pauta, devendo ser declarada a incompetência absoluta desse Douto Juízo de Direito, com a consequente remessa dos autos à Vara única da Justiça Federal de São Sebastião do Paraíso-MG, conforme determina o artigo art. 113, § 2º, do Código de Processo Civil.

DA CONEXÃO ENTRE AÇÕES

(Artigo 301, inciso VII, do Código de Processo Civil)

O Requerente promoveu o ajuizamento de uma ação com a mesma causa de pedir e o mesmo objeto da presente lide perante a Vara Única da Justiça Federal de São Sebastião do Paraíso-MG (Processo nº 0001749-93.2015.01.3805), conforme se verifica da cópia da petição inicial e da decisão prolatada por aquele Juízo (**DOC. IV**), da qual extrai-se a seguinte menção:

“Trata-se de ação de conhecimento, com pedido liminar, ajuizada por Fabiano José Zamperline em desfavor do IBAMA e da empresa Belo Monte Transmissora de Energia SPE S/A.

Argumenta o autor que é proprietário de um imóvel rural denominado Fazenda Ribeirão do Ouro, situado no município de Ibiraci/MG, do qual pretende a empresa Belo Monte Transmissora de Energia SPE S/A desapropriar 61 hectares.

*Segundo a inicial, foi deferida imissão na posse pela Justiça Estadual. A decisão foi suspensa pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que designou audiência de conciliação que será realizada no dia 20/07/2015. **O IBAMA concedeu licença prévia para o***

empreendimento, mas a empresa estaria praticando atos que excedem os limites da licença concedida. Também afirma o autor que há equívoco do IBAMA ao permitir a utilização de torres estaiadas em lugar de torres autoportantes (...).

Grifos nossos

Dessa forma, observa-se que na ação já em trâmite, na Justiça Federal e desta que ora está sendo ajuizada, o objeto e a causa de pedir são comuns, e, assim, a conexão é a medida que se impõe para que não haja, ao final, decisões conflitantes, conforme disposto no artigo 103, do Código Civil, que dispõe: ***“Reputam-se conexas duas ou mais ações, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir”***.

Ante o trâmite de ação com o mesmo objeto e causa de pedir, necessário se faz também a aplicação do artigo 106, do Código de Processo, que determina: ***“correndo em separado ações conexas perante juízes que têm a mesma competência territorial, considera-se prevento aquele que despachou em primeiro lugar”***.

DA CARÊNCIA DE AÇÃO
(Artigo 301, inciso X, do Código de Processo Civil)

Excelência, trata o empreendimento de utilidade pública em pauta da ampliação da Subestação Estreito ± 800kV – 3.500MWC, nos quais todos princípios constitucionais devem e foram observados.

Menciona o Requerente que a Requerida se recusou a lhe fornecer os documentos de que trata esta ação e que não encontrou na internet a licença de instalação do empreendimento.



Este formulário deve ser preenchido pelo advogado responsável pelo processo, com o nome e endereço da parte interessada, bem como o endereço do escritório de advocacia.

Este formulário deve ser preenchido pelo advogado responsável pelo processo, com o nome e endereço da parte interessada, bem como o endereço do escritório de advocacia.

Este formulário deve ser preenchido pelo advogado responsável pelo processo, com o nome e endereço da parte interessada, bem como o endereço do escritório de advocacia.

EM BRANCO

DA CARÊNCIA DE AÇÃO

Este formulário deve ser preenchido pelo advogado responsável pelo processo, com o nome e endereço da parte interessada, bem como o endereço do escritório de advocacia.

Este formulário deve ser preenchido pelo advogado responsável pelo processo, com o nome e endereço da parte interessada, bem como o endereço do escritório de advocacia.

Cumpre salientar que ao cidadão brasileiro é resguardado o direito de receber dos órgãos públicos todas as informações de seus interesses, bem como é resguardado o direito de petição, independentemente de pagamento de taxas. Direitos esses resguardados nos dispositivos constantes do artigo 5º, incisos XXXIII, XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal, que nesta oportunidade pede-se vênia para transcrevê-los:

“Art. 5 - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) - o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; (...).”

Desde o início dos trabalhos, onde foi tentada a coleta da “autorização de passagem” para realização de estudos topográficos e geológicos, bem como no decorrer da ação de desapropriação promovida pela Belo Monte Transmissora de Energia SPE S/A em relação ao Sr. Fabiano José Zamperline, a Requerida sempre deixou claro a formalidade, legalidade, publicidade e moralidade dos atos que tem por objetivo pôr em prática o empreendimento de utilidade pública sob exame.

Todos os documentos estão disponíveis aos interessados, e seriam entregues ao Requerente sem custo nenhum ou obstrução por parte da concessionária de serviço público, face os princípios retro mencionados, e que poderiam ser pleiteados por escrito, via notificação, ou até mesmo por e-mail, já que o Requerente possui os contatos dos prepostos da empresa Requerida. Caracteriza-se, portanto, a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, o que impõe a extinção sem resolução de mérito do presente processo cautelar.

Não houve requerimento no âmbito administrativo, bem como prova de recusa da Requerida e seus prepostos no fornecimento dos documentos solicitados nesta medida cautelar.

Com efeito, estando os direitos do Requerente resguardados constitucionalmente, e sendo que eles não foram buscados no âmbito administrativo pela parte autora, lhe falta interesse processual, motivo pelo qual a extinção sem resolução de mérito é medida de Justiça a ser imposta.

Nesse diapasão, colaciona-se o seguinte julgado:

Tribunal de Justiça de Goiás - TJGO.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - Processo administrativo - Ausência de ocultação - Carência da ação.

Não comprovado que a administração pública tenha negado ao interessado acesso a processo administrativo mas, ao contrário, ministrou-lhe informações quando solicitada, deverá o autor ser julgado carecedor da ação cautelar para exibição do referido processo. (TJGO - Duplo Grau de Jurisdição nº 3.629 - Goiânia - 3ª Câ. - Rel. Des. Jamil Pereira de Macedo - J. 21.11.95 - DJ 28.12.95).



Folhas de documentos estão distribuídas, intercaladas e assinadas nos requerimentos em cujo âmbito ou dentro do prazo de concessão de serviço público, para os fins de seu conhecimento, e que poderão ser produzidos pelo requerente, ou pelo órgão ou entidade que o requerente possui controle de prestação de serviços. Contudo, o requerente deverá apresentar, em caso de contestação e de desenvolvimento válido e final do processo, a documentação e a exclusão de mérito do presente processo causal.

Não houve requerimento no âmbito administrativo, bem como prova de que o requerente não tenha apresentado os documentos solicitados para a instrução do processo.

EM BRANCO

Com a ausência de documentos e de provas, o requerente não possui condições de comprovar a existência de fato que lhe seja favorável, bem como a exclusão de mérito do presente processo causal, motivo pelo qual a exclusão do mérito do presente processo é devida.

Nesse caso, os colacionados a seguir são:

- 1 - Tribunal de Justiça do Ceará - TJCE
- 2 - Expediente de Processo Administrativo - 123456789
- 3 - Processo Administrativo - 123456789
- 4 - Processo Administrativo - 123456789
- 5 - Processo Administrativo - 123456789
- 6 - Processo Administrativo - 123456789
- 7 - Processo Administrativo - 123456789
- 8 - Processo Administrativo - 123456789
- 9 - Processo Administrativo - 123456789
- 10 - Processo Administrativo - 123456789

Ante o exposto, a Requerida, data máxima vênia, vem à presença de Vossa Excelência pleitear pelo acolhimento da preliminar em apreço, e, a consequente extinção do feito sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV e VI, do Código de Processo Civil.

INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL (Artigo 301, inciso III, do Código de Processo Civil)

DO INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL

= Da narração dos fatos não decorrer logicamente à conclusão =

(Artigo 295, parágrafo único, inciso II, do Código de Processo Civil)

Excelência, O Requerente, infelizmente, através de medidas infundadas, tenta em vão, ludibriar esse Douto Juízo de Direito para de imediato tentar mais uma vez suspender a imissão provisória na posse do imóvel a ser desapropriado, com a falsa assertiva de que a Requerida deu início à construção da subestação.

Como bem asseverou o MM. Juiz de Federal da Vara Única de São Sebastião do Paraíso na fundamentação de sua decisão que indeferiu a pretensão do Requerente naquele Juízo, não há prova que determine a violação das condicionantes do IBAMA impostas na Licença Prévia.

E arrematou: *“As fotos de fls. 22/25 não denotam a existência de atividades de construção do empreendimento, que somente podem ser efetuadas após a concessão de Licença de Instalação. As fotos antes denotam um trabalho de pesquisa, sem a presença de qualquer material ou equipamento que indique a construção de instalações”.*

Dessa forma, se confrontarmos as fotos colocadas na ação ajuizada na Justiça Federal e as que o Requerente juntou aos presentes autos, conclui-se que são as mesmas. Portanto, o Requerente fez prova contra si mesmo e evidencia uma situação de fato contrária a sua narração, isto é, a Requerida narra uma situação, porém, suas provas evidenciam situação oposta. Da sua narração não decorre à conclusão pretendida!!!

Excelência, a Requerida não está promovendo nenhum tipo de construção na área, porém, ratifica que está realizando estudos topográficos e geológicos para implantação do empreendimento. Para apresentação do projeto executivo, objetivando o atendimento à Cond. 2.5 da LP nº 506/2015 e a obtenção da Licença de Instalação, se faz necessário a realização dos estudos topográficos e geológicos, a qual se torna necessária a sua menção:

“c) Para as Estações Conversoras e Eletrodos: Projeto Executivo de drenagem do terreno, considerando as estruturas existentes, a instalação do empreendimento em questão e as futuras ampliações previstas no SIN. Deverá apresentar arquivo em formato .kmz e shapefile contendo o polígono da área já existente e o polígono da área onde haverá intervenções”

Ora Excelência, a Requerida está cumprindo as condicionantes impostas pela Licença Prévia com o intuito futuro de conseguir a expedição da Licença de Instalação (L.I.), não há prova nos autos que indique o início das atividades construtivas, porém, da prova que se extrai deste procedimento judicial é que apenas estão sendo realizados estudos topográficos e geológicos.

O empreendimento de utilidade pública em epígrafe e a Linha de Transmissão de Energia Elétrica beneficiarão toda uma coletividade, porém, um certo proprietário, visando seu benefício exclusivo tenta a todo custo enriquecer de forma indevida. O efeito suspensivo perante o TJ/MG foi cassado e a liminar de imissão de posse restabelecida; tal pretensão liminar na Justiça Federal também restou inócua, e aqui, tenta mais uma vez tumultuar a relação processual no âmbito da ação de desapropriação.

Conseguindo eventual liminar, conforme já dito, tentará impor sua contraproposta indenizatória à Requerida, sem parâmetro técnico ou legal. O Requerente joga suas alegações à apreciação, narra uma situação e a sua conclusão é oposta.

Ante o exposto, por restar demonstrado nos autos que a Requerida não descumpriu as condicionantes constantes da Licença Prévia, e dos fatos narrados não decorrer logicamente a conclusão, torna-se necessário o indeferimento da petição inicial e consequente extinção do feito sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil.

DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

(Artigo 17, inciso II e VI, do Código de Processo Civil)

Disciplina o artigo 17, incisos II e VI, do Código de Processo Civil:

Art. 17 - Reputa-se litigante de má-fé aquele que:

(...)

II - alterar a verdade dos fatos;

(...)

VI - provocar incidentes manifestamente infundados.

No decorrer desta peça contestatória, reiterada vezes a Requerida demonstrou que o Requerente vem utilizando da má-fé processual para lograr êxito em

eventual liminar que venha cessar os efeitos liminar concedida por esse Douto Juízo de Direito no início da ação de desapropriação, seja por alterar a verdade dos fatos, seja por provocar incidentes manifestação infundados, como a presente lide e a demanda ajuizada perante a Justiça Federal de São Sebastião do Paraíso.

Restou demonstrado nos autos que o Requerente ajuizou duas demandas com a mesma causa de pedir e mesmo objeto, buscando de forma ilegal e infundada a cessação dos efeitos da liminar de imissão de posse, com o objetivo implícito de ver majorada oferta indenizatória já depositada nos autos da desapropriação. Ora, ajuizou com seguinte finalidade: se não conseguir na Justiça Federal, conseguiria na Justiça Estadual. A que ponto chegou o Requerente; sua má-fé está evidente e pouco se precisa fazer para provar sua atitude desleal.

O Requerente também age de má-fé ao afirmar que a sede da Fazenda Ribeirão será desapropriada, porém, conforme já demonstrado nesta contestação referida sede está localizada à 4,5km de distância da área objeto da desapropriação.

Altera a verdade dos fatos quando menciona às fls. 110 e 113 dos autos da desapropriação que a Requerida deixou de avaliar um quadro de eucalipto citrodoro em fase do 1º corte, e a necessidade de construção de aproximadamente 5 mil metros de estradas de acesso, porém, nada constou sobre isso na avaliação que apresentou junto ao Recurso do Agravo Instrumento que interpôs perante o TJ/MG, o qual requer a juntada nesta oportunidade **(DOC. V)**. Além disso, ao deixar de juntar referida avaliação na ação de desapropriação, restou caracterizada a supressão de Instância, pois não trouxe à apreciação do Juízo de 1ª Instância tal laudo avaliatório.

Também altera a verdade dos fatos quando argumenta na sua avaliação que o arrendatário desistiu do arrendamento face a desapropriação realizada pela Requerida, porém, não juntou aos autos da desapropriação nenhum comprovante expreso

de que o arrendamento cessou-se devido ao ato desapropriatório. E isso também não poderia servir de justificativa, já que a cláusula 3.3 (fls. 120 – ação de desapropriação) dispõe o seguinte:

“3.3. – Na hipótese de desapropriação de parte das áreas objeto do presente contrato, o mesmo não se rescindir permanecendo válido e eficaz apenas com relação às áreas remanescentes. Todavia na hipótese de desapropriação da totalidade das áreas dadas em parceria, o presente contrato se rescindir *de pleno direito. Em qualquer caso o ARRENDATÁRIO terá o direito de reclamar indenização perante o poder público competente”.*

Grifos nossos

Diante do exposto e mais o que dos autos consta, a Requerida, data máxima vênua, vem à ilustre presença de Vossa Excelência requerer a condenação do Requerente por ser litigante de má-fé, aplicando-se as cominações previstas no artigo 18, do Código de Processo Civil, como medida de direito e de extrema Justiça.

DO MERITUM CAUSAE

Considerando que, com relação à matéria de mérito, apesar de se tratar de uma medida cautelar na qual não se pode discutir o mérito do pedido e o Decreto Lei nº 3.365/41 vedar que a contestação venha versar sobre qualquer discussão, salvo em relação aos valores indenizatórios ou vícios processuais (artigo 20).

Considerando que, apesar dos argumentos expedidos pelo Requerente, onde deixou consignado que a Requerida se recusou a lhe fornecer os documentos que pleiteia pela juntada nos autos, sendo obrigado a buscar na internet tais

documentos. **E considerando que**, essa busca se tornou inócua pela inexistência dos mesmos; a Requerente com intuito de acabar desde já com a pretensão do Requerente e pôr fim a essa aventura jurídica, vem à ilustre presença de Vossa Excelência, apresentar todos os documentos questionados pelo Requerente na peça vestibular, demonstrando sua boa-fé processual e que encontra-se regularmente investida para dar seguimento a esse empreendimento elétrico.

Com relação ao descumprimento da Licença Prévia (L.P.), menciona-se que a Requerente, conforme já mencionado, com fulcro no item 2.5, letra "c", da L.P. deve apresentar ao IBAMA "*Projeto Executivo de drenagem do terreno, considerando as estruturas existentes, a instalação do empreendimento em questão e as futuras ampliações previstas no SIN*", sendo que para tanto necessita realizar estudos topográficos e geológicos na área desapropriada. Dessa forma, para demonstrar que possui autorização para tais fins, requer a juntada do Ofício da ANEEL especificando que a Requerida já está autorizada desde que assinou o Contrato de Concessão **(DOC. VI)**.

No que diz respeito à Licença de Instalação (L.I.), restou comprovado pelas fotografias juntadas pelo próprio Requerente, que na área desapropriada estão sendo realizados somente estudos topográficos e de sondagem, não há efetiva mobilização para realização de atos de construção. Dessa forma, é cediço que após a análise do cumprimento das condicionantes da L.P. pelo IBAMA, será expedida a competente de L.I., a qual compromete-se a juntar no momento oportuno para evitar mais um tumulto processual por parte do Requerente.

No que tange ao Estudo de Impacto Ambiental de Vizinha (EIV), cumpre salientar que tal estudo não foi objeto de solicitação pelo IBAMA, conforme demonstra o Termo de Referência em Anexo **(DOC. VII)**.



documentos. É considerado que, caso haja em favor de uma inspeção de
inspetor a requerente com intuito de acabar desde já com a pretensão do requerente
com fim a esta eventual judicial, vem a juízo presença de Vossa Excelência, apresentar
to dos documentos questionados pelo Requerente na peça veiculada, demonstrando
que se processual e que portanto se regularmente movida para dar seguimento a esta
inspeção de campo.

Com relação ao descumprimento de Licença Prévia (LP), menciona-se
que a Requerente, conforme já mencionado, cumpriu no item 2, letra "C", da LP, desde
a apresentação da BAMA, o que se encontra em conformidade com o estabelecido no
artigo 17, inciso II, da Resolução nº 231/97, que para tanto necessita realizar visitas
topográficas e geológicas nos áreas especificadas. Desta forma, para demonstrar que possui
autorização para fins de fazer a visita de campo da ANEEL, especificando para
Rondonia, já está autorizada desde que dentro o Contrato de Licença (DOC VI).

EM BRANCO

No que diz respeito à Licença de Instalação (LI), estão comprovados
deles todos os requisitos exigidos para a emissão, inclusive a realização de estudos
realizados somente em sua propriedade e de conformidade com o plano de instalação para
realização de obra de construção. Dessa forma, o pedido que pede a realização
completa dos procedimentos da LI, pelo IBAMA, sem exigir a apresentação de LI,
é que comprometer-se a julgar no momento oportuno para evitar mais um prejuízo
processual por parte do Requerente.

No que tange ao pedido de impacto ambiental (EIV), compete
ao autor que tal estudo não foi objeto de solicitação pelo IBAMA, portanto demonstra o
fundo de petição em Abuso (DOC VII).

No que cinge ao Estudo de Impacto Ambiental (EIA), cumpre informar que **o IBAMA, Autarquia Federal responsável pelo licenciamento ambiental do empreendimento em questão, recebeu e aceitou o estudo de impacto ambiental (EIA e Rima), conforme denota-se da publicação do Diário Oficial de União, de 13/02/2015, Seção 3, fls. 140, em anexo (DOC. VIII).** Todavia, referido estudo de impacto ambiental é composto de mais de 2.500 páginas, e sua juntada nos autos prejudicará o andamento processual, bem como não servirá de utilidade alguma para o Requerente. Contudo, caso Vossa Excelência necessite apreciar o Estudo de Impacto Ambiental (EIA), a Requerida compromete-se a juntá-lo, assim que intimada para tal mister.

Excelência, por fim, cumpre esclarecer que os alvarás solicitados pela parte autora não é considerado um alvará, mas Certidão de Uso e Ocupação do Solo, a qual é pré-requisito à Licença Prévia (L.P.), conforme preconiza a Resolução CONAMA 237/1997, *in verbis*:

“VIII - Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.

§ 1º - No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes”.

Com efeito, seguem juntadas à presente contestação as competentes Certidões das Municipalidades **(DOC. IX)**, ratificando que, se as mesmas não existissem a Licença Prévia (L.P.) não poderia ter sido expedida em favor da Requerida.

Assim, é o que cumpria esclarecer e comprovar nos autos, estando a Requerida à disposição desse nobre Juízo de Direito para dirimir quaisquer dúvidas e juntar quaisquer documentos que necessitar para o deslinde desta ou qualquer outra lide ajuizada pelo Requerente.

DO PEDIDO

Dentro dessa ordem de ponderações, e diante da evidência das provas, a Requerida Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A requer o acolhimento das preliminares apresentadas e se digne a Emérita Magistrada julgar inteira e cabalmente **IMPROCEDENTE** a presente cautelar de atentado, a efeito de determinar a condenação do Requerente ao pagamento das custas e despesas processuais cabíveis e dos honorários advocatícios a serem arbitrados em 20% sobre o valor da causa, na forma do artigo 20, do Código de Processo Civil, e, além disso, aplicar-lhe as cominações previstas no artigo 18, do Código de Processo Civil, por ser litigante de má-fé.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

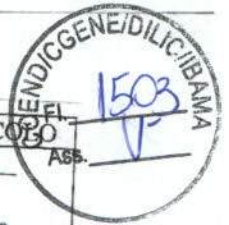
Ibiraci-MG, 19 de junho de 2015.


MURILO DE OLIVEIRA FILHO
Advogado
OAB/SP 284.261

GLAUCIA FREITAS FRATARI DIAS
Advogada
OAB/MG 136.789



MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO
Documento - Tipo: Ofício
Nº. 02001.010924/2015- 24
Recebido em 11/06/2015
Assinatura Simelle



Fl. 1/1

Of. BMTE/DMA 152/2015

Brasília - DF, 11 de junho de 2015.

Ilma Senhora
Claudia Jeanne da Silva Barros
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos - COEND
SCEN Trecho 2 - Ed. Sede - Cx. Postal nº 09566
70.818-900 - Brasília - DF

Assunto: Vistoria - ECs Xingu e Estreito e Canteiros de Obras Principais.

Referência: 1. LT CC ±800 kV Xingu / Estreito e Instalações Associadas.
2. Processo IBAMA nº 02001.001182/2014-65.

Prezada Senhora,

1. Considerando a solicitação de Licença de Instalação - LI para as Estações Conversoras e Canteiros de Obras Principais, solicitamos a Vossa Senhoria a avaliação da necessidade de se realizar vistoria junto às referidas áreas.
2. Limitados ao exposto, deixamos consignado na oportunidade os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Newton Jordão Zerbini
Diretor de Meio Ambiente

DMA/NJZ/rcsr



INSTITUTO DE ENGENHARIA DE ENERGIA ELÉTRICA
 INSTITUTO DE ENGENHARIA DE ENERGIA ELÉTRICA
 INSTITUTO DE ENGENHARIA DE ENERGIA ELÉTRICA
 INSTITUTO DE ENGENHARIA DE ENERGIA ELÉTRICA

BATE
 INSTITUTO DE ENGENHARIA DE ENERGIA ELÉTRICA



Rua: ... de ... de ...

Rua: ... de ... de ...

Este documento é propriedade exclusiva do Instituto de Engenharia de Energia Elétrica e não pode ser reproduzido sem a autorização expressa do Instituto de Engenharia de Energia Elétrica.

Assunto: ...

Referência: ...

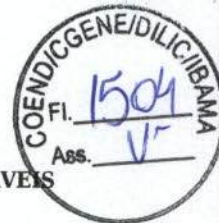
EM BRANCO

Este documento é propriedade exclusiva do Instituto de Engenharia de Energia Elétrica e não pode ser reproduzido sem a autorização expressa do Instituto de Engenharia de Energia Elétrica.

Assunto: ...
 Referência: ...



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e (61) 3316-1292
www.ibama.gov.br



OF 02001.009969/2015-56 CGENE/IBAMA

Brasília, 04 de setembro de 2015.

Ao Senhor
Gustavo Henrique Oliveira
Procurador da República da Procuradoria da República no Município de Passos
Rua Santo Antônio, 133 - Centro
PASSOS - MINAS GERAIS
CEP.: 37900082

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 643/2015/PRM-PASSOS (NF nº 1.22.004.000184/2015-40) (Prot. IBAMA nº 02015.004210/2015-28)**

REFERENCIA: OF 02015.004210/2015-28/MPF/PR/PASSOS/MG

Senhor Procurador da República,

1. Em atenção ao Ofício nº 643/2015/PRM-PASSOS, segue resposta aos questionamentos listados no Ofício:

"(i) informar, a partir análise das fotografias e elementos contidos nos autos judiciais (cópia anexada), se é possível constatar que as intervenções aparentemente já realizadas pela empresa BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S/A no imóvel em comento poderiam ser entabuladas com simples Licença Prévia (caso existente)"

R. Em vista aos Autos Judiciais (Processo 1749-93.2015.4.01.3805, Tribunal Regional Federal da Primeira Região, cópia anexa ao citado Ofício), foi encontrado o Relatório Fotográfico (págs. 22-25) de 27/05/2015 assinado por Fábio José Zamperline, proprietário da Fazenda Ribeirão do Ouro. Pelas informações prestadas neste relatório, não há evidências de atividades de instalação da obra, mas de trabalhos de sondagens de solo.

"(ii) informar se as atividades de terraplenagem podem ser realizadas com base em simples Licença Prévia (caso existente)"

R. A terraplenagem está no rol de atividades que compõe a instalação do empreendimento. Desta forma, só pode ser iniciada após emissão de licença de instalação.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e (61) 3316-1292
www.ibama.gov.br

"(iii) realizar, o mais rapidamente possível, vistoria no local, com o objetivo de aferir se o empreendimento em comento está extrapolando ou não os limites da Licença Prévia."

R. As vistorias para acompanhamento das licenças estão previstas para serem realizadas no último trimestre deste ano.

2. Informo ainda que o empreendedor está sendo demandado a apresentar esclarecimentos ao IBAMA e à Procuradoria da República em Passos sobre as questões.

Atenciosamente,


REGINA COELI MONTENEGRO GENERINO
Coordenadora-Geral da CGENE/IBAMA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e (61) 3316-1282 - 1745
www.ibama.gov.br



OF 02001.009957/2015-21 DILIC/IBAMA

Brasília, 04 de setembro de 2015.

Ao Senhor
DOMINGOS ROMEU ANDREATTA
Diretor do Ministério de Minas e Energia
Esplanada dos Ministérios, Bloco U
BRASILIA - DISTRITO FEDERAL
CEP.: 70065900

Assunto: **Interferência da Linha de Transmissão CC 800 kV Xingu-Estreito, com processo de mineração. Processo IBAMA nº 02001.001182/2014-65.**

REFERENCIA: OF 02001.012514/2015-18/, OF 02001.006988/2015-21/COEND, CT 02001.011492/2015-79/, OF 02001.006991/2015-44/COEND

Senhor Diretor,

1. Faço menção ao processo de licenciamento ambiental da Linha de Transmissão CC 800 kV Xingu-Estreito e Instalações Associadas (Processo nº 02001.001182/2014-65), de interesse de Belo Monte Transmissora de Energia SPE SA - BMTE (CNPJ 20.223.016/0001-70).
2. Informo que recebemos da Rio Minas Mineração S.A, doravante Rio Minas (CNPJ 13.732.348/0001-15), carta comunicando possível interferência que a instalação da Linha causará sobre seus direitos minerários. A Rio Minas requer, entre outros, que o traçado da Linha de Transmissão seja revisto, de forma a não haver conflito entre as duas atividades (mineração e transmissão de energia elétrica).
3. Em 30 de junho de 2015, o IBAMA encaminhou o requerimento da Rio Minas à BMTE para conhecimento e manifestação, por meio do Ofício nº 02001.006988/2015-21 COEND/IBAMA,. Em resposta, a BMTE enviou a carta BMTE/DMA 163/2015 (Protocolo Ibama nº 02001.012514/2015-18, de 03 de julho de 2015), informando sobre tratativas com o Rio Minas Mineração S.A e encaminhando em anexo o documento "Conflito entre atividade de mineração e Instalação da LT CC +800 kV Xingu/Estreito e Instalações Associadas". A BMTE informa que o desvio do



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e (61) 3316-1282 - 1745
www.ibama.gov.br

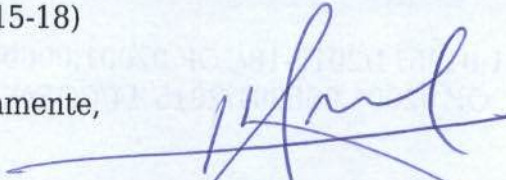
traçado possivelmente resultaria em outras interferências com processos de mineração em tramitação no DNPM.

4. Considerado o fato de que o processo de licenciamento ambiental federal não intervém na negociação entre particulares, e de que este assunto está relacionado a matérias correlatas à mineração e infraestrutura elétrica, ambas de competência desse Ministério das Minas e Energia, encaminho a questão reclamada pela Rio Minas para conhecimento e apreciação.

5. Sem mais, envio, em anexo, os documentos abaixo relacionados:

- Carta do Rio Minas Mineração SA ao IBAMA (Protocolo nº 02001.011492/2015-79)
- Ofício 02001.006988/2015-21 COEND/IBAMA
- Carta resposta da BMTE - BMTE/DMA 163/2015 (Protocolo nº 02001.012514/2015-18)

Atenciosamente,



THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO
Diretor da DILIC/IBAMA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e (61) 3316-1282 - 1745
www.ibama.gov.br



OF 02001.009959/2015-11 DILIC/IBAMA

Brasília, 04 de setembro de 2015.

Ao Senhor
Higor Resende Pessoa
Procurador da República do Ministério Público Federal/Prm/Altamira/Pará
Av. Tancredo Neves, 3256, Jardim Independente II
ALTAMIRA - PARA
CEP.: 68372222

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 373/2015/PRM/ATM/GAB2 - NF nº 1.23.003.000308/2015-60 - Prot. IBAMA nº 02001.013861/2015-68.**

REFERENCIA: OF 02001.007939/2015-13/DILIC, OF 02001.013861/2015-68/MPF-PROC. DA REP. ALTAMIRA

Senhor Procurador da República,

1. Em atenção ao Ofício nº 373/2015/PRM/ATM/GAB2, que requer informações sobre o estágio atual das licenças referentes às linhas de transmissão para escoamento da energia da UHE Belo Monte, informo que, no âmbito do licenciamento ambiental federal, as seguintes LTs escoarão a energia da UHE Belo Monte a partir da SE Xingu:

- ^ LT em CC ± 800 kV Xingu - Estreito e Instalações Associadas, sob responsabilidade da Belo Monte Transmissora de Energia SPE SA (Processo Ibama: 02001.001182/2014-65), possui Licença Prévia nº 506/2015.
- ^ LT em CC ± 800 kV Xingu - Terminal Rio e Instalações Associadas, sob responsabilidade da State Grid Holding SA (Processo Ibama: 02001.005223/2015-73), com processo aberto em 27/07/2015.
- ^ LT 500 kV Xingu - Parauapebas - Miracema; Parauapebas - Itacaiúnas, sob responsabilidade da ATE XXI Transmissora de Energia S/A (Processo Ibama: 02001.002780/2013-71), possui Licença Prévia nº 508/2015.

2. Informações adicionais sobre conclusão das obras das linhas de transmissão elencadas neste documento, bem como sobre linhas de transmissão existentes, cujos processos de licenciamento ambiental tramitam na esfera estadual, com o objetivo de escoar a energia



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e (61) 3316-1282 - 1745
www.ibama.gov.br

a ser gerada pelo empreendimento em referência, poderão ser obtidas no MME, órgão da administração federal direta, responsável por monitorar a expansão dos sistemas elétricos.

Atenciosamente,


THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO
Diretor da DILIC/IBAMA



ILUSTRÍSSIMA SENHORA DRA. CLAUDIA JEANNE DA SILVA BARROS
COORDENADORA DA COEND – COORDENAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA,
NUCLEAR E DUTOS DO IBAMA.

MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO	
Documento - Tipo:	<i>Regis</i>
Nº. 02001.0172	<i>36/2015-95</i>
Recebido em:	<i>04/09/2015</i>
<i>Comila</i>	
Assinatura	

Processo nº 02001.001182/2014-65

DIGITALIZADO NO IBAMA

RIO MINAS MINERAÇÃO S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.732.348/0001-15, situada a Praça Moreira Cabral, nº 70, conjunto 04, sala 16, CEP 78.020-010, Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, comparece a presença de V.S.^a, para requerer cópia digital do requerimento de 1ª Renovação e 1ª Retificação da Autorização de Abertura de Picada - nº 908/2014 da Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A.

Cuiabá, 04 de setembro de 2015.


RIO MINAS MINERAÇÃO S.A.

CONTATO PARA RETIRADA:

RICARDO FLORES - DIR. DESENVOLVIMENTO.

(11) 2164-7382 / (11) 96496-9661

*Resposta encaminhada
pelo of. 02001.010081/2015-
66 COEND/IBAMA*
Vinicius Arturico Demori
COEND/GENE/DILIC/IBAMA
Analista Ambiental
Mat. 2076963
*CTD gravado e respondido
em 09/09/2015*
Vinicius Arturico Demori
COEND/GENE/DILIC/IBAMA
Analista Ambiental
Mat. 2076963

EM BRANCO

EM BRANCO



INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA
COORDENADORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA
LABORATÓRIO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

LABORATÓRIO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

LABORATÓRIO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA
LABORATÓRIO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA
LABORATÓRIO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA
LABORATÓRIO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA
LABORATÓRIO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

LABORATÓRIO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

LABORATÓRIO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA
LABORATÓRIO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA
LABORATÓRIO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e (61) 3316-1750 -1290
www.ibama.gov.br

OF 02001.010081/2015-66 COEND/IBAMA

Brasília, 09 de setembro de 2015.


Ao Senhor
Ricardo Flores
Diretor do Rio Minas Mineração S.A
Praça Moreira Cabral, nº 70, conjunto 04, sala 16
-
CEP.: 78020010

Assunto: Envio de cópia digitalizada do processo administrativo nº 02001.001182/2014-65. da LT em CC ±800 kV Xingu - Estreito; Estação Conversora CA/CC, ±800 kV, 4.000 MW, junto à SE 500 kV Xingu e Estação Conversora CA/CC, ±800 kV, 3.850 MW, junto à SE 500 kV Estreito

Senhor Diretor,

1. Conforme pedido de vista do processo administrativo nº 02001.001182/2014-65, referente ao licenciamento ambiental da Linha de Transmissão em CC ±800 kV Xingu - Estreito; Estação Conversora CA/CC, ±800 kV, 4.000 MW, junto à SE 500 kV Xingu e Estação Conversora CA/CC, ±800 kV, 3.850 MW, junto à SE 500 kV Estreito, encaminho cópia digitalizada do referido processo.

Atenciosamente,


CLAUDIA JEANNE DA SILVA BARROS
Coordenadora da COEND/IBAMA



EM BRANCO

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e (61) 3316-1292
www.ibama.gov.br



OF 02001.010144/2015-84 CGENE/IBAMA

Brasília, 10 de setembro de 2015.

Ao Senhor
Newton Jordão Zerbini
Diretor da Belo Monte Transmissora de Energia Spe S.A.
SCN, QUADRA 5, LOTE A, SALA 730, TORRE NORTE
BRASILIA - DISTRITO FEDERAL
CEP.: 70715900


Assunto: **Encaminha Parecer 02001.003625/2015-33 COEND/IBAMA e solicita revisão do PBA e o atendimento às condicionantes 2.5.c e 2.9 da LP 506/2015. Processo 02001.001182/2014-65**


REFERENCIA: PAR. 02001.003625/2015-33/COEND

Senhor Diretor,

1. Em atenção ao processo de licenciamento ambiental da LT 800kV Xingu-Estreito e Instalações Associadas (Processo 02001.001182/2014-65), mais especificamente em atenção ao requerimento de LI para Estações Conversoras de Xingu e de Estreito e para os Canteiros de Obras Principais (Ofícios BMTE/DMA 143 e 151/2015), encaminho o Parecer 02001.003625/2015-33 COEND/IBAMA para atendimento,
2. Informo que este Parecer Técnico trata sobre as análises da revisão do PBA e atendimento às condicionantes 2.5.c e 2.9 da LP 506/2015.
3. Sem mais, coloco-me a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


REGINA COELI MONTENEGRO GENERINO
Coordenadora-Geral da CGENE/IBAMA

RECEBI EM
10/09/2015


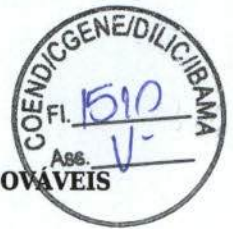


EM BRANCO

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos



PAR. 02001.003625/2015-33 COEND/IBAMA

Assunto: Análise técnica acerca da solicitação de Licença de Instalação relativa às Estações Conversoras e aos Canteiros Principais. Linha de Transmissão CC 800 kV Xingu-Estreito e Instalações Associadas (Processo nº 02001.001182/2014-65)

Origem: Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos


REFERENCIA: OF 02001.010170/2015-11/, OF 02001.010926/2015-13/


Ementa: Recomenda-se a não emissão da Licença de Instalação em razão da necessidade de revisão do PBA e do atendimento às condicionantes 2.5.c e 2.9. da LP 506/2015

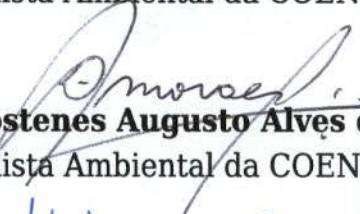
Este documento apresenta em anexo Parecer Técnico COEND/IBAMA


Brasília, 10 de setembro de 2015


Telma Bento de Moura
Analista Ambiental da COHID/IBAMA


Jose Alex Portes
Analista Ambiental da COHID/IBAMA


Vinicius Arthico Demori
Analista Ambiental da COEND/IBAMA


Demostenes Augusto Alves de Moraes
Analista Ambiental da COEND/IBAMA


Matheus Fernandes Daloz
Analista Ambiental da COEND/IBAMA



EM BRANCO

Em BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos



PAR. 02001.008625/2015-33 COEND/IBAMA

Assunto: Análise técnica acerca da solicitação de Licença de Instalação relativa às Estações Conversoras e aos Canteiros Principais. Linha de Transmissão CC 800 kV Xingu-Estreito e Instalações Associadas (Processo nº 02001.001182/2014-65).

Sumário

1. Introdução

2. Análise do cumprimento das condicionantes da LP nº 506/2015

Condicionante 1.1.

Condicionante 1.2.

Condicionante 1.3.

Condicionante 1.4.

Condicionante 1.5.

Condicionante 2.1.

Condicionante 2.2.

Condicionante 2.3.

Condicionante 2.4.

Condicionante 2.5.

Condicionante 2.6.

Condicionante 2.7.

Condicionante 2.8.

Condicionante 2.9.

Condicionante 2.10.

Condicionante 2.11.

3. Análise do Plano Básico Ambiental

P.01 - Programa de Otimização Ambiental do Projeto

P.02 - Plano Ambiental da Construção (PAC)

P.03 - Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD)

P.04 - Programa de Reposição Florestal

[Handwritten signatures and initials]



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

P.05 - Programa de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional Durante a Construção

P.06 - Programa de Gestão Ambiental da Fase de Construção

P.07 - Programa de Comunicação Social Durante a Construção

P.08 - Programa de Educação Ambiental

P.08.1 Subprograma de Educação Ambiental voltado à Comunidade (PEA)

P.08.2 – Subprograma de Educação Ambiental voltado aos Trabalhadores (PEAT)

P.09 - Programa de Apoio aos Municípios e às Comunidades Locais

P.09.1 – Subprograma de Capacitação de Mão de Obra Local

P.09.2 - Subprograma de Desmobilização da Mão de Obra

P.09.3 – Subprograma de Apoio aos Municípios

P.09.4 – Subprograma de Apoio Técnico aos Municípios no Desenvolvimento ou Ajuste do Plano Diretor

P.10 - Programa de Gestão de Interferências com Processos Minerários

P.11 - Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural

P.12 - Programa de Gestão do Patrimônio Paleontológico e Espeleológico

P.13 - Programa de Conservação da Flora

P.13.1 – Subprograma de Resgate de Germoplasma;

P.13.2 - Subprograma de Monitoramento e Proteção de Bordas Florestais.

P.14 – Programa de Supressão de Vegetação

P.15 - Programa de Conservação e Monitoramento da Fauna

P.16 - Programa de Saúde Pública

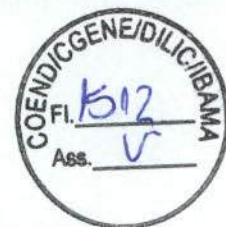
P.17 - Plano de Compensação Ambiental

P.18 - Programa para Estabelecimento da Faixa de Servidão Administrativa e de Indenizações

P.19 - Programa de Gestão Socioambiental da Operação

P.20 - Programa de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional na Operação

4. Conclusões e Recomendações



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

1. Introdução

Trata-se de análise técnica acerca da solicitação de Licença de Instalação relativa às Estações Conversoras e aos Canteiros Principais do empreendimento Linha de Transmissão CC 800 kV Xingu-Estreito e Instalações Associadas (Processo nº 02001.001182/2014-65), de responsabilidade da Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A. (CNPJ: 20.223.016/0001-70). O empreendimento, como um todo, consiste na instalação e operação dos seguintes componentes (segundo EIA Cap. 4.0):

- Linha de Transmissão (LT) 800 kV em corrente contínua Xingu - Estreito. Tem início na SE Xingu no município de Anapu/PA, término na SE Estreito no município de Ibiraci/MG, com 2.086,9 km de extensão, interceptando 65 municípios nos estados do Pará, Tocantins, Goiás e Minas Gerais. Possui faixa de servidão de 100 m no trecho Anapu/PA a Uruaçu/GO e 110 m no trecho restante;
- Estação Conversora (EC) CA/CC, ± 800 kV, 4.000 MW, a ser implantada junto a SE Xingu;
- Estação Conversora CA/CC, ± 800 kV, 3.850 MW, a ser implantada junto a SE Estreito;
- Eletrodo de terra associado à EC de Xingu, com 845 m de diâmetro, distante 35 km desta;
- Eletrodo de terra associado à EC de Estreito, com 845 m de diâmetro, distante 74 km desta;
- Linha de Transmissão com 46 km de extensão no município de Anapu/PA, para interligação do Eletrodo de terra para a EC Xingu, com faixa de servidão de 10 m.
- Linha de Transmissão com 74 km de extensão nos municípios de Ibiraci e Claraval em Minas Gerais e Franca, Patrocínio Paulista e Altinópolis em São Paulo, para interligação do Eletrodo de terra para a EC Estreito, com faixa de servidão de 10 m.
- Estações Repetidoras nos municípios de Novo Repartimento/PA, Xinguara/PA, Dois Irmãos do Tocantins/TO, Aliança do Tocantins/TO, Campinorte/GO, Alexânia/GO e Catalão/GO.

A análise feita neste Parecer contempla o requerimento de Licença de Instalação para as Estações Conversoras de Xingu e de Estreito e para os Canteiros de Obra Principais. Contempla, ainda, análise do PBA para todo o projeto, e das condicionantes da LP nº 506/2015, bem como as observações do Parecer nº 02001.001888/2015-16 COEND/IBAMA.

O licenciamento ambiental foi iniciado em fevereiro de 2014 através de procedimento ordinário, por meio de Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, nos termos da Portaria MMA nº 421/2011. Em 13 fevereiro de 2015, foi publicado Edital, no Diário Oficial da União, informando o aceite do EIA; os locais para sua consulta e a abertura do prazo de 45 dias para solicitação de Audiências Públicas. Foram realizadas Audiências Públicas nos municípios de Parauapebas/PA, Paraíso do Tocantins/TO, Uruaçu/GO e Ibiraci/MG no período de 06 a 09 de abril de 2015. Em 19 de maio de 2015 foi

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

emitido o Parecer nº 02001.001888/2015-16 COEND/IBAMA, com manifestação favorável quanto à emissão de LP, desde que cumpridas as condicionantes propostas, culminando na emissão da LP nº 506/2015 em 20 de maio de 2015.

O requerimento de LI para Estações Conversoras de Xingu e de Estreito e para os Canteiros de Obras Principais foi apresentado pelo ofício BMTE/DMA nº 143/2015 (protocolo Ibama nº 02001.010170/2015-11) em 01/06/2015. Em 11/06/2015, a BMTE encaminhou o ofício BMTE/DMA nº 151/2015 em complementação do requerimento da LI citada (protocolo Ibama nº 02001.010926/2015-13). O prazo para manifestação do IBAMA sobre deferimento ou indeferimento da LI, nos termos do Artigo 27 da Portaria MMA nº 421/2011, é de 4 meses após solicitação do pedido de emissão da LI.

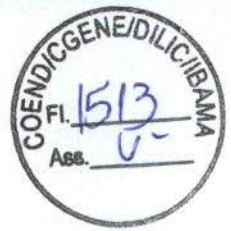
Ressalta-se que, embora a BMTE tenha encaminhado o ofício BMTE/DMA nº 155/2015, em 19/06/2015, (protocolo Ibama nº 02001.011561/2015-44), requerendo LI para a LT Xingu-Estreito, Canteiros Secundários e Estações Repetidoras, este Parecer não contemplará a análise destes componentes do projeto, visto priorização do primeiro requerimento de LI (Estações Conversoras e Canteiros Principais).

O EIA/RIMA, o Plano Básico Ambiental e demais documentos estão disponibilizados para consulta nos sites <http://licenciamento.ibama.gov.br/Linha%20de%20Transmissao/LT-800-kV-Xingu-Estreito/> e <http://www.ibama.gov.br/licenciamento/index.php> (Consulta->Empreendimentos).

Ainda, o processo de licenciamento em questão tramita no âmbito da Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos (COEND), conduzido por equipe multidisciplinar, ficando assim constituída para elaboração deste Parecer:

Meio	Analista Ambiental
Socioeconomia	Telma Bento de Moura José Alex Portes
Físico	Vinícius Arthico Demori
Biótico - Flora	Demóstenes A Alves de Moraes
Biótico - Fauna	Matheus Fernandes Dalloz

[Handwritten signatures and initials]



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

2. Análise do cumprimento das condicionantes da LP nº 506/2015

2.1. Condicionantes Gerais

Condicionante 1.1. Esta Licença Prévia deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

Em 22/05/2015, a BMTE enviou Ofício BMTE/DMA nº 136/2015 (protocolo Ibama nº 02001.009632/2015-49), encaminhando cópias das publicações do recebimento de LP nos seguintes jornais:

- Diário Oficial da União (22/05/2015, Seção 3, pag. 150);
- Pará, Jornal "O Liberal" (22/05/2015, Atualidades, pag. 5);
- Tocantins, Jornal "Jornal do Tocantins" (22/05/2015, Política, pag. 3);
- Goiás, Jornal "O Popular" (22/05/2015);
- Minas Gerais, Jornal "Estado de Minas" (22/05/2015, Nacional, pag. 5);
- São Paulo, Jornal "Folha de São Paulo" (22/05/2015, Mundo, A10).

Situação: Condicionante atendida.

Condicionante 1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;

c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

Situação: Condicionante informativa. Até o momento da análise, não foi constatada ocorrência de situação que implicasse na utilização deste dispositivo.

Condicionante 1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

Situação: Condicionante informativa.

f

LED. 19/11

12



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

Condicionante 1.4. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término da sua validade.

Situação: Condicionante Informativa.

Condicionante 1.5. O empreendedor é o único responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

Situação: Condicionante informativa.

2.2. Condicionantes Especificas

Condicionante 2.1. Apresentar o Plano Básico Ambiental (PBA), com o detalhamento de todos os programas propostos no EIA e daqueles solicitados no Parecer 02001.001888/2015-16 COEND/IBAMA, considerando as recomendações deste Parecer. Ressaltam-se as seguintes orientações:

A análise do PBA como um todo segue no item “3. Análise do Plano Básico Ambiental” deste Parecer. Já os itens destacados na condicionante estão analisados abaixo.

a) Detalhar no Programa de Conservação da Flora as atividades de resgate de material genético, com a identificação e indicação de espécies da flora inscritas nas listas MMA, IUCN e CITES passíveis de resgate. Observar as restrições impostas pela Portaria MMA no 443/2014 e respectivos atos regulamentares;

O Programa foi apresentado de forma completa e detalhada no PBA. Atendeu as observações elencadas no Parecer nº 02001.01888/2015-16 COEND/IBAMA e a esta condicionante, principalmente com relação às restrições da Portaria MMA nº 443/2014 e respectivos atos regulamentares, da qual o empreendedor demonstrou estar ciente.

Situação: Item atendido.

b) Detalhar o Programa de Reposição Florestal, indicando as espécies a serem utilizadas, número de mudas, tratos culturais e a localização georreferenciada das áreas. Indicar de maneira clara os quantitativos a serem repostos em cumprimento à legislação pertinente. Dar atenção especial às Áreas de Preservação Permanente, priorizando sempre a interligação de fragmentos florestais;

UP V A



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

O PBA apresentou todo o detalhamento do Programa de Reposição Florestal. Na análise, concluiu-se, que o mesmo está bem estruturado e seguiu basicamente as orientações do Parecer 02001.01888/2015-16 COEND/IBAMA. As complementações necessárias, como as áreas onde serão realizados os plantios e os quantitativos finais da reposição florestal deverão ser apresentados oportunamente.

Situação: Item em atendimento. As complementações deverão ser apresentadas antes da emissão de licença de operação.

c) Identificar, mapear e apresentar as justificativas das áreas consideradas mais sensíveis onde deverão ser instalados sinalizadores para a avifauna;

Faz parte do PBA o P.15 - Programa de Conservação e Monitoramento da Fauna, no qual deveria ser incluída a proposta relativa aos sinalizadores anticolisão. O Programa é avaliado na seção 3 deste Parecer, contudo se adianta que a matéria relativa aos sinalizadores anticolisão não é mencionada no PBA. Após o pedido de LI, o empreendedor encaminhou documento complementar no qual incluiu a proposta para sinalização anticolisão. No entanto, entende-se que a questão deve ser inserida no PBA, pois é parte integral desse e, assim, não deve estar dissociada do Plano Básico.

Situação: Item não atendido; os itens solicitados na condicionante devem ser inseridos no PBA.

d) Detalhar o Programa de Apoio aos Municípios e às Comunidades Locais, conforme orientação do Parecer;

A análise da condicionante foi realizada ao longo da avaliação do P.09 - Programa de Apoio aos Municípios e às Comunidades Locais.

Situação: Item não atendido. O programa deverá ser reapresentado, considerando as orientações deste Parecer.

Condicionante 2.2. Implementar as medidas de mitigação e compensação referenciadas nos Ofícios nos 153/2015 – CNA/DEPAM/IPHAN, 66/2015/DPA/FCP/MinC e 001/2015/ CGPNCM/DEVEP/SVS/MS, que guardem relação direta com os impactos identificados nos estudos apresentados pelo empreendedor, acompanhadas de justificativa técnica, nos termos do Art. 16 da Portaria Interministerial nº 60/2015.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

Ofício nº 153/2015 – CNA/DEPAM/IPHAN - Bens Culturais Acautelados

Em 23/06/2015, foi emitido Ofício nº 02001.006714/2015-31 DILIC/IBAMA, solicitando a manifestação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) acerca do cumprimento das condicionantes contidas na LP nº 506/2015 a fim de subsidiar a emissão da Licença de Instalação.

Em 10/07/2015, o IPHAN encaminhou o Ofício nº 303/2015 – CNA/DEPAM/IPHAN, em resposta, informando que se manifesta favorável a instalação das Estações Conversoras de Xingu e de Estreito e dos canteiros de obras de Anapu, Vila União e Floresta do Araguaia, localizados no estado do Pará; Paraíso do Tocantins e Gurupi, localizados no estado do Tocantins; Cocalzinho de Goiás e Ipameri, localizados no estado de Goiás; e Gerais Monte, localizado no estado de Minas Gerais.

Em 02/08/2015, o IPHAN encaminhou Ofício nº 377/2015 – CNA/DEPAM/IPHAN retificando o ofício anterior, informando que o canteiro em Minas Gerais é no município de Monte Carmelo.

Situação: IPHAN manifestou-se favorável para emissão da LI das Estações Conversoras e Canteiros Principais. O IPHAN deverá ser consultado no caso de emissão das próximas LIs.

Ofício nº 66/2015/DPA/FCP/MinC - Componente Quilombola

Em 23/06/2015, foi emitido Ofício nº 02001.006713/2015-97 DILIC/IBAMA, solicitando a manifestação da Fundação Cultural Palmares (FCP) acerca do cumprimento das condicionantes contidas na LP nº 506/2015 a fim de subsidiar a emissão da Licença de Instalação.

Em 03/07/2015, a FCP encaminhou Ofício nº 304/2015/DPA/FCP/MinC, sob o protocolo nº 01420.007466/2015-42, em resposta ao Ofício nº 02001.006713/2015-97 DILIC/IBAMA, informando que a consulta pública a Comunidade de Pombal estava agendada para ocorrer em 15 e 16/07/2015.

Em 14/08/2015, a FCP encaminhou Ofício nº 243/2015/GAB/FCP/MinC, sob o protocolo nº 01420.009305/2015-93, encaminhando o Parecer Técnico nº 20/2015/DPA/FCP/MinC, que trata do PBA Quilombola, informando sua aprovação.

Situação: FCP apresentou a aprovação do PBA Quilombola. Deverá ser novamente consultada antes de possível emissão de LO.

Handwritten signature and date: 10/09/2015



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

Ofício nº 001/2015/ CGPNCM/DEVEP/SVS/MS - Componente Malarígeno

Em 23/06/2015, foi emitido Ofício nº 02001.006712/2015-42 DILIC/IBAMA, solicitando a manifestação da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) acerca do cumprimento das condicionantes contidas na LP nº 506/2015 a fim de subsidiar a emissão da Licença de Instalação.

Em 23/06/2015, a Secretaria de Vigilância em Saúde encaminhou Ofício nº 65/2015/DIVIT/SVS/MS, sob o protocolo nº 25000.098615/2015-83, para continuidade do processo, com o Atestado de Condição Sanitária (ATCS).

Situação: SVS manifestou-se favorável à continuidade do processo. Deverá ser novamente consultada antes de possível emissão de LO.

Sugestão de Condicionante de LI: Implementar as medidas de mitigação e compensação referenciadas nos Ofícios abaixo, que guardem relação direta com os impactos identificados nos estudos apresentados pelo empreendedor, acompanhadas de justificativa técnica, nos termos do Art. 16 da Portaria Interministerial nº 60/2015:

- a) Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) conforme o Ofício nº 65/2015/DIVIT/SVS/MS;
- b) Fundação Cultural Palmares (FCP) conforme o Ofício nº 243/2015/GAB/FCP/MinC;
- c) Instituto Patrimônio Histórico Artístico Nacional (IPHAN) conforme o Ofício nº 303/2015 – CNA/DEPAM/IPHAN.

Condicionante 2.3. Apresentar a Declaração de Utilidade Pública (DUP) referente ao empreendimento.

Foi apresentado no Anexo 6 do Relatório Demonstrativo de Atendimento às Condicionantes do Licenciamento Prévio (Ofício BMTE/DMA nº 143/2015, protocolo Ibama nº 02001.010170/2015-11):

- Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.031, de 20 de janeiro de 2015, que declara de utilidade pública, para desapropriação, em favor da ATE XXI Transmissora de Energia S.A., a área de terra necessária à ampliação da SE Xingu.
- Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.131, de 24 de março de 2015, que declara de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A., a área de terra necessária à ampliação da SE Estreito.

A DUP referente à LT Xingu-Estreito, às LTs dos Eletrodos e aos Eletrodos deverá ser apresentada quando da solicitação dos respectivos componentes do projeto.

Situação: Condicionante atendida para Estações Conversoras. Verificar a apresentação da DUP dos demais componentes do projeto quando da solicitação de suas LIs.

Handwritten signature and initials in blue ink.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

Condicionante 2.4. Elaborar Projeto Executivo considerando as seguintes diretrizes:

Os itens A, C, D, E, F, G, H, I desta condicionante são referentes a outros elementos do empreendimento, os quais não são escopo da análise deste parecer. Segue análise do item B.

b) Não instalar, em APP, estruturas construtivas tais como: acessos, praças de torres, praças de lançamento de cabos, canteiros de obras, áreas de apoio, salvo na ausência de alternativa técnica ou locacional, devidamente justificada, conforme estabelecido pela Resolução Conama nº 369/2006;

O Relatório Demonstrativo de Atendimento às Condicionantes do Licenciamento Prévio (Ofício BMTE/DMA nº 143/2015, protocolo Ibama nº 02001.010170/2015-11) argumenta que a Condicionante 2.4 inclui diretrizes específicas para elaboração do Projeto Executivo da LT. Porém, este item B, em especial, refere-se também à não instalação de Canteiros em APP.

Como indicado na análise do P.02 - Plano Ambiental da Construção (PAC), esta equipe ressalta que nenhum canteiro está autorizado a realizar intervenções, de quaisquer espécies, em APPs. Caso o terreno do canteiro possuir APP, esta deverá ser devidamente cercada e conter sinalização indicando a restrição em atividades em seu interior.

Situação: Item informativo.

Condicionante 2.5. Apresentar o Projeto Executivo incluindo:

Os itens A, B, D e E desta condicionante são referentes a outros elementos do empreendimento, os quais não são escopo da análise deste parecer. Segue análise do item C, o qual se refere às Estações Conversoras.

c) Para as Estações Conversoras e Eletrodos: Projeto Executivo de drenagem do terreno, considerando as estruturas existentes, a instalação do empreendimento em questão e as futuras ampliações previstas para o SIN. Deverá apresentar arquivo em formato .kmz e .shapefile contendo o polígono da área já existente e o polígono da área onde haverá intervenções.

Foi apresentado no Anexo 8 do Relatório Demonstrativo de Atendimento às Condicionantes do Licenciamento Prévio (Ofício BMTE/DMA nº 143/2015, protocolo Ibama nº 02001.010170/2015-11) as plantas sobre a localização da SE, terraplenagem, drenagem e localização e *layout* do canteiro. Não foram apresentados os arquivos em formato .kmz e .shapefile contendo o polígono da área já existente e o polígono da área onde haverá intervenções.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

Especificamente sobre a drenagem, a planta ilustra o sentido do caimento do terreno após terraplenado, a disposição de tubo poroso para dreno, manilhas de concreto armado, caixas de passagem. Há ainda, ao que parece, dispositivo de redução de velocidade de escoamento, porém não consta o símbolo na legenda.

A condicionante em questão solicita Projeto Executivo de drenagem do terreno, sendo importante para equipe do Ibama avaliar se o escoamento das águas do terreno das ECs induzirão impactos ambientais nos terrenos e nos corpos d'águas adjacentes, bem como avaliar se as medidas mitigadoras são adequadas para sanar tais impactos.

Diante do exposto, o projeto executivo deveria conter no mínimo o estudo hidrológico para correto dimensionamento das vazões, indicação das superfícies drenadas, vazões nas tubulações de saídas, dimensionamento dos dispositivos de retenção de sedimentos, dimensionamento dos dispositivos de redução de velocidade de escoamento, caracterização das áreas receptoras da água drenada da EC. Deverá ainda realizar levantamento dos impactos ambientais causados pela drenagem do terreno relacionando com medidas mitigadoras.

Quanto à solicitação da condicionante em considerar (para o projeto executivo de drenagem) *“as estruturas existentes, a instalação do empreendimento em questão e as futuras ampliações previstas para o SIN”*, essa está relacionada ao fato de que, em ambas SEs já existentes, estão previstas outras obras de ampliação, além das obras escopo do empreendimento aqui discutido. Desta forma, os impactos ambientais e as medidas mitigadoras devem prever a sinergia e a cumulatividade com os demais empreendimentos.

Situação: Item não atendido. Deverá encaminhar os arquivos em formato *.kmz* e *.shapefile* contendo o polígono das SEs já existentes e o polígono das áreas onde haverá intervenções. Deverá encaminhar Projeto Executivo de drenagem do terreno com o conteúdo mínimo solicitado neste parecer.

Condicionante 2.6. Para liberação das áreas de canteiro, o empreendedor deverá apresentar:

- a) atual uso da área;*
- b) delimitação da área em arquivo digital em formato *.kmz* e *.shp*;*
- c) identificação das estruturas e croqui indicando a sua localização;*
- c) forma de abastecimento de água, destinação dos efluentes e locais/empresas para destinação dos resíduos sólidos;*
- d) análise da drenagem do terreno e necessidades de adequação;*

[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

e) *previsão do quantitativo de trabalhadores alojados por canteiro considerando as diferentes etapas construtivas;*

f) *no caso de alojamento em área externa ao canteiro, deverá ser apresentada sua localização;*

g) *estudo das comunidades interferidas e acessos a serem utilizados considerando a sua interferência na mobilidade urbana, com o aumento do tráfego de veículos e na estrutura dos serviços públicos disponíveis e demandados, assim como identificar as maiores fragilidades destas comunidades, suas expectativas para o empreendimento, os impactos esperados para cada uma delas, medidas de mitigação específicas para cada comunidade, considerando os modos de vida da população;*

Segundo o Relatório Demonstrativo de Atendimento às Condicionantes do Licenciamento Prévio, protocolado em 01/06/2015, (Ofício BMTE/DMA nº 143/2015, protocolo Ibama nº 02001.010170/2015-11), os Anexos 12, 13, 14 e 15 apresentam o atendimento a condicionante. Porém, os anexos “13 - Projeto dos Canteiros Principais”, “14 - Relatório de Uso do Solo no Entorno das Áreas Canteiros Principais” e “15 - Relatório de Diagnóstico Social dos Municípios/Localidades, com Foco no Entorno das Áreas de Implantação dos Canteiros Principais” apresentam, apenas, a seguinte informação: “Informamos que este anexo será objeto de complementação por parte da Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A.”

Já em 11/06/2015, a BMTE encaminhou o documento Complementação (Anexos 11, 13, 14 e 15) (Ofício BMTE/DMA nº 151/2015, protocolo Ibama nº 02001.010926/2015-13). Desta forma, nota-se que o empreendedor requereu LI para Canteiros Principais em 01/06/2015, porém somente encaminhou as informações para análise em 11/06/2015.

Segundo o “Anexo 12 - Relatório de Apresentação das Áreas Propostas pelas Empresas Construtoras para Instalação dos Canteiros de Obras Principais”, a LT Xingu-Estreito foi dividida em 8 trechos, com aproximadamente 260 km cada, para melhor otimizar o planejamento e a execução das obras, sendo que cada trecho contará com um Canteiro Principal.

Nos anexos citados acima, não foram apresentadas as informações sobre os Canteiros para as Estações Conversoras de Xingu e de Estreito. A condicionante em questão versa sobre todos os canteiros de obra do empreendimento, sejam eles principais ou secundários, das LT ou Estações Conversoras ou Eletrodos.

Ressalta-se que a documentação em resposta a esta condicionante não foi apresentada na sistematização proposta, o que gerou retrabalho. Ressalta-se ainda que informações contraditórias foram apresentadas, como quanto a destinação dos efluentes do canteiro de Anapu, ora informado que o local possui rede municipal, ora informando que a destinação no bairro é fossa negra.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

Com as informações apresentadas procedeu-se a verificação das áreas indicadas que possuiriam sensibilidade socioambiental e que demandariam maior atenção, tendo em vista que a adequada condução do PAC durante a operação destes canteiros proporcionaria a mitigação dos impactos levantados, sendo apontadas os seguintes canteiros:

- Trecho 1 - Canteiro de Anapu/PA e Trecho 4 - Canteiro de Paraíso do Tocantins:

Deverá ser avaliada a alteração da disposição da central de concreto, bem como, área de armazenamento dos insumos para concreto devido à proximidade com habitações lineares ao canteiro, de modo a evitar incômodos a população devido à diminuição da qualidade do ar, pela possibilidade de suspensão de particulados.

Considerando também a proximidade dos canteiros com habitações, sugere-se a adoção de medidas de gestão relacionadas ao tráfego de veículos, de controle de ruídos e de orientações à população alojada quanto a necessidade de convivência com a população circunvizinha ao canteiro

Situação: Canteiros Aprovados com ressalva de alteração de localização da central de concreto e da área de armazenamento dos insumos para concreto.

- Trecho 5 - Canteiro de Gurupi/TO:

A Prefeitura Município de Gurupi/TO, por meio do Decreto nº 0663/2015, de 29 de abril de 2015, na qual fica criada à limitação administrativa visando à criação de Unidades de Conservação Ambiental e Parques Lineares e dá outras providências, do qual cita-se o artigo 1.

Art. 1º. Fica criada à limitação administrativa provisória ao exercício de atividades e empreendimentos, efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental visando à criação de Unidades de Conservação Ambiental e Parques Lineares, nos termos do anexo I deste decreto.

Desta forma, considerando que a área proposta tem parte inserida nos limites definidos no citado decreto (cerca de 415 m de extensão em APP as margens do Córrego das Antas) e que o empreendimento em tela é classificado como potencialmente causador de degradação ambiental, considerando ainda que aproximadamente metade do terreno é composto por vegetação, aparentemente arbórea, esta equipe sugere que a área seja reprovada, desta forma o empreendedor deverá apresentar outra proposta.

Situação: Canteiro Reprovado. Recomenda-se solicitar ao empreendedor a indicação de outra área para instalação de canteiro.

Situação: Condicionante Atendida. Canteiro de Anapu/PA e Paraíso do Tocantins/TO aprovados com ressalvas. Canteiro de Gurupi/TO reprovado, sugere-se que o empreendedor apresente nova área. Demais propostas de Canteiro autorizadas. Ressalta-se que a autorização

[Handwritten signatures and initials]



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

pelo Ibama não exime o empreendedor das demais licenças pertinentes, tal como alvará municipal. Quando da apresentação dos Relatórios de Acompanhamento do PBA deverá ser informado quais são as formas de abastecimento de água, de destinação de efluentes e de resíduos sólidos, com as devidas licenças, alvarás, outorgas ou outros documentos legais pertinentes, no âmbito da M.06.04 - Supervisão, Monitoramento e Documentação Ambiental das Obras.

Condicionante 2.7. Para cumprimento das obrigações previstas no art. 36 da Lei 9.985/2000, apresentar o Valor de Referência – VR do empreendimento, com a relação, em separado, dos valores dos investimentos, dos projetos e programas para mitigação de impactos e dos valores relativos às garantias e os custos com apólices e prêmios de seguros pessoais e reais, observando os §1º e §2º do art. 3º da Resolução CONAMA no 371/2006. Caso a licença de instalação seja solicitada por trechos, o VR poderá ser informado com base nos investimentos que causam impactos ambientais relativos ao trecho solicitado. O Grau de Impacto fica estabelecido em 0,5%.

Segundo o Relatório Demonstrativo de Atendimento às Condicionantes do Licenciamento Prévio, protocolado em 01/06/2015, (Ofício BMTE/DMA nº 143/2015, protocolo Ibama nº 02001.010170/2015-11), o qual solicitou LI das ECs e Canteiros Principais, foi informado que quando da solicitação da LI da LT Xingu-Estreito, Canteiros Auxiliares e Estações Repetidoras, o empreendedor apresentaria o Valor de Referência.

O Relatório Demonstrativo de Atendimento às Condicionantes do Licenciamento Prévio, protocolado em 19/06/2015, (Ofício BMTE/DMA nº 155/2015, protocolo Ibama nº 02001.011561/2015-44), o qual solicitou a segunda LI, informa que disponibilizou no Anexo 12 as informações necessárias ao cálculo do VR. Esta equipe ressalta que este relatório não é escopo da análise do atual parecer, porém foi consultado somente para verificar o atendimento da condicionante em questão.

O Anexo 12 apresenta três tabelas: “Tabela A - Orçamento Simplificado de Linha de Transmissão”, “Tabela B - Orçamento Simplificado de Linhas de Subestações” e uma Tabela sem título. Ressalta-se que os orçamentos são datados de 21/03/2014 e não apresentam o VR, bem como não apresenta a relação, em separado, dos valores dos investimentos, dos projetos e programas para mitigação de impactos e dos valores relativos às garantias e os custos com apólices e prêmios de seguros pessoais e reais.

Assim foi emitido o Ofício nº 02001.007355/2015-30 COEND/IBAMA, em 07/07/2015, solicitando que o VR fosse adequadamente apresentado e em 31/07/2015 foi realizada reunião (fls. 1242-3 Vol. VII) entre representantes do IBAMA e da BMTE, sobre o tema.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

Em 07/08/2015, a BMTE enviou Ofício BMTE/DMA 182/2015, sob o protocolo nº 02001.015077/2015-94, informando, a partir dos entendimentos da reunião, que o orçamento do Contrato de Concessão não contemplou valores referentes a seguros e garantias e apresentou valor de R\$ 4.500.787.000,00. Informa ainda que os investimentos destinados a elaboração e implementação dos planos, programas e ações, não exigidos pela legislação ambiental, mas estabelecidos no licenciamento perfaz desconto de R\$ 12.264.144,00, no cálculo do VR.

Logo o VR, para todo o empreendimento, é R\$ 4.488.522.856,00 e considerando que o GI foi definido em 0,5 %, tem-se que o valor da CA fica definido em R\$ 22.442.614,28.

Em 17/08/2015, foi encaminhado Ofício 02001.009120/2015-82 COEND/IBAMA informando os valores citados e a abertura do prazo de 10 dias para interpor recurso, conforme IN IBAMA 8/2011.

Em 25/08/2015, a BMTE encaminhou o Ofício BMTE/DMA 233/2015 (Protocolo 02001.016361/2015-88) informando estar de acordo com o valor da CA, e já solicita a definição das Unidades de Conservação a serem beneficiadas.

Situação: Condicionante Atendida.

Sugestão de Condicionante de LI: Cumprir as obrigações relativas à Compensação Ambiental, previstas no art. 36 da Lei 9985/2000, a partir da deliberação do Comitê de Compensação Ambiental. O Grau de Impacto do empreendimento é de 0,5 %, e o valor da Compensação Ambiental foi estipulado em R\$ 22.442.614,28.

Condicionante 2.8. Apresentar nos resultados do Inventário Florestal o mapeamento das interferências do empreendimento com as Áreas de Preservação Permanente e Reservas Legais previstas em Lei (Novo Código Florestal – Lei 12.651/2012).

Informou-se que o Requerimento de Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) e Intervenções em Áreas de Preservação Permanente para a LT CC 800 kV Xingu / Estreito encontra-se em elaboração e será encaminhado ao Ibama em momento oportuno.

Situação: Condicionante referente às LTs do empreendimento, portanto não será analisada neste Parecer.

[Handwritten signatures and initials]



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

Condicionante 2.9. Apresentar diagnóstico sobre a qualidade das vias pertencentes ao grupo 2 (vicinais e acessos), a serem utilizadas pelo empreendimento, assim como plano de ação para intervenções de melhoria da qualidade das vias, quando for indicada a necessidade.

O empreendedor apresentou o "Anexo 13: Qualidade das Vias", junto com o pedido de emissão da Licença de Instalação para a Linha de Transmissão, as estações repetidoras, canteiros de obras auxiliares e acessos (Ofício nº 155/2015, protocolo Ibama nº 02001.011561/2015-44),), mas devido à necessidade de utilização de algumas dessas vias para a instalação dos canteiros principais optou-se por analisar a condicionante no âmbito deste Parecer.

O relatório encaminhado pelo empreendedor trata-se de relatórios esparsos considerando os 8 trechos: para os trechos 1; 2 e 5, foi apresentado um relatório de lavra da empresa Sepco Construções do Brasil LTDA (13 páginas); dos trechos 3 e 4, têm-se um relatório de 3 páginas não identificado; para o trecho 6 e 7, foram apresentados dois relatórios da empresa São Simão Montagens e Serviços Ltda (ambos com 3 páginas); e para o trecho 8, foi apresentado um documento da empresa Incomisa Indústria, Construções e Montagens Ingelec S.A., com 5 páginas.

O intuito da condicionante foi o de garantir que o impacto sobre as vias utilizadas pelas construtoras durante as obras sejam minimizados, e que se garanta que, ao final da fase de obras, as vias utilizadas estejam em situação igual ou melhores de quando do início das obras.

Entende-se que mesmo considerando que a tipologia do empreendimento ter como característica a contratação de construtoras diferentes para cada um dos trechos, a empresa deva apresentar um relatório que seja consolidado, contemplando os mesmos parâmetros e a mesma metodologia de avaliação para todos os trechos de obras. Desta forma o material apresentado não atende ao solicitado pela condicionante

Situação: Não atendido. Recomenda-se que seja solicitado ao empreendedor a reapresentação do relatório de qualidade das vias.

Condicionante 2.10. Apresentar avaliação sobre a possibilidade de desvio do traçado da linha de transmissão de forma a não interferir em área de expansão urbana.

Situação: Condicionante referente às LTs do empreendimento, portanto não será analisada neste parecer.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

Condicionante 2.11. Promover a otimização do traçado da LT, de forma a atingir o mínimo possível de habitações e instalações nas propriedades transpassadas, ou que se distancie ao máximo possível destas e, quando não for possível, havendo necessidade de demolição, apresentar opção por indenização justa ou por construção, prioritariamente a cargo da empresa, de nova casa/instalações distantes da faixa de servidão.

Situação: Condicionante referente às LTs do empreendimento, portanto não será analisada neste Parecer.

3. Análise do Plano Básico Ambiental

Em cada programa do PBA foi incluída a seção “Aplicabilidade” que indica da aplicabilidade do Programa aos componentes do Projeto - LT CC ± 800 kV Xingu / Estreito, Estação Conversora (EC) Xingu, Estação Conversora (EC) Estreito, Eletrodos de Terra Xingu e Estreito, Linhas de Eletrodo, Estações Repetidoras de Telecomunicações, Canteiros de Obras, e Acessos. Essa seção foi instruída devido o interesse do empreendedor de requerer LIs distintas, porém com a proposição de PBA único.

Embora este Parecer tenha por objetivo verificar a pertinência de emissão de LI para ECs Xingu e Estreito, e Canteiros Principais, a análise do PBA segue com a percepção de todo o empreendimento, de forma que se possa avaliar real aplicabilidade dos Programas e evitar reanálises quando da solicitação das demais LIs.

Quanto a estrutura organizacional do PBA, foram apresentados os seguintes atores (PBA, Introdução, pág. 4 e 5) não estando claro o papel deles, bem como o fluxograma de informações:

- Equipe de Gestão Socioambiental;
- Equipe de Gestão Ambiental da BMTE;
- As Construtoras que executarão a obra contarão, por sua vez, com uma estrutura de gestão própria composta por um responsável da área de Meio Ambiente e um responsável pela área de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho;
- Equipe de Supervisão Ambiental.

Já no P.06 - Programa de Gestão Ambiental da Fase de Construção é apresentada outra estrutura, ou ao menos são dados diferentes nomes para os atores. Esta equipe entende que a estrutura de gestão ambiental do empreendimento deve ser reapresentada, tanto no capítulo introdutório quanto no P.06, deixando claro quem são os atores, bem como o fluxo informacional entre as diferentes instâncias e as responsabilidades de cada uma delas, que compõe a área responsável pela execução das medidas mitigadoras e compensatórias e pela execução dos Programas Ambientais.

Situação: Reapresentar os atores do PBA na Introdução e no P.06.

do LEO V



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

P.01 - Programa de Otimização Ambiental do Projeto

O Programa objetiva adequar o projeto de engenharia e a construção à menor interferência e impactos possíveis no meio socioambiental. No entanto, falha ao não propor metas executivas, porquanto sua meta é descrita como “reduzir ao mínimo possível as interferências identificadas do empreendimento com áreas de restrição socioambiental como, por exemplo, fragmentos de vegetação nativa e áreas habitadas, e na impossibilidade de evitar tais interferências, minimizar suas proporções em relação ao previsto no EIA”. Tal como exposta, a meta não permite verificar se houve real ganho ambiental com a execução do Programa. A meta deve conter uma definição quantitativa do ganho ambiental, seja através do número de APPs que foram desviadas do traçado original, número de fragmentos maiores que 20 ha que foram desviados, número de benfeitorias não atingidas em relação ao traçado preferencial proposta no EIA, entre outras possibilidades.

Ainda, o método descrito para atingir os objetivos do programa também podem ser interpretados mais como diretrizes gerais do que como método propriamente dito, visto expor apenas que “o Projeto Executivo deverá garantir a otimização ambiental do empreendimento, reduzindo, de maneira significativa, os impactos potenciais preliminarmente identificados para o traçado recomendado. Para tanto, é prevista a participação de especialistas ambientais no desenvolvimento do projeto e na seleção dos locais para instalação das áreas de apoio e acessos, visando a garantir a incorporação das diretrizes/medidas especificadas a seguir”. Como visto, essa citação não pode ser considerado método, pois não expõe o conjunto de técnicas e procedimentos que serão usados para se atingir a meta - que, por sua vez, também está subjetiva e não se coaduna como uma meta propriamente dita.

A descrição do método apresenta também “diretrizes/medidas” que são propostas como método. Essas medidas se aproximam da descrição de um método, mas mantém uma tendência de generalizar e apresentar o método como componente subjetivo do programa, quando esse deveria ser componente claro e preciso. Algumas passagens do texto indicam a subjetividade que nos referimos:

(o levantamento topográfico) “poderá identificar locais passíveis de mudanças pontuais que garantam a minimização das interferências ambientais identificadas”. (PBA, P.01, pág. 3).

“Uma vez ajustada a geometria horizontal do traçado, a otimização ambiental do projeto passará pelo estudo de locação individual de cada torre. Isso levará em conta a minimização das interferências diretas em áreas de preservação permanente, quando pertinente, e em fragmentos de vegetação nativa”. (PBA, P.01, pág. 3).

O item M.01.02 Planejamento das Áreas de Apoio equivale a diretrizes ambientais que geralmente são incluídas no PAC, como a “ICA 02 - Implantação e Operação de Áreas de Apoio” que prevê: “Assim, na busca e seleção de locais para esses canteiros auxiliares,



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

as Construtoras considerarão os critérios listados a seguir.” (PBA, P.02, pag. 13) seguido da lista dos critérios. Ressalta-se ainda que há contradições entre os dois programas, como as citadas a seguir:

- *As áreas de apoio deverão ser planejadas levando-se em conta os seguintes critérios socioambientais: (...) Além disso, deve-se procurar manter os equipamentos mais ruidosos a uma distância mínima de 200 m em relação às áreas habitadas. (PBA, P.01, pag. 04, grifo nosso)*
- *Assim, na busca e seleção de locais para esses canteiros auxiliares, as Construtoras considerarão os critérios listados a seguir: (...) Manter uma distância mínima de 120 metros entre os pontos geradores de ruído e/ou emissões atmosféricas e as construções residenciais, educacionais ou de saúde mais próximas. (PBA, P.02, pag. 13, grifo nosso)*

Quanto ao indicador de desempenho: “O número de acessos novos a serem implantados fora da faixa de servidão.”, o mais adequado seria “extensão de acessos novos a serem implantados fora da faixa de servidão.”

Situação: Programa necessita de adequações.

P.02 - Plano Ambiental da Construção (PAC)

Conforme proposta do empreendedor, o Plano Ambiental de Construção terá por objetivo principal garantir a prevenção e controle dos impactos associados à implantação do empreendimento.

Cada uma das medidas propostas estão consolidadas em documentos individuais denominados de Instruções de Controle Ambiental - ICA, perfazendo um total de 11 ICAs, conforme segue:

- ICA 01 - Controle Ambiental nas Frentes de Serviço;
- ICA 02 - Implantação e Operação de Áreas de Apoio;
- ICA 03 - Implantação e Operação de Caminhos de Serviço;
- ICA 04 - Gestão de Resíduos Sólidos e Líquidos da Construção;
- ICA 05 - Execução de Escavações e Fundações;
- ICA 06 - Montagem de Torres;
- ICA 07 - Lançamento dos Cabos;
- ICA 08 - Controle Ambiental dos Procedimentos Construtivos em Áreas Alagáveis;
- ICA 09 - Controle ambiental das atividades de terraplanagem nas Estações Conversoras;
- ICA 10 - Controle Ambiental da Exploração de Áreas de Bota-fora;
- ICA 11 - Procedimentos para o Licenciamento Ambiental Complementar.

[Handwritten signatures and initials]



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

As ICAs foram avaliadas, sendo apontados os seguintes comentários sobre a ICA 04 - Gestão de Resíduos Sólidos e Líquidos da Construção, está previsto: “*Os resíduos perigosos e os não-inertes que não possam ser reciclados, serão destinados ao incinerador da obra, segundo a legislação aplicável*” (PBA, P.02, pag. 32). Esta equipe desconhece que canteiros de obra de linhas de transmissão possuam incineradores, desta forma esta orientação deve ser retirada, ou apresentada a devida justificativa técnica.

Em relação aos resíduos sólidos provenientes de obras de sistemas de transmissão, é de conhecimento que grande passivo está relacionado às bobinas, geralmente de madeira, utilizadas para suporte dos cabos. Estas bobinas ficam dispostas em pátios a céu aberto, por um período considerável de tempo, e após seu uso, são normalmente dispostas nos citados pátios e acabam por perecer, tornando-se grande volume de rejeito a ser destinado para aterros. Quanto ao assunto o PBA propôs:

As bobinas de cabos serão preferencialmente submetidas à logística reversa, sendo revendidas aos próprios fornecedores. Nos contratos com esses fornecedores devem ser previstas as responsabilidades e condições do transporte das bobinas. Caso isso não seja possível, as mesmas deverão ser desmontadas e destinadas como resíduo nos aterros sanitários. (PBA, P.02, pag. 32-33 e 36)

Segundo o Art. 9º da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos): “Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.” (grifo nosso)

Nota-se que a proposta do empreendedor está inadequada quando salta da possibilidade de reutilização (Bobinas submetidas a logística reversa) para a disposição final ambientalmente adequada de rejeitos (Bobinas destinadas como rejeitos nos aterros sanitários). Não está previsto ações de reciclagem, como exemplo, utilização da madeira para outros fins como recuperação de áreas degradadas pelo empreendimento, nem mesmo foram previstas ações de tratamento, como exemplo utilização da madeira como combustível em fornos. Ressalta-se que o Parecer nº 02001.001888/2015-16 COEND/IBAMA já havia solicitado esta adequação:

Em relação à gestão de resíduos sólidos, além do exposto no escopo do programa, deverá ser incluído a questão específica da destinação das bobinas dos cabos condutores. Deverá ser verificada a viabilidade de implementação de logística reversa para reuso, expostas ações para reciclagem ou reaproveitamento, bem como, destinação como resíduo. (Parecer 02001.001888/2015-16 COEND/IBAMA, Anexo I, pág. 55).



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

Assim, solicita-se que sejam incluídas medidas para promover a reciclagem e o tratamento dos resíduos de madeira da obra, ou apresentação de justificativa técnica para não inclusão.

Em relação à destinação final dos resíduos cita-se:

Caso o município/localidade não disponha de área para destinação de resíduos ou disponha apenas de lixão, a Construtora deve procurar alternativa para disposição adequada (aterro sanitário ou aterro controlado) em município próximo ao do local do canteiro, ou implantar aterro em valas dentro da área do canteiro, conforme especificações descritas a seguir. (PBA, P.02, pag. 33)

A alternativa de destinação de aterros em valas não é usual para obras de sistemas de transmissão, visto reduzido tempo de obras, e não é ambientalmente correta, pois pode acarretar impactos como contaminação do lençol freático e degradação da qualidade do solo. Ressalta-se ainda que os terrenos utilizados para instalação dos canteiros são, em geral, alugados, desta forma o aterro em vala se tornaria passivo ao proprietário do terreno e de difícil acompanhamento pelo empreiteiro, pelo empreendedor e pelo Ibama. Do exposto, a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos deve ser revista e suprimida a previsão de implantação de aterros em valas.

Neste tópico de Resíduos de corte de vegetação, o Programa cita indevidamente o antigo documento Autorização de Transporte de Produtos Florestais (ATPF), que deverá ser substituído pela Autorização de Utilização de Matéria-Prima Florestal - AUMPF, documento este, vinculado à Autorização de Supressão Vegetal previsto na IN IBAMA Nº 6/2009. Para o aproveitamento da matéria-prima florestal o empreendedor detentor da ASV deverá solicitar a AUMPF junto à Superintendência do Ibama no Estado. A IN determina também, que não é permitida a emissão de AUMPF para a utilização de matéria-prima florestal proveniente de locais de estocagem localizados em municípios diferentes. A AUMPF deverá ser emitida pela Superintendência do Ibama em nome do empreendedor, que poderá repassar a responsabilidade do transporte da matéria-prima para terceiros no Sistema-DOF (Art. 8, parágrafo 6º da IN 06/2009).

Sobre a citação: “ *Troncos e galhos das árvores derrubadas que tenham diâmetro maior do que 15 centímetros serão cortados em segmentos de 1 metro de comprimento, para serem carregados manualmente e dispostos na área de estoque de madeira, para posterior retirada pelo proprietário da área*”.

Ressalta-se, que antes do seccionamento das peças seria fundamental uma consulta aos proprietários para saber qual a intenção de destinação da madeira. Pela proposta do PAC, troncos com diâmetro menor que 15 cm seriam cortados em segmentos de 1 metro de comprimento, ou seja, um tronco com 10 cm de diâmetro, que poderia ser perfeitamente utilizado para construção de cercas ficaria inviabilizado para esse fim, considerando que o

[Handwritten signatures and initials]



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

comprimento padrão de mourões para cerca é de 2,20 metros. Com a padronização de seccionamentos de 1 metro, acaba-se enquadrando toda a matéria-prima florestal para o uso menos nobre da madeira que é a destinação para fins energéticos.

Quanto a ICA 05 não está instruído o cercamento das cavas para evitar queda da fauna, quando a cava pernhoitar aberta. Essa medida deverá ser inserida no PAC, em conformidade com o Programa de Conservação da Fauna.

Situação: Programa necessita de adequações.

P.03 - Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD)

O Programa é proposto pelo empreendedor para a recuperação das áreas onde houver intervenções do empreendimento, a saber, faixa de servidão, às praças de implantação das torres e de lançamento de cabos, localizadas dentro da faixa, aos caminhos de serviço, e aos canteiros de obra e outras áreas de apoio. O programa é apontado como mitigador de uma série de impactos ambientais caracterizados no estudo, o que remonta a sua importância e adequada execução e acompanhamento.

O Programa tem como objetivo geral implantar, por meio de Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas específicos, procedimentos de desativação de obras e de recuperação ambiental das áreas interferidas pelas obras de implantação do empreendimento,

Em relação à planilha em formato digital para acompanhamento deste programa, conforme solicitada no Parecer 02001.001888/2015-16 COEND/IBAMA, deve estar relacionada ao acompanhamento de todos os Projetos de Recuperação do empreendimento. O intuito é o acompanhamento, tanto pelas construtoras e pelo empreendedor, quanto pelo IBAMA, desta forma deverá figurar em uma única planilha o resumo de todos os Projetos de Recuperação.

Situação: Programa Aprovado.

P.04 - Programa de Reposição Florestal

O Programa de Reposição Florestal foi proposto pelo empreendedor como uma medida compensatória pelos impactos decorrentes da supressão da vegetação necessária para a implantação da LT e suas instalações associadas.

Uma das propostas para implementação do Programa é a identificação de remanescentes significativos de vegetação nativa no entorno do empreendimento e a promoção de sua conservação, por meio da aquisição das terras onde se localizam ou ainda por meio da averbação desses remanescentes como reserva legal de propriedades de terceiros.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

Poderá ser proposto também, algum outro mecanismo que garanta a preservação dessas áreas ou mesmo o enriquecimento desses locais com o plantio de mudas de essências florestais nativas.

Os objetivos específicos na implementação do Programa são:

- Gerenciar e supervisionar as atividades de compensação mediante a centralização dessas responsabilidades em uma equipe especializada, que deverá verificar a observância das medidas propostas;
- Repor/compensar o quantitativo (em hectares) de área a ser compensada em função da supressão da vegetação para a implantação do empreendimento, o qual deverá ser aprovado pelo IBAMA;
- Definir a localização das áreas de compensação alvo deste Programa, que poderão ser:
 - Áreas desprovidas de vegetação nativa onde se executará a recomposição vegetal;
 - Áreas com vegetação nativa degradada onde se executará a condução da regeneração ou enriquecimento;
 - Áreas que contenham remanescentes significativos de vegetação nativa cuja conservação será promovida pelo empreendedor.
- Detalhar e planejar a execução da recomposição vegetal por meio da elaboração de projetos específicos, que contenham o delineamento da metodologia a ser adotada, os quantitativos e locais de recuperação, as atividades de manutenção e monitoramento, o cronograma de execução, entre outros;
- Realizar a recomposição vegetal das áreas determinadas com os métodos mais apropriados, de maneira a propiciar o restabelecimento da vegetação nativa original da região, considerando a diversidade de espécies;
- Promover a conservação de áreas que abarquem remanescentes significativos de vegetação nativa por meio de sua aquisição ou averbação e conservação;
- Monitorar as áreas onde foi realizada a recomposição da vegetação, com o intuito de otimizar o estabelecimento das etapas de sucessão ecológica até que essas áreas sejam consideradas recuperadas de acordo com os padrões estabelecidos neste Programa, adotando para isso as medidas de manutenção necessárias;
- Contribuir para a formação de corredores ecológicos no entorno do empreendimento;
- Contribuir para o estabelecimento de habitats atrativos para a fauna, bem como dos processos ecológicos da região.

Em relação às metas do Programa de Reposição Florestal, foram assim estabelecidas:

- Elaboração para aprovação do IBAMA, de 100% dos projetos de recomposição da vegetação até a emissão da Licença de Operação (LO) do empreendimento, incluindo indicação das áreas e cronograma de execução;

[Handwritten signatures and initials]



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

- Escolha das áreas, apresentação ao IBAMA e negociação em até 12 (doze) meses após a emissão da Licença de Instalação (LI) da LT.
- Cumprimento da compensação acordada com o IBAMA, no prazo definido e aprovado nos projetos.

O público-alvo do Programa serão os proprietários das terras onde serão realizados os plantios, com os quais o empreendedor deverá estabelecer as negociações para aquisição/definição das áreas a serem recuperadas e/ou conservadas. Serão considerados também, como parte do público-alvo do Programa os órgãos gestores das Unidades de Conservação, caso haja atividades no interior e nas zonas de amortecimento dessas áreas.

Para definição da área de abrangência deste Programa, o PBA informou que deverão ser adotados critérios que otimizem os ganhos ambientais, como a intervenção em áreas mais extensas e a formação de corredores ecológicos. Serão consideradas áreas localizadas nos domínios dos Biomas Amazônia e Cerrado, pois ambos serão afetados pela LT. O empreendedor deverá calcular a área total a ser reposta com base nos resultados do inventário florestal para requerimento de Autorização de Supressão de Vegetação – ASV.

Em relação aos procedimentos foi indicado que os projetos deverão apontar os métodos de trabalho a serem utilizados, as espécies a serem plantadas, as técnicas de plantio e de manutenção, o cronograma executivo e outros aspectos pertinentes. Foi informado ainda, que os projetos serão submetidos para análise e aprovação do Ibama.

Como referência para execução dos trabalhos foi citado no PBA que será seguida a Instrução Normativa MMA N° 05/2009. Dependendo das condições das áreas a serem recompostas, recomenda-se diferentes procedimentos metodológicos para a recomposição da vegetação, como por exemplo:

- Plantio de mudas de espécies nativas em área total (densidade de 1.111 a 1.667 mudas por hectare);
- Plantio de mudas de espécies nativas em ilhas de diversidade (nucleação) na densidade 600 mudas por hectare;
- Condução da regeneração natural, prevendo o enriquecimento com plantio de mudas ou sementeira;
- Plantio mecanizado de sementes de espécies nativas em área total.

Após a definição dos locais de plantio é muito importante uma avaliação sobre o uso das áreas circunvizinhas aos projetos de reposição florestal. Uma vez verificada a ocorrência de pastagens, as áreas de plantio deverão ser isoladas com a construção de cercas para evitar o acesso de animais e danos às mudas.

Foi informado também no PBA, que as áreas de reposição florestal serão monitoradas após a conclusão dos trabalhos. O objetivo do acompanhamento será a verificação do processo de consolidação dos plantios e a necessidade de reposição de possíveis perdas. Além



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

disso, a efetividade do método de recomposição também deverá ser avaliada, prevendo-se inclusive ajustes caso sejam constatadas falhas.

Conforme orientações do Ibama contidas no Parecer nº 02001.001888/2015-16 COEND/IBAMA, o qual analisou o EIA, deverá ser feito inicialmente o monitoramento da recomposição da vegetação por 04 (quatro) anos consecutivos, divididos em oito campanhas semestrais.

Seleção de Áreas para a Reposição Florestal

Segundo informado no PBA serão utilizados critérios de priorização para a escolha das áreas para os plantios. Assim, serão priorizadas áreas maiores, visando a uma maior abrangência e maior efeito ecológico, em detrimento de áreas pequenas onde os ganhos ambientais serão menores e localizados.

O PBA apresentou, no vol. 1 pág. 6, a relação das prioridades para a seleção das áreas, sendo elas:

- Áreas degradadas localizadas dentro de Unidades de Conservação situadas na Área de Influência do empreendimento;
- Áreas que contribuam para a formação de corredores ecológicos;
- Áreas que apresentem passivos ambientais, como processos erosivos e APPs desprovidas de cobertura vegetal nativa;
- Áreas de domínio público não protegidas, como áreas devolutas; e
- Áreas prioritárias para conservação (MMA, 2007) abrangidas pela Área de Estudo do empreendimento, conforme apresentado no EIA do empreendimento.

Analisando a relação acima, considera-se que os critérios foram bem definidos, sendo todos pertinentes e de muita relevância na seleção das áreas para implementação do Programa.

Conforme já comentado nesta análise, o PBA informou que a compensação também poderá ser realizada pela compra ou a averbação de áreas com fragmentos de vegetação nativa em bom estado de conservação. O documento também informou que o empreendedor será responsável por sua manutenção, podendo ser necessário realizar medidas de proteção, como cercamento e construção de aceiros.

Foi apresentado no PBA, vol. 1 – pág. 7, a relação de indicadores de desempenho que visa aferir o atendimento das metas do Programa estipuladas e apresentadas na Seção 3 do documento.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

Por fim, o PBA apresenta as etapas e os prazos para execução das atividades de reposição florestal. Foi apresentado um cronograma completo de implantação com a descrição de atividades das obras das Estações Conversoras, Obras da LT e as ações previstas para o Programa de Reposição Florestal.

Diretrizes para Elaboração dos Projetos de Reposição Florestal

Foi apresentado no Anexo 1 do PBA, conforme orientações do Ibama, todas as diretrizes para elaboração dos projetos de reposição florestal. Os projetos, conforme proposta do empreendedor, deverão apresentar o seguinte conteúdo e etapas:

- Mapa de localização das áreas-alvo;
- Coordenadas das áreas e representação em imagem de satélite com sua delimitação;
- Indicação dos critérios que levaram à seleção das áreas;
- Caracterização ambiental das áreas e de seu entorno, incluindo seu histórico, aspectos físicos, bióticos e antrópicos, além de documentação fotográfica;
- Intervenções prévias necessárias (cercamento, construção de aceiros, descompactação do solo, correção de erosões, adição de camada orgânica, etc.);
- Preparo do solo (sulcagem, gradagem, aragem, calagem, abertura de covas, adubação, etc.) e demais atividades necessárias para o plantio (roçada, roçada seletiva, coroamento, etc.) ou a condução da regeneração natural (enriquecimento por sementeira ou plantio de mudas);
- Métodos de recomposição escolhidos e seu detalhamento (espaçamento do plantio, lista das espécies a serem utilizadas, proporção das espécies, etc.);
- Atividades de manutenção das áreas (irrigação, coroamento, roçada periódica, adubação, podas de condução, controle de formigas, replantio de mudas em áreas com alta mortalidade, etc.);
- Cronograma de implantação das atividades previstas no projeto.

Em relação aos métodos da reposição florestal, foram descritos:

- Método I: plantio de mudas de espécies nativas em área total;
- Método II: plantio de mudas de espécies nativas em ilhas de diversidade (nucleação) na densidade de 600 mudas por hectare;
- Método III: condução da regeneração natural, prevendo o enriquecimento com mudas ou sementeira; e
- Método IV: plantio mecanizado de sementes de espécies nativas em área total.

O empreendedor também apresentou todos os aspectos relacionados à implantação e manutenção das áreas, envolvendo: sementes, viveiros de mudas, plantio das mudas, plantio mecanizado de sementes, recobrimento com composto orgânico, irrigação, controle de formigas cortadeiras e monitoramento e manutenção do plantio. Na parte final do documento



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

foi apresentada uma listagem completa de espécies arbóreas nativas com potencial para serem utilizadas na reposição florestal.

Conclui-se então, pela análise, que o Programa de Reposição Florestal proposto está bem estruturado, seguiu basicamente as orientações do Ibama e a sua implementação poderá gerar os resultados esperados. Embora já comentado anteriormente, cabe lembrar aqui, alguns pontos que deverão ser reforçados e que estão intrinsecamente ligados ao sucesso de projetos dessa natureza, são eles:

- Isolamento dos plantios, com a construção de cercas, em casos de áreas limítrofes a pastagens;
- Abertura e manutenção de aceiros;
- Tratos culturais periódicos;
- Manutenção e monitoramento das áreas;
- Controle de pragas e doenças;
- Utilizar mudas de boa qualidade e de maior porte; e
- Organizar o cronograma de modo a realizar o plantio sempre que possível no início da estação chuvosa.

Ressalta-se que os quantitativos finais da reposição florestal deverão ainda ser apresentados pelo empreendedor e analisados pelo IBAMA oportunamente, mais especificamente quando do requerimento de ASV para as LTs.

Situação: Programa Aprovado.

P.05 - Programa de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional Durante a Construção

Conforme já relatado pelo Parecer nº 02001.001888/2015-16 COEND/IBAMA, que subsidiou a emissão da Licença Prévia, não cabe ao Ibama se manifestar sobre as ações a serem desenvolvidas pelo empreendedor no que se refere à segurança e saúde do trabalhador, por ser esta uma atribuição do Ministério do Trabalho, o que não exime o servidor do Ibama em solicitar a realização de diligências pelo Órgão governamental competente, quando constatado durante as vistorias técnicas, situações que coloquem em risco a saúde e a vida do trabalhador.

Porém, na leitura do Programa, verifica-se que muitas das ações previstas apresentam interface com o Programa de Saúde Pública e com o Plano Ambiental da Construção. Deste modo, os pedidos de adequações e/ou alterações de algumas das diretrizes serão solicitadas no âmbito destes Programas.

Situação: Não cabe análise pelo Ibama.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

P.06 - Programa de Gestão Ambiental da Fase de Construção

O Programa proposto pelo empreendedor tem por objetivo garantir que os serviços de construção sejam executados de acordo com as melhores práticas de controle ambiental, atendendo as condicionantes estabelecidas pelo Ibama.

Conforme já relatado, não está claro a estrutura de gestão ambiental para a fase de implantação do empreendimento

Algumas das metas estabelecidas para o Programa dizem respeito ao monitoramento das frentes de obras e áreas de apoio mediante realização de vistorias periódicas das equipes da área ambiental do empreendedor, ação esta de suma importância para que se garanta que os procedimentos de construção atendam as diretrizes estabelecidas no PBA.

O Programa foi dividido em 5 linhas de ação, conforme especificado a seguir:

- M.06.01 - Gerenciamento e Coordenação Geral dos Programas Ambientais da Etapa de Construção;

Basicamente, esta Linha de Ação tem por objetivo garantir o cumprimento de todas as ações previstas no PBA e realizar as gestões necessárias junto ao Ibama no que se refere a entrega dos relatórios de acompanhamento ou quando constatado a necessidade de mudança de algumas das diretrizes dos Programas Ambientais.

- M.06.02 - Controle da Liberação das Frentes de Obra;

Conforme proposto pelo empreendedor, a abertura de frentes de obras só se dará quando determinadas exigências (áreas de apoio licenciadas; negociação de estabelecimento da faixa de servidão em andamento, Projeto Executivo, dentre outras) estiverem sendo atendidas.

- M.06.03 - Programação Conjunta das Atividades da Obra;

Não há pontos a serem considerados por esta equipe técnica, tendo em vista tratar-se de ação de controle das atividades desenvolvidas pelo empreendedor, de modo a garantir a programação da rotina de gestão ambiental mediante supervisão das frentes de obras pelas equipes responsáveis.

- M.06.04 - Supervisão, Monitoramento e Documentação Ambiental das Obras;

Conforme proposta do empreendedor, será estabelecido uma rotina de vistorias para supervisão ambiental das frentes de obras. A sistemática de supervisão e monitoramento ambiental foi descrita no "Manual de Supervisão Ambiental".

Dentre as ações previstas nesta Linha de Ação, está a operacionalização de um protocolo de não-conformidades. Recomenda-se que seja encaminhado ao Ibama, junto com o relatório semestral, uma versão resumida do Relatório de Não-Conformidades, acompanhado de documentação fotográfica e localização georreferenciada do local da ocorrência.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

● M.06.05 - Supervisão de Medidas de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional

Conforme análise do Programa de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional, por se tratar de matéria de competência do Ministério do Trabalho, não cabe ao Ibama se manifestar sobre esta temática, não eximindo quando constatado por equipe do Ibama situações de risco à saúde dos trabalhadores durante a realização de vistorias técnicas, que seja oficiado o Órgão competente para que proceda a fiscalização trabalhista.

Incluir no Relatório de Acompanhamento do PBA, o Mapa Geral de Pontos de Controle, descrevendo o motivo do cadastramento do Ponto de Controle, bem como a situação atual.

Situação: Programa Aprovado.

P.07 - Programa de Comunicação Social Durante a Construção

O Programa tem como objetivo estabelecer e manter mecanismos de comunicação entre a BMTE e todas as partes interessadas no projeto, propiciando a difusão de informações, de forma a garantir a transparência das ações do empreendedor e o recebimento de sugestões e críticas.

Quanto as metas do programa, é previsto encaminhar as respostas aos interessados em até dez dias no caso de demandas e questionamentos simples e em até vinte dias no caso das demandas mais complexas. Esta equipe entende que os prazos estipulados como meta são muito extensos, devendo o empreendedor se empenhar para estipular prazos menores de resposta aos questionamentos. Desta forma, recomenda-se que seja estipulado como meta responder aos questionamentos mais simples em um prazo máximo de 72 horas, enquanto os questionamentos mais complexos em até 10 dias.

Quanto ao público do programa, recomenda-se que a linguagem e as ferramentas de comunicação a serem utilizadas sejam adaptadas aos diferentes públicos.

A metodologia apresenta quatro frentes de atividades:

● *Divulgação Prévia da Implantação da LT e do Processo de Licenciamento:*

Essa etapa já foi concluída com a divulgação e realização das Audiências Públicas e realização de reuniões técnicas com o Poder Público dos municípios que pediram maiores informações sobre o empreendimento. Os documentos que demonstram o cumprimento desta etapa foram encaminhados ao Ibama e fazem parte do processo de licenciamento do empreendimento.

● *Divulgação Dirigida Vinculada ao Processo de Estabelecimento da Faixa de Servidão:*

[Handwritten signatures and initials]



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

Trata-se das ações direcionadas especialmente aos proprietários atingidos pela implantação da LT e estruturas associadas. O PBA afirma que as reuniões serão realizadas “a critério da equipe que implementa o “P.18 – Programa para Estabelecimento da Faixa de Servidão Administrativa e de Indenizações””. No entanto, o compromisso em realizar as reuniões com os proprietários para apresentação do traçado da linha e discussão dos procedimentos a serem adotados para a implantação da faixa de servidão foi firmado pelo empreendedor junto ao Ibama e confirmado na fase de realização das Audiências Públicas. Nesse sentido, deverão ser realizadas reuniões com grupos de interessados, sendo que os convites deverão ser individuais, garantindo que todos os proprietários afetados sejam convocados. Nestas reuniões, além da presença da equipe responsável pela área fundiária da empresa, deve estar presente a equipe responsável pelo Programa de Comunicação Social.

- *Divulgação Local da Evolução de Frentes de Obra e Interferências com a População:*

O PBA afirma que a divulgação local será realizada por meio de distribuição semestral de boletins, com assuntos específicos de cada trecho da obra. Além dos boletins, estão previstas atividades de divulgação local a serem executadas pelas empresas Construtoras. Nas frentes de obra há previsão de presença de profissional apto para repassar as informações demandadas pela empresa de consultoria.

A comunicação social durante o dia a dia da obra é de fundamental importância no sentido de evitar conflitos com a população local, principalmente considerando que os principais pontos de atrito estão relacionados ao convívio diário com a obra, nesse sentido é necessário que a pessoa responsável por essa atividade nas frentes de obra tenha capacitação para exercer a atividade, uma vez que o trato com a comunidade local deve ser feito de modo a respeitar os seus modos de vida. Qualquer interferência em propriedade de terceiros, abertura ou interrupção de acesso devem ser previamente comunicadas aos proprietários e comunidade local.

Quanto a periodicidade da divulgação dos boletins, entende-se que em decorrência da dinâmica das obras o intervalo entre os boletins deve ser no mínimo trimestral, de forma a manter as comunidades locais informadas sobre a etapa que a obra se encontra e as subsequentes.

Recomenda-se também ao empreendedor que encaminhe a todos os proprietários e ocupantes atingidos pelo traçado do empreendimento uma via do boletim a ser desenvolvido pelo empreendedor.

- *Comunicação Voltada à Divulgação dos Impactos Esperados com a Implantação e Operação do Empreendimento e das Medidas Compromissadas pelo Empreendedor:*



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

O PBA prevê a realização de exposições itinerantes nos municípios que compõem a AII, com objetivo de divulgar os impactos do empreendimento e apresentar as medidas de mitigação previstas para serem executadas pelo empreendedor.

Sobre essa linha de ação, recomenda-se que seja apresentado cronograma, no qual deverá ser indicado o período e local no qual ocorrerá a exposição. Sobre a metodologia, não há previsão de permanência de representante da empresa para sanar dúvidas que por ventura possam surgir sobre o material exposto e sobre o empreendimento, neste caso, sugere que junto ao material exposto permaneça representante do empreendedor para prestar os esclarecimentos aos visitantes.

- *Atendimento a Consultas e Reclamações*

O atendimento a consultas e reclamações será feito por meio do estabelecimento de canal de ouvidoria, utilizando para isso um 0800.

Recomenda-se que o banco de dados dos registros e respostas da ouvidoria seja encaminhado como anexo ao relatório de acompanhamento do programa, de forma que esta equipe técnica possa verificar o tratamento dado as questões. O banco de dados deve registrar o prazo gasto para a resposta, assim como avaliação de satisfação sobre a resposta dada.

Situação: Programa Reprovado. Sugere-se a devolução do Programa para incorporação das adequações solicitadas.

P.08 - Programa de Educação Ambiental

O PEA proposto como medida de mitigação de 25 impactos da instalação e operação da LT e estruturas associadas. A abordagem de uma vasta quantidade de impactos é possível em função da transversalidade do Programa.

Destaca-se que o programa é incongruente sobre a sua duração, pois afirma que o programa será implementado durante a fase de construção e em outro ponto, afirma que o programa se estenderá até a fase de operação. Ressalta-se que conforme a IN. 002/2012 o programa deverá ser executado enquanto permanecer os efeitos dos impactos ambientais causados pelo empreendimento.

O programa foi subdividido em 2 subprogramas, a saber: P.08.1 Subprograma de Educação Ambiental voltado à Comunidade e; P.08.2 – Subprograma de Educação Ambiental voltado aos Trabalhadores (PEAT).

[Handwritten signatures and initials]



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

P.08.1 Subprograma de Educação Ambiental voltado à Comunidade (PEA)

O subprograma tem como objetivo principal propor ações de educação ambiental junto à população moradora das áreas de influência indireta e direta do empreendimento e para os trabalhadores das obras, visando aumentar o nível de conhecimento e proteção ambiental de ecossistemas regionais, assim como maximizar os benefícios socioambientais do empreendimento, disseminando cuidados necessários à conservação, proteção e preservação ambiental.

A metodologia é composta por três atividades distintas. A primeira consiste de articulação com o poder público local, para viabilizar a realização dos diagnósticos socioambientais participativos nas comunidades, assim como obter informações complementares a respeito das comunidades localizadas nas proximidades do traçado da LT e de suas instalações associadas.

A segunda atividade consiste na realização do Diagnóstico Rápido Participativo. Neste item foi apresentado o detalhamento dos procedimentos a serem executados para a realização do diagnóstico. A metodologia proposta para realização do diagnóstico mostra-se adequada, restando apenas a necessidade de se realizar a etapa denominada “devolutiva”, que consiste em realizar encontro ou outra metodologia apropriada nas comunidades que participaram dos diagnósticos, para apresentar os resultados das etapas anteriores, ou seja, um retorno dos resultados finais e apresentação dos projetos selecionados para cada comunidade. No que diz respeito à etapa descrita como “Realização de Oficinas de Aprendizagem e Treinamento” preocupa-nos a ideia de serem realizadas apenas atividades pontuais. Reitera-se que o processo de aprendizagem é contínuo, devendo a metodologia a ser utilizada prever essa necessidade. Os diagnósticos costumam apresentar resultados consistentes, que permitem o desenvolvimento de projetos de interesse das comunidades.

A realização do diagnóstico é ponto fundamental para a definição dos projetos a serem trabalhados, desta forma, recomenda-se que após a finalização do diagnóstico socioambiental participativo (previsto para ocorrer entre o 6º e 8º mês de implantação, com adequação dos projetos para o 9º mês), que seja apresentado Plano de Trabalho, contendo o detalhamento dos projetos a serem executados e respectivo cronograma.

Situação: Subprograma necessita de adequações.

P.08.2 – Subprograma de Educação Ambiental voltado aos Trabalhadores (PEAT)

É objetivo do Subprograma de Educação Ambiental Voltado aos Trabalhadores (PEAT) realizar ações de educação ambiental para os trabalhadores das obras empreendimento, de forma a conscientizá-los sobre as características socioambientais da região, sobre a necessidade de preservação do meio ambiente, proibição da realização de



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

ações predatórias com a fauna e flora, sobre as noções do Código de Conduta, reforçando as formas de convivência com o ambiente e as comunidades do entorno, sobre os patrimônios arqueológico e paleontológico a serem preservados.

O público do subprograma foi definido como todos os trabalhadores alocados nos canteiros da obra, no entanto, o subprograma deve ter como público todos os trabalhadores da obra e não apenas aqueles alojados.

Ademais, esta equipe técnica não vê pontos a serem acrescentados, estando o subprograma adequado.

Situação: Subprograma Aprovado.

P.09 - Programa de Apoio aos Municípios e às Comunidades Locais

O Parecer nº 02001.001888/2015-16 COEN/IBAMA considerou a necessidade de apresentação de um Programa de Apoio aos Municípios e às Comunidades Locais que contivesse minimamente 4 subprogramas, a saber: (i) Subprograma de Capacitação da Mão de Obra Local; (ii) Subprograma de Desmobilização da Mão de Obra; (iii) Subprograma de Apoio aos Municípios e (iv) Subprograma de Apoio à Elaboração e/ou Revisão do Plano Diretor.

Passa-se, a seguir, à análise dos referidos subprogramas:

P.09.1 – Subprograma de Capacitação de Mão de Obra Local

O subprograma apresenta como objetivo principal incentivar o aproveitamento de mão de obra local nas atividades de construção do empreendimento. Assim como, evitar o fluxo de trabalhadores externos e minimizar os impactos que possam ocorrer como consequência da migração de pessoas de outras regiões.

Foram estabelecidas três metas para o subprograma, a saber:

- Estabelecer fluxo operacional para encaminhamento, às Construtoras, de trabalhadores locais para contratação para a obra do empreendimento;
- Contratar o maior número possível de trabalhadores localmente;
- Capacitar os trabalhadores, tornando-os aptos a competir com as vagas disponibilizadas para a região, vinculadas à implantação da LT e trabalhos afins.

A metodologia apresenta os procedimentos a serem adotados pelas empresas executoras das obras para contratação e capacitação dos contratados. Os procedimentos propostos no subprograma, tratam do: i) estabelecimento de contato com as empresas construtoras; ii) elaboração de lista de cadastro e avaliação da capacitação dos trabalhadores

[Handwritten signature and initials]



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

locais; iii) recepção de currículos; iv) seleção e contratação dos trabalhadores; v) execução de cursos de capacitação oferecidos pelas construtoras aos contratados.

O subprograma indica que esses procedimentos serão adotados em todos os municípios interceptados pelo empreendimento. Afirma que será **recomendada** às Construtoras a contratação de ao menos 40% de mão de obra local. Sugere-se que os relatórios de acompanhamento do programa sejam acompanhados do encaminhamento do histograma de mão de obra contratada, contendo o índice de mão de obra local e da mão de obra vinda de fora.

Nota-se que apesar de o subprograma ser nomeado como “Capacitação de Mão de Obra Local”, a metodologia proposta não atende ao esperado pelo Ibama para mitigação dos impactos negativos e potencialização dos impactos positivos, sobretudo quando considerado o quantitativo de vagas de trabalho a serem oferecidas no decorrer da instalação do empreendimento. Não há previsão de ações que permitam alcançar o objetivo “*Capacitar os trabalhadores, tornando-os aptos a competir com as vagas disponibilizadas para a região, vinculadas à implantação da LT e trabalhos afins.*”

A chegada de contingente de trabalhadores em determinadas regiões, acaba por pressionar os sistemas de serviços local (saúde, segurança, lazer e educação), assim a contratação de mão de obra local pode atenuar o afluxo populacional e os impactos decorrentes dele. O EIA da LT Xingu-Estreito indicou que esse impacto poderia ocorrer na área de influência do empreendimento, portanto, a execução do subprograma foi proposta por meio do Parecer nº 02001.001888/2015-16 COEND/IBAMA como medida de viabilidade do empreendimento, uma vez que a proposta apresentada no EIA não seria suficiente para mitigar os impactos sociais gerados pelo empreendimento. Desta forma, esperava-se que a proposta do subprograma contemplasse ações efetivas de capacitação para a população local, de forma que esta população possa estar apta a concorrer aos postos de trabalho a serem gerados pelo empreendimento, contribuindo com a mitigação dos impactos negativos causados pela chegada de trabalhadores de outras regiões e potencializando os impactos positivos da contratação de mão de obra local.

A proposta apresentada não contempla essa perspectiva. O que se esperava do Subprograma de Capacitação de mão de obra, eram além dos procedimentos apresentados, proposição de desenvolvimento de ações de capacitação de mão de obra, no mínimo nas localidades previstas para alocarem canteiros de obra. Essas capacitações podem ser executadas em parcerias com entidades do Sistema S por exemplo, ou outras entidades educacionais e de desenvolvimento profissional de cunho local ou regional, fato este não notado no item “11 - Parcerias Recomendadas”. O Subprograma deve ter como objetivo principal qualificar a população local para atender a demanda de mão de obra que será gerada pelo empreendimento.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

Considerando que o empreendedor solicitou a emissão da LI específica para as ECs e canteiros principais, e que a demanda maior por mão de obra será em função da construção da LT, que deverá ocorrer em etapa posterior, entende-se que existe tempo hábil para a execução de ações de capacitação para os trabalhadores locais antes de criada a demanda mais significativa de mão de obra.

Adicionalmente deve ser estabelecida meta de contratação de mão de obra local de 40% e não apenas recomendação às Construtoras, conforme é proposto no PBA.

Situação: Subprograma Reprovado. Recomenda-se que seja solicitado ao empreendedor a reapresentação do Subprograma de Capacitação de Mão de Obra Local, que deverá ser apresentado com formato executivo que deverá atender as recomendações deste Parecer.

P.09.2 - Subprograma de Desmobilização da Mão de Obra

O subprograma tem como objetivos:

- Criar mecanismos para uma gradual desmobilização dessa mão de obra contratada, contribuindo para evitar a permanência, na região, de trabalhadores migrantes sem alternativas de geração de renda;
- Atuar o processo de desmobilização, contribuindo para evitar a permanência, na AID e AII, de trabalhadores migrantes sem alternativas de geração de renda.

A principal meta do subprograma é elaborar e implementar um plano de ação específico para o processo de desmobilização da mão de obra. O público definido para o subprograma abrange a população em idade ativa das comunidades locais e população dos municípios atravessados pela LT.

As atividades propostas foram agrupadas em duas vertentes de atuação: i) encaminhamento dos ex-trabalhadores para outras oportunidades de trabalho e; ii) incentivo e apoio aos trabalhadores para retornar ao seu local de origem.

Por se tratar de atividades específicas para os trabalhadores da obra que serão desmobilizados não parece pertinente englobar no público do subprograma uma população tão ampla, como está proposto.

Entende-se ser cabível também a criação de mecanismos de valorização da mão de obra que foi qualificada para atividades mais específicas, já relatadas no subprograma de capacitação. Os conhecimentos e habilidades adquiridos podem muito bem ser reaproveitados em outros empreendimentos de transmissão elétrica em outras partes do país.

Quanto as ações previstas para serem desenvolvidas, o empreendedor deverá fornecer transporte ou a passagem para o retorno do trabalhador oriundo de outras regiões e não apenas apoio no sentido de obter **descontos** nos valores das passagens.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

Situação: Subprograma Aprovado.

P.09.3 – Subprograma de Apoio aos Municípios

O subprograma tem como objetivo estabelecer estratégias de enfrentamento para evitar a sobrecarga dos serviços públicos (saúde, educação, habitação, lazer e segurança pública), especialmente nos municípios que sediarão os canteiros de obra.

A meta do subprograma é monitorar, com periodicidade definida na metodologia, a pressão sobre a infraestrutura dos municípios onde serão instalados os canteiros de obras. Caso seja verificada sobrecarga nos serviços e alterações nos indicadores associadas às obras, prever ações de apoio aos municípios.

Conforme já exposto no Parecer nº 02001.01888/2015-16 COEND/IBAMA, apenas o monitoramento não é suficiente para mitigar os impactos previstos em decorrência da chegada de contingente considerável de mão de obra. Apesar do objetivo do subprograma propor estabelecer estratégias de enfrentamento para evitar a sobrecarga dos serviços públicos, o monitoramento por si só não supri a demanda, sendo necessária a apresentação de ações concretas para que se atinja os objetivos propostos para este subprograma.

O estabelecimento de sistema de monitoramento é importante para acompanhar a manifestação dos impactos ambientais e avaliar se as medidas de mitigação estabelecidas foram suficientes para atenuar os impactos. Como proposto no subprograma não se vislumbra possibilidade de mitigar os impactos i) 7.06 Sobrecarga provisória sobre a infraestrutura física dos municípios ii) 8.01 Aumento da demanda por infraestrutura de saúde durante a construção iii) 8.02 Aumento da demanda por outras infraestruturas sociais durante a construção (educação e segurança pública) iv) 9.02 Geração de Empregos Diretos e indiretos durante a construção v) 9.09 Risco de atração de empreendimentos informais, apenas com o monitoramento, há necessidade de estabelecimento de ações diretas para mitigação desses impactos.

Na metodologia proposta para o subprograma há indicação de que caso ocorra o aumento da demanda pelos serviços sociais os municípios não terão recursos imediatos para suprir esse incremento, portanto o próprio PBA ratifica a preocupação desta equipe técnica.

Afirma ainda, que a saúde pública não será afetada diretamente pela implantação do empreendimento, uma vez que nos canteiros haverá infraestrutura de saúde que atenderá aos trabalhadores, evitando a utilização dos serviços públicos. Para os casos de emergências com os trabalhadores, as empresas Construtoras deverão definir as soluções para essas eventualidades. No caso da saúde, para que não haja pressão sobre os equipamentos de saúde públicos da região de implantação dos canteiros o empreendedor deverá: i) evitar a utilização da rede de saúde pública local, dando preferência para a rede particular; ii) indicar os



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

procedimentos a serem adotados em caso de urgência e emergência; iii) apresentar os Termos de Compromisso ou Convênios com os hospitais que serão acionados em caso de atendimento de urgência e emergência.

Quanto à educação, o empreendedor afirma que os trabalhadores não levarão as famílias, não gerando assim, demanda na área de educação. Para a educação, deverá ser feito monitoramento do aumento de matrículas nas comunidades próximas aos canteiros de obra, caso seja indicado o aumento nas matrículas deverá ser indicada a medida corretiva. Ressalta-se que a efetivação de medidas corretivas para a educação não são de fácil e rápida aplicação, uma vez que além da questão de espaço físico, há questões relacionadas aos recursos humanos e merenda escolar.

No que diz respeito à mitigação a pressões na área da segurança pública e assistência social, principalmente no que se refere à prostituição e ao abuso sexual de menores, o subprograma indica que serão executadas as seguintes ações de apoio as prefeituras municipais: i) fortalecimento das articulações locais no combate à violência sexual; ii) divulgação da legislação brasileira sobre crimes sexuais e suas implicações pessoais, sociais e judiciais; iii) criação de mecanismos de informação para disponibilizar, divulgar e integrar os serviços de notificação com disque denúncias de fácil acesso; iv) estabelecer acordos de parcerias nas campanhas de iniciativa das prefeituras municipais para preservação da prostituição e do abuso sexual de menores.

As ações previstas para enfrentamento das pressões na área de segurança pública e assistência social atendem ao esperado. Recomenda-se que seja feito acompanhamento dos índices de gravidez de adolescentes junto aos órgãos responsáveis pelo registro, nas comunidades próximas aos canteiros, como indicador no monitoramento.

O subprograma propõe realizar pesquisa semestral nas localidades próximas aos canteiros de obra para coleta e sistematização de informações sobre ocorrências nas áreas de segurança pública e assistência social, a fim de orientar as empresas Construtoras sobre a necessidade de reforço a normas de conduta dos trabalhadores. Também coletará dados sobre a ocorrência de problemas/situações de pressão na rede de equipamentos locais, a fim de subsidiar ações de correção.

Conforme já citado neste parecer, é importante o estabelecimento de sistema de monitoramento, no entanto, o PBA não apresenta a definição dos indicadores a serem monitorados. Nessa etapa do processo há necessidade que estejam claras todas as ações a serem desenvolvidas, inclusive quais indicadores serão utilizados. É necessário ainda estabelecer um marco zero para o monitoramento. Deve ser prevista, ainda, a elaboração de relatório com a definição dos indicadores com análise de seu uso de acordo com a periodicidade de disponibilização dos dados pelos órgãos responsáveis, metodologia de avaliação dos indicadores.

[Handwritten signatures and initials]



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

Diante de todas as observações expostas ao longo desta análise, o Subprograma não atende ao solicitado no Parecer nº 02001.01888/2015-16 COEND/IBAMA, não apresentado medidas adequadas para mitigar ou compensar os impactos ambientais aos quais está previsto para mitigar.

Situação: Subprograma Reprovado. Recomenda-se que o subprograma seja reapresentado, atendendo às orientações deste Parecer.

P.09.4 – Subprograma de Apoio Técnico aos Municípios no Desenvolvimento ou Ajuste do Plano Diretor

O subprograma se propõe a apoiar os municípios interceptados pelo empreendimento na elaboração de seus Planos Diretores por meio de fornecimento de recursos ou de material técnico.

Dos municípios que compõem a AID do empreendimento, 33 não possuem Plano Diretor. Destes, 7 encontram-se em processo de elaboração.

O apoio previsto no subprograma consiste de disponibilização de:

- material informativo, em forma de cartilha, de todos os passos necessários para elaboração do Plano Diretor;
- Termos de Referência (TR) para subsidiar a contratação de empresas especializadas na elaboração do Plano Diretor;
- roteiros para elaboração do texto básico do Plano Diretor;
- roteiro para elaboração de minuta de projeto de lei do Plano Diretor;
- cadastro de empresas prestadoras de serviços para elaboração de Planos Diretores;
- apoio para análise crítica de Planos Diretores já elaborados ou de outros estudos técnicos urbanísticos.

A Lei nº 10.257/2001, estabelece no art. 41, inciso V, que o Plano Diretor é obrigatório para cidades inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional. No § 1º do mesmo artigo, estabelece que no caso da realização de empreendimentos ou atividades enquadrados no inciso V do caput, os recursos técnicos e financeiros para elaboração do plano diretor estão inseridos entre as medidas de compensação adotadas.

A necessidade de elaboração do Plano Diretor passa a ser obrigatória para alguns municípios após a chegada da LT Xingu-Estreito, sendo portanto uma necessidade criada pelo empreendimento, desta forma, conforme previsto na Lei, o empreendedor deve disponibilizar os recursos técnicos e financeiros para a elaboração dos planos diretores nestes municípios. Conforme diagnosticado, 33 municípios não possuem Plano Diretor e nestes casos o empreendedor deverá proceder de forma a fornecer apoio técnico e financeiro para a



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

elaboração dos respectivos planos diretores. Somente as ações propostas no PBA não são suficientes para garantir a elaboração dos planos diretores nos municípios que não o possuem.

As ações a serem executadas pelo empreendedor devem seguir ao estabelecido na Resolução Recomendada nº 22, de 06 de dezembro de 2006. Conforme Art. 4º § 2º, para fins de compensação para elaboração do Plano Diretor entende-se aporte de recursos técnicos a produção de mapas, fotos aéreas/satélites, diagnósticos e levantamentos para subsidiar a elaboração do Plano Diretor. § 3º para fins de compensação para a elaboração do Plano Diretor entende-se aporte de recursos financeiros como o repasse de recursos diretamente para o Município para fins de elaboração do Plano Diretor. § 4º dentre os conteúdos do termo de compromisso entre a prefeitura municipal e o empreendedor deverá constar: III – atividades a serem desenvolvidas pelo Município e custeadas pelo empreendedor para a elaboração do Plano Diretor municipal, sem prejuízo de outras, poderão ser: a) capacitação dos técnicos e gestores municipais; b) realização de levantamentos de dados, produção de mapas, estudos e diagnósticos; c) infraestrutura e material de divulgação e capacitação para a participação popular e; d) estrutura mínima institucional do setor territorial urbana do município.

Portanto, como as ações propostas pelo empreendedor não permitem a elaboração dos Planos Diretores, sugere-se que seja determinado ao empreendedor apresentação de nova proposta para o Subprograma, na qual deverá ficar claro quais suas responsabilidades perante os municípios para a elaboração dos Planos Diretores, que deverá ser elaborado seguindo as orientações da Lei nº 10.257/2001 e da Resolução Recomendada nº 22/2006.

Situação: Subprograma Reprovado. Recomenda-se que o Subprograma seja reapresentado, atendendo as orientações deste Parecer.

O Programa de Apoio aos Municípios e às Comunidades Locais foi proposto para mitigar os seguintes impactos:

- Interferência com aeródromos e seu espaço aéreo;
- Interferência com planos de expansão urbana;
- Sobrecarga provisória sobre a infraestrutura física dos municípios (locais para disposição de lixo, hotéis, restaurantes, supermercados, bancos);
- Aumento da demanda por infraestrutura de saúde durante a construção;
- Aumento da demanda por outras infraestruturas sociais durante a construção (educação e segurança pública);
- Geração de empregos diretos e indiretos durante a construção;
- Aumento no nível de arrecadação pública local;
- Aumento do consumo de bens e serviços em comunidades lindeiras;
- Risco de conflito entre a mão de obra contratada e a população local.

Conforme análise realizada, as ações propostas não são suficientes para mitigar todos os impactos relacionados. Dos quatro subprogramas apresentados apenas um encontra-se

[Handwritten signatures and initials]



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

adequado para ser desenvolvido, necessitando os demais serem revisados e reapresentados, desta forma, o Programa não atende as recomendações do Parecer nº 02001.01888/2015-16 COEND/IBAMA e a condicionante 2.1 item "d".

P.10 - Programa de Gestão de Interferências com Processos Minerários

Segundo o EIA (Cap. 10, pág. 62), foram identificadas 2.813 interferências do empreendimento, incluindo a faixa de servidão da LT Xingu-Estreito e das LTs dos eletrodos e as áreas onde serão construídas as Instalações Associadas, com áreas requeridas para pesquisa e exploração mineral junto ao DNPM.

O programa foi adequadamente apresentado, conforme proposto no EIA e as considerações do Parecer 02001.001888/2015-16 COEND/IBAMA, exceto quanto a inclusão do Indicador de Desempenho "Obtenção do Bloqueio Provisório da Faixa de Servidão antes da emissão de Licença de Operação", porém esta demanda foi incluída como meta do programa. O indicador de desempenho do programa prevê apenas o protocolo de solicitação de bloqueio no DNPM.

Em relação a direitos minerários no processo de licenciamento ambiental federal de outras tipologias de empreendimento, esta equipe segue a orientação apresentada no Ofício nº 34/2013 - DGTM (Protocolo 02001.006878/2013-05 em 22/04/2013, em resposta ao Ofício 005009/2013 /IBAMA de 25/03/2013), o qual, em resumo, informa que o despacho do bloqueio provisório é o documento suficiente para emissão de licença de operação.

Fica registrado que em 19/06/2105, a Rio Minas Mineração SA encaminhou carta ao IBAMA (02001.011492/2015-79) informando sobre conflito entre a implantação da LT em questão em área onerada por atividade mineral. Segundo a carta, a empresa é detentora dos direitos minerários vinculados aos processos DNPM nº 850.410/2007 e 852.306/1992, localizados nos municípios de Parauapebas, Curionópolis e Marabá, no estado do Pará.

O Ibama, por meio do Ofício 02001.006988/2015-21 COEND/IBAMA, encaminhou a demanda a BMTE para conhecimento e manifestação. Em 03/07/2015, a BMTE enviou Ofício BMTE/DMA 163/2015 (02001.012514/2015-18) em resposta, informando que devido à extensão da LT foi inevitável que processos minerários fossem interceptados e que como critério de melhoria do traçado procurou-se interferir minimamente em processos que já estivessem em fase de Requerimento de Lavra, de Concessão de Lavra e de Lavra Garimpeira. O documento ressaltou ainda que o traçado atual visa minimizar a interferência com fragmentos florestais, Unidades de Conservação e Terras Indígenas, e que na região há outros projetos de transmissão, núcleos urbanos e relevo acidentado, o que poderia dificultar a proposta de novas alternativas.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

Desta forma, considerando o entendimento da interação de direitos minerários no âmbito do processo de licenciamento ambiental, o Ibama encaminhou o Ofício 02001.008222/2015-81 COEND/IBAMA a Rio Minas Mineração SA, enviando a resposta da BMTE. Este ofício informa que por ambas as atividades, mineração e infraestrutura elétrica, serem objetos de competência do Ministério das Minas e Energia (MME) e de órgãos da administração vinculados a esse Ministério, o IBAMA encaminhou, por meio do Ofício 02001.008891/2015-52 COEND/IBAMA, a demanda relativa ao conflito entre a construção da LT e a Rio Minas Mineração a esse MME.

Ressalta-se que é de responsabilidade do empreendedor obter a documentação cabível junto ao DNPM no intuito de evitar conflitos entre este empreendimento e atividades minerárias, bem como é responsabilidade do empreendedor as negociações com intervenções com outros empreendimentos, devendo ser o IBAMA instruído em caso de necessidade de alterações de projeto.

Situação: Programa Aprovado.

P.11 - Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural

De acordo com as disposições da Portaria Interministerial nº 419/2011 e atualizada pela Portaria Interministerial nº 060/2015, a análise e acompanhamento das questões relativas ao Patrimônio Histórico, Cultural e Arqueológico é atribuição do IPHAN, cabendo aquele órgão manifestação quanto a este programa.

Situação: Não cabe análise pelo Ibama.

P.12 - Programa de Gestão do Patrimônio Paleontológico e Espeleológico

Conforme demandado pelo Parecer 02001.01888/2015-65 COEND/IBAMA, o Programa inicialmente delimitado como Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico, Histórico, Cultural, Paleontológico e Espeleológico foi dividido, considerando que as questões de ordem do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural são de competência do IPHAN. O presente programa foi dividido nos subprogramas abaixo.

P.12.1. Subprograma de Monitoramento e Salvamento Paleontológico

O EIA identificou a necessidade de execução de 3 ações no que tange o Patrimônio Paleontológico (EIA, Cap. 6, pág. 212 e EIA, Anexo 7, pág. 33 e 34):



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

- Avaliação de Dados Complementares: por meio de sondagens, nas áreas de alta e média potencialidade, as quais se encontram apresentadas na Tabela 6.2.6.3.a. (EIA, Cap. 6, pág. 214-5) e na Tabela 5 (EIA, Anexo 7, pág. 31). Tem por objetivo complementar os estudos realizados a fim de delimitar com exatidão todos os intervalos e torres que participarão da Etapa 3 de Monitoramento e Salvamento Paleontológico.
- Curso de Treinamento e Capacitação Técnica em Paleontologia: visando a capacitação dos funcionários das empreiteiras devido à possibilidade de achados fortuitos.
- Monitoramento e Salvamento Paleontológico: Visa contemplar investigações na área crítica de alto e médio potencial fossilífero definidas como resultado da Etapa 1, objetivando o monitoramento sistêmico das escavações de torres e, por conseguinte, resgate dos fósseis encontrados.

Quanto à Avaliação de Dados Complementares o subprograma não apresentou as atividades, nem mesmo justificativa para não inclusão desta no PBA. Desta forma deverá ser reavaliado, para a inclusão de forma executiva, devendo inclusive conter tabela, semelhante aquelas apresentadas no EIA, indicando quais serão os trechos onde ocorrerá as sondagens.

Para o curso de treinamento e capacitação está previsto minicurso de capacitação em paleontologia, voltado aos supervisores ambientais da equipe de Gestão Ambiental contratada para execução do PGA (P.06), e aos coordenadores das frentes de obras dos trechos com maior potencialidade paleontológica.

No Monitoramento e Salvamento não foi explicitado a demanda apresentada no Parecer 02001.001888/2015-16 COEND/IBAMA, que deverá constar a previsão de paralisação das atividades no caso de serem verificados vestígios paleontológicos para o adequado salvamento, portanto o programa deverá ser adequado neste aspecto.

Neste subprograma foi apresentada a seguinte afirmação: Em atendimento ao Parecer 02001.001888/2015-16 COEND/IBAMA, serão gerados relatórios de vistoria a serem encaminhados ao IBAMA, com a Anotação de Responsabilidade Técnica do paleontólogo responsável (PBA, P.12, pág. 03). Em consulta ao citado parecer não foi encontrada a referência, alias solicitação semelhante foi para o Subprograma de Conservação do Patrimônio Espeleológico, não sendo atendida. O Relatório de Acompanhamento deste programa, bem como os relatórios de quaisquer programas, devem trazer evidências, principalmente por meio dos indicadores de desempenho, para o atendimento das metas propostas.

Situação: Subprograma Reprovado. Deverá ser adequado com as considerações deste parecer.

Jo. V. [assinatura]



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

P.12.2. Subprograma de Conservação do Patrimônio Espeleológico

Segundo EIA, o levantamento de dados sobre espeleologia já possibilitou, à época, ajustes do traçado da LT com intuito de não haver interferências em cavidades naturais subterrâneas, porém a adoção de programa específico justificou-se visto possibilidades de alteração de traçado e de eventuais descobertas.

O subprograma foi adequadamente apresentado, exceto pela inclusão da solicitação apresentada no Parecer 02001.001888/2015-16 COEND/IBAMA, a qual é retomada abaixo, contextualizada pela citação do EIA.

Considerando que ainda não foram definidas as áreas onde serão instalados os canteiros de obras e os novos acessos fora da faixa de servidão (se necessários), poderão vir a ser identificadas cavidades naturais subterrâneas nesses locais ou cuja área de influência (250 m, conforme Resolução CONAMA N° 347/2004) seja interceptada. (EIA, Cap. 10, pág. 67)

Desta forma, deverá estar previsto neste subprograma a realização de vistoria de campo, por técnico devidamente habilitado, com intuito de confirmar a ausência de interferências em cavidades naturais subterrâneas e/ou sua área de influência nos casos de abertura de novos acessos além dos limites da faixa de servidão nas áreas classificadas como de Potencialidade Espeleológica "alto" e "muito alto". O Relatório de Acompanhamento do PBA deverá trazer mapeamento destes acessos e evidenciar o atendimento desta demanda.

Situação: Subprograma Reprovado.

P.13 - Programa de Conservação da Flora

Este Programa foi construído objetivando minimizar os efeitos provenientes da supressão de vegetação para a implantação da LT. Neste PBA foi proposto a implementação do Programa de Conservação da Flora através de dois Subprogramas, quais sejam: Subprograma de Resgate de Germoplasma e Subprograma de Monitoramento e Proteção de Bordas Florestais.

O PBA apresentou o detalhamento dos dois Subprogramas:

P.13.1 – Subprograma de Resgate de Germoplasma;

O Subprograma se justifica pela necessidade de mitigar parte da perda da diversidade vegetal ocasionada pela implantação da LT.

do ltr. V. 13



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

Segundo apontado no EIA, o Subprograma de Resgate de Germoplasma visa à mitigação de quatro impactos sobre a vegetação: redução da cobertura vegetal e/ou habitats; redução da população de indivíduos de espécies protegidas e/ou ameaçadas de extinção; fragmentação e/ou alteração da conectividade entre remanescentes de vegetação nativa adjacente; e alteração da vegetação remanescente adjacente em função do efeito de borda.

As principais metas traçadas no Subprograma e apresentadas no PBA são: Realizar o resgate de germoplasma (sementes, epífitas e hemiepífitas) em todas as áreas onde será realizada a supressão da vegetação para a implantação do empreendimento; Resgatar material das espécies prioritárias, ou seja, aquelas consideradas protegidas, raras, endêmicas e de interesse para pesquisa ou conservação (listagem apresentada no Anexo 1); Promover orientação prévia a todos os trabalhadores envolvidos com as atividades previstas neste subprograma, incluindo conteúdo ambiental, de segurança e de procedimentos técnicos.

O Subprograma de Resgate de Germoplasma deverá abranger toda a área onde ocorrer supressão da vegetação nativa, incluindo a faixa de servidão, novos acessos, e praças de implantação de torres e de lançamento de cabos. Recomenda-se que as atividades de salvamento de germoplasma concentrem-se nas frentes de supressão.

Quanto a metodologia de trabalho, informou-se que inicialmente será realizado o salvamento das espécies selecionadas, principalmente de frutos e sementes, além de bromélias, orquídeas, aráceas, marantáceas, cactáceas etc. (epífitas, hemiepífitas, terrícolas, rupícolas etc.). O Subprograma não prevê o resgate de plântulas, pois considerou-se que a mortalidade após a realocação costuma ser alta. Ressalta-se que o resgate de plântulas em períodos chuvosos e dias nublados podem resultar em um alto pegamento das mudas com resultados satisfatórios.

Critérios para Seleção das espécies a serem alvo do salvamento de Germoplasma (PBA, P.13, pág. 4 e 5)

Critério 1 - Ocorrência nas listas oficiais (MMA, SEMA/PA, CITES) e não oficiais (IUCN, BIODIVERSITAS) de espécies vegetais ameaçadas de extinção ou/e imunes de corte;

Critério 2 - Ocorrência na lista de espécies raras do Brasil (GIULIETTI et al., 2009);

Critério 3 - Espécies endêmicas do Brasil, com ocorrência exclusiva nos domínios fitogeográficos da Amazônia e Cerrado ou em ambos os domínios (Lista de Espécies da Flora do Brasil1);

Critério 4 - Espécies que apresentaram a ocorrência em apenas uma unidade ou ponto amostral nos estudos florísticos realizados no âmbito do EIA (JGP, 2015) ou dos requerimentos de ASV, e caso essa espécie tenha ocorrência exclusiva nos domínios fitogeográficos da Amazônia e Cerrado ou em ambos os domínios (Lista de Espécies da Flora do Brasil);



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

Critério 5 - Ocorrência na lista de espécies não ameaçadas de interesse para pesquisa e conservação apresentadas por MARTINELLI & MORAIS (2013).

O PBA apresentou a listagem das espécies prioritárias para salvamento na Tabela 6.1.a do Anexo 1, vol. 1. Informou ainda, que a lista foi atualizada com informações da Portaria MMA N° 443/2014 e a lista de espécies ameaçadas da IUCN.

Conforme orientações do Parecer n° 02001.01888/2015-16 COEND/IBAMA, vale destacar que as atividades de resgate deverão observar a Portaria MMA N° 443/2014, em especial o Art. 2º, o qual estabelece restrições para a coleta e o transporte de espécies ameaçadas.

Foi descrito no PBA o detalhamento dos procedimentos e métodos a serem utilizados nas atividades de salvamento de germoplasma, sendo eles: Definição dos locais de salvamento, período de salvamento, salvamento de germoplasma de arbóreas (sementes e frutos), resgate e realocação de epífitas e hemiepífitas.

O PBA também apresentou a definição dos indicadores de desempenho para verificação do sucesso do subprograma, são eles:

- Áreas com salvamento de germoplasma em relação às áreas de supressão de cobertura vegetal;
- Quantidade de espécies prioritárias resgatadas;
- Quantidade de germoplasma resgatado por espécie prioritária (quanto maior a quantidade de germoplasma resgatado por espécie prioritária, melhor é o desempenho);
- Porcentagem de material resgatado destinado, seja por meio da realocação de epífitas e hemiepífitas em remanescentes que serão preservados, ou de seu enriquecimento por sementeira, ou ainda por meio de doações a instituições interessadas.

Serão elaborados relatórios trimestrais das atividades e um relatório final onde será feita a avaliação dos indicadores de desempenho. As atividades de resgate de germoplasma deverão ser iniciadas sempre antes de começarem as obras. Foi apresentado à pág. 11, vol. 1 do PBA o cronograma de execução contendo as atividades previstas no Programa de Conservação da Flora. O documento também disponibiliza no Anexo 1 – Tabela 6.1.a - Lista das espécies prioritárias para o Subprograma de Resgate de Germoplasma, elaborada com base no EIA.

P.13.2 - Subprograma de Monitoramento e Proteção de Bordas Florestais.

Este Subprograma, segundo o PBA, objetiva acompanhar a dinâmica da vegetação em bordas de fragmentos florestais interceptados pela LT e verificar a ocorrência de impactos negativos na vegetação remanescente. Desse modo, a sua implementação visa mitigar

[Handwritten signatures and initials]



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

impactos previstos no EIA, quais sejam: a) Redução da cobertura vegetal e/ou habitats; b) Redução da população de indivíduos de espécies protegidas e/ou ameaçadas de extinção; c) Fragmentação e/ou alteração da conectividade entre remanescentes de vegetação nativa adjacente; d) Alteração da vegetação remanescente adjacente em virtude do efeito de borda; e) Risco de indução da exploração da vegetação remanescente adjacente com a criação ou melhoria de acessos terrestres; f) Inibição da regeneração secundária da vegetação nativa na faixa de servidão na operação da LT.

A área de abrangência deste Subprograma será os fragmentos de vegetação interceptados pela LT, as Linhas do Eletrodo e abrange ainda os fragmentos suprimidos para a construção das instalações associadas.

As metas estabelecidas para mitigar os principais impactos identificados no EIA, foram:

- Instalar unidades amostrais permanentes em fragmentos representativos das regiões atravessadas pelo empreendimento, onde será realizado o monitoramento de bordas florestais geradas em decorrência das atividades construtivas;
- Monitorar e identificar possíveis alterações na estrutura, dinâmica e diversidade do estrato regenerante das bordas florestais nas unidades amostrais implantadas, a fim de propor medidas de manejo ou outros tipos de intervenção para mitigar ou compensar os impactos identificados;
- Monitorar a possível perda ou substituição da vegetação nativa do entorno do empreendimento.

O PBA apresentou a metodologia e as atividades a serem desenvolvidas. Serão priorizados no trabalho, remanescentes florestais representativos do Bioma Amazônia e Bioma Cerrado. Pretende-se com o monitoramento amostrar as fitofisionomias de Florestas Ombrófilas e Semidecíduais, a Mata de Galeria/Ciliar e a Savana Florestada, considerando que formações savânicas são menos susceptíveis ao efeito de borda.

A proposta do empreendedor é avaliar a estrutura, a dinâmica e a diversidade do estrato regenerante de bordas florestais. Serão implantadas parcelas permanentes a diferentes distâncias da nova borda do fragmento, cada unidade amostral será composta por um transecto de 50 m de comprimento, contendo um conjunto de três parcelas permanentes. Os transectos serão perpendiculares à faixa de servidão da LT e à borda do fragmento. Cada parcela terá 2 m x 2 m (4 m²), onde será avaliado o componente regenerante da vegetação. A primeira parcela deverá ser alocada a 10 m da faixa de servidão, a segunda a 30 m e a terceira a 50 m.

Informou-se que as características ambientais do local onde forem instaladas as unidades amostrais serão anotadas em planilha específica e realizados registros fotográficos. Será feito também anotações das evidências antrópicas (fogo, bosqueamento, presença de



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

lixo, sinais de caçadores etc.). Em cada unidade amostral serão tiradas fotos da nova borda a partir de um ponto de referência padronizado, gerando assim um registro visual das alterações da borda florestal ao longo das campanhas.

Foi relatado que os impactos negativos detectados no monitoramento serão usados na proposição de medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias, como por exemplo o controle de espécies invasoras, o enriquecimento com espécies secundárias ou climáticas, o adensamento de bordas com espécies pioneiras, entre outros. Na avaliação final poderá ser recomendado a extensão do monitoramento até que se verifique a estabilização do processo degenerativo.

Para a implementação do Subprograma de Monitoramento e Proteção de Bordas Florestais o PBA estabeleceu as seguintes etapas de execução:

- Instalação das unidades amostrais do monitoramento;
- Realização das campanhas semestrais de monitoramento;
- Análise de dados levantados;
- Elaboração de relatórios semestrais; e
- Elaboração de relatório final consolidado da fase de construção.

Diante do exposto, a conclusão desta análise é de que o Programa de Conservação da Flora, apresentou estrutura e conteúdo satisfatórios e atende as orientações do Ibama contidas no Parecer 02001.01888/2015-16 COEND/IBAMA. A implementação do Programa de Conservação da Flora, por meio dos Subprogramas: Resgate de Germoplasma e Subprograma de Monitoramento e Proteção de Bordas Florestais, uma vez conduzidos conforme descrito neste PBA, tem grande possibilidade de mitigar parte da perda da diversidade vegetal ocasionada pela implantação da LT.

Destaca-se aqui, a importância de observação da Portaria MMA 443/2014 que disciplina a coleta, o transporte, o beneficiamento, o armazenamento e o manejo para finalidades de pesquisa científica ou de conservação das espécies constantes da Lista classificadas nas categorias Extintas na Natureza (EW), Criticamente em Perigo (CR), Em Perigo (EN) e Vulnerável (VU).

Salienta-se ainda, a necessidade de obtenção da autorização dos proprietários das terras antes de adentrar nas áreas para as atividades de coleta de material.

Situação: Programa Aprovado.

P.14 – Programa de Supressão de Vegetação

Segundo o PBA o Programa de Supressão da Vegetação foi elaborado em substituição a Instrução de Controle Ambiental – ICA 05, visando atender as orientações do Parecer 02001.01888/2015-16 COEND/IBAMA.

[Handwritten signatures and initials]



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

Nesse sentido, propõe-se a adoção de medidas de controle ambiental e de segurança para minimizar os potenciais impactos diretos e indiretos sobre a cobertura vegetal nativa. O principal foco do Programa é mitigar os impactos apontados no EIA, quais sejam: Redução da cobertura vegetal e Alterações na vegetação remanescente adjacente.

O Programa de Supressão de Vegetação estabeleceu os seguintes objetivos específicos e metas:

Objetivos Específicos

- Estruturar uma equipe de gerenciamento para a execução das atividades de supressão da vegetação;
- Realizar a supressão da vegetação em tempo hábil para a implantação do empreendimento dentro dos limites definidos em projeto e autorizados pelo órgão ambiental;
- Incorporar preceitos de controle ambiental e de segurança a todos os procedimentos da supressão vegetal e organização do material lenhoso gerado;
- Garantir a realização do afugentamento e/ou resgate da fauna e da flora nas áreas de supressão;
- Minimizar impactos sobre a vegetação remanescente adjacente e as áreas de preservação permanente - APP de cursos d'água que serão interceptados;
- Estabelecer procedimentos a serem executados durante as atividades de supressão de vegetação a fim de evitar a ocorrência de incêndios e propagação para a vegetação adjacente do entorno;
- Minimizar a instalação de processos erosivos;
- Minimizar impactos sobre o patrimônio histórico, arqueológico e fossilífero;
- Ordenar, quantificar e armazenar adequadamente o material lenhoso gerado com a supressão da vegetação, visando ao seu aproveitamento.

Metas

- Realizar treinamento ambiental e de segurança de todos trabalhadores envolvidos com a supressão da vegetação;
- Providenciar a documentação necessária para a realização da supressão da vegetação e destinação do material lenhoso gerado;
- Estabelecer procedimentos de controle ambiental e de segurança para as atividades de supressão da vegetação; caso o serviço de supressão seja terceirizado, esses procedimentos embasarão a elaboração dos contratos;
- Integrar as atividades deste Programa com as atividades previstas nos demais Subprogramas do Programa de Conservação da Flora (P.13) e no Programa de Conservação e Monitoramento da Fauna (P.15);



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

- Dar destinação ao material lenhoso (comercial e não comercial) gerado com a supressão da vegetação, doando ou utilizando o mesmo internamente nas obras;
- Estabelecer monitoramento que assegure a execução de todas as atividades conforme as diretrizes e procedimentos propostos;
- Realizar a desmobilização adequada, ao final das atividades, envolvendo a limpeza geral e remoção de resíduos dos serviços prestados, máquinas e equipamentos.

O PBA apresentou ainda, o detalhamento de toda a metodologia e as atividades a serem desenvolvidas na implementação do Programa de Supressão de Vegetação. Destacaremos neste parecer as principais e que merecem maior atenção nesta análise.

Foi informado que a principal ferramenta para orientar a execução das atividades e o cumprimento dos objetivos e metas desse Programa é a “Instrução de Controle Ambiental da Supressão da Vegetação” (apresentada no Anexo 1, vol. 1 do PBA), no qual são descritos diretrizes e procedimentos a serem seguidos pelos executores dos serviços de supressão.

Antes das atividades de supressão será realizado o inventário florestal de toda a vegetação a ser suprimida e elaborado um laudo com as informações necessárias para a instrução do processo de solicitação da Autorização de Supressão da Vegetação e Intervenção em APP. A supressão da vegetação será iniciada somente após a emissão da ASV pelo IBAMA. Como medida de controle, informou-se que todo o perímetro da área de intervenção será demarcado por meio de trilhas, estacas e/ou fitas zebradas, sempre respeitando a área necessária e autorizada pelo Ibama. As áreas de apoio necessárias à realização da obra serão instaladas em áreas desprovidas de vegetação nativa e fora de APP, evitando assim o corte desnecessário de vegetação nativa.

O empreendedor informou que o corte raso da vegetação será realizada obrigatoriamente de maneira semi-mecanizada, com o uso de motosserras, nos limites das áreas de supressão, a fim de evitar danos à vegetação adjacente. Mais internamente nas áreas de supressão, está se propondo a remoção da vegetação e árvores mais finas com o uso de tratores de terraplanagem, após corte das árvores maiores com motosserra.

Neste aspecto, recomendamos a não utilização de maquinário pesado nas atividades de supressão. A mecanização com o uso de tratores pesados, principalmente de esteira, provoca muitos danos à regeneração natural da floresta e à fauna. Além disso, vale lembrar que a operação com lâmina muitas vezes provoca o enterramento de material lenhoso que poderia ter aproveitamento econômico.

Também foi informado no PBA, que o material lenhoso gerado com a supressão da vegetação será seccionado em peças de acordo com o uso potencial. Nas áreas de armazenamento temporário de madeira, o material será organizado de acordo com o uso até o transporte e destino final, permitindo a sua cubagem. Informou-se que o material lenhoso será prioritariamente cedido aos proprietários das terras. Se o proprietário não se interessar,

[Handwritten signatures and initials]



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

poderá ser utilizado na própria obra ou destinado a terceiros. Caso haja a necessidade de transporte da madeira, será necessária a emissão da AUMPF e DOF.

O PBA informou que as operações de supressão e os resultados do Programa serão informados por dois tipos de relatório:

- Relatórios parciais – Com periodicidade trimestral, contendo as atividades executadas no período e os resultados obtidos relativos à área suprimida, volume de material lenhoso gerado, destinação desse material, entre outros;
- Relatório de consolidação final – A ser elaborado ao final das atividades de supressão e encaminhado ao órgão ambiental. Nele, serão consolidadas as informações desde o início de implantação do Programa até a situação final das áreas, com avaliação do cumprimento dos objetivos, visando à obtenção da Licença de Operação do empreendimento.

Para a execução do Programa, o PBA listou as principais atividades a serem desenvolvidas:

1. Estruturação da equipe de gerenciamento do Programa e planejamento da supressão da vegetação;
2. Obtenção da documentação necessária para a realização da supressão da vegetação e destinação do material lenhoso;
3. Treinamento ambiental e de segurança dos trabalhadores envolvidos;
4. Campanhas de educação ambiental com as comunidades lindeiras (podem ser realizadas em conjunto com o Subprograma de Educação Ambiental);
5. Execução da supressão da vegetação (avaliação prévia, delimitação dos limites de supressão e manejo de interferências);
6. Supervisão da supressão da vegetação (Programa P.06);
7. Implantação de dispositivos para evitar erosão e assoreamento;
8. Quantificação do volume de material lenhoso gerado com a supressão da vegetação;
9. Elaboração dos relatórios de acompanhamento do Programa; e
10. Desmobilização e limpeza geral

O Anexo 1 do PBA apresentou a Instrução de Controle Ambiental da Supressão da Vegetação.

O objetivo desta Instrução de Controle é descrever as diretrizes e o detalhamento dos procedimentos de controle ambiental para a execução das atividades de supressão da



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

vegetação. Os procedimentos envolvem diversos aspectos relacionados à supressão, entre eles: documentação, logística, cronograma, recursos humanos, treinamento, técnicas de supressão, resgate de flora e de fauna, classificação e armazenamento do material lenhoso, controle de erosão, monitoramento, etc.

O documento informa que o material lenhoso a ser gerado com potencial de uso diverso (serraria, mourões para cerca ou energia) será cubado, com o objetivo de embasar a emissão da Autorização de Uso de Matéria-Prima Florestal – AUMPF e do Documento de Origem Florestal – DOF, necessários para o transporte da madeira. Todo material lenhoso doado ou vendido terá documentação comprobatória, que consistirá de declarações ou outros documentos que atestem o recebimento do mesmo.

Quanto a demarcação das áreas de supressão, o PBA informa que serão adotados cuidados especiais para garantir que a supressão de vegetação respeite os limites de intervenção autorizado pela ASV. As áreas a serem suprimidas terão seus limites previamente marcados pelas equipes de topografia. As marcações serão feitas com trilhas ou estacas e fita plástica sinalizadora (zebrada), visando possibilitar a rápida visualização, em campo, das árvores a serem abatidas. Neste aspecto, faltou apresentar no detalhamento do Programa de Supressão de Vegetação os limites de supressão da faixa de serviço para os diferentes biomas, conforme destacado na Licença Prévia nº 506/2015.

O Programa apresentou todo detalhamento dos procedimentos de supressão de vegetação incluindo os aspectos relacionados a utilização de motosserras (semi-mecanizado) e também para a supressão mecanizada com o uso de tratores.

Conforme já comentado anteriormente neste parecer, o uso de tratores está sendo proposto para supressão nas áreas mais internas da faixa. A ideia é de que árvores mais finas possam ser removidas mecanicamente com uso de tratores de terraplanagem, após corte das grandes árvores com motosserra. O direcionamento da queda será sempre para dentro da área de intervenção e não para a vegetação adjacente.

A proposta apresentada é utilizar trator de esteira com lâmina para remoção da vegetação herbáceo-arbustiva e árvores mais finas somente quando realmente necessário. Informou-se ainda, que será priorizada a passagem do trator com o mínimo de movimentação do solo e remoção de tocos e raízes, sempre com a adoção de mecanismos de controle de escoamento e minimização de instalação de processos erosivos. Além disso, será feito o uso de tratores de esteira somente após a remoção do material lenhoso útil. Esta informação é importante, porque o uso de tratores pesados, principalmente de esteira, provoca muitos danos à regeneração natural da floresta. Além disso, deve-se tomar todos os cuidados possíveis para que a operação com lâmina não provoque o enterramento do material lenhoso que deverá ser aproveitado economicamente. Não será admitido nessas operações, a formação de leiras resultantes da movimentação do solo e do acúmulo de terra e biomassa vegetal.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

O Programa apresentou também os procedimentos de encerramento de atividades em cada área objeto de supressão de vegetação, sendo eles:

- Elaboração de laudos de cubagem com toda a quantificação do material lenhoso (tora e lenha) gerado na supressão da vegetação;
- Armazenamento adequado e destinação do material lenhoso e resíduos vegetais gerados com a supressão da vegetação;
- Obtenção das declarações ou documentos de recebimento do material lenhoso encaminhado a terceiros;
- Remoção da infraestrutura de apoio temporária;
- Remoção de todo o lixo e resíduos da atividade deixados nas áreas de supressão;
- Desmobilização das equipes; e
- Recebimento final pelo empreendedor das áreas objeto de supressão da vegetação.

A conclusão da análise do Programa é de que o mesmo apresentou conteúdo e procedimentos pertinentes com atividades de exploração florestal. Entretanto, alguns pontos deverão ser revistos, são eles:

- O Programa deixou de informar sobre os limites de supressão das faixas de serviço conforme orientações do Parecer 02001.01888/2015-16 COEND/IBAMA, condicionante 2.4 da LP nº 506/2015 e ata nº 02001.000106/2015-13 relativa à reunião de 27/05/2015. Ficou estabelecido os seguintes valores para supressão vegetal em faixa de serviço e que deverão ser adotados no Programa: 12 metros de largura para áreas florestadas fora de APP e 8 metros para APPs, no Bioma Amazônia, 10 metros fora de APP e 6 metros dentro de APP para áreas florestadas de cerrado (Cerradão) e 7 metros fora de APP e 5 metros dentro de APP no Bioma Cerrado.
- No anexo 6 do Relatório de Atendimento das Condicionantes da Licença Prévia, foi apresentada a justificativa para a largura de supressão da faixa de serviço. Em relação ao Bioma Amazônico foi apresentado um valor único de 12 metros para toda a faixa. O Ibama considera que para as APPs, devido à sensibilidade dessas áreas e importância ambiental, deva ser feito um esforço para minimizar esta supressão. Como já discutido anteriormente, propõe-se para APPs na Amazônia uma largura máxima de 8 metros de supressão.
- Não será permitido nas atividades de supressão o uso de maquinário pesado como tratores de esteira com lâmina. A supressão deverá ser realizada preferencialmente de forma semi-mecanizada com o uso de motosserras. Eventualmente, nos casos em que a mecanização seja necessária, utilizar tratores leves equipados com pneus e implementos do tipo roçadeira de arrasto ou hidráulica, rolo faca ou outros equipamentos processadores e que não tenham ação de terraplanagem e movimentação de solo.

[Handwritten signatures and initials]



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

- No caso de mecanização, os equipamentos deverão operar em baixa velocidade, preferencialmente em marcha reduzida, evitando acidentes com a fauna terrestre.

É importante destacar ainda, que o requerimento de ASV deverá ser apresentado com:

- i) mapa em arquivo *.pdf* constando os polígonos a serem desmatados (para polígonos menores de 2 hectares poderá ser informado um ponto central); e
- ii) mídia com arquivos *shx*, *shp* e *dbf* com projeção geográfica.

Situação: Programa Reprovado. Diante da análise acima, o Programa deverá ser reapresentado ao Ibama após os ajustes propostos.

P.15 - Programa de Conservação e Monitoramento da Fauna

O programa é apresentado dividido em dois subprogramas. O primeiro, denominado Subprograma de Conservação da Fauna, é relacionado às ações de prevenção e mitigação de impactos diretos na fauna, fundamentalmente ações relacionadas à prevenção de atropelamentos e de afugentamento e resgate nas frentes de supressão. O segundo é o Subprograma de Monitoramento de Fauna, relacionado ao acompanhamento das comunidades faunísticas ao longo da instalação. A análise de ambos os subprogramas será feita com base na apresentação/descrição do programa e, principalmente, na descrição dos procedimentos e detalhes técnicos de execução (planejamento executivo do programa), componente indispensável e que indica que o programa estará apto à execução quando do início da instalação do empreendimento.

O Subprograma de Conservação da Fauna é estruturado a partir de justificativa, objetivo, metas, público-alvo, área de abrangência e metodologia/Atividades a serem desenvolvidas. O subprograma possui duas vertentes principais, a primeira ligada ao objetivo de evitar acidentes com a fauna ligados às atividades de obra, sobretudo atropelamentos. A segunda vertente é evitar e mitigar os impactos relacionados diretamente às frentes de supressão de vegetação. Essas duas vertentes estão descritas claramente nos objetivos. Conquanto o objetivo seja apresentado de forma clara, as metas do programa não são apresentadas como componentes quantificáveis, caso em que ficam prejudicadas, devendo ser enxergadas como objetivos específicos. De qualquer forma, maior atenção deve ser dada ao componente metodologia/Atividades a serem desenvolvidas, visto esse componente estar diretamente relacionado à execução do plano. As atividades a serem desenvolvidas incluem as seguintes ações:

- o cercamento no entorno de cada vala ou a cobertura da mesma com tábuas, sendo que estas proteções devem ser removidas apenas após o término da concretagem da fundação;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

- Instalação de placas de advertência;
- Instalação de redutores de velocidade;
- Medidas educativas para evitar adensamento de animais domésticos nos canteiros de obra;

Essas medidas estão relacionadas ao objetivo de evitar acidentes com a fauna ligados às atividades de obra e são adequadas. Contudo, o programa deveria descrever aspectos mais executivos, em suma indicar os modelos de placas que serão utilizadas (material de confecção e tamanho) e uma lista, ao menos inicial, de locais onde essas placas e redutores de velocidade serão instalados. Nesse sentido, o Parecer 02001.001888/2015-16 COEND/IBAMA, que analisou o EIA/RIMA, mencionou a necessidade de que parâmetros mais executivos fossem inseridos no plano, *ipsis litteris*:

(...) Todas as medidas deverão ser descritas nos programas correlatos, de forma executiva, incluindo quantidade de placas, formato, conteúdo e onde as mesmas devem ser colocadas, de acordo com as diretrizes dispostas no EIA (colocação em áreas de maior sensibilidade ambiental, como os corredores de migração faunística, nas baixadas, nas áreas preservadas). (Parecer 02001.001888/2015-16 COEND/IBAMA, Anexo I, pág. 33).

Quanto às medidas relacionadas à frente de supressão, resgate e afugentamento de fauna, essas incluem:

- Afugentar previamente a fauna silvestre por meio de métodos passivos não invasivos em direção para áreas com fisionomias similares aos habitats afetados.
- Reconhecer áreas no entorno com fisionomias similares aos habitats afetados, a fim de translocar os espécimes aptos e sadios.
- Resgatar os espécimes que não puderem ser afugentados no maior número possível encontrados na faixa a ser suprimida e relocá-los para as áreas florestais no entorno que serão preservadas.
- Resgatar os animais feridos em decorrência das atividades de supressão de vegetação e encaminhá-los ao centro de triagem provisório para fins de tratamento e relocação, quando possível.
- Encaminhar os animais que porventura sofrerem óbito durante as atividades de supressão de vegetação para as Instituições de Pesquisa parceiras.
- Identificar, durante as atividades de resgate, as cavidades, ninhos e tocas de mamíferos e aves localizadas na ADA e que estejam no período reprodutivo. Os filhotes ou ninhegos encontrados devem ser relocados ou enviados para a Base de Apoio até o desenvolvimento como adulto.
- Acompanhar a reabilitação dos espécimes soltos nas novas áreas.

Na página 5 do programa são apresentados os procedimentos executivos para operacionalizar as medidas de resgate e afugentamento da fauna, incluindo, sistematicamente, afugentamento passivo, por ruídos, sessenta minutos antes da atividade de supressão, seguido por vistoria com o objetivo de verificar elementos da fauna que tenham permanecido na área,



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

resgate e, na impossibilidade imediata de resgate, isolamento dos sítios onde os animais se encontram (por exemplo, isolamento de ninho ou toca). Recomenda-se espelhar em condicionante de Autorização de Supressão de Vegetação que todas as frentes de supressão tenham equipe de resgate de fauna.

O plano ainda menciona as bases de apoio, permanentes e móveis. As móveis são ferramentas de apoio às equipes de resgate, contendo equipamentos necessários ao manejo e primeiros cuidados com indivíduos de fauna resgatados e consiste, basicamente, de veículo acrescido dos equipamentos de manejo de fauna. A base permanente é o local onde os animais resgatados recebem primeiro tratamento, ficam em observação e quarentena até serem realocados para uma nova área de habitat, ou, caso não haja possibilidade de soltura, serem encaminhados para criadouros, zoológicos ou outras instituições receptoras.

O programa prevê uma base em cada canteiro para os trechos de construção da LT em floresta amazônica e até Gurupi (Anapu - PA, Marabá (Vila União) - PA, Floresta do Araguaia - PA, Paraíso do Tocantins - TO e Gurupi - TO). As bases permanentes previstas são adequadas, visto se tratarem dos trechos com paisagens mais conservadas. No entanto, para os outros três trechos de construção mais a sul, o empreendedor deverá demonstrar a existência de clínicas veterinárias que possam receber animais silvestres não aptos à soltura. Caso não hajam clínicas veterinárias, o empreendedor também deverá montar bases permanentes nos canteiros.

Sobre as áreas de soltura, as diretrizes dispostas no plano estão adequadas; preveem a soltura em áreas próximas aos locais de capturas, e, sobretudo, em locais com vegetação similar ao local onde o animal foi capturado e que não será impactada pelas obras do empreendimento. Não há necessidade de acompanhamento dos animais soltos.

Ainda, são apresentados indicadores, incluindo o número de espécies capturados, tratados e relocados, indicador adequado para verificação da eficácia do programa. Depois dos indicadores são apresentados as etapas e prazos, incluindo um cronograma de execução do programa, um item relativo aos relatórios, cuja proposta no PBA é de entrega de relatórios trimestrais, mas se adianta que os relatórios deverão ser semestrais.

Após os relatórios é descrito um item relativo a recursos humanos, parcerias recomendadas, interface com outros programas, aplicabilidade do programa e referências bibliográficas. Cada um desses itens é comentado separadamente abaixo:

- a. *Recursos Humanos:* É mencionado que cada equipe de resgate será formada por um biólogo e um assistente e haverá um médico veterinário para cada três equipes de resgate. Consideramos essa configuração adequada para os trechos no cerrado. Para as áreas de amazônia da Subestação Xingu até a região de Parauapebas deve haver um médico veterinário para cada equipe de resgate de fauna. Por fim, todas as bases de apoio permanentes devem contar com veterinários.
- b. *Parcerias recomendadas:* As parcerias previstas são relativas às instituições de recebimento de animais coletados em razão de óbice, criadouros para recebimento de animais inaptos à soltura e clínicas veterinárias para

[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

atendimentos médico-veterinários mais complexos. A apresentação das parcerias pode ser feita após a aprovação do plano e durante o processo de licenciamento de instalação.

- c. *Interface com outros programas e aplicabilidade*: são os dois últimos itens apresentados e ambos estão adequados. Especificamente sobre a aplicabilidade, o programa é aplicável sobre todos os componentes do empreendimento, incluindo linha e estação conversora.

Terminada a descrição do subprograma, verifica-se que não foi abordado nesse as medidas de prevenção e mitigação de dois impactos listados no EIA: o aumento da caça e colisão da avifauna com a LT. Com relação à caça, o EIA informava que as medidas de prevenção ao aumento da caça estariam relacionadas no programa de educação ambiental - de fato, na descrição desse programa consta caça como um dos temas. Nada obstante, o Parecer 02001.001888/2015-16 COEND/IBAMA apontou como medidas preventivas e mitigadoras adicionais a colocação de placas advertindo a proibição de caça e a instalação de porteiros em acessos construídos em grandes fragmentos de amazônia; ambas as medidas não foram relacionadas no PBA; tampouco foram encaminhadas justificativas para a não inclusão dessas medidas.

O outro impacto que também não foi discutido no PBA são as colisões da avifauna com a LT. Foi pontuado no EIA que espécies representantes de 20 famílias de aves registradas no levantamento podem ser impactadas por colisões, inclusive espécies ameaçadas. Destarte, o Parecer 02001.001888/2015-16 COEND/IBAMA sugeriu que o empreendedor indicasse os trechos da LT que devem receber sinalizadores, apoiado em diretrizes dispostas no PBA - essa determinação foi, inclusive, espelhada como a condicionante 2.1.c da LP 506/2015. Assim, devem ser acrescidos ao Programa de Conservação de Fauna as diretrizes e a indicação dos trechos que serão sinalizados, os modelos de sinalizadores e o espaçamento entre um sinalizador e outro nos trechos contemplados. Deve ser lembrado que a colisão de aves com a Linha foi listada no EIA como um dos impactos sobre a fauna; ademais, a literatura científica aponta a necessidade de medidas preventivas a fim de evitar o declínio de populações de determinadas espécies em razão da colisão com aves¹². São listados como variáveis que aumentam o risco de colisão com aves linhas de transmissão em áreas com altas populações aviárias, corredores de migração de pássaros, pântanos, lagos e reservatórios, campos e áreas de descanso e alimentação da avifauna¹.

Por conseguinte, em razão das variáveis relacionadas ao aumento do risco de colisão supracitadas, recomenda-se que seja apresentada uma indicação prévia de áreas para instalação dos sinalizadores, baseando-se nas seguintes recomendações:

1. Sinalização anticolisão quando a LT atravessar corredores de aves migratórias;

¹ Haas D, Nipkow M, Fiedler G, Schneider R, Haas W, Schurenberg B. 2005. *Protecting Birds from Powerlines*, Vol. 140. Council of Europe Publishing

² Bevanger K. 1994. *Bird interactions with utility structures: collision and electrocution, causes and mitigating measures*. Ibis (Lond. 1859). 136:412-25



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

2. Sinalização anticolisão em fragmentos de amazônia ou formações florestais maiores que 50 ha;
3. Sinalização anticolisão quando a LT se aproximar a menos de 2 km de corpos hídricos com espelho d'água maior que 5 ha ou rios com mais de 50 metros de largura;

Considerando essas recomendações, em caso do deferimento do pedido de LI, sugere-se que uma primeira indicação dos trechos de sinalização anticolisão deve ser encaminhada ao IBAMA após 90 dias da emissão da Licença, baseada nas diretrizes acima, indicando também os modelos de sinalizadores e o espaçamento entre eles nos trechos contemplados.

Situação: Subprograma aprovado.

Devem ser acrescidos e/ou revisados os seguintes pontos:

- a. Em relação à prevenção de acidentes com a fauna.
 - i. indicar os modelos de placas que serão utilizadas (material de confecção e tamanho) e uma lista, ao menos inicial, de locais onde essas placas e redutores de velocidade serão instalados.
- b. Em relação ao resgate de fauna.
 - i. Incluir um médico veterinário por equipe de resgate nas regiões de amazônia até a altura de Parauapebas.
- c. Em relação ao impacto de aumento da caça:
 - i. Acrescentar as medidas de prevenção e mitigação do aumento da caça no subprograma de conservação da fauna, conforme as orientações deste Parecer e do Parecer 02001.001888/2015-16 COEND/IBAMA;
 - ii. Incluir como medida mitigadora a colocação de porteiros com trancas, em comum acordo com os proprietários, nos novos acessos em fragmentos amazônicos maiores que 100 ha, bem como, em fragmentos considerados relevantes.
- d. Em relação ao impacto relativo à colisão da avifauna com a LT:
 - i. Acrescentar as medidas de prevenção e mitigação da colisão de avifauna com a LT no subprograma de conservação da fauna;
 - ii. Incluir as diretrizes para escolha dos trechos contemplados com os sinalizadores, o modelo desses e o espaçamento entre um sinalizador e outro nos trechos que serão contemplados.

Também faz parte do Programa de Conservação e Monitoramento da Fauna o Subprograma de Monitoramento da Fauna. Apesar de apresentado inicialmente com a mesma estrutura do subprograma de conservação, fundamentalmente a proposta é a realização de um monitoramento em conformidade com o Plano de Trabalho de Monitoramento de Fauna encaminhado em anexo ao subprograma correlato.

Esse plano de trabalho foi elaborado com base em perguntas direcionadoras relativas aos impactos gerais que a construção da linha causará sobre o habitat. São apresentadas oito perguntas direcionadoras, as quais descrevemos abaixo:



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

- i. *Os efeitos negativos da supressão de vegetação serão da mesma intensidade nos dois Biomas?*
- ii. *Quais são os efeitos da supressão de vegetação devido à implantação da faixa de servidão sobre os grupos de vertebrados silvestres?*
- iii. *Os efeitos negativos atuarão de forma similar para todas as espécies da fauna silvestre?*
- iv. *No caso de haver diferença de composição de fauna causada pela supressão vegetal, a partir de que distância os efeitos são significativos?*
- v. *Quais são as espécies mais sensíveis e que poderão ter alterações populacionais?*
- vi. *Quais são as espécies que poderão se beneficiar de tais alterações ambientais?*
- vii. *Quais grupos da fauna podem ser considerados bioindicadores da qualidade ambiental?*
- viii. *Quais grupos atendem aos requisitos de bioindicadores ambientais? (Pág. 12 do Programa de Plano de Trabalho – Monitoramento de Fauna Terrestre)*

Enxergamos as perguntas como direcionadoras porque, como já dito, possuem cunho geral e dificilmente será possível construir um delineamento que permita obter uma resposta mais objetiva - embora isso não desqualifique, de nenhuma forma, o monitoramento proposto. Isso posto, a proposta apresentada de delineamento permitirá inferir respostas também gerais mas que auxiliarão na busca por medidas de mitigação mais eficazes e propostas de levantamento e monitoramento para linhas que sejam cada vez mais representativas em relação aos impactos que a construção de uma LT possa causar.

O delineamento sugerido pelo plano inclui um desenho com quatro parcelas de amostragem de fauna (com 250 metros), distantes 50 m, 200 m, 500 m e 1 km entre si, como exemplificado no croqui da página 16. O desenho usa uma lógica de comparação dos efeitos gerados nas comunidades faunísticas conforme se afasta do local do impacto (eixo da linha). Consideramos esse um delineamento interessante, contudo uma ressalva deve ser feita em relação ao número de zonas amostrais.

O programa propõe quatro zonas amostrais, todas em locais que figuram em zonas que foram utilizadas no levantamento. A ressalva que fazemos é relativa ao poder de inferência que seria possível fazer com resultados gerados com mais réplicas. Nesse caso, mais réplicas significa concentrar o esforço em apenas um bioma e, preferencialmente, em uma mesma porção da paisagem. Com isso, cada zona amostral poderia ser tratada como réplica para fins de análise, pois há uma “uniformização” do efeito de variáveis que podem influir nas estruturas das comunidades faunísticas.

Para isso, propõe-se realizar as campanhas apenas no bioma amazônico e na área mais preservada, na paisagem entre as Z1 e Z2 do levantamento, instalando quatro zonas amostrais



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

nessa paisagem. A escolha deve privilegiar os fragmentos mais conectados e conservados, preferencialmente aqueles que se prolonguem até o maciço da reserva indígena Trincheira-Bacajá. Inclusive, pode ser utilizado um mesmo fragmento, desde que esse seja respeitada uma distância mínima entre as zonas de ao menos 5 km.

Sobre os métodos, a proposta é fazer amostragem da avifauna, herpetofauna e mastofauna - pequenos, médios e grandes mamíferos. O esforço proposto para cada grupo faunístico foi apresentado no plano de trabalho e, sob nossa interpretação, é adequado.

Monitoramento do Pica-Pau do Parnaíba (*Celeus obrieni*)

Um último tópico relativo ao monitoramento da fauna diz respeito à proposta feita de um monitoramento específico do Pica-Pau do Parnaíba (*Celeus obrieni*). Essa espécie já foi informalmente considerada extinta, após 80 anos sem nenhum registro³, mas novos registros a partir de 2006 revisaram o status de conservação da espécie, atualmente considerada em perigo de extinção. A espécie também possui uma biologia muito particular, descrita como especialista de bambu, conspícua e com populações existentes consideradas baixas.

Aliado ao *status* de conservação preocupante e à sua biologia peculiar, a proposição de monitoramento específico desta ave também foi apresentada em razão da mesma ter sido registrada nas campanhas de levantamento de fauna no EIA/RIMA. Assim, a instalação da LT pode acarretar em impactos na já baixa população da espécie.

Isso posto, o programa específico de monitoramento foi apresentado como tópico incluso no programa geral de monitoramento da fauna. Apesar de não ser estruturado em justificativa, objetivos e métodos, esses ficam evidentes na leitura da proposição, que é objetiva e clara. Merece destaque trecho no qual são apontados justificativa, foco que o programa deverá ter e prognóstico a partir dos resultados:

O monitoramento subsidiará informações sobre questões dos impactos associados às fases de instalação e operação, principalmente nestes ambientes específicos como o bambu, o qual também abriga outras espécies especialistas. Conclusões deste estudo guiarão as futuras medidas de mitigação, compensação e conservação da avifauna local, em especial a do pica-pau-do-parnaíba. (PBA, P.15, pág. 24).

O trecho acima resume o programa; ressalta-se a relação clara entre a execução do mesmo e os impactos do empreendimento. Tecnicamente, o trecho frisa também a necessidade de enfoque nos ambientes específicos associados ao Pica-pau, diretriz fundamental para a efetividade do programa.

Os métodos propostos incluem um estudo populacional através de captura-marcação-e-recaptura com uso de redes-de-neblina, um estudo de comportamento e hábito alimentar através de observações diretas. Considera-se o esforço adequado, no entanto cabe apontar que o mesmo poderá ser majorado para cinco dias de campo ao invés de três, em razão da

³ De acordo com a IUCN (<http://www.iucnredlist.org/details/full/22731646/0>, acessado em julho de 2015).

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

dispensa do monitoramento dos outros grupos de fauna para as zonas 6 e 8 (Miranorte - TO e Gurupi - TO). O monitoramento será semestral.

Situação: Recomenda-se aprovação do programa, contudo o plano de trabalho deve ser ressubmetido levando em consideração as recomendações aqui feitas para obtenção da autorização de coleta e transporte de material biológico (ACCT).

P.16 - Programa de Saúde Pública

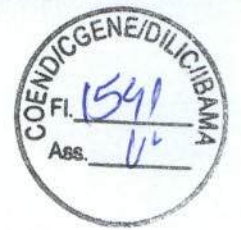
Para a implantação do empreendimento está prevista a contratação de 8.000 trabalhadores, divididos em 10 canteiros de obras principais e 15 canteiros auxiliares ao longo do traçado da LT. Cerca de 60% dessa mão de obra será recrutada em outras regiões do país. Essa mão de obra poderá causar impactos ao sistema de saúde local. Desta forma, o programa tem como objetivo garantir que o empreendimento não comprometa as atuais condições de atendimento à saúde dos municípios interceptados, principalmente aqueles onde serão instalados os canteiros de obra, nem agrave os níveis de ocorrência de doenças infectocontagiosas nas regiões atravessadas pela LT.

Conforme a proposta do empreendedor para o desenvolvimento do Programa de Saúde Pública, estão previstas três linhas de ação:

1. Acompanhamento da capacidade de suporte das unidades locais de saúde

De acordo com o PBA o acompanhamento da capacidade de suporte das unidades locais de saúde será implementado nos canteiros de obras e locais de atendimento médico para os trabalhadores da LT. A medida tem como meta evitar o aumento nos atendimentos nas redes de saúde municipais.

Todos os canteiros de obra têm previsão de funcionamento de ambulatório, que possuirá o material necessário à prestação de primeiros socorros e atendimentos menos complexos. O PBA afirma que apenas os casos mais graves serão encaminhados a hospitais da região, sendo realizados convênios, caso ocorra um aumento nos casos maior que o esperado. Sobre esse ponto, cabem algumas ressalvas: i) Quando se fala em aumento nos casos "maior que o esperado", não foi estabelecido qual seria o marco zero e qual o limite que indicaria o "aumento maior que o esperado"; ii) a previsão de encaminhamento dos casos graves a hospitais da região, não fica claro se serão utilizados também equipamentos da rede pública de atendimento. Apesar da indicação no texto que não é esperada a manifestação do impacto "aumento da demanda por infraestrutura de saúde durante a construção nos municípios que sediarão canteiros", entende-se que esse impacto tem grande potencial de ocorrer. Desta forma, recomenda-se que sejam apresentados os locais de atendimento em caso de urgência e emergência e os convênios assinados com os hospitais que prestarão os atendimentos. Adicionalmente devem ser evitados atendimentos na infraestrutura pública de saúde.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

Deste grupo de ações está prevista a realização do monitoramento do sistema de saúde nos municípios nos quais há previsão de instalação de canteiros de obra. O PBA propõe o estabelecimento de indicadores municipais, com periodicidade semestral. Ressalta-se que deve ser estabelecido Plano de Ação, que devem ser executadas caso verificado o aumento na demanda nos serviços de saúde pública. Recomenda-se a entrega de um Plano de Ação, contendo, de forma clara, os procedimentos e ações a serem implementadas pelo empreendedor caso constatado aumento da demanda nos serviços locais de saúde pública.

2. Acompanhamento e controle de doenças endêmicas durante a construção

A ação está relacionada à saúde de trabalhadores. Esta medida está relacionada ao Programa de Saúde dos Trabalhadores, P.05. O monitoramento e as medidas de controle para a malária, serão conduzidos no âmbito do PACM e os dados obtidos serão considerados no relatório do Programa de Saúde Pública. O PBA indica que no caso do aumento do número de casos de doenças infectocontagiosas, a BMTE agirá em conjunto com os agentes de saúde pública para identificar os focos, monitorar os vetores dessas doenças e agir corretivamente. Afirma ainda, que a forma de apoio do empreendedor aos agentes de saúde será discutida caso a caso, e formalizada através de convênios. Recomenda-se que seja solicitado ao empreendedor apresentação de Plano de Trabalho para essas ações e os convênios assinados com os órgãos responsáveis pela prestação do serviço, no qual deverão ser discriminadas as ações de responsabilidade da BMTE.

3. Acompanhamento e controle de doenças sexualmente transmissíveis (DST/AIDS)

As atividades desta linha de ação são direcionadas ao público interno (trabalhadores das construtoras contratadas). Também serão realizadas campanhas periódicas nas comunidades próximas aos canteiros, voltadas para a conscientização e prevenção das DSTs, noções sobre higiene e educação sexual.

Na proposta apresentada indica que serão realizadas palestras sobre higiene, educação sexual e prevenção de doenças sexualmente transmissíveis para o público interno. São apresentados os indicadores de desempenho e indicado que serão disponibilizados gratuitamente preservativos aos funcionários antes da desmobilização nos fins de semana e período de folga. Sobre essa atividade, a distribuição de preservativos deve ser feita durante toda estadia dos funcionários nos alojamentos e não apenas nos períodos de folga, como proposto no programa. Adicionalmente, recomenda-se que as palestras contemplem temas relativos à legislação no que diz respeito ao abuso sexual e abuso sexual de menores.

Por fim, quanto a proposta de realização de campanhas tendo por tema a prevenção de DSTs com as comunidades atingidas, somente é apresentado como diretriz técnica a sua realização em cooperação com os órgãos municipais e estaduais de Saúde. Entende-se que deva ser apresentado também um Plano de Ação para estas atividades, a ser desenvolvido durante toda a fase de implantação do empreendimento.

[Handwritten signature and initials]



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

Situação: Programa Não Atendido. Sugere-se ao Ibama que comunique o empreendedor a apresentar as adequações solicitadas para o Programa de Saúde Pública.

P.17 - Plano de Compensação Ambiental

O Grau de impacto do empreendimento foi definido em 0,5 %, conforme Parecer 02001.001888/2015-16 COEND/IBAMA (Anexo I, págs. 64-65), figurando na Condicionante 2.7. da LP 506/2015, sendo que os comentários sobre o VR (R\$ 4.488.522.856,00) e a CA (R\$ 22.442.614,28) foram apresentados neste parecer no citado item.

O Programa apresenta quadro geral dos procedimentos que devem ser executados, caso a CFCA opte pela criação de nova UC ou pela aplicação de recursos em UC(s) existente(s).

Para UCs já instituídas, a serem beneficiadas com o recurso da compensação (EIA, P.17, pág. 9, Quadro 6.2.a), considerou-se o critério de até 30 km de distância da LT, apresentando 5 UCs de Proteção Integral e 10 UCs de Uso Sustentável.

De acordo com o Art. 36 da Lei nº 9.985/2000, resta claro que o empreendedor é obrigado apoiar a implantação e a manutenção de UCs de Proteção Integral, exceto no caso do empreendimento afetar unidade de conservação específica ou sua zona de amortecimento, assim esta UC, mesmo sendo de Uso Sustentável, deverá receber recursos.

Desta forma, considerando que o empreendimento não afeta unidade de conservação específica ou sua zona de amortecimento, os recursos da compensação, no caso de destinados a UCs já existentes, somente poderão ser destinados a UCs de Proteção Integral.

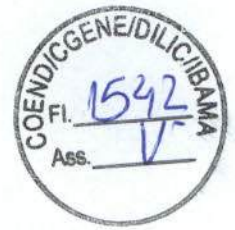
Foram sugeridas as seguintes UCs de Proteção Integral:

- Parque Ecológico Talismã, distante 9,2 km do empreendimento;
- Reserva Biológica (ReBio) do Tapirapé, distante 14,3 km do empreendimento;
- Parque Estadual (PE) das Furnas do Bom Jesus, distante 23,7 km do empreendimento;
- Parque Nacional da Serra da Canastra, distante 17,0 km do empreendimento;
- Parque Estadual dos Pirineus, distante 24,6 km do empreendimento;

Situação: Programa Aprovado.

P.18 - Programa para Estabelecimento da Faixa de Servidão Administrativa e de Indenizações

O programa visa organizar o estabelecimento de acordos e/ou indenizações, de maneira a garantir a liberação da faixa para a execução dos trabalhos, com a correta aplicação



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

de todas as medidas destinadas a garantir a justa indenização e o resguardo das atuais condições de vida da população afetada.

O programa prevê meta de estabelecimento de acordos amigáveis em 100% dos processos e procedimentos indenizatórios de cada um dos 8 trechos da LT e nas Linhas de Eletrodo Xingu e Estreito antes do início previsto das respectivas obras. Esta meta mostra-se bastante arrojada, principalmente quando se considera a dimensão do empreendimento. Destaca-se que a avaliação dos resultados do programa é feita com base no cumprimento dos objetivos, metas e etapas do programa. Ainda é meta do programa, a indenização segundo avaliação de empresa contratada. Esta meta mostra-se inapropriada, uma vez que caso os mecanismos utilizados para a definição dos valores pela empresa especializada não sejam adequados e justos os proprietários serão prejudicados. Desta forma, entende-se como pertinente, a substituição da referida meta por “Promover a justa indenização para 100% dos proprietários afetados pelo empreendimento”.

De acordo com estimativa do PBA, serão atingidas em torno de 400 a 415 edificações. Nos dados apresentados no anexo 8 no “Relatório Demonstrativo do Atendimento às condicionantes da LP” são indicadas um total de 523 propriedades afetadas pelo empreendimento.

De acordo com a metodologia do programa, os proprietários das culturas temporárias e/ou permanentes terão direito à indenização pelo valor justo. Em caso em que a área apresente problemas de titularidade, com a sua ocupação sendo feita através de posse, o documento apresenta o comprometimento de buscar a forma justa de repor as eventuais perdas decorrentes da implantação da faixa de servidão. O PBA afirma que nas áreas agricultáveis, o ressarcimento deverá abarcar não apenas a cultura existente, não deixando claro a que se refere a afirmação.

Para uma análise mais didática da proposta do empreendedor para o programa, serão abordadas as linhas de ação separadamente.

M.18.01 - Realização do Cadastro Físico de Propriedades

As informações prestadas sobre essa linha de ação deixa a entender que as atividades já estão sendo realizadas pela equipe do empreendedor.

Essa etapa consiste na realização de cadastro físico das propriedades, com levantamento da situação fundiária, caracterização do patrimônio, que quantificará a área total a ser afetada pela faixa de servidão, assim como as benfeitorias existentes. A avaliação das propriedades se dará de acordo com o estipulado pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, nas NBR que se relacionam com a questão.

No caso de pequenas propriedades que tenham suas atividades produtivas comprometidas pela implantação da LT, ou devido aos efeitos sinérgicos com outras linhas

[Handwritten signatures and initials]



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

que passem pela propriedade, o programa indica que serão definidos critérios para verificação da viabilidade econômica destas propriedades. Quanto a este ponto, em consequência do status de negociação apresentado no documento, haveria necessidade de definição desses critérios já no PBA e não em fase posterior. Recomenda-se, portanto, que o empreendedor apresente, de forma clara, quais são os critérios que estão sendo utilizados para avaliação da viabilidade socioeconômica destas propriedades.

M.18.02 Valoração e Indenização de Propriedades e Benfeitorias

Para a valoração dos bens indenizáveis será utilizada a NBR-14.653/04, no entanto, conforme recomendação do Parecer nº 02001.001888/2015-16 COEND/IBAMA, será considerado o valor de reposição, sem levar em consideração o grau de depreciação do bem.

Em relação as reuniões previstas para ocorrerem em paralelo com as avaliações dos imóveis, devem ser observadas as recomendações deste parecer no Programa de Comunicação Social.

O programa descreve os procedimentos a serem adotados em caso de judicialização dos processos. Recomenda-se que sejam adotados esses procedimentos apenas quando não restarem mais condições de negociação.

O programa afirma que desde que o empreendimento atinja acima de 50% da propriedade será considerada perda total do imóvel. Sobre esta afirmação é necessário ponderar que não apenas o percentual de atingimento da área da propriedade deve ser considerado para aquisição total da propriedade, questões como o comprometimento da área produtiva, tamanho da propriedade, tipo de produção, impacto sinérgico com outros empreendimentos, dentre outros critérios devem ser considerados para fins de análise de viabilidade produtiva e econômica da propriedade. Recomenda-se que estes critérios façam parte dos requisitos de avaliação socioeconômica das propriedades

O programa prevê a apresentação de cópia de avaliação fundiária ao proprietário em momento anterior à apresentação da proposta de indenização por parte do empreendedor, conforme recomendado pela equipe do Ibama.

Nos casos de atingimento direto de benfeitorias, principalmente moradias, o empreendedor se compromete a priorizar as negociações com os proprietários para a modalidade de realocação das estruturas atingidas. Caso haja interesse do proprietário por esta modalidade, o projeto técnico da benfeitoria a ser construída será apresentado ao atingido para aprovação, sem a qual não deverá ser dado início às obras. Ressalta-se que deve ser dada prioridade para essa modalidade de reparação às famílias em situação de vulnerabilidade social.

Para fins de acompanhamento da equipe técnica do Ibama, recomenda-se ao empreendedor que encaminhe em formato .shp os limites das propriedades afetadas pelo



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

empreendimento e que, nos relatórios de acompanhamento, haja uma atualização dos atributos neste arquivo com a situação da negociação de cada uma destas propriedades contendo as seguintes informações: Nome, Área da Propriedade; Área da Faixa de Servidão da LT; % da propriedade afetada pela Faixa de Servidão da LT; Status da negociação; Indicação da sinergia com empreendimento similar; Afetação de Reserva Legal e de APP; e Número das Torres.

Situação: Programa Reprovado. Sugere-se comunicar o empreendedor a apresentar as adequações solicitadas para o Programa.

P.19 - Programa de Gestão Socioambiental da Operação

Situação: Entende-se que o Programa deverá ser analisado quando da solicitação da Licença de Operação do empreendimento. Porém, após leitura constatou-se previsão de requerimento de Licença de Operação (LO) 120 dias antes da energização da LT, com base nas disposições da Resolução CONAMA No 237/1997, (PBA, P.19, pág. 4). Esta equipe ressalta que a Resolução CONAMA 237/1997 não traz tal previsão.

P.20 - Programa de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional na Operação

Do mesmo modo como já ressaltado no Programa de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional na Instalação, não cabe ao Ibama se manifestar sobre as diretrizes e ações a serem estabelecidos para este programa.

Situação: Não cabe análise pelo Ibama.

[Handwritten signatures and initials]



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

4. Conclusões e Recomendações

Este parecer foi elaborado para subsidiar a tomada de decisão a respeito do pedido de licença de instalação dos Canteiros Principais e das Estações Conversoras do empreendimento denominado Linha de Transmissão 800 kV Xingu - Estreito e Instalações Associadas. Para isso, avaliamos o cumprimento das condicionantes da LP que tenham relação com os canteiros principais e as estações conversoras, bem como as informações vinculadas ao projeto executivo desses e o Plano Básico Ambiental (PBA) entregue pelo empreendedor. No caso do PBA, reitera-se que há um único PBA para todo o empreendimento, portanto a avaliação desse considerou também a LT 800 kV Xingu - Estreito, as Estações Repetidoras, os Eletrodos de Terra e as LTs dos Eletrodos.

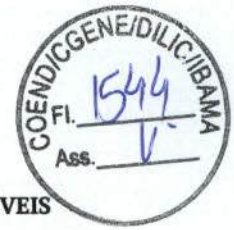
Quanto ao cumprimento das condicionantes da Licença Prévia nº 506/2015, avaliamos que o empreendedor cumpriu as condicionantes, exceto as discriminadas abaixo

1. Condicionante 2.1.c: o empreendedor deverá incluir no PBA a proposta relativa aos sinalizadores anticollisão e revisá-la de acordo com as observações deste parecer;
2. Condicionante 2.1.d: o empreendedor deverá reapresentar, no PBA, o programa de apoio aos municípios.
3. Condicionante 2.5.c: Item não atendido. O empreendedor deverá encaminhar os arquivos em formato *.kmz* e *.shapefile* contendo o polígono das SEs existentes e o polígono das áreas onde haverá intervenções. Deverá encaminhar Projeto Executivo de drenagem do terreno com o conteúdo mínimo solicitado neste parecer.
4. Condicionante 2.9: o empreendedor deverá reapresentar o relatório de qualidade das vias.

Quando da solicitação das Licenças de Instalação dos demais componentes do empreendimento (LT Xingu-Estreito, Canteiros Auxiliares, Estações Repetidoras, Eletrodos e LTs dos Eletrodos) deverá ser verificado, novamente, o atendimento das condicionantes da LP nº 506/2015, em especial as condicionantes 2.2 (IPHAN), 2.3 e 2.4, 2.5, 2.8, 2.10 e 2.11.

Esta equipe não vê óbice à instalação dos Canteiros Principais nos locais propostos, exceto em relação ao canteiro em Gurupi/TO, visto parte desse estar inserido em área de limitação administrativa visando à criação de Unidade de Conservação Municipal. Também devem ser observadas as ressalvas quanto a instalação dos canteiros de Anapu/PA e Paraíso do Tocantins/TO.

Em relação ao PBA, os programas P.01 - Programa de Otimização Ambiental do Projeto, P.02 - Plano Ambiental da Construção (PAC), P.07 - Programa de Comunicação Social Durante a Construção, P.08.1 Subprograma de Educação Ambiental voltado à Comunidade (PEA), P.09.1 - Subprograma de Capacitação de Mão de Obra Local, P.09.3 - Subprograma de Apoio aos Municípios, P.09.4 - Subprograma de Apoio Técnico aos Municípios no Desenvolvimento ou Ajuste do Plano Diretor, P.12.1. Subprograma de Monitoramento e Salvamento Paleontológico, P.12.2. Subprograma de Conservação do



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

Patrimônio Espeleológico, P.14 – Programa de Supressão de Vegetação, P.18 - Programa para Estabelecimento da Faixa de Servidão Administrativa e de Indenizações carecem de revisão e devem ser reapresentados, conforme as análises expostas na seção 3. Análise do Plano Básico Ambiental deste parecer. É fundamental notar que todos esses programas se aplicam às Estações Conversoras e aos Canteiros Principais, exceto o P.12 - Programa de Gestão do Patrimônio Paleontológico e Espeleológico.

Diante do exposto, em razão da necessidade de revisão do PBA e do atendimento às condicionantes 2.5.c e 2.9 da LP 506/2015, **recomendamos a não emissão da Licença de Instalação para os Canteiros Principais e Estações Conversoras.**

É o Parecer, que submetemos à apreciação dessa Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos.


Telma Bento de Moura

Analista Ambiental da COHID/IBAMA


Jose Alex Portes

Analista Ambiental da COHID/IBAMA


Vinicius Arthico Demori

Analista Ambiental da COEND/IBAMA


Matheus Fernandes Dalloz

Analista Ambiental da COEND/IBAMA


Demóstenes Augusto Alvès de Moraes

Analista Ambiental da COEND/IBAMA



MINISTERIO DA AERONAUTICA

DEPARTAMENTO DE AERONAVIACAO

MEMORANDO DE AERONAVIACAO

Assunto: ...

...

EM BRANCO

Assessor de Gabinete

Assessor de Gabinete

Assessor de Gabinete

EM BRANCO

Assessor de Gabinete

Assessor de Gabinete

Assessor de Gabinete

Assessor de Gabinete

Assessor de Gabinete



MINISTÉRIO DA CULTURA



IPHAN

 INSTITUTO DO
 PATRIMÔNIO
 HISTÓRICO E
 ARTÍSTICO
 NACIONAL

 CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA
 Departamento do Patrimônio
 Material e Fiscalização
 SEPS Quadra 713/913 - Bloco D - 3º Andar
 Tel.: (061) 2024-6300 - Fax: (61) 2024-6380
 CEP.: 70.340-135 - Asa Sul - Brasília - DF
<http://www.iphan.gov.br>

Ofício nº 377/2015 - CNA/DEPAM/IPHAN

Brasília, 02 de agosto de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor

Thomaz Miazaki de Toledo

Diretor Substituto da DILIC/IBAMA

SCEN - Trecho 2, Edifício Sede do IBAMA, Cx. Postal n.º 09566

CEP: 78.818-900 - Brasília/DF

Assunto: Retificação do Ofício nº 303/2015 - CNA/DEPAM/IPHAN.

LT 800 kV Xingu - Estreito e Instalações Associadas.

Processo nº 01450.005085/2014-91.

IPHAN/PROTOC.SEDE
01450.009536/2015-40

03/9/2015



16.08.2015.

Prezado Diretor,

1. Ao cumprimenta-lo cordialmente, retifico o Ofício nº 303/2015 - CNA/DEPAM/IPHAN, encaminhado à Vossa Senhoria em 23/07/2015, nos seguintes termos:

- Onde se lê "Gerais Monte", leia-se: "Monte Carmelo".

2. Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Danieli Helenco

Diretora Substituta

Centro Nacional de Arqueologia

CNA/DEPAM/IPHAN

Matr. nº 2952327

Ao TRP Vinicius Demori,

Para ciência e instruções
processual.

Claudia Jeanne da Silva Barros
Coordenadora de E. Elétrica Nuclear e Dutos
COBNDICGENE/DILICIBAMA

18.09.15

EM BRANCO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PASSOS

Vinício



MMA/IBAMA/COADM/MG
OF 02015.004482/2015-28
Origem: Procuradoria da República
no Município de Passos
Data: 25/08/2015

772

Ofício nº /2015/PRM-PASSOS

Passos/MG, 19 de agosto de 2015.

Ao senhor
Marco Túlio Simões Coelho
Superintendente Estadual do IBAMA no Estado de Minas Gerais
Avenida do Contorno, nº 8.121, Bairro Lourdes
CEP.: 30.110-051 – Belo Horizonte/MG

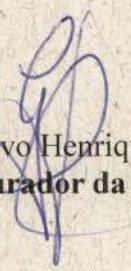
DIGITALIZADO NO IBAMA

Ref: Notícia de Fato nº 1.22.004.000184/2015-40
Assunto: Dilação de prazo

Prezado Senhor,

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no desempenho de suas atribuições funcionais e com fundamento no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93, **informa** não se opor ao pedido de **dilação de prazo**, sendo que fica estabelecido o **período de 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento deste, para que encaminhe resposta ao Ofício nº 643/2015/PRM-Passos.

Atenciosamente,


Gustavo Henrique Oliveira
Procurador da República

GAB

A CGENE

P/ ciência e encaminhamentos.


Renato Miranda Carvalho
Técnico Administrativo
Matrícula: 2175863
DILIC/IBAMA

15/09/2015


A COEND,
Para conhecimento e providências.

Em 17/09/15,


Regina Coeli Montenegro Generino
Coordenadora-Geral de
Infraestrutura de Energia Elétrica
CGENE/DILIC/IBAMA

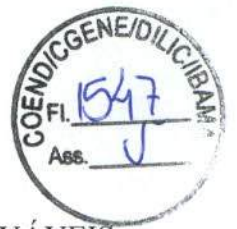
As anexas subitem
Vincios Demori,

Para resposta a
MPF, caso já tenha
sido feita tal resp.
to, imprimir a
MPF.


Clauda Jeanne da Silva Barros
Coordenadora de E. Elétrica Nuclear e Dutos
COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
18.09.15

Ofício 02001.010622/2015-56
COEND/IBAMA em resposta
e dev. ando.


Vinícius Arthico Demori
COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Analista Ambiental
Mat.: 2076963 23/09/2015



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Superintendência em Minas Gerais

Documento: 02015.004482/2015-28
Origem: PMF-PRM Passos
Assunto: concede prazo

À DILIC,

1. Para as providências ao atendimento, considerando o assunto pertinente ao documento 02015.004210/2015-28, tramitado para a Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos.

Belo Horizonte, 31/08/2015.

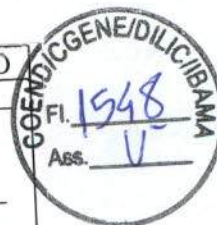
MARCO TÚLIO SIMÕES COELHO
Superintendente
IBAMA-MG



EM BRANCO



MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO
Documento - Tipo: OF.
Nº. 02001.01836/2015-09
Recebido em: 21/09/2015
Wamelle
Assinatura



Fl. 1/1

Of. BMTE/DMA 254/2015

Brasília - DF, 21 de setembro de 2015.

Ilma Senhora

Claudia Jeanne da Silva Barros

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos - COEND
SCEN Trecho 2 - Ed. Sede - Cx. Postal nº 09566
70.818-900 - Brasília - DF

Assunto: Atendimento das Recomendações do Parecer Técnico
02001.003625/2015-33 COEND/IBAMA.

Referência: 1. Processo IBAMA nº 02001.001182/2014-65.
2. OF 02001.010144/2015-84 CGENE/IBAMA, de 10/09/2015.

Senhora Coordenadora,

1. Em resposta ao Ofício 02001.010144/2015-84 CGENE/IBAMA, de 10/09/2015, que encaminha o Parecer Técnico 02001.003625/2015-33 COEND/IBAMA, de 10/09/2015, acerca da análise do Projeto Básico Ambiental e das documentações técnicas relacionadas às Estações Conversoras e Canteiros Principais, que tem como propósito de aprovação do PBA e emissão da Licença de Instalação para as atividades supracitadas, encaminhamos por meio deste, o documento de atendimento as condições específicas descritas no Parecer em questão, assim como a revisão do PBA incorporando todas as sugestões e imposições do IBAMA.
2. Diante do exposto e considerando a importância do empreendimento para o País, solicitamos prioridade para emissão da Licença de Instalação para as Estações Conversoras e Canteiros Principais, bem como a ASV da Estação Conversora Xingu.
3. Limitados ao exposto, deixamos consignado na oportunidade os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Newton Jordão Zerbini
Diretor de Meio Ambiente

Anexo: Resposta ao Parecer 02001.00365/2015-33/ COEND/IBAMA, Referente à Análise Técnica da Solicitação de Licença de Instalação (LI) para as Estações Conversoras Xingu e Estreito e Canteiros Principais - Volume 1 e 2 (impressos e em mídia digital).

DMA/NJZ/rcsr

Ministério de Minas e Energia
Divisão de Energia

Para análise e de-
bates de parecer
sobre o

Claudia Jeanne de Silva Barros
Coordenadora de E. Elétrica Nuclear e Dutos
COEN/DIC/GEN/DILIC/BAMA

22.09.15

BEMTE

Belo Monte Transmissora de Energia S/A
CNPJ: 20.223.016/0001-70

SCN, Quadra E, Lote A, Edifício 700, Torre Norte - Edifício Brasília Shopping - Brasília/DF - CEP: 70.715-600

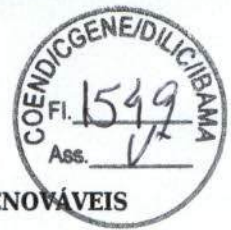
Tel: (61) 3023

22109115

Arquivo 01 CD + 08 PASTAS



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos



MEM. 02001.014449/2015-65 COEND/IBAMA

Brasília, 23 de setembro de 2015

Ao Senhor Superintendente da GABIN/SP

REFERENCIA: OF 02015.004210/2015-28/MPF/PR/PASSOS/MG

Assunto: Solicita vistoria técnica com objetivo de relatar as atividades desenvolvidas pela BMTE na área destinada a Estação Conversora Estreito. Processo 02001.001182/2014-65

1. Venho, por meio deste, solicitar a realização de vistoria técnica na área destinada a futura instalação da Estação Conversora Estreito, que será instalada junto a já existente Subestação Estreito, no município de Ibiraci/MG. A Estação Conversora Estreito faz parte dos componentes do empreendimento denominado Linha de Transmissão em Corrente Contínua 800kV Xingu-Estreito e Instalações Associadas, sob responsabilidade da Belo Monte Transmissora de Energia SPE SA (BMTE) cujo processo de licenciamento ambiental (02001.001182/2014-65) tramita na COEND. Atualmente o empreendimento possui Licença Prévia nº 506/2015 e Autorização de Abertura de Picada nº 908/2014 (1ª Renovação e 1ª Retificação) e está em fase de análise da solicitação da licença de instalação.

2. A demanda foi apresentada pelo Ministério Público Federal (Procuradoria da República em Passos), por meio do Ofício nº 643/2015/PRM-PASSOS (Protocolo 02015.004210/2015-28 em 03/08/2015), no qual solicitou, dentre outros, a realização de vistoria nesta área com objetivo de verificar se o empreendimento está extrapolando os limites da Licença Prévia.

3. Em 04/09/2015, foi emitido Ofício 02001.009969/2015-56 CGENE/IBAMA, respondendo ao ofício do MPF e informando que seria realizada vistoria de acompanhamento da licença no último trimestre de 2015.

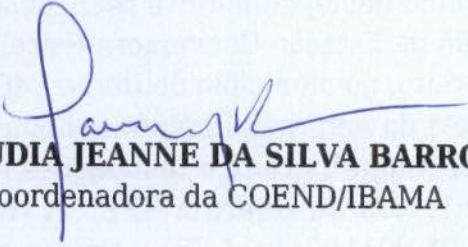
4. Diante do exposto, informamos que o objetivo da vistoria técnica é relatar quais foram as atividades desenvolvidas pelo empreendedor na área destinada a Estação Conversora Estreito, tais como, perfurações no solo para sondagem, abertura de acessos, instalação de cercas e porteiros, supressão de vegetação, dentre outras. Sugere-se que o analista ambiental realize caminhamento no terreno e apresente relatório descritivo e fotográfico das observações, se possível indicando as coordenadas geográficas das constatações. Segue arquivos demonstrando a localização da SE Estreito, já existente, e da área destinada para Estação Conversora Estreito.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

5. Encaminho esta demanda a Superintendência de São Paulo, visto que a Base Avançada de Ribeirão Preto está relativamente próxima ao local de interesse.
6. Segue em anexo CD contendo: 1) Ofício nº 643/2015/PRM-PASSOS; 2) Ofício 02001.009969/2015-56 CGENE/IBAMA; 3) Licença Prévia nº 506/2015; 4) Autorização de Abertura de Picada nº 908/2014 (1ª Renovação e 1ª Retificação); 5) Arquivo kmz e shapefile da localização da SE Estreito, já existente, e da área destinada para Estação Conversora Estreito.
7. Sem mais, coloco-me a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


CLAUDIA JEANNE DA SILVA BARROS
Coordenadora da COEND/IBAMA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e (61) 3316-1750 -1290
www.ibama.gov.br



OF 02001.010622/2015-56 COEND/IBAMA

Brasília, 23 de setembro de 2015.

Ao Senhor
Gustavo Henrique Oliveira
Procurador da República da Procuradoria da República no Município de Passos
Rua Santo Antônio, 133 - Centro
PASSOS - MINAS GERAIS
CEP.: 37900082

Assunto: **Resposta Ofício nº 772/2015/PRM-PASSOS. (NF nº 1.22.004.000184/2105-40) (Prot. IBAMA 02015.004482/2015-28)**

REFERENCIA: OF 02015.004210/2015-28/MPF/PR/PASSOS/MG, OF 02015.004482/2015-28/MPF/PR/PASSOS/MG

Senhor Procurador da República,

1. Em atenção ao Ofício nº 772/2015/PRM-PASSOS, segue histórico das tramitações encadeadas a partir do recebimento do Ofício nº 643/2015/PRM-PASSOS.
2. Em 11/08/2015 chegou a conhecimento desta coordenação o Ofício nº 643/2015/PRM-PASSOS (Prot. Ibama 02015.004210/2015-28), solicitando informações quanto a possível intervenção na SE Estreito sem a devida LI e vistoria na área.
3. Em 12/08/2015, foi emitido Ofício 02001.008956/2015-60 COEND/IBAMA, em atenção ao Ofício nº 643/2015/PRM-PASSOS, solicitando a Belo Monte Transmissora de Energia SPE SA (BMTE), os devidos esclarecimentos, os quais deveriam ser encaminhados ao Ibama e a Procuradoria da República em Passos.
4. Em 19/08/2015, a BMTE enviou Ofício BMTE/DMA 199/2015 (Prot. Ibama nº 02001.015896/2015-31) ao Ibama, com cópia à Procuradoria da República em Passos, em resposta ao Ofício 02001.0089956/2015-60 COEND/IBAMA, sobre a denúncia e afirmando que não está promovendo construção na área, somente estudos topográficos e geológicos.
5. Em 04/09/2015, foi emitido Ofício 02001.009969/2015-56 CGENE/IBAMA, respondendo



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e (61) 3316-1750 -1290
www.ibama.gov.br

aos questionamentos do Ofício nº 643/2015/PRM-PASSOS.

6. Segue CD em anexo com cópia digital da documentação citada.
7. Sem mais coloco-me a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


CLAUDIA JEANNE DA SILVA BARROS
Coordenadora da COEND/IBAMA

Of. BMTE/DMA 263/2015

Brasília - DF, 25 de setembro de 2015.

DIGITALIZADO NO IBAMA

Ilma Senhora

Claudia Jeanne da Silva Barros

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC

Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos - COEND

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede - Cx. Postal nº 09566

70.818-900 - Brasília - DF

Assunto: Atendimento à Condicionante do item 15 do Parecer Técnico FCP nº 020/2015/DPA/FCP/MINC, de 20 de julho de 2015.

Referência: 1. Processo IBAMA nº 02001.001182/2014-65.
2. Of. BMTE 262/2015, de 24/09/2015.

Senhora Coordenadora,

1. Em atendimento à condicionante do item 15 do Parecer Técnico FCP nº 20/2015/DPA/FCP/MINC, de 20 de julho de 2015, acerca do repasse de recurso no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) à Comunidade Quilombola Pombal, encaminhamos uma cópia do Of. BMTE/DMA 262/2015, de 24/09/2015, que demonstra o atendimento por parte da Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A.
2. Informamos que o recurso supracitado tem como propósito a conclusão das obras de infraestrutura e acabamento do espaço usado para o processamento de farinha, panificação e do processamento e beneficiamento de polpas de frutas na sede da Comunidade Quilombola Pombal.
3. Limitados ao exposto, deixamos consignado na oportunidade os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinatura]
Newton Jordão Zerbini
Diretor de Meio Ambiente

Anexo: Of. BMTE/DMA 262/2015, de 24/09/2015.

DMA/NJZ/rcsr

Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A.

CNPJ: 20.223.016/0001-70

SCN, Quadra 5, Lote A, Sala 730, Torre Norte - Ed. Brasília Shopping - Brasília/DF - CEP: 70.715-900

Tel: (61) 3027-9191

E-mail: meioambiente@bmtc.com.br

Atividade de
Vincios Demori,
Por submissão e
instruções processual.

Claudia Jeanne da Silva Barros
Coordenadora de E. Elétrica Nuclear e Dutos
COEND/CGENE/DILIC/BAMA

28.09.15

Processo instruído em 28/09/15

Vinicius A. Demori

Vinicius Arthico Demori
COEND/CGENE/DILIC/BAMA
Analista Ambiental
Mat.: 2076963

BMTB



Vinicius A. Demori
Diretor de Meio Ambiente



PROCOLO GERAL/FCP/MINC
Recebemos originais em 24/09/2015
As 17 : 58 hs
Assinatura: Danilo Alves



Fl. 1/1

Of. BMTE/DMA 262/2015

Brasília - DF, 24 de setembro de 2015.

Ilmo Senhor

Rogério Rodrigues do Nascimento

Fundação Cultural Palmares - FCP

Divisão de Preservação do Patrimônio Afro-Brasileiro

SGAN Quadra 601, Lote L, Ed. ATP

70.830-000 - Brasília - DF

Assunto: Atendimento ao Parecer Técnico FCP nº 20/2015/DPA/FCP/MINC, de 20 de julho de 2015.

Referência: 1. LT CC ±800 kV Xingu / Estreito e Instalações Associadas.
2. Processo IBAMA nº 02001.001182/2014-65.

Prezado Senhor,

1. Em atendimento à condicionante do item 16 do Parecer Técnico FCP nº 20/2015/DPA/FCP/MINC, de 20 de julho de 2015, que determina a comprovação junto a FCP da transferência direta do recurso à Comunidade Pombal, bem como, a assinatura do Termo de Parceria, encaminhamos uma cópia do comprovante da transferência do recurso no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) à Comunidade Pombal, de 24 de setembro de 2015, e uma cópia do Termo de Parceria DMA 009/2015 firmado entre Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A. e Associação dos Remanescentes do Quilombo de Pombal, em 09 de setembro de 2015.
2. Limitados ao exposto, deixamos consignado os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Newton Jordão Zerbini
Diretor de Meio Ambiente

- Anexo: i. Cópia do comprovante de transferência do recurso no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) à Comunidade Pombal, de 24 de setembro de 2015.
ii. Cópia do Termo de Parceria DMA 009/2015 firmado entre Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A. e Associação dos Remanescentes do Quilombo de Pombal, em 09 de setembro de 2015.

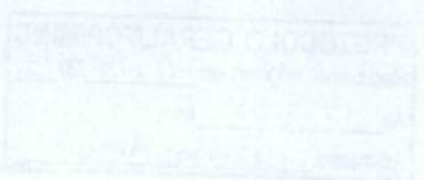
DMA/NJZ/jcs

Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A.
CNPJ: 20.223.016/0001-70

SCN, Quadra 5, Lote A, Sala 730, Torre Norte - Ed. Brasília Shopping - Brasília/DF - CEP: 70.715-900

Tel: (61) 3027-9191

E-mail: meioambiente@bnte.com.br



BMTB



1976

1976

1976

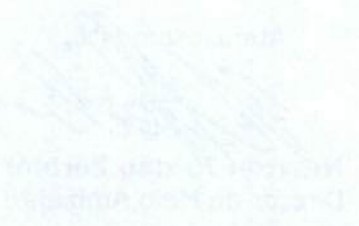
1976

1976

EM BRANCO

1976

1976



1976

1976



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALTAMIRA

Ofício nº 530/2015/PRM/ATM/GAB2

Altamira, 02 de setembro de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
Thomaz Miazaki de Toledo
Diretor de Licenciamento Ambiental
Diretoria de Licenciamento Ambiental - Dilic - IBAMA
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama
70818-900 Brasília - DF
Tel: (61) 3316-1282 e 3316-1745
Fax: (61) 3316-1952

MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO	
Documento - Tipo:	<i>Ofício</i>
Nº. 02001.0182	<i>03/2015-62</i>
Recebido em:	17/09/2015
<i>Amide</i>	
Assinatura	

Assunto: **Requisição de informações**
Referência: IC nº 1.23.003.000308/2015-60
Anexo: cópia do ofício nº 373/2015/PRM/ATM/GAB2 (fl. 35)

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o, com base no art. 129, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil e com a finalidade de instruir o IC nº 1.23.003.000308/2015-60, que tramita nesta Procuradoria da República, **reitero** o inteiro teor do 373/2015/PRM/ATM/GAB2.

Participo que a resposta deve ser encaminhada no **prazo de 10 (dez) dias**, bem como que a falta injustificada e o retardamento indevido das requisições do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL implicarão a responsabilidade de quem lhe der causa, consoante art. 8º, II, §§ 3º e 5º da LC 75/93. Caso haja a impossibilidade de atendimento à presente requisição, o destinatário deverá justificá-la no prazo concedido para evitar a responsabilização legal.

A CGENE:

Pficiência e encaminhamentos,
observando que foi elaborada
resposta por meio do OF 02001.

010287/2015-96 DILIC/IBAMA,
de 15/09/15, que comunica que era
demanda do MPF/PA já foi aten-
dida anteriormente.

Conforme informado, a
demanda foi atendida pelo
of. 02001.009959/2015-11 DILIC/IBAMA
e of. 02001.010287/2015-96 DILIC/IBAMA
e retornou a resposta. Logo incluo
no processo o mencionado.

Vinício A. Demer

Vinício Artur Demer
COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Analista Ambiental
Mat.: 2076963 29/09/2015

Luiz Miranda Carvalho
Técnico Administrativo
Matrícula: 2175863
DILIC/IBAMA

18/09/2015

A COEND 1,

para elaborar resposta
em Ofício - CGENE, informando
o cronograma dos LTs que
envolvem a energia da UAB Belo
Monte. Isso que verifiquei com
Matheus Lourenço (COHID 2) sobre
o cronograma dos conexões já
autorizados. 22/09/15

Coordenador Geral de Infraestrutura de
Energia Elétrica - Substituto
CGENE/DILIC/IBAMA

De acordo com a solicitação
de Vinício Demer,
Para resposta ao MPF.

Claudia Jeanne da Silva Barros
Coordenadora de E. Elétrica Nuclear e Dutos
COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
28.09.15



O não atendimento desta requisição implicará o cometimento de ato de improbidade administrativa, inculcado no art. 11, II da Lei 8.429/1992¹, ensejando a aplicação das penas previstas no art. 12, III do mesmo diploma legal².

Atenciosamente,

HIGOR REZENDE PESSOA
Procurador da República

¹ Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:
II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

² Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: (Redação dada pela Lei nº 12.120, de 2009).

III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e (61) 3316-1282 - 1745
www.ibama.gov.br



OF 02001.010287/2015-96 DILIC/IBAMA

Brasília, 15 de setembro de 2015.

Ao Senhor
Higor Rezende Pessoa
Procurador da República do Ministério Público Federal/Prm/Altamira/Pará
Av. Tancredo Neves, nº 3256 - Jd. Independente II
ALTAMIRA - PARA
CEP.: 68372222

Assunto: **Comunicação de Atendimento - Ofício nº 530/2015/PRM/ATM/GAB2 - IC 1.23.003.000308/2015-60.**

Senhor Procurador da República,

1. Cumprimentando-o, reporto-me ao Ofício nº 530/2015/PRM/ATM/GAB2, de 02 de setembro de 2015, recebido via e-mail e ainda não protocolado no IBAMA, que reitera o disposto no Ofício nº 373/2015/PRM/ATM/GAB2, **comunico que o pleito foi atendido** pelo Ofício OF 02001.009959/2015-11 DILIC/IBAMA, de 04 de setembro de 2015 (cópia anexa), devidamente encaminhado para essa Procuradoria da República no Município de Altamira/PA, mediante registro protocolar nº JH002542485BR dos Correios, postado em 10 de setembro de 2015.
2. Pelo exposto, esperando ter atendido a demanda dessa Procuradoria da República no Município Altamira/PA, continuo à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

O ORIGINAL FUI ASSINADO
MARCUS VINICIUS LEITE CABRAL DE MELO
Diretor Substituto da DILIC/IBAMA



EM BRANCO

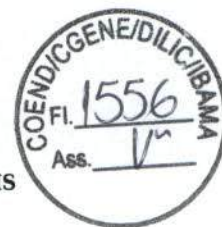
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

INSTITUTO DE ECONOMIA

LABORATÓRIO DE ECONOMIA MATEMÁTICA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e (61) 3316-1750 -1290
www.ibama.gov.br



OF 02001.011273/2015-90 COEND/IBAMA

Brasília, 06 de outubro de 2015.

Ao Senhor
Newton Jordão Zerbini
Diretor da Belo Monte Transmissora de Energia Spe S.A.
SCN, QUADRA 5, LOTE A, SALA 730, TORRE NORTE
BRASILIA - DISTRITO FEDERAL
CEP.: 70715900

Assunto: **Encaminha Pareceres 02001.003992/2015-37 COEND/IBAMA e 02001.002677/2015-92 COEND/IBAMA, para conhecimento e medidas cabíveis**

REFERENCIA: PAR. 02001.003992/2015-37/COEND

Senhor Diretor,

1. Em atenção ao processo de licenciamento ambiental da LT CC 800 kV Xingu - Estreito e Instalações Associadas (Processo 02001.001182/2014-65) encaminhamos cópias dos Pareceres Técnicos 02001.003992/2015-37 COEND/IBAMA e 02001.002677/2015-92 COEND/IBAMA, referentes às análises da solicitação de Licença de Instalação (LI) e Autorização para Supressão de Vegetação (ASV) dos Canteiros Principais e Estações Conversoras, respectivamente.
2. Adiantamos que a análise dos referidos documentos técnicos aponta a necessidade de revisão no Plano Ambiental da Construção, Comunicação Social durante a Construção, Educação Ambiental, Apoio aos Municípios e às Comunidades Locais e Saúde Pública, todos pertencentes ao Plano Básico Ambiental (PBA) do empreendimento apresentado ao Ibama. Dessa forma, solicitamos que sejam encaminhados os ajustes a esses programas conforme as considerações contidas no Parecer 02001.003992/2015-37 ou as devidas contestações técnicas, caso pertinentes.
3. Importante considerar que tais informações constituem subsídios à emissão da licença de instalação da linha de transmissão.

Atenciosamente,


CLAUDIA JEANNE DA SILVA BARROS

RECEBIDO
Em 06/10/2015




MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e (61) 3316-1750 -1290
www.ibama.gov.br

Coordenadora da COEND/IBAMA



Assunto: Fwd: Audiência Pública para Anapu
De: Flavio.Silveira@ibama.gov.br
Data: 28/09/2015 14:53
Para: CLAUDIA JEANNE DA SILVA BARROS <Claudia.Barros@ibama.gov.br>, COEND - SEDE <coend.sede@ibama.gov.br>

Prezados,

ao cumprimentá-los, encaminho ofício da STTR de Anapu, solicitando audiência pública sobre a LT da BMTE.

Att.,

Flávio Silveira
Superintendente
IBAMA/TO

----- Mensagem encaminhada de Rusevel Pereira de Araújo <ruzoanapu@gmail.com> -----
Data: Mon, 28 Sep 2015 13:06:38 -0300
De: Rusevel Pereira de Araújo <ruzoanapu@gmail.com>
Assunto: Audiência Pública para Anapu
Para: ouvidoria@furnas.com.br, flavio.silveira@ibama.gov.br, avelino.ganzer@presidencia.gov.br, ganzer.avelino@gmail.com, thaissanti@mpf.gov.br, vsilva@furnas.com.br, reginaldomapasgeo@hotmail.com, joao.vargas@bnte.com.br

Seguem denúncia sobre os serviços da BMTE, FURNAS e MAPA GEO no município de Anapu.

Rusevel Pereira de Araújo
STTR de Anapu
91 - 99141 3797

----- Final da mensagem encaminhada -----

----- Mensagem Encaminhada -----

Assunto: Audiência Pública para Anapu
De: Rusevel Pereira de Araújo <ruzoanapu@gmail.com>
Data: 28/09/2015 13:06
Para: ouvidoria@furnas.com.br, flavio.silveira@ibama.gov.br, avelino.ganzer@presidencia.gov.br, ganzer.avelino@gmail.com, thaissanti@mpf.gov.br, vsilva@furnas.com.br, reginaldomapasgeo@hotmail.com, joao.vargas@bnte.com.br

Seguem denúncia sobre os serviços da BMTE, FURNAS e MAPA GEO no município de Anapu.

Rusevel Pereira de Araújo
STTR de Anapu
91 - 99141 3797

----- Furnas 1.jpeg -----



EM BRANCO



SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE ANAPU
Filiado a CUT, CONTAG e FETAGRI
CNPJ: 01.295.311/0001 - 98
Fundado em 24/02/1996



Prot. 02029.002971/2015-96
Tipo Ofício 28/09/2015

Ofício Nº. 061/2015

Ao Senhor

Flávio Silveira

IBAMA do Tocantins

C/C: Casa de Governo, MPF, IBAMA, INCRA, FUNAI, Faculdade de Etnodiversidade --
UFPA, Furnas, BMTE e MAPA GEO.

Vimos por meio deste solicitar uma audiência pública com as entidades acima mencionadas, STTR de Anapu e os agricultores dos Assentamentos onde irá passar o linhão de energia elétrica que será construído pela Belo Monte Transmissora de energia = BMTE.

Informamos que por várias vezes tentamos conversar com os técnicos Reginaldo e Igor da MAPA GEO. E, até o momento não foi possível. E, que o senhor Reginaldo e Igor estão ameaçando os agricultores e forçando os mesmo assinarem a documentação e trazendo os agricultores até o Cartório de Anapu para registrar toda documentação.

O senhor Igor esta hospedado em hotéis na sede do município e nunca entrou em contato com este STTR para conversarmos sobre o assunto e o mesmo tem conhecimento desse conflito.

Todos os dias recebemos agricultores muitos aflitos porque não concordam com a indenização que estão pagando (entre 9.000,00 e 10.000,00) e está situação esta ficando muito complicado.

Pedimos o cancelamento imediato desta prática aqui no município de Anapu até que esta audiência aconteça.

Entendemos que este assunto é de suma importância para o Município de Anapu. Tendo em vista que este município tem várias Comunidades de Povos Tradicionais (PCTs) como: Aldeias Indígenas, Pescadores, agricultores familiares e ribeirinhos. E, que a linha de transmissão acima mencionada terá impacto direto nestas comunidades.

Compreendo que esta discussão deverá ter a participação de todos os envolvidos para a construção de um processo transparente e com ampla divulgação.

Por isso, queremos construir com os órgãos competentes, empresa e representação de classes as seguintes pautas:

- ✓ Audiência Publica no Município de Anapu;
- ✓ Consulta Prévia no Município de Anapu;
- ✓ Divulgação do Plano Básico Ambiental (PBA) nas Comunidades que serão impactadas no Município de Anapu;
- ✓ Discutir valores de indenizações das propriedades impactadas;
- ✓ Discutir valores das demais propriedades;
- ✓ Discutir compensação para os indígenas do Município de Anapu;
- ✓ Discutir compensação dos impactos sociais locais e;

Rua São Francisco, Nº 56, Bairro Novo Progresso - Anapu/PA
CEP. 68.365-000 Fone (91) 9107-3117
E-mail: sttranapu@yahoo.com.br

Ofícios 02001.011282/2015-81 e
02001.011281/2015-36 (COENB)/JBAMA
emitidos em resposta a demandas do
STTR.

Viticius A. Demori^M
Viticius Arturico Demori
COENB/CGENE/DILIC/BAMA
Analista Ambiental
Mat.: 2076963 07/10/2015

EM BRANCO



SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE ANAPU
Filiado a CUT, CONTAG e FETAGRI
CNPJ: 01.295.311/0001 - 98
Fundado em 24/02/1996



✓ Que a empresa apresente os estudos arqueológicos do Município de Anapu.

O amparo legal destas solicitações esta na Constituição Federal Art. 225 e 231 e na Convenção 169 - OIT, Artigos 6 e 7:

Sugiremos que essa audiência seja no dia 06 de outubro de 2015, as 09:00 hs na Câmara Municipal de vereadores de anapu.

Art. 225 da CF/88. "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados".

Art. 231. São reconhecidos aos Índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º - São terras tradicionalmente ocupadas pelos Índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º - As terras tradicionalmente ocupadas pelos Índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

Rua São Francisco, Nº 56, Bairro Novo Progresso - Anapu/PA
CEP. 68.365-000 Fone (91) 9107-3117
E-mail: sttranapu@yahoo.com.br



EM BRANCO



SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE ANAPU
Filiado a CUT, CONTAG e FETAGRI
CNPJ: 01.295.311/0001 – 98
Fundado em 24/02/1996

ARTIGO 6º, da Convenção 169 - OIT

1. "Na aplicação das disposições da presente Convenção, os governos deverão:

a) consultar os povos interessados, por meio de procedimentos adequados e, em particular, de suas instituições representativas, sempre que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;

b) criar meios pelos quais esses povos possam participar livremente, ou pelo menos na mesma medida assegurada aos demais cidadãos, em todos os níveis decisórios de instituições eletivas ou órgãos administrativos responsáveis por políticas e programas que lhes afetem;

c) estabelecer meios adequados para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas próprias desses povos e, quando necessário, disponibilizar os recursos necessários para esse fim.

2. As consultas realizadas em conformidade com o previsto na presente Convenção deverão ser conduzidas de boa-fé e de uma maneira adequada às circunstâncias, no sentido de que um acordo ou consentimento em torno das medidas propostas possa ser alcançado".

ARTIGO 7º

1. "Os povos interessados terão o direito de definir suas próprias prioridades no processo de desenvolvimento na medida em que afete sua vida, crenças, instituições, bem-estar espiritual e as terras que ocupam ou usam para outros fins, e de controlar, na maior medida possível, seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural. Além disso, eles participarão da formulação, implementação e avaliação de planos e programas de desenvolvimento nacional e regional que possam afetá-los diretamente".

DECRETO Nº 5.051, DE 19 DE ABRIL DE 2004.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, Considerando que o Congresso Nacional aprovou, por meio do Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002, o texto da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, adotada em Genebra, em 27 de junho de 1989;

Rua São Francisco, Nº 56, Bairro Novo Progresso – Anapu/PA
CEP. 68.365-000 Fone (91) 9107-3117
E-mail: sttranapu@yahoo.com.br



EM BRANCO



SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE ANAPU
Filiado a CUT, CONTAG e FETAGRI
CNPJ: 01.295.311/0001 – 98
Fundado em 24/02/1996

Considerando que o Governo brasileiro depositou o instrumento de ratificação junto ao Diretor Executivo da OIT em 25 de julho de 2002;

Considerando que a Convenção entrou em vigor internacional, em 5 de setembro de 1991, e, para o Brasil, em 25 de julho de 2003, nos termos de seu art. 38;

DECRETA:

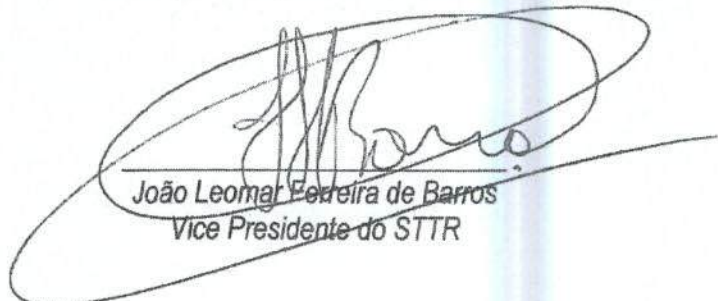
Art. 1º A Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, adotada em Genebra, em 27 de junho de 1989, apensa por cópia ao presente Decreto, será executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção ou que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Diante do exposto e na certeza de sermos atendidos, ficamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Anapu – PA, 28 de setembro de 2015.



João Leomar Ferreira de Barros
Vice Presidente do STTR



EM BRANCO

Of. BMTE/DMA 264/2015

Brasília - DF, 29 de setembro de 2015.

Ilma Senhora

Claudia Jeanne da Silva Barros

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC

Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos - COEND

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede - Cx. Postal nº 09566

70.818-900 - Brasília - DF



Assunto: Resposta ao Ofício nº 061/2015, de 28/09/2015 - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Anapu/PA.

Referência: 1. LT CC ±800 kV Xingu / Estreito e Instalações Associadas.
2. Processo IBAMA nº 02001.001182/2014-65.

Senhora Coordenadora,

1. Em resposta ao Ofício nº 061/2015, de 28/09/2015, encaminhada ao IBAMA pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Anapu/PA, esclarecemos abaixo todos os pontos elencados por este Sindicato.

a) Ameaças a agricultores forçando os mesmos a assinarem a documentação e trazendo-os até o Cartório de Anapu para registrar esta documentação.

Registramos que a afirmação é infundada, considerando que trabalhamos com empresas idôneas, com atestado de capacidade técnica, tendo seus serviços conduzidos por profissionais devidamente qualificados para execução dessas atividades. Além disso, a BMTE realiza um controle constante dos serviços executados.

O processo de negociação conduzido com os proprietários, posseiros ou ocupantes das áreas interceptadas pela faixa de servidão do empreendimento implica em diversas tratativas entre as partes. Encerradas as conversações e tendo havido acordo entre as partes, faz-se necessário a ida ao Cartório de Anapu para reconhecimento de firma na assinatura do Contrato Particular de Constituição de Servidão Administrativa ou assinatura da Escrituras Públicas de Constituição de Servidão, para que posteriormente possamos levar a registro esses documentos no Cartório de Imóveis onde o mesmo estiver registrado.

Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A.

CNPJ: 20.223.016/0001-70

SCN, Quadra 5, Lote A, Sala 730, Torre Norte - Ed. Brasília Shopping - Brasília/DF - CEP: 70.715-900

Tel: (61) 3027-9191

E-mail: meioambiente@bmt.com.br

Atividade de
Vincio Junior

Por submissão e
medidas cabíveis

Claudia Jeanne da Silva Barros
Coordenadora de E. Elétrica Nuclear e Dutos
COEN/DICGENE/DILIC/BAMA

06.10.17



Assunto: Resposta ao Ofício nº 061/2015, de 28/09/2015 - Sindicato dos
Trabalhadores Rurais de Arapuaá

Referência: LT CC nº 800 KV Xingu / Estação e Instalações Associadas
2. Processo ISAMA nº 02001.001182/1014-62

Senhora Coordenadora

1. Em resposta ao Ofício nº 061/2015, de 28/09/2015, encaminhada em ISAMA pelo
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Arapuaá, esclarecemos acerca das
pontos elencados por este Sindicato.

a) Atividades agrícolas forçadas ao mesmo a assinar a
documentação e fazenda ou até o Cartório de Arapuaá para registrar
esta documentação.

Requeremos que a afirmação é infundada, considerando que tratamos com
empresas idôneas, com estatuto de sociedade limitada, tendo seus serviços
conduzidos por profissionais devidamente qualificados para execução dessas
atividades. Além disso, a BMTÉ realiza um controle constante dos serviços
executados.

O processo de negociação conduzido com os interessados, possivelmente
ocorridos das áreas envolvidas pela falta de serviços de empreendimento
implica em diversas tratativas entre as partes. Entretanto as conversações e
tendo havido acordo entre as partes, faz-se necessário a ida ao Cartório de
Arapuaá para reconhecimento de firma no assinar de Escrituras Públicas
Constituição da Sociedade Administrativa ou assinatura de Escrituras Públicas
de Constituição de Serviço, para que posteriormente possamos levar a
registro essas documentais no Cartório de Imóveis onde o mesmo estiver
registrado.

Nos casos onde ainda não existem matrículas dos imóveis, os mesmos são levados a registro no Cartório de Títulos e Documentos, tudo conforme a Lei.

b) Valores indenizatórios das propriedades interceptadas.

Os procedimentos adotados para avaliação das área e benfeitorias pela BMTE são os constantes das Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, de números NBR 14653-1: 2001, NBR 14653-2: 2004 e NBR 14653-3: 2004.

Dentre os métodos recomendados por essas normas para identificar o valor do bem, adotamos o método comparativo direto de dados de mercado, através de amostra de pesquisa de mercado de terra nua de cada município interferido pela LT.

O mesmo método também é utilizado para avaliação da capitalização de renda para a cultura agrícola e para quantificação do custo através de orçamento analíticos a partir das quantidades de materiais e serviços e respectivos custos diretos e indiretos para construções e instalações.

c) Consulta Prévia e Audiência Pública.

No que tange as Audiências Públicas, informamos que a Belo Monte Transmissora de Energia atendeu a todos os ritos legais previstos na Resolução CONAMA nº 009, de 03 de dezembro de 1987, assim como atendeu a todas as solicitações do IBAMA referentes ao tema.

Em 05 de fevereiro de 2015 foi protocolado junto a Prefeitura de Anapu/PA cópia do EIA/RIMA referente a LT 800 kV CC Xingu / Estreito e Instalações Associadas (Anexo i)

Em 13 de fevereiro de 2015 o IBAMA publicou no Diário Oficial da União a Abertura do Prazo de 45 dias (quarenta e cinco) dias, para que os interessados pudessem solicitar Audiência Pública conforme Art. 2º da Resolução CONAMA nº 009, de 03 de dezembro de 1987(Anexo ii).

Em 20 de março de 2015 o IBAMA publicou no Diário Oficial da União os locais onde seriam realizadas as Audiências Públicas (Anexo iii).

Foi disponibilizado transporte aos interessados do Município de Anapu/PA para que participassem da Audiência Pública realizada no dia 06 de abril de 2015, na cidade de Parauapebas/PA. A BMTE se responsabilizou pelas despesas de





Fl. 24

Os casos onde ainda não existam matrículas dos imóveis, os mesmos são levados a registro no Cartório de Títulos e Documentos, tudo conforme a Lei.

b) Valores imobiliários e propriedades intercedidas

Os procedimentos adotados para avaliação das áreas e propriedades pela BMTÉ são os constantes das Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, de número NBR 14623-1: 2001, NBR 14623-2: 2004 e NBR 14623-3: 2007.

Diante os métodos recomendados por essas normas para identificar o valor de um imóvel, adotamos o método comparativo direto de dados de mercado através de amostras de pesquisas de mercado de terras nus de cada município intercedido pela LT.

O mesmo método também é utilizado para avaliação da capitalização de renda para a cultura agrícola e para identificação do custo através de orçamento analítico a partir das quantidades de materiais e serviços e respectivos custos diretos e indiretos para construção e instalações.

c) Consulta Prévia e Audiência Pública

No que tange as Audiências Públicas, os procedimentos adotados nos municípios de Anapuã e São Mateus do Sul, Mato Grosso do Sul, foram os previstos na Resolução COMAMA nº 002, de 03 de dezembro de 1987, assim como também a todas as solicitações da IBAMA referentes ao tema.

EM BRANCO

Em 02 de fevereiro de 2012 foi protocolada junto a Prefeitura de Anapuã/PA cópia do EIA/RIMA referente a LT 800 KV CC Ringue / Estação e Instalações Associadas (Anexo I).

Em 19 de fevereiro de 2012 a IBAMA publicou no Diário Oficial da União a Actura do prazo de 45 dias (quarenta e cinco) dias, para que os interessados pudessem solicitar Audiência Pública conforme Art. 2º da Resolução COMAMA nº 009, de 03 de dezembro de 1987 (Anexo II).

Em 20 de março de 2012 a IBAMA publicou no Diário Oficial da União os locais onde seriam realizadas as Audiências Públicas (Anexo III).

Foi disponibilizado transcrita nos interessados do Município de Anapuã/PA para que participassem da Audiência Pública realizada no dia 06 de abril de 2012, na cidade de Parauapebas/PA. A BMTÉ se responsabilizou pelas despesas de

alimentação e estadia dos interessados que compareceram a essa reunião (Anexo iv).

Cabe ainda registrar que obtivemos do município de Anapu a Declaração de Uso do Solo, que ressalta que não há qualquer impedimento à implantação da LT 800 KV CC Xingu / Estreito no seu território (Anexo v).

Esta Declaração também informa que o local e o tipo de empreendimento estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e ao Plano Diretor do Município, assim como não interfere em nenhum projeto municipal atual ou futuro.

d) Compensação para os indígenas do Município de Anapu.

Conforme estabelece a Portaria Interministerial nº 60, de 24/03/2015, empreendimentos de Linha de Transmissão somente afetarão Terras Indígenas na Amazônia Legal, desde que o empreendimento esteja situado a uma distância inferior a 8 km.

Isto posto, com base no posicionamento da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, por meio do Of. nº 398/2015/DPDS/FUNAI-MJ (Anexo vi), de 09/04/2015, e nos levantamentos realizados nas etapas de elaboração do EIA/RIMA, afirmamos que a LT 800 kV CC Xingu / Estreito não interfere em nenhuma Terra Indígena ao longo do seu traçado.

e) Compensação dos impactos sociais locais.

As propostas de mitigação dos impactos socioambientais relativos ao empreendimento estão contempladas no PBA, já protocolado no IBAMA.

Além disso, Anapu e os demais os municípios interceptados pela LT, e que se encontram em zona endêmica de malária, serão atendidos pela BMTE por meio do Plano de Ação e Controle de Malária – PACM, já aprovado pelo Ministério da Saúde, com anuência de seus representantes, com a previsão do fortalecimento da infraestrutura de saúde para Combate e Controle da Malária.

f) Estudos arqueológicos realizados no Município de Anapu.

Informamos que o diagnóstico e a prospecção arqueológica são conduzidos por arqueólogos credenciados junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, estando os trabalhos na fase de prospecção, cujos resultados são repassados para análise e aprovação desse Instituto.



PL 04

informação e estado dos interesses que compareceram à essa reunião (Anexo V).

Cabe ainda registrar que o processo de aprovação do Município de Anapu à Decisão de Uso do Solo, que resulta que não há qualquer impedimento à realização de 11.000 KV CC Xingu (Estado no seu território (Anexo V).

Esta Decisão também informa que o local é o local de empreendimento está em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e ao Plano Diretor do Município, assim como não interfere em nenhum projeto municipal atual ou futuro.

d) Compensação para os indígenas do Município de Anapu.

Conforme estabelece a Portaria Interministerial nº 60, de 24/08/2012, empreendimentos de linha de transmissão somente serão permitidos em terras indígenas no âmbito legal, desde que o empreendimento esteja situado a uma distância inferior a 8 km.

Este posto, com base no posicionamento da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) por meio do Of. 003/2012 (PROS/RUNAI-M) (Anexo VI), de 04/02/12, e nos levantamentos realizados nos locais de instalação de LINHAS, informamos que a FUNAI não interviu em nenhuma terra indígena ao longo do seu traçado.

EM BRANCO

e) Compensação dos impactos sociais locais.

As ações de mitigação dos impactos socioambientais relativos ao empreendimento estão contempladas no PBA, já protocolado na IBAMA.

Além disso, Anapu e os demais municípios integrantes pela LT, e que se encontram em zona endêmica de malária, serão atendidos pela BMTÉ por meio do Plano de Ação e Controle de Malária - PACM, já aprovado pelo Ministério da Saúde, com ênfase de seus representantes, com o objetivo de fortalecer a infraestrutura de saúde para combater o Controle da Malária.

f) Estudos epidemiológicos realizados no Município de Anapu.

Informamos que o diagnóstico e a prospecção epidemiológica são conduzidos por equipes criadas junto ao Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, estando os trabalhos na fase de prospecção, cujos resultados são repassados para análise e aprovação desse Instituto.

2. Limitados ao exposto, deixamos consignado na oportunidade os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Newton Jordão Zerbini
Diretor de Meio Ambiente

- Anexo: i. Protocolo do EIA/RIMA junto a Prefeitura de Anapu.
ii. Publicação no DOU referente a Abertura de Prazo para Audiência Pública.
iii. Publicação no DOU referente os locais a serem realizadas as Audiências Públicas.
iv. Lista de Presença da Audiência Pública realizada em Parauapebas/PA.
v. Declaração de Uso do Solo emitido pela prefeitura de Anapu.
vi. Posicionamento da FUNAI acerca de não interferências em Terras Indígenas pelo empreendimento.

DMA/NJZ/rcsr/locm



BMTE
BRASILEIRA DE MATERIAIS TÊXTIL



5. Limitadas as expressões técnicas consignadas na especificação de nossos produtos e de outros e outras considerações.

Atenciosamente,

Newton de Melo Lacerda
Diretor de Meio Ambiente

A BMTE, através de sua filial, a BIAIRMA, possui a seguinte descrição de produtos e serviços:
A BIAIRMA é uma empresa especializada em serviços de manutenção e reparação de máquinas e equipamentos industriais, bem como em serviços de instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado e refrigeração. A BIAIRMA também oferece serviços de consultoria e treinamento em manutenção industrial.

EM BRANCO

Of. BMTE/DMA 009/2015

Brasília - DF, 03 de fevereiro de 2015.

Exmo Senhor

João Batista Pereira da Silva
Prefeitura Municipal de Anapu
Gabinete do Prefeito
Avenida Getúlio Vargas, 98 - Centro
68.385-000 - Anapu - PA

Assunto: Protocolo do EIA/RIMA da LT CC ±800 kV Xingu / Estreito e Instalações Associadas.

Referência: 1 Processo IBAMA nº 02001.001182/2014-65.
2 Ofício IBAMA nº 02001.001273/2015-81 DILIC/IBAMA, de 03.02.2015.

Exmo Senhor,

1. A Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A., responsável pela implantação da Linha de Transmissão CC ±800kV Xingu / Estreito e Instalações Associadas, solicitou oficialmente ao IBAMA a abertura do processo de licenciamento ambiental para a implantação do empreendimento, tendo sido, então, emitido o correspondente Termo de Referência - TR para a elaboração do EIA - Estudo de Impacto Ambiental e do associado RIMA - Relatório de Impacto Ambiental.
2. Com a aprovação do EIA/RIMA pelo IBAMA, por meio do Ofício nº 02001.001273/2015-81 DILIC/IBAMA, de 03.02.2015, e segundo procedimento de licenciamento ambiental, a BMTE deve encaminhar cópias do EIA e do RIMA para os demais Órgãos envolvidos e também para as Prefeituras dos municípios interceptados pela futura LT e Instalações Associadas.
3. Conforme estabelecido pelo Ofício supracitado, enviamos um exemplar do EIA em mídia digital e um exemplar do RIMA impresso com intuito de divulgar e esclarecer eventuais dúvidas sobre o empreendimento.
4. Ressaltamos que essa cópia impressa do RIMA, em cumprimento à legislação em vigor, deverá ser mantida na Prefeitura ou em local público definido pela municipalidade, para consulta da população ou de qualquer cidadão interessado.



Wando Oliveira Pinho
Sec. Municipal de Administração
Decreto: 116/2013

RECEBIDO
Em: 03/02/2015
Assinatura

Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A.

SCN, Quadra 5, Lote A, Sala 730, Torre Norte - Ed. Brasília Shopping - Brasília/DF - CEP: 70.715-900

Tel: (21) 3513-4022

E-mail: newton.zerbini@bmt.com.br



PROTÓCOLO

BMTF

Brasília, 06 de fevereiro de 2013.

Assunto: [Illegible]

Para: [Illegible]
João Batista Pereira de Sá
Diretor de [Illegible]
[Illegible]
[Illegible]

Assunto: [Illegible]

Referência: [Illegible]

EM BRANCO

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

5. Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais, e deixamos consignado os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Newton Jordão Zerbini
Diretor de Meio Ambiente

- Anexos: i. Cópia digital do EIA/RIMA, KMZ e SHP.
ii. RIMA impresso.
iii. Ofício IBAMA nº 02001.001273/2015-81 DILIC/IBAMA, de 03.02.2015.

DMA/NJZ/jcs



BMTB

10/10

Colaborador: Dr. Alexandre de Gusmão, Diretor de Saúde, e Dr. ...

Atenciosamente,

Dr. Alexandre de Gusmão
Diretor de Saúde

Assessor de Saúde, Rua ...

Assessor de Saúde, Rua ...

EM BRANCO



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 3/2015 - UASG 440001

Nº Processo: 02000002477201469. Objeto: Pregão Eletrônico - A presente licitação tem por objeto a aquisição de mil coletores, sendo quinhentos coletores na cor preta e quinhentos coletores na cor azul...

HOMERO VASCONCELOS BENEVIDES
Pregoeiro

(SIDEC - 12/02/2015) 440001-00001-2015NE800001

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

EDITAIS

Em atendimento ao disposto no Art. 2º da Resolução CONAMA nº 09/1987, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis torna público que promoverá Audiências Públicas para discussão do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA do empreendimento Linha de Transmissão LT 500 kV Luziânia - Brasília Leste C1 e C2 e Subestações Associadas (processo IBAMA nº 02001.005026/2013-92), da Vale do São Bartolomeu Transmissora de Energia S. A. (CNPJ 18.748.842/0001-91)...

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA informa que recebeu da Belo Monte Transmissora de Energia SPE S. A. e aceitou o Estudo de Impacto Ambiental e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA e RIMA) da Linha de Transmissão 800 kV Xingu - Estreito e instalações associadas, proposta para ser implantada nos Estados do Pará, Tocantins, Goiás, Minas Gerais e São Paulo, a partir do município de Anapu/PA...

Lista de municípios interessados em participar do processo licitatório, incluindo municípios de Xingú, Tucuruí, São Paulo do Taperoá, etc.

feitura Municipal de Cariri do Tocantins, Av. Bernardo Sayão, 1, Setor Central, Cariri do Tocantins/TO; Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia, Av. Alberto Santos Dumont, S/N, Q B11, Lote 26, Setor São José, Formoso do Araguaia/TO; Prefeitura Municipal de Figueirópolis, Av. Bernardo Sayão, 1445, Centro, Figueirópolis/TO; Prefeitura Municipal de Alvorada, Rua 7 de Setembro, S/N, Centro, Alvorada/TO; Prefeitura Municipal de Talismã, Av. Rio Formoso, 127, QD-5, Lote 5, Setor Central, Talismã/TO; Prefeitura Municipal de Porangatu, Rua Goiás, 33, Centro, Porangatu/GO; Prefeitura Municipal de Santa Tereza de Goiás, Praça Belarmino Cruvinel, S/N, Centro, Santa Tereza de Goiás/GO; Prefeitura Municipal de Estrela do Norte, Av. Bernardo Sayão, 862, Estrela do Norte/GO; Prefeitura Municipal de Mara Rosa, Praça José Maurício Moura, Q5, Setor Central, Mara Rosa/GO; Prefeitura Municipal de Campinorte, Praça Cristóvão Colombo, 1, Setor Central, Campinorte/GO; Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu de Goiás, Rua Tiradentes, Quadra 20, Lote 45, Setor Central, Nova Iguaçu de Goiás/GO; Prefeitura Municipal de Uruaçu, Rua Goiás, esquina com Rua Dona Cândida, Uruaçu/GO; Prefeitura Municipal de Santa Rita do Novo Destino/GO; Prefeitura Municipal de Barro Alto, Rua Américo Borges, 316, Setor Central, Barro Alto/GO; Prefeitura Municipal de Vila Propício, Rua 5, S/N, Centro, Vila Propício/GO; Prefeitura Municipal de Cocalzinho de Goiás, Av. São Paulo, S/N, Área Especial, Centro, Cocalzinho de Goiás/GO; Prefeitura Municipal de Corumbá de Goiás/GO; Instituto Natureza do Tocantins-NATURATINS, 302 Norte, Alameda 1, Lote 3, Plano Diretor Norte, Palmas/TO; Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará-SEMAM/PA, Travessa Lomas Valentinas, 2717, Belém/PA; Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais-SEMAD/MG, Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/N, Serra Verde, Belo Horizonte/MG; Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos de Goiás-SEMARH/GO, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, S/N, Setor Sul, 1ª Andar, Goiânia/GO; Secretaria de Meio Ambiente de São Paulo, SMA/SP, Av. Professor Frederico Hermann Jr., 345, Pinheiros, São Paulo/SP; Superintendência do IBAMA em Tocantins, Quadra 402 Sul, Conjunto 1, Lote 6, Av. Joaquim Teófilo Segurado, Palmas/TO; Superintendência do IBAMA em São Paulo, Alameda Tietê, 637, Jardim Cerqueira César, São Paulo/SP; Superintendência do IBAMA em Goiás, Rua 229, nº995, Setor Universitário, Goiânia/GO; Superintendência do IBAMA em Minas Gerais, Av. do Contorno, 8121, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG; Edifício Sede do IBAMA, SCEN, Trecho 2, Brasília/DF, e que demais documentos do processo, bem como o próprio EIA, estão disponíveis em http://ibama.gov.br/licenciamento>EIAS-Relatorios-Monitoramentos Disponiveis>Linhas de Transmissao>LT-800-kV-Xingu- Estreito.

THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO
Diretor de Licenciamento Ambiental
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Superintendência Estadual do IBAMA no Amazonas, através da Divisão Técnico Ambiental - DITEC no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA os interessados abaixo relacionados, da lavratura dos autos de infração, por estar em lugar incerto e não sabido. Assim sendo, os respectivos autuados tem o prazo de 20 (vinte) dias a partir da publicação do presente, para pagar a multa com o desconto de 30% (trinta por cento) ou apresentar defesa, sob pena de incorrer em mora e inscrição em Dívida Ativa, bem como sua inclusão no CADIN/ BACEN e ajuizamento de Execução Judicial, conforme dispõe Instrução Normativa nº 08/2003 de 18 de setembro de 2003 e demais legislações pertinentes.

Table with 4 columns: INTERESSADO, CPE/CNPJ, PROCESSO, NOTIFICAÇÃO. Row 1: ODAIR RUSCHI ME, 08.757.280/0001-99, 02024.00124/2009-32, 549762-D.

Fica assegurado o direito de vistas dos respectivos processos, ao interessado, na Superintendência Estadual do IBAMA no Amazonas, com sede à Rua Ministro João Gonçalves de Souza, s/ nº - Br 319 - Km 01 - Distrito Industrial em Manaus/ Amazonas, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Caso já tenha ocorrido o pagamento, mas por qualquer motivo ainda não ocorreu a Baixa nos sistemas, o interessado deve apresentar o comprovante de pagamento para que seja efetuada a regularização da pendência.

LÍVIA ANDRADE DE MATOS LEAL
Chefe da Dijur

MÁRIO LÚCIO DA SILVA REIS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

O Superintendente do Ibama no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA os interessados abaixo relacionados, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, por não ter procurado/recebido ou ter recusado correspondência do Ibama para que estejam cientes da ADVERTÊNCIA/CANCELAMENTO/QUITAÇÃO/PRESCRIÇÃO da infração, dando-se por notificados. Ficam intimados a apresentação de recurso voluntário, no prazo de 20 (vinte) dias a partir da presente publicação, conforme dispõe a I. N. nº 010/2012.

Table with 5 columns: INTERESSADO, CPE/CNPJ/RG, Nº PROCESSO, AUTO DE INFRAÇÃO, TERMOS PRO- PRIOS. Rows include João Augusto Silva Mota, Fátima Mineiro de Sá, Antonio Bezpe, Angelo Gabriel Xavier Pereira, José de Almeida, Aldo Filizeno Machado, José Etio Campos.

O Superintendente do Ibama no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA os interessados abaixo relacionados, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, cobrança devolvida e/ou não procurado ou ter recusado correspondência do Ibama, a pagar a multa ou interpor recurso, em razão da HOMOLOGAÇÃO do AUTO DE INFRAÇÃO abaixo relacionado. O recurso poderá ser interposto, no prazo de 20 (vinte) dias a partir da publicação do presente, e deverá ser dirigido à autoridade julgadora que proferiu a decisão na defesa. Para pagamento da multa até a data do vencimento haverá desconto de 30% (trinta por cento).

O não pagamento, nem a apresentação do recurso no prazo estipulado, implica em: 1) inclusão



1. Nome completo do chefe de família: _____

2. Sexo: _____

3. Data de nascimento: _____

4. Estado civil: _____

5. Profissão: _____

6. Escolaridade: _____

7. Religião: _____

8. Cor ou raça: _____

9. Estado de origem: _____

10. País de origem: _____

11. Data de chegada: _____

12. Motivo da migração: _____

13. Tempo de residência: _____

14. Número de filhos: _____

15. Número de irmãos: _____

16. Número de irmãos vivos: _____

17. Número de irmãos falecidos: _____

18. Número de filhos: _____

19. Número de irmãos: _____

20. Número de irmãos vivos: _____

21. Número de irmãos falecidos: _____

22. Número de filhos: _____

23. Número de irmãos: _____

24. Número de irmãos vivos: _____

25. Número de irmãos falecidos: _____

26. Número de filhos: _____

27. Número de irmãos: _____

28. Número de irmãos vivos: _____

29. Número de irmãos falecidos: _____

30. Número de filhos: _____

31. Número de irmãos: _____

32. Número de irmãos vivos: _____

33. Número de irmãos falecidos: _____

34. Número de filhos: _____

35. Número de irmãos: _____

36. Número de irmãos vivos: _____

37. Número de irmãos falecidos: _____

38. Número de filhos: _____

39. Número de irmãos: _____

40. Número de irmãos vivos: _____

41. Número de irmãos falecidos: _____

EM BRANCO



SERVÍÇO PÚBLICO FEDERAL
MMA - IBAMA

Audiência Pública para discussão do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) do empreendimento denominado Linha de Transmissão 800 kV Xingu – Estreito e Instalações Associadas.

Município: Parauapebas/PA.

Data: 06 de abril de 2015.



LISTA DE PRESEÇA

	NOME	IDENTIDADE	TELEFONE	INSTITUIÇÃO/MUNICÍPIO	ASSINATURA
01	Elediz Barros	1234385	61-81951344	Idamar	
02	Rita de C. Pereira	10488898 SP	61-33161290	IBAMA - DF	
03	André Luiz B. Brito	3696961 SSP/PA	61-20325806	MIN. MINAS E ENERGIA	
04	Romulo S. Moraes	20792713 SSP/DF	21-3513-9667	Rob. Moura P. G. G.	
05	Tábia Gabriela P. Carraro	5927542 SSP/PE	94.991970910	SEMMA / NOVO REPARTIMENTO	
06	ARACILTON SILVA	213243520025	SSP/MA	SEMMA / REPARTIMENTO NOVO	
07	Antonio Wilson C. dos Santos	3586283 /	PC/PA	Associação dos Agricultores Camamuang	
08	Robriano Brito Brito	5163237 /	PC/PA	AACS	
09	Quionila D. da Silva	977699890041	(94)991889812	Parauapebas	
10	Brandali Del Negro	1.082.155	(61)9962.2480	Eletronorte	
11	RUBENS WORAES	10.213	043 PA	OAB	
12	Jana Moreira	1286660	(94)92443708	Parauapebas	
13	Byrno F. L. S.	2077989	94999999990	PARAUAPBAS	
14	Alcino M. Alexandre				
15	Francisco Meira	M. 8.767.783	(94)981899291		
16	OSCAR F. Lima	4348340 - PA	(99)99974000	Parauapebas	
17	Guilherme Moraes	5367091		UFPA / Parauapebas	
18	Emmanuelle Joazeiro	4949033	-PA (94) 9906046	UFPA / Parauapebas	



10 Quarta-feira 10/03/2011
 11 Quinta-feira 11/03/2011
 12 Sexta-feira 12/03/2011
 13 Sábado 13/03/2011
 14 Domingo 14/03/2011
 15 Segunda-feira 15/03/2011
 16 Terça-feira 16/03/2011
 17 Quarta-feira 17/03/2011
 18 Quinta-feira 18/03/2011
 19 Sexta-feira 19/03/2011
 20 Sábado 20/03/2011
 21 Domingo 21/03/2011
 22 Segunda-feira 22/03/2011
 23 Terça-feira 23/03/2011
 24 Quarta-feira 24/03/2011
 25 Quinta-feira 25/03/2011
 26 Sexta-feira 26/03/2011
 27 Sábado 27/03/2011
 28 Domingo 28/03/2011
 29 Segunda-feira 29/03/2011
 30 Terça-feira 30/03/2011
 31 Quarta-feira 31/03/2011

EM BRANCO

MODELO DE DIÁRIO DE BOMBEIROS
 Nº 1000
 1998

Diário de Bombeiros
 Nº 1000
 1998



Este diário é propriedade do Estado de São Paulo e não pode ser vendido ou alugado sem a autorização expressa do Estado de São Paulo.



SERVÍÇO PÚBLICO FEDERAL
MMA - IBAMA

Audiência Pública para discussão do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) do empreendimento denominado Linha de Transmissão 800 kV Xingu – Estreito e Instalações Associadas.

Município: Parauapebas/PA.

Data: 06 de abril de 2015.

LISTA DE PRESENÇA

	NOME	IDENTIDADE	TELEFONE	INSTITUIÇÃO/MUNICÍPIO	ASSINATURA
19	NEWTON ZERBINI	638826	(61) 30273131	OTTE	
20	Vinício Antônio Duma	44.569.317-4	58/58 61-3316-1290	COENT/IBAMA	Vinício A. Duma
21	Anderson M. Mendes	0755225-9	(21) 3513-4660	BATEL	
22	Juliano V. A. D.	3813518	9491312184	1. Superintendente	
23	ASSISTÊNCIAS M. SOUZA		94852735854	RACS	
24	Tranclito		94991586197	SEMMMA	
25	Juliana R. de Souza		94991177700	Parauapebas	Juliana R. de Souza
26	Newton O. B. Filho	786510	8296647653	FURNQS	
27	Clara Caroline	4602769	9479146-2030	SOU - Maranhá	
28	Wilson G. Marques	6898547	943346668	Parauapebas	
29	Wilson Silva	5538337	9492164103	Parauapebas	
30	Antônio S. Souza	4851158	(94) 99186-2038	Parauapebas	
31	André Carneiro e. Filha		7941991029118	HINOITE	
32	Ilson de Jesus	4887573	99276-3576	DAF	
33	Cláudia Marinho	551965	(94) 981015549	PREF. M. REPARTIMENS	
34	Flávia E. Bast	433018	(98) 93252-0472	PARAUAPEBAS-PA	
35	Stênio M. Cunha	6004749	(54) 9574-6507	Redenção/PA	
36	Jefferson da S. Rocha		(34) 94679897	Redenção/PA	





[Faint, illegible handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]

EM BRANCO

[Faint, illegible text at the bottom of the page, possibly bleed-through.]





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MMA - IBAMA

Audiência Pública para discussão do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) do empreendimento denominado Linha de Transmissão 800 kV Xingu – Estreito e Instalações Associadas.

Município: Parauapebas/PA.

Data: 06 de abril de 2015.

LISTA DE PRESENÇA

	NOME	IDENTIDADE	TELEFONE	INSTITUIÇÃO/MUNICÍPIO	ASSINATURA
37	Relacione dos Serv. Interiores	2745454-0	8583-86409	MUN. DUA. S. DOMMOMBO	
38	Tomazes Xavier Nogueira	5475588	9101-3461	UFRA	
39	Dominia Pinheiro Barateiro	0831702	922514270	Parauapebas	
40	Carla S. S. Lima	0831702	922640123	"	
41	Maria das Graças S.		(094)91539062	"	
42	Ellegu Aquino A.		(094)9156894	"	
43	Carla Pereira de Sá	5366468 R/11	(84)9133-9925	AMB. JIT / CAMP	
44	Jayne Kelly Sousa		(94)98184-6463	PARAUPEBAS	
45	Francineide F. dos Santos		94 98118-7284	PARAUPEBAS	
46	Greiziel Botelho dos Santos		(094)88-6319	Parauapebas	
47	Mª do Carmo Almeida Lima		3133001	OP. PR. PACAJÁ	
48	Alina Conceição de Sá		94 99074-6419	NOVO REPÚBLICA	
49	Edilson Alves de Sá		592.988		
50	Antônio Evangelista		91)948247730		
51	Carla S. S. Lima		9054611		
52	Renata Lima		3540236	Parauapebas	
53	ARLINDA SILVA		99100097 9157-8250	UFRA	
54	A. S. S. Lima		625342	Parauapebas	





SERVÍÇO PÚBLICO FEDERAL
MMA - IBAMA

Audiência Pública para discussão do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) do empreendimento denominado Linha de Transmissão 800 KV Xingu - Estreito e Instalações Associadas.

Município: Parauapebas/PA.
Data: 06 de abril de 2015.



LISTA DE PRESENÇA

	NOME	IDENTIDADE	TELEFONE	INSTITUIÇÃO/MUNICÍPIO	ASSINATURA
55	Deiva P. de Almeida	5503697	193991940296	SEMA para Repart.	Deiva
56	Benilda Alencar da Silva	3585943	932251034	A.A.C.S	Benilda Alencar
57	MARINE P. SIQUEIRA	1507903	(61)85773674	GEOPONORTE	Marine
58	Paula Thiminea B. Silva	6328530	(94)922356926	Parauapebas	Paula Thiminea
59	Olis Vinícius	5209435	(94)99170-598	SEPLAN-MARAGÁ	Olis
60	MARCIO SILVA DE SOUSA	994462	(94)991638809	PARAUPEBAS	Marcio
61	RANSEL SOUSA	505727-9	PEIPA. (94)994427433	NOVO REPARTIMENTO	Ransel
62	Valdineide Teodoro	054910	9991419095	NOVO REPARTIMENTO	Valdineide
63	Scz Natanael B. da Silva	981717458		Parauapebas Notarad	Scz Natanael
64	Márcia do Carmo Gomes	8418	6893	Parauapebas	Márcia
65	Walmir	27079	912948		Walmir
66					
67	Francieleide da Silva Pezentes				Francieleide
68	Ana Lygia Amorim Rodrigues		194191948845	V: Repartimento	Ana Lygia
69	Raimundo Nonato Gomes de Barros				Raimundo
70	Antônio Tomás G. de S. O.			Repartimento	Antônio
71	Edson		2945127	Repartimento	Edson
72	Roberto		6592209	Repartimento	Roberto



SERVÍÇO PÚBLICO FEDERAL
MMA - IBAMA

Audiência Pública para discussão do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) do empreendimento denominado Linha de Transmissão 800 kV Xingu - Estreito e Instalações Associadas.

Município: Parauapebas/PA.
Data: 06 de abril de 2015.

LISTA DE PRESENÇA

	NOME	IDENTIDADE	TELEFONE	INSTITUIÇÃO/MUNICÍPIO	ASSINATURA
73	M ^{te} do Comarcês	8154 8694		Parauapebas	Comarcês
74	Meryson Zomer	942682298		Boleim	Meryson
75	S ^{ra} S. das Cortes	91274440		Parauapebas	
76	FRANCISCO JOSÉ R. DESSA	405		PATUAPAPÉBAS	
77	Ewerton Pereira Ramos	92769534		ANAPU-PA	
78	Ranold Vaz	Região		PARAUAPEBAS	
79	Miguel Soares Peres				
80	Joasminia da Conceição			M.R. Departamento	
81	M ^{ra} Muelbom A. To Franchi	955.122	199239-786	UNA MANOEL-BANCO	
82	Francis de Assis Mendes	955.122	199239-786	ANAPU	Francisco
83	Antonino		9054906	ANAPU	ANTONIO
84	Kerlys Winksona Cordeiro Santos				Kerlys Winksona
85	MARIA EDUARDA OLIVEIRA	805-5524		CRICOMULIS	
86	WANDERSON DA S. OLIVEIRA			PARAUAPÉBAS	
87	Maiara do Gilvo	(41) 99118-1164		PARAUAPÉBAS	
88	Georgina Karplim			PARAUAPÉBAS	Georgina
89	Sara Rubene Costa	6367572		Parauapebas	
90	Alexandra Simplicio	5251940	81255824		Alexandra





1) ...
 2) ...
 3) ...
 4) ...
 5) ...
 6) ...
 7) ...
 8) ...
 9) ...
 10) ...
 11) ...
 12) ...
 13) ...
 14) ...
 15) ...
 16) ...
 17) ...
 18) ...
 19) ...
 20) ...
 21) ...
 22) ...
 23) ...
 24) ...
 25) ...
 26) ...
 27) ...
 28) ...
 29) ...
 30) ...
 31) ...
 32) ...
 33) ...
 34) ...
 35) ...
 36) ...
 37) ...
 38) ...
 39) ...
 40) ...
 41) ...
 42) ...
 43) ...
 44) ...
 45) ...
 46) ...
 47) ...
 48) ...
 49) ...
 50) ...
 51) ...
 52) ...
 53) ...
 54) ...
 55) ...
 56) ...
 57) ...
 58) ...
 59) ...
 60) ...
 61) ...
 62) ...
 63) ...
 64) ...
 65) ...
 66) ...
 67) ...
 68) ...
 69) ...
 70) ...
 71) ...
 72) ...
 73) ...
 74) ...
 75) ...
 76) ...
 77) ...
 78) ...
 79) ...
 80) ...
 81) ...
 82) ...
 83) ...
 84) ...
 85) ...
 86) ...
 87) ...
 88) ...
 89) ...
 90) ...
 91) ...
 92) ...
 93) ...
 94) ...
 95) ...
 96) ...
 97) ...
 98) ...
 99) ...
 100) ...

EM BRANCO

OBRIGADO POR SEU SACRIFICIO E COLABORACAO PARA A DEFESA DO CONSUMIDOR.
 O INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (IDEC) - QUADRA 10, LOTE 10, CANTO 10, BRASIA DE
 PLANALTO, DISTRITO FEDERAL, CEP: 71200-000, FONE: (061) 324-1000, FAX: (061) 324-1001, E-MAIL: IDEC@IDEC.BR





SERVÍÇO PÚBLICO FEDERAL
MMA - IBAMA

Audiência Pública para discussão do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e do
Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) do empreendimento denominado Linha
de Transmissão 800 KV Xingu – Estreito e Instalações Associadas.

Município: Parauapebas/PA.

Data: 06 de abril de 2015.

LISTA DE PRESENÇA

	NOME	IDENTIDADE	TELEFONE	INSTITUIÇÃO/MUNICÍPIO	ASSINATURA
91	MICHELAS JOSÉ	375.188.971	84	Parauapebas	Michelias José
92	Dirceio Romm J. Costa	99110.0972		Parauapebas	Dirceio Romm J. Costa
93	ANTONIO MARCIO BEZ	94486548564		Parauapebas	Antonio Marcio Bez
94	José Fresta Silva	931991719019		Novo Repetimento	José Fresta Silva
95	Francisco Costa			Parauapebas	Francisco Costa
96	Maria Victória Apule			Parauapebas	
97	Adriana Almeida	8108-9778		Curi Maripolis	
98	Furto Olimpio	91934004		Parauapebas	Furto Olimpio
99	Guernio Conroy	8175.0375		Parauapebas	Guernio Conroy
100	Flávia Miranda	9171-1196			Flávia Miranda
101	DOMAR GAIRES	65.9959-2021		Curianopolis	Domar Gaires
102	José Adilson Silva	2006700			José Adilson Silva
103	Regina Silva	11223			Regina Silva
104	Patrícia Fernandes	(94) 9916-7896		Parauapebas	Patrícia Fernandes
105	Dorivaldo	194 97495297		Parauapebas	Dorivaldo
106	Oliver Vilgo	900 92116849		Parauapebas	Oliver Vilgo
107	Ana Paula de Azevedo	(11) 55460733		TGF	Ana Paula de Azevedo
108	Arnoni note Silva				Arnoni note Silva





Nome: _____
 Matrícula: _____
 Turma: _____
 Data: _____
 Assunto: _____
 Conteúdo: _____
 Assinatura: _____
 Assessor: _____

EM BRANCO

Nome: _____
 Matrícula: _____
 Turma: _____
 Data: _____
 Assunto: _____
 Conteúdo: _____
 Assinatura: _____
 Assessor: _____

Curso de Licenciatura em Pedagogia
 Faculdade de Educação - UEMA



Este documento é de uso exclusivo dos docentes e discentes da Faculdade de Educação - UEMA. Qualquer reprodução ou utilização não autorizada é proibida.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MMA - IBAMA

Audiência Pública para discussão do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) do empreendimento denominado Linha de Transmissão 800 kV Xingu - Estreito e Instalações Associadas.

Município: Parauapebas/PA.
Data: 06 de abril de 2015.

LISTA DE PRESENÇA

	NOME	IDENTIDADE	TELEFONE	INSTITUIÇÃO/MUNICÍPIO	ASSINATURA
109	Carla Regina	9344802		Mesa Repetidora	
110	Comunidade Santa Ana	9193-5062		OSD U. Parauapebas	
111	Regina Fátima	9949832			
112	Escola Menente	0024.75195427-213		OSD U. Parauapebas	
113	Comunidade Santa Ana	9193-5062		Município - U. Parauapebas	
114	Robson	1861315			
115	FRANCISCO FIGUEIRA	116.165/SSP/PA		Parauapebas	
116	Angela da Silva	991573260		Parauapebas	
117	Robson	116.664/SSP/PA			
118	Francisco	992319179			
119	Associação Parauapebas	7525057		Parauapebas	
120	Associação Parauapebas	6260934			
121	Associação Parauapebas	998783-07			
122	Ana Maria A. Silva	9858-7336			





EM BRANCO

Handwritten text in blue ink, including the number '25-8-73' and other illegible scribbles.

APURADO

CHIEF/INDEPENDENT

SECRETARY

ACTING

NOTE

TRINIDAD & TOBAGO

Handwritten text in blue ink, possibly a date or reference number.

Vertical text on the right side of the page, including the words 'SECRETARY' and 'INDEPENDENT'.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ nº 01.613.194/0001-63



DECLARAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Anapu, entidade de Direito Público Municipal inscrita no CNPJ nº 01.613.194/0001-63, localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 98, Centro, Município de Anapu - PA, representada neste ato pelo Setor de Tributos, **DECLARA** para os devidos fins de efeitos legais, tendo em vista o Licenciamento Ambiental, que não há qualquer impedimento à implantação da Linha de Transmissão (LT) CC#800 KV Xingu/Estreito neste município.

Declaramos ainda que o local e o tipo de empreendimento estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e ao Plano Diretor do Município, assim como não interfere em nenhum projeto municipal atual ou futuro.

A instalação da mencionada LT é de responsabilidade da empresa Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A., CNPJ nº 20.223.016/0001-70, com sede na Av. Presidente Vargas, 955, SGCC Rio Tower, Sala 1201 - CEP 20071-004, Rio de Janeiro - RJ.

Esta Declaração não autoriza a implantação, construção e operação do empreendimento, a ser concedida ao empreendedor, pelo IBAMA, no Licenciamento Ambiental, de acordo com a legislação em vigor.

Fica estabelecida a validade de dois anos para a presente certidão a partir da data de emissão.

Anapu - PA, 22 de Maio de 2014.

WANDO OLIVEIRA PINHO
Secretário de Administração



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

DECLARAÇÃO

Eu, Sr(a) _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade de Anapu, Estado do Pará, CPF nº _____, venho por meio desta declarar que _____, CPF nº _____, é meu filho(a) legítimo(a), nascido(a) em _____ de _____ de _____, em _____, cidade de _____, Estado do Pará, filho(a) de _____ e _____, ambos casados, e que _____, CPF nº _____, é meu filho(a) legítimo(a), nascido(a) em _____ de _____ de _____, em _____, cidade de _____, Estado do Pará, filho(a) de _____ e _____, ambos casados.

Declaro ainda que _____, CPF nº _____, é meu filho(a) legítimo(a), nascido(a) em _____ de _____ de _____, em _____, cidade de _____, Estado do Pará, filho(a) de _____ e _____, ambos casados.

EM BRANCO

Declaro ainda que _____, CPF nº _____, é meu filho(a) legítimo(a), nascido(a) em _____ de _____ de _____, em _____, cidade de _____, Estado do Pará, filho(a) de _____ e _____, ambos casados.

Declaro ainda que _____, CPF nº _____, é meu filho(a) legítimo(a), nascido(a) em _____ de _____ de _____, em _____, cidade de _____, Estado do Pará, filho(a) de _____ e _____, ambos casados.

Declaro ainda que _____, CPF nº _____, é meu filho(a) legítimo(a), nascido(a) em _____ de _____ de _____, em _____, cidade de _____, Estado do Pará, filho(a) de _____ e _____, ambos casados.

WAGDO OLIVEIRA VILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DIGITALIZADO NO IBAMA



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE PROMOÇÃO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Setor Bancário Sul, quadra 02, lote 14 – Edifício Cleto Meireles, 6º andar
70070-120 Brasília / DF
Telefone: (61) 3247.6801/6900 – E-mail: dpds@funai.gov.br



Ofício nº 398/2015/DPDS/FUNAI-MJ

Brasília, 09 de abril de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO
Diretor Substituto
Diretoria de Licenciamento Ambiental – DILIC
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama
SCEN Trecho 2, Ed. Sede do Ibama
70818-900 – Brasília/DF

Assunto: **LT 800 kV Xingu – Estreito.**
Referência: Processo Funai nº 08620.035391/2014-47.

Senhor Diretor,

1. Em atenção ao processo de licenciamento ambiental da Linha de Transmissão em CC 800kV Xingu – Estreito, de interesse da Belo Monte Transmissora de Energia e desse instituto, acusamos o recebimento do Ofício 02001.001817/2015-13 DILIC/IBAMA.
2. Destacamos que de acordo com Informação Cartográfica elaborada por esta Fundação as distâncias entre o empreendimento e as terras indígenas extrapolam as estabelecidas na Portaria Interministerial nº 60/2015. Esclarecemos também que constam no banco de dados da Funai três registros de reivindicações fundiárias indígenas ao longo do traçado da LT, por aquisição de áreas para os povos Pankararu (município de Gurupi) e Atikum (municípios de Gurupi e Conceição do Araguaia).
3. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais por meio da Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental - CGLIC, por meio do telefone (61) 3247-6824, e-mail julia.paiva@funai.gov.br.

Atenciosamente,


JÚLIO CÉSAR GOMES PINHO
Diretor



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO IBO
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E REGULAÇÃO
RUA... Nº...
Cidade... Estado...
Telefone... E-mail...

Ofício nº 328/2012-SP/DF-IBAMA

Brasília, 15 de abril de 2012.

A seu Senhor e Senhoras
THOMAS MANARI DE TOLLDO
Diretor Substituto
Instituto de Licenciamento Ambiental - IBLIC
Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama
Setor Técnico 2, Ed. Sede do Ibama
70612-900 - Brasília/DF

EM BRANCO

Seu Senhor

1. Em atenção ao processo de licenciamento ambiental de linha de transmissão em
EC 804 V Yagu - Região de Interligação Belo Monte - Transmissão de Energia e seus
anexos, autuados a respeito do Ofício 0200/09127/012-13 DIO/IBAMA.

2. Destacamos que de acordo com a Resolução Conjunta elaborada por esta
Fundação de Amparo à Pesquisa em relação ao processo de licenciamento ambiental
na Portaria Interministerial nº 001/2012, destacamos também que consta no banco de dados da
Fiscalização de Registro de Atividades Industriais no âmbito do Estado de Roraima, por
registro de área para os povos Pantano (município de Camuri) e Aikhan (município de
Ouro e Coração de Araguaia).

3. Quanto aos dados disponíveis para pesquisa cadastrais em relação ao processo
de licenciamento ambiental - IBLIC, por meio de telefone (61) 3347-
8211, e-mail atendimento@iblilic.gov.br.

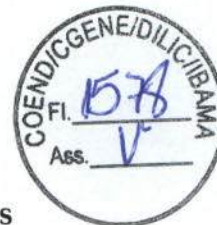
Atenciosamente,

JULIO CESAR GOMES FERRO
Diretor





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e (61) 3316-1750 -1290
www.ibama.gov.br



OF 02001.011281/2015-36 COEND/IBAMA

Brasília, 06 de outubro de 2015.

Ao Senhor
João Leomar Ferreira de Barros
Vice-Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Anapu
Rua Francisco, nº 56, Bairro Novo Progresso
ANAPU - PARA
CEP.: 68365000

Assunto: **Resp. ao Ofício nº 061/2015. Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Anapu. Processo 02001.001182/2014-65**

REFERENCIA: OF 02029.002971/2015-96/

Senhor Vice-Presidente,

1. Em atenção ao processo de licenciamento ambiental da LT CC 800kV Xingu-Estreito e Instalações Associadas (Proc. Ibama nº 02001.001182/2015-65) e em resposta ao Ofício nº 061/2015 (Prot. Ibama nº 02029.002971/2015-96) do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Anapu (STTR), encaminhamos cópia da manifestação da Belo Monte Transmissora de Energia SPE SA quanto ao conteúdo do referido Ofício.

2. Em complemento, esclarecemos que:

- o Edital de Disponibilização do EIA/RIMA e abertura do prazo de 45 dias para solicitação de realização de Audiências Públicas, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/1987, foi publicado em 13/02/2015, portanto o prazo para manifestação de interesse se encerrou em 30/03/2015. Atualmente o empreendimento possui a Licença Prévia nº 506/2015 e está em fase de análise da solicitação de licença de instalação.
- foi emitida Certidão de Uso e Ocupação do Solo, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 237/1997, na qual a Prefeitura de Anapu informa que não há impedimento à implantação do empreendimento.
- o PBA está em análise pela equipe de analistas ambientais do Ibama. Quando estiver aprovado ficará disponível no endereço (<http://licenciamento.ibama.gov.br/Linha%20de%20Transmissao/LT-800-kV-Xingu-Estreit>)

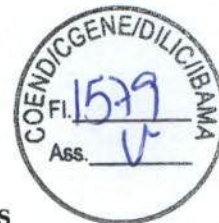


MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e (61) 3316-1750 -1290
www.ibama.gov.br

- o/) e será demandado ao empreendedor que o divulgue nas comunidades que serão impactadas no município de Anapu/PA.
- ao Ibama não cabe discussão dos valores de indenizações das propriedades impactadas. Ressaltamos, porém, que foi solicitado como condicionante da Licença Prévia para o empreendimento a apresentação do "Programa para Estabelecimento da Faixa de Servidão Administrativa e de Indenizações", contendo diretrizes que garantam a máxima transparência para a fase de negociação. Dentre as medidas prevista encontra-se: *"Paralelamente ao processo de avaliação dos imóveis afetados, serão realizadas, sempre que necessário, as reuniões públicas de que trata a M.07.02 - Divulgação Dirigida Vinculada ao Processo de Estabelecimento da Faixa de Servidão, do P.07 - Programa de Comunicação Social Durante a Construção, e a Resolução Normativa ANEEL Nº 560/2013 em seu Art. 9º. Sempre que realizadas, os resultados dessas reuniões serão apresentados ao IBAMA."* Desta forma o Ibama demandará o empreendedor realizar reunião pública e informar os resultados ao Ibama.
 - considerando o que dispõe a Portaria Interministerial nº 60/2015, a FUNAI se manifestou no processo de licenciamento, informando não haver impactos sobre Comunidades Indígenas, de modo que não cabe discussão de compensação para indígenas.
 - a avaliação prévia de impactos ambientais do empreendimento identificou uma série de impactos sobre o meio socioeconômico, conforme análise realizada pela equipe do Ibama pelo Parecer 02001.001888/2015-16 COEND/IBAMA. Para mitigar e/ou compensar estes impactos, foram propostas medidas de mitigação específicas, além da apresentação e desenvolvimento de programas socioambientais específicos, dos quais podemos citar: Programa de Saúde Pública; Programa de Estabelecimento da Faixa; Programa de Apoio aos Municípios e Comunidades Locais; Programa de Comunicação Social, Programa de Educação Ambiental, dentre outros a serem desenvolvidas nos municípios afetados, inclusive o de Anapu/PA.
 - o empreendedor será demandado a apresentar os estudos arqueológicos inseridos no município de Anapu/PA.
3. Sem mais, colocamo-nos a disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos adicionais que se façam necessários.
4. Segue cópia deste Ofício para a Belo Monte Transmissora de Energia SPE SA para atendimento aos pontos que lhe compete.
- divulgar o PBA, assim que aprovado, junto a STTR e as comunidades interessadas que serão impactadas no município de Anapu/PA.
 - realizar reunião pública junto a STTR e as comunidades interessadas que serão impactadas no município de Anapu/PA. Informar ao Ibama os resultados.
 - apresentar os estudos arqueológicos junto a STTR e as comunidades interessadas que



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e (61) 3316-1750 -1290
www.ibama.gov.br



serão impactadas no município de Anapu/PA.

Atenciosamente,


CLAUDIA JEANNE DA SILVA BARROS
Coordenadora da COEND/IBAMA



REPUBLICA DE CHILE
SECRETARÍA DE ESTADO
MINISTERIO DE EDUCACIÓN
Santiago, Chile

SECRETARÍA DE ESTADO

MINISTERIO DE EDUCACIÓN

SECRETARÍA DE ESTADO

MINISTERIO DE EDUCACIÓN

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e (61) 3316-1750 -1290
www.ibama.gov.br



OF 02001.011282/2015-81 COEND/IBAMA

Brasília, 06 de outubro de 2015.

Ao Senhor
Newton Jordão Zerbini
Diretor da Belo Monte Transmissora de Energia Spe S.A.
SCN, QUADRA 5, LOTE A, SALA 730, TORRE NORTE
BRASILIA - DISTRITO FEDERAL
CEP.: 70715900

**Assunto: Resp. ao Ofício nº 061/2015. Sindicato dos Trabalhadores e
Trabalhadoras Rurais de Anapu. Processo 02001.001182/2014-65**

REFERENCIA: OF 02029.002971/2015-96/

Senhor Diretor,

1. Em atenção ao processo de licenciamento ambiental da LT CC 800kV Xingu-Estreito e Instalações Associadas (Proc. Ibama nº 02001.001182/2015-65) e em resposta ao Ofício nº 061/2015 (Prot. Ibama nº 02029.002971/2015-96) do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Anapu (STTR), encaminhamos cópia da manifestação da Belo Monte Transmissora de Energia SPE SA quanto ao conteúdo do referido Ofício.

2. Em complemento, esclarecemos que:

- o Edital de Disponibilização do EIA/RIMA e abertura do prazo de 45 dias para solicitação de realização de Audiências Públicas, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/1987, foi publicado em 13/02/2015, portanto o prazo para manifestação de interesse se encerrou em 30/03/2015. Atualmente o empreendimento possui a Licença Prévia nº 506/2015 e está em fase de análise da solicitação de licença de instalação.
- foi emitida Certidão de Uso e Ocupação do Solo, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 237/1997, na qual a Prefeitura de Anapu informa que não há impedimento à implantação do empreendimento.
- o PBA está em análise pela equipe de analistas ambientais do Ibama. Quando estiver aprovado ficará disponível no endereço (<http://licenciamento.ibama.gov.br/Linha%20de%20Transmissao/LT-800-kV-Xingu-Estreit>)



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e (61) 3316-1750 -1290
www.ibama.gov.br

- o/) e será demandado ao empreendedor que o divulgue nas comunidades que serão impactadas no município de Anapu/PA.
- ao Ibama não cabe discussão dos valores de indenizações das propriedades impactadas. Ressaltamos, porém, que foi solicitado como condicionante da Licença Prévia para o empreendimento a apresentação do "Programa para Estabelecimento da Faixa de Servidão Administrativa e de Indenizações", contendo diretrizes que garantam a máxima transparência para a fase de negociação. Dentre as medidas prevista encontra-se: *"Paralelamente ao processo de avaliação dos imóveis afetados, serão realizadas, sempre que necessário, as reuniões públicas de que trata a M.07.02 - Divulgação Dirigida Vinculada ao Processo de Estabelecimento da Faixa de Servidão, do P.07 - Programa de Comunicação Social Durante a Construção, e a Resolução Normativa ANEEL Nº 560/2013 em seu Art. 9º. Sempre que realizadas, os resultados dessas reuniões serão apresentados ao IBAMA."* Desta forma o Ibama demandará o empreendedor realizar reunião pública e informar os resultados ao Ibama.
 - considerando o que dispõe a Portaria Interministerial nº 60/2015, a FUNAI se manifestou no processo de licenciamento, informando não haver impactos sobre Comunidades Indígenas, de modo que não cabe discussão de compensação para indígenas.
 - a avaliação prévia de impactos ambientais do empreendimento identificou uma série de impactos sobre o meio socioeconômico, conforme análise realizada pela equipe do Ibama pelo Parecer 02001.001888/2015-16 COEND/IBAMA. Para mitigar e/ou compensar estes impactos, foram propostas medidas de mitigação específicas, além da apresentação e desenvolvimento de programas socioambientais específicos, dos quais podemos citar: Programa de Saúde Pública; Programa de Estabelecimento da Faixa; Programa de Apoio aos Municípios e Comunidades Locais; Programa de Comunicação Social, Programa de Educação Ambiental, dentre outros a serem desenvolvidas nos municípios afetados, inclusive o de Anapu/PA.
 - o empreendedor será demandado a apresentar os estudos arqueológicos inseridos no município de Anapu/PA.
3. Sem mais, colocamo-nos a disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos adicionais que se façam necessários.
4. Segue cópia deste Ofício para a Belo Monte Transmissora de Energia SPE SA para atendimento aos pontos que lhe compete.
- divulgar o PBA, assim que aprovado, junto a STTR e as comunidades interessadas que serão impactadas no município de Anapu/PA.
 - realizar reunião pública junto a STTR e as comunidades interessadas que serão impactadas no município de Anapu/PA. Informar ao Ibama os resultados.
 - apresentar os estudos arqueológicos junto a STTR e as comunidades interessadas que



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e (61) 3316-1750 -1290
www.ibama.gov.br



serão impactadas no município de Anapu/PA.

Atenciosamente,


CLAUDIA JEANNE DA SILVA BARROS
Coordenadora da COEND/IBAMA



MINISTERIO DA EDUCACAO
SECRETARIA DE EDUCACAO SUPERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
CAMPUS DE SAO CARLOS - SAO CARLOS - SP
CAMPUS DE BRASIA - BRASIA - DF
CAMPUS DE RECIFE - RECIFE - PE
CAMPUS DE TERESOPOLIS - TERESOPOLIS - RJ
CAMPUS DE VITORIA - VITORIA - ES

EM BRANCO



SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE ANAPU
Filiado a CUT, CONTAG e FETAGRI
CNPJ: 01.295.311/0001 - 98
Fundado em 24/02/1996

MMA/IBAMA/SUPES/TO

DOCUMENTO:

Nº 02029 002971/2015 96

Data: 28, 09, 2015

Juliano

Ofício Nº. 061/2015

Ao Senhor

Flávio Silveira

IBAMA do Tocantins

C/C: Casa de Governo, MPF, IBAMA, INCRA, FUNAI, Faculdade de Etnodiversidade - UFPA, Furnas, BMTE e MAPA GEO.

Vimos por meio deste solicitar uma audiência pública com as entidades acima mencionadas, STTR de Anapu e os agricultores dos Assentamentos onde irá passar o linhão de energia elétrica que será construído pela Belo Monte Transmissora de energia - BMTE.

Informamos que por várias vezes tentamos conversar com os técnicos Reginaldo e Igor da MAPA GEO. E, até o momento não foi possível. E, que o senhor Reginaldo e Igor estão ameaçando os agricultores e forçando os mesmo assinarem a documentação e trazendo os agricultores até o Cartório de Anapu para registrar toda documentação.

O senhor Igor esta hospedado em hotéis na sede do município e nunca entrou em contato com este STTR para conversarmos sobre o assunto e o mesmo tem conhecimento desse conflito.

Todos os dias recebemos agricultores muitos aflitos porque não concordam com a indenização que estão pagando (entre 9.000,00 e 10.000,00) e está situação esta ficando muito complicado.

Pedimos o cancelamento imediato desta prática aqui no município de Anapu até que esta audiência aconteça.

Entendemos que este assunto é de suma importância para o Município de Anapu. Tendo em vista que este município tem várias Comunidades de Povos Tradicionais (PCTs) como: Aldeias Indígenas, Pescadores, agricultores familiares e ribeirinhos. E, que a linha de transmissão acima mencionada terá impacto direto nestas comunidades.

Compreendo que esta discussão deverá ter a participação de todos os envolvidos para a construção de um processo transparente e com ampla divulgação.

Por isso, queremos construir com os órgãos competentes, empresa e representação de classes as seguintes pautas:

- ✓ Audiência Pública no Município de Anapu;
- ✓ Consulta Prévia no Município de Anapu;
- ✓ Divulgação do Plano Básico Ambiental (PBA) nas Comunidades que serão impactadas no Município de Anapu;
- ✓ Discutir valores de indenizações das propriedades impactadas;
- ✓ Discutir valores das demais propriedades;
- ✓ Discutir compensação para os indígenas do Município de Anapu;
- ✓ Discutir compensação dos impactos sociais locais e;

No suslisto ambiental
Vinicius Demori,

Por subscricao e
posiçao cobrada.

Janeiro
Lauda Jeanne da Silva Barros
Coordenadora de E. Elétrica Nuclear e Dutos
COEND/GENE/DILIC/BAMA
21.10.15

Demanda já havia sido apresentada
da por correspondência eletrônica
e foi respondido pelo
Ofício 02001.011282/2015-81,
02001.011281/2015-36 COEND/GENE/DILIC/BAMA

Verificar nos fl 1557-1561 e
1578-81

Vinicius A. Demori

Vinicius Arturico Demori
COEND/GENE/DILIC/BAMA

Analista Ambiental

Mat.: 2076983

03/11/2015

EM BRANCO



SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE ANAPU
Filiado a CUT, CONTAG e FETAGRI
CNPJ: 01.295.311/0001 – 98
Fundado em 24/02/1996

✓ Que a empresa apresente os estudos arqueológicos do Município de Anapu.

O amparo legal destas solicitações esta na Constituição Federal Art. 225 e 231 e na Convenção 169 – OIT, Artigos 6 e 7:

Sugiremos que essa audiência seja no dia 06 de outubro de 2015, as 09:00 hs na Câmara Municipal de vereadores de anapu.

Art. 225 da CF/88. *“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º - São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º - As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

EM BRANCO



SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE ANAPU
Filiado a CUT, CONTAG e FETAGRI
CNPJ: 01.295.311/0001 – 98
Fundado em 24/02/1996



ARTIGO 6º, da Convenção 169 - OIT

1. "Na aplicação das disposições da presente Convenção, os governos deverão:

a) consultar os povos interessados, por meio de procedimentos adequados e, em particular, de suas instituições representativas, sempre que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;

b) criar meios pelos quais esses povos possam participar livremente, ou pelo menos na mesma medida assegurada aos demais cidadãos, em todos os níveis decisórios de instituições eletivas ou órgãos administrativos responsáveis por políticas e programas que lhes afetem;

c) estabelecer meios adequados para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas próprias desses povos e, quando necessário, disponibilizar os recursos necessários para esse fim.

2. As consultas realizadas em conformidade com o previsto na presente Convenção deverão ser conduzidas de boa-fé e de uma maneira adequada às circunstâncias, no sentido de que um acordo ou consentimento em torno das medidas propostas possa ser alcançado".

ARTIGO 7º

1. "Os povos interessados terão o direito de definir suas próprias prioridades no processo de desenvolvimento na medida em que afete sua vida, crenças, instituições, bem-estar espiritual e as terras que ocupam ou usam para outros fins, e de controlar, na maior medida possível, seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural. Além disso, eles participarão da formulação, implementação e avaliação de planos e programas de desenvolvimento nacional e regional que possam afetá-los diretamente".

DECRETO Nº 5.051, DE 19 DE ABRIL DE 2004.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, Considerando que o Congresso Nacional aprovou, por meio do Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002, o texto da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, adotada em Genebra, em 27 de junho de 1989;

Rua São Francisco, Nº 56, Bairro Novo Progresso – Anapu/PA
CEP. 68.365-000 Fone (91) 9107-3117
E-mail: sttranapu@yahoo.com.br

EM BRANCO



SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE ANAPU
Filiado a CUT, CONTAG e FETAGRI
CNPJ: 01.295.311/0001 – 98
Fundado em 24/02/1996



Considerando que o Governo brasileiro depositou o instrumento de ratificação junto ao Diretor Executivo da OIT em 25 de julho de 2002;

Considerando que a Convenção entrou em vigor internacional, em 5 de setembro de 1991, e, para o Brasil, em 25 de julho de 2003, nos termos de seu art. 38;

DECRETA:

Art. 1º A Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, adotada em Genebra, em 27 de junho de 1989, apensa por cópia ao presente Decreto, será executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção ou que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Diante do exposto e na certeza de sermos atendidos, ficamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Anapu – PA, 28 de setembro de 2015.



João Leomar Ferreira de Barros
Vice Presidente do STTR

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e (61) 3316-1282 - 1745
www.ibama.gov.br



OF 02001.011302/2015-13 DILIC/IBAMA

Brasília, 07 de outubro de 2015.

À Senhora
Rosana Najjar
Diretora do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
SEPS Quadra 713/913 - Bloco D - 3º andar
BRASILIA - DISTRITO FEDERAL
CEP.: 70390135

Assunto: **Licenciamento ambiental da Linha de Transmissão em Corrente Contínua (CC) 800 kV Xingu-Estreito e Instalações Associadas (subsídio para emissão de Licença de Instalação).**

Senhora Diretora,

1. Sirvo-me do presente para solicitar a esse Instituto manifestação, nos termos e prazos estabelecidos na Portaria Interministerial nº 60/2015, acerca do cumprimento das condicionantes contidas na LP nº 506/2015, referente ao licenciamento ambiental do empreendimento Linha de Transmissão em CC 800 kV Xingu-Estreito e Instalações Associadas, a fim de subsidiar a emissão da Licença de Instalação para a LT CC 800kV Xingu-Estreito, Estações Repetidoras de Telecomunicações, Canteiros de Obras Auxiliares e Acessos.

Atenciosamente,


MARCUS VINICIUS LEITE CABRAL DE MELO
Diretor Substituto da DILIC/IBAMA

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF POLITICAL SCIENCE
1100 EAST 58TH STREET
CHICAGO, ILLINOIS 60637
TEL: 773-936-3300

STATE OF ILLINOIS

OFFICE OF THE ATTORNEY GENERAL

STATE OF ILLINOIS
DEPARTMENT OF POLITICAL SCIENCE
1100 EAST 58TH STREET
CHICAGO, ILLINOIS 60637
TEL: 773-936-3300

STATE OF ILLINOIS
DEPARTMENT OF POLITICAL SCIENCE
1100 EAST 58TH STREET
CHICAGO, ILLINOIS 60637
TEL: 773-936-3300

STATE OF ILLINOIS

STATE OF ILLINOIS
DEPARTMENT OF POLITICAL SCIENCE
1100 EAST 58TH STREET
CHICAGO, ILLINOIS 60637
TEL: 773-936-3300

STATE OF ILLINOIS

STATE OF ILLINOIS
DEPARTMENT OF POLITICAL SCIENCE
1100 EAST 58TH STREET
CHICAGO, ILLINOIS 60637
TEL: 773-936-3300

Of. BMTE/DMA 273/2015

Brasília - DF, 09 de outubro de 2015.

Ilma Senhora

Claudia Jeanne da Silva Barros

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Diretoria de Licenciamento Ambiental (DILIC)

Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos (COEND)

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede - Cx. Postal Nº 09566

70.818-900 - Brasília - DF

Assunto: Solicitação de Autorização de Captura, Coleta e Transporte da Fauna Silvestre (ACCT) - Resgate.

Referência: 1. Processo nº 02001.001182/2014-65.
2. LT 800 kV CC Xingu / Estreito e Instalações Associadas.
3. Carta JGP, de 29/07/2015: Protocolo IBAMA nº 2001.014391/2015-50.

Prezada Senhora,

1. Conforme conversado com a equipe técnica, estamos encaminhando uma atualização da solicitação de captura, coleta e transporte de fauna terrestre (ACCT) - para dar início as atividades do Programa de Conservação de Fauna (Resgate e Monitoramento da Fauna) da LT CC ± 800 kV Xingu / Estreito e Instalações Associadas.
2. Informamos que as atualizações proferidas no documento anexo seguiram as orientações da Instrução Normativa nº 146/2007, as recomendações do Termo de Referência, além das atualizações das informações constantes do Parecer Técnico nº 02001.003625/2015-33 (COEND/ IBAMA).
3. Desta forma, reiteramos a solicitação da emissão de autorização para captura, coleta e transporte de fauna terrestre (ACCT) protocolada em 29 de julho de 2015, sob o nº 02001.014391/2015-50, para viabilizar a execução do Programa de Conservação e Monitoramento da Fauna, inclusive aplicação da medida M.13.02 - Afugentamento, Resgate e Manejo de Fauna que se faz necessário durante a supressão vegetal da Estação Conversora Xingu.

Limitados ao exposto, deixamos consignado na oportunidade os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Newton Jordão Zerbini
Diretor de Meio Ambiente

Anexo - Pedido de Resgate e Monitoramento de Fauna.

Atenciosamente,
Matheus Dalloz,

Por meio de
seu pleito.

[Handwritten Signature]
Claudia Jeanne da Silva Barros
Coordenadora de E. Elétrica Nuclear e Dutos
15.10.15

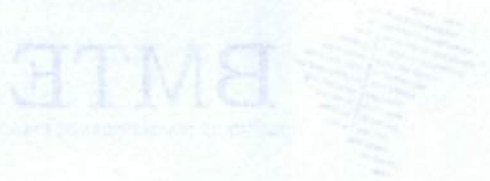
Após Analista Vinicius Demori,
informo que encaminhei à
CGENE as minutas de ACCTs
650 e 651/2015. Solicito
que instrua esta solicitação
nos autos.

Em 27.10.15

[Handwritten Signature]
Matheus Fernandes Dalloz
Coordenador de Energia Elétrica
Nuclear e Dutos - Substituto
Portaria nº 190

Processo instruído em
06/11/2015

[Handwritten Signature]
Vinicius Arturico Demori
COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Analista Ambiental
Mat.: 2076963

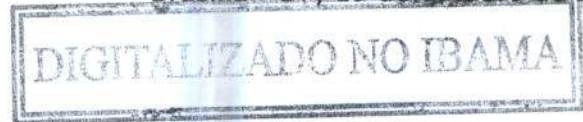


[Handwritten Signature]
Diretor de Meio Ambiente



Of. BMTE/DMA 277/2015

Brasília - DF, 19 de outubro de 2015.



Ilma Senhora

Claudia Jeanne da Silva Barros

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC

Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos - COEND

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede - Cx. Postal nº 09566

70.818-900 - Brasília - DF

Assunto: Encaminha as Publicações referentes à emissão da Licença de Instalação 1080/2015 e da Autorização de Supressão de Vegetação 1073/2015, ambas de 05 de outubro de 2015.

Referência: 1. LT 800 kV CC Xingu / Estreito e Instalações Associadas.
2. Processo nº 02001.001182/2014-65.

Prezada Senhora,

1. Em atendimento à legislação vigente e em referência ao licenciamento ambiental da Linha de Transmissão 800 kV CC Xingu / Estreito e Instalações Associadas, encaminhamos cópias das publicações relativas às emissões da Licença de Instalação para Estações Conversoras e para os Canteiros Principais e da Autorização de Supressão de Vegetação da Estação Conversora Xingu:

- Publicação no Jornal "O Liberal" - Estado do Pará;
- Publicação no Jornal "Jornal do Tocantins" - Estado do Tocantins;
- Publicação no Jornal "O Popular" - Estado do Goiás;
- Publicação no Jornal "Estado de Minas" - Estado de Minas Gerais;
- Publicação no Jornal "Folha de São Paulo" - Estado de São Paulo;
- Publicação no Diário Oficial da União.

2. Limitados ao exposto, deixamos consignado os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

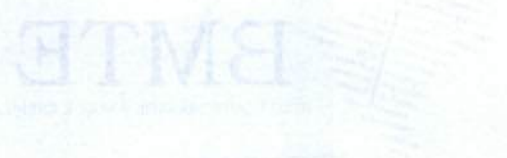


Newton Jordão Zerbini
Diretor de Meio Ambiente

Anexo: os citados

DMA/NJZ/jcs

Atividade realizada em
Demais locais,



Favor instruir o
processo de licenciamento
neste processo;

Claudia Jeanne da Silva Barros
Coordenadora de E. Elétrica, Nuclear e Dutos
COEN/DICGENE/DILIC/IBAMA
21.10.15

Assunto: Encaminhamento de Publicações referentes à emissão de
licença de instalação e de autorização de supressão de vegetação
de 02 de outubro de 2015.

Referência: LT 800 KV CC Xingu / Estação e Instalações Associadas
Processo nº 62001.00182/2014-52.

Prezada Senhora,

1. Em atendimento à legislação vigente e em referência ao licenciamento ambiental da
Linha de Transmissão 800 KV CC Xingu / Estação e Instalações Associadas,
encaminhamos cópias das publicações relativas às emissões da Linha de Instalação
para Estações Conversoras e para os Centros Principais e de Autorização de
Supressão de Vegetação da Estação Conversora Xingu.

- Publicação no jornal "O Liberal" - Estado de Pará;
- Publicação no jornal "Jornal do Tocantins" - Estado do Tocantins;
- Publicação no jornal "O Popular" - Estado do Ceará;
- Publicação no jornal "Estado de Minas" - Estado de Minas Gerais;
- Publicação no jornal "Folha de São Paulo" - Estado de São Paulo;
- Publicação no Diário Oficial da União.

2. Limitados ao exposto, deixamos consignado os nossos protestos de estima e distinta
consideração.

Atenciosamente,

Newton Jordão Zerbini
Diretor de Meio Ambiente

Atenciosamente,

DMAR/2015



vo deliberação contrária da Comissão Permanente do Processo Seletivo em conjunto com a Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, não será autorizado o funcionamento de série inicial se não houver o número mínimo de 25 (vinte e cinco) matriculados nos cursos de bacharelado ou licenciaturas e 15 (quinze) nos cursos superiores de tecnologia. Na hipótese de restarem vagas, por desistência de candidatos ou por pedidos de cancelamento de matrícula, após o período de matrícula da última convocação, a Comissão Permanente do Processo Seletivo poderá dar continuidade ao presente Processo Seletivo por meio de publicação de ato próprio e de reabertura de inscrições. Por ocasião da matrícula, o candidato deverá apresentar os documentos descritos na relação apresentada no Edital publicado no endereço eletrônico www.fae.edu/vestibular. Os portadores de diploma de graduação, devidamente registrado, e os alunos de outras Instituições de Ensino Superior que desejarem transferir a matrícula para a FAE Centro Universitário poderão fazê-lo no período de 1º de dezembro de 2015 a 15 de fevereiro de 2016, sendo os procedimentos para ingresso regulamentados em Edital próprio a ser publicado no endereço eletrônico www.fae.edu/vestibular. As aulas serão ofertadas nos seguintes endereços: Campus Centro - Prédio I - Rua 24 de Maio, n.º 135, Centro, Município de Curitiba, Estado do Paraná, para os cursos de bacharelado e licenciatura, exceto Matemática, e Campus Centro - Prédio II - Praça Rui Barbosa, n.º 661, Centro, Município de Curitiba, Estado do Paraná, para o Curso de Matemática, licenciatura e os Cursos Superiores de Tecnologia. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone 0800-727-4001, de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 21h, ou pelo endereço eletrônico vestibular@fae.edu.

A Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus, Entidade Mantenedora da Faculdade FAE São José dos Pinhais, comunica aos interessados que o Edital do Processo Seletivo 2016 - 1º Semestre - encontra-se publicado e disponível no endereço eletrônico <http://www.fae.edu/vestibular-sjpinais/editalis.vm>. Destes Edital são extraídos e destacados os seguintes pontos: Os cursos, os turnos, o ato autorizativo, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento, a duração e o número de vagas são os que seguem: Administração, noturno, renovação de reconhecimento pela Portaria SERES n.º 704, de 18.12.2013, 04 anos, 50 vagas; Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores, noturno, renovação de reconhecimento pela Portaria SERES n.º 286, de 21.12.2012, 02 anos e meio, 50 vagas; Direito, noturno, reconhecido pela Portaria SERES n.º 403, de 22.07.2014, 05 anos, 50 vagas. Para os cursos de Administração e Direito, bacharelado, o Processo Seletivo constituir-se-á de prova classificatória sobre as áreas de conhecimento do núcleo comum obrigatório do Ensino Médio, bem como verificação sobre conhecimentos gerais do candidato, garantia e abrangência do conteúdo curricular. Para o Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores, o Processo Seletivo far-se-á por apresentação do curso e processo classificatório por meio de prova de Redação. Para os cursos de Administração e Direito, bacharelado, será desclassificado o candidato que não atingir o mínimo de 10 (dez) pontos no somatório das disciplinas; não atingir o mínimo de 3,0 (três) pontos na prova de Redação; não atingir o mínimo de 2,0 (dois) pontos na disciplina de Língua Portuguesa; não atingir o mínimo de 1,0 (um) ponto na disciplina Língua Estrangeira (Inglês ou Espanhol). Para o Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores, será desclassificado o candidato que não atingir o mínimo de 3,0 (três) pontos na prova de Redação. Além do processo descrito acima, os candidatos que participaram do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM nos últimos 05 (cinco) anos (2011, 2012, 2013, 2014 e 2015) conforme documento comprobatório emitido pelo Ministério da Educação, poderão utilizar a nota obtida no Exame para o ingresso em qualquer uma das semanas de provas que compõem este Processo Seletivo. Para esta modalidade de ingresso, serão reservadas 20% (vinte por cento) das vagas, em cada semana de provas agendadas para os cursos e respectivos turnos. Caso as vagas reservadas não sejam utilizadas, serão preenchidas pelos demais candidatos. As inscrições serão realizadas no período de 14 de setembro de 2015 a 27 de janeiro de 2016, exclusivamente pela internet, no site da Faculdade FAE São José dos Pinhais. A apresentação do curso pelo coordenador, ou seu representante, é componente obrigatório aos candidatos do Processo Seletivo, porém, não terá caráter classificatório e nem eliminatório. O Processo Seletivo 2016 - 1º Semestre - será realizado de acordo com calendário apresentado no Edital publicado no endereço eletrônico www.fae.edu/vestibular. A convocação dos candidatos para matrícula far-se-á por lista nominal, em ordem alfabética, contendo apenas os nomes dos candidatos aptos à realização da matrícula. Os resultados do Processo Seletivo serão válidos para o 1º semestre letivo de 2016, obedecendo ao Calendário Escolar da Faculdade FAE São José dos Pinhais. Salvo deliberação contrária da Comissão Permanente do Processo Seletivo em conjunto com a Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, não será autorizado o funcionamento de série inicial se não houver o número mínimo de 25 (vinte e cinco) matriculados nos cursos de bacharelado ou licenciaturas e 15 (quinze) no Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores. Na hipótese de restarem vagas, por desistência de candidatos ou por pedidos de cancelamento de matrícula, após o período de matrícula da última convocação, a Comissão Permanente do Processo Seletivo poderá dar continuidade ao presente Processo Seletivo por meio de publicação de ato próprio e de reabertura de inscrições. Por ocasião da matrícula, o candidato deverá apresentar os documentos descritos na relação apresentada no Edital publicado no endereço eletrônico www.fae.edu/vestibular. Os portadores de diploma de graduação, devidamente registrado, e os alunos de outras Instituições de Ensino Superior que desejarem transferir a matrícula para a Faculdade FAE

São José dos Pinhais poderão fazê-lo no período de 1º de dezembro de 2015 a 15 de fevereiro de 2016, sendo os procedimentos para ingresso regulamentados em Edital próprio a ser publicado no endereço eletrônico www.fae.edu/vestibular. As aulas serão ofertadas na sede da Faculdade FAE São José dos Pinhais, localizada na Avenida Rui Barbosa, 9551, Centro, São José dos Pinhais, Paraná. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone 0800-727-4001, de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 21h, ou pelo endereço eletrônico vestibular@fae.edu.

NACIB MATTAR JUNIOR
Presidente da Comissão Permanente do Processo Seletivo

ASSOCIAÇÃO DE HABITAÇÃO POPULAR DO NORDESTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel em Condomínio e Mútuo para Obras com Obrigações e Hipoteca - Programa Crédito Solidário com recursos do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FDS no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH que entre si fazem a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ASSOCIAÇÃO DE HABITAÇÃO POPULAR DO NORDESTE, a PODIUM COMÉRCIO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES e a PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL, na forma abaixo. Partes: Caixa Econômica Federal (União Federal); Prefeitura Municipal do Natal; Associação de Habitação Popular do Nordeste e Podium Comércio, Serviços e Construções LTDA. Objeto: Alterar o Parágrafo Segundo da Cláusula Trigésima Quinta do Instrumento supra citado realizado segundo os termos do Programa Crédito Solidário, prevendo o aporte de contrapartida financeira pela Prefeitura Municipal do Natal no valor de R\$950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), a ser desembolsado em 06 (seis) parcelas mensais a partir de março de 2015, em suplementação aos recursos a serem utilizados nas obras de infraestrutura do empreendimento denominado "Condomínio Níris Floresta". Data: 09 de dezembro de 2014.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República, tendo em vista o disposto nos artigos 22, 24, 25, 27 e 28 do Estatuto, convoca os sócios da entidade para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, do dia 31 de outubro a 3 de novembro de 2015, no Salão Vila Galé Master do Centro de Convenções do Hotel Vila Galé Cumbuco, localizado em Caucaia/CE, iniciando-se às 10h (dez horas) do dia 31 de outubro de 2015, a fim de deliberar sobre as seguintes ordens do dia: 1) Reforma do Estatuto da ANPR, conforme proposta divulgada aos sócios; 2) Prorrogação do mandato da atual Diretoria por 7 meses para ajuste com as novas datas da eleição - Art.48 do novo Estatuto - "Para que se realize o ajuste entre a nova data fixada em definitivo para eleições, no mês de novembro, e a atual data, no mês de abril (com posse em maio), os mandatos da atual Diretoria da ANPR e dos atuais Delegados/Representantes Seccionais, empossados em maio de 2015, e do Conselho Fiscal, ficam prorrogados até 14 de dezembro de 2017"; 3) Pécúlio: limitação e criação do benefício solidário - Art. 44 do novo Estatuto." A título de benefício solidário, a Associação, em decorrência do falecimento de associado, destinará, pela ordem, ao cônjuge sobrevivente, ou aos herdeiros do associado, salvo indicação expressa de outro beneficiário, valor correspondente a 8 (oito) subsídios iniciais da carreira do Ministério Público Federal (remuneração do cargo de Procurador da República). Os debates e votação presenciais serão iniciados no dia 31 de outubro, a partir das 10 horas e no dia 3 de novembro, das 9h às 10h.

Brasília, 16 de outubro de 2015.
JOSÉ ROBALINHO CAVALCANTI

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

A ANAJUSTRA - Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho, comunica aos associados à realização de Assembleia Geral Ordinária - A. G. O., de acordo com artigo 22 parágrafo 1º, a ser realizada no dia 27 de outubro de 2015, com 1ª convocação às 15:00h e 2ª convocação às 15:30h, na sede da Anajustra localizada no Terço Torre B, Anfiteatro Aristóteles, Ed. Millennium, Av. Marquês de São Vicente, 121. CEP: 01.139-001, São Paulo - SP, para deliberarem sobre: Andamento das Ações Judiciais, Alteração Estatutária, Prestação de Contas e Assuntos Gerais.

Brasília, 13 de outubro de 2015.
ANTÔNIO CARLOS PARENTE MACEDO DE ANDRADE
Presidente da Associação

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL

EXTRATOS DE CONTRATOS

CHAMADA PÚBLICA BRDE/FA
PRODECINE 01/2013 - Contratada; Projeto; Nº do Contrato; Valor; Data do Contrato - MODO OPERANTE PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA; TORRE DAS DONZELAS; DG-00.414; R\$ 500.000,00; 04/09/2015.

PRODECINE 02/2013 - Contratada; Projeto; Nº do Contrato; Valor; Data do Contrato - VITRINE FILMES EIRELI; ALTAS EXPECTATIVAS; DG-00.424; R\$ 1.500.000,00; 17/09/2015.

BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S/A

AVISO DE LICENÇA

A BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S.A. CNPJ: 20.223.016/0001-70, torna público que recebeu do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, a Licença de Instalação Nº 1080/2015, de 05/10/2015, com validade de 3 anos, para a Estação Conversora Xingu, a Estação Conversora Estreito e os Canteiros Principais, bem como a Autorização de Supressão Vegetal Nº 1073/2015, de 05/10/2015, com validade de 1 ano, para Estação Conversora Xingu, relativos à Linha de Transmissão 800 kV CC Xingu/Estreito e Instalações Associadas, empreendimento que intercepta os Estados do Pará, Tocantins, Goiás, Minas Gerais e São Paulo.

NEWTON JORDÃO ZERBINI
Diretor de Meio Ambiente

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA SÃO PAULO

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Instrumento: extrato de convênio nº 32/2015 - CAIXA-SP. Objeto: Viabilizar a divulgação da concedente no evento "WORKSHOP - USO DE VANTS: Uma abordagem legal e técnica". Concedente: Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA/SP. Conveniente: Associação Profissional dos Engenheiros Agrimensores no Estado de São Paulo. Valor: R\$ 4.500,00. Data da assinatura: 14 de outubro de 2015. Vigência: data de assinatura até o dia 11 de fevereiro de 2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93.

Instrumento: extrato de convênio nº 30/2015 - CAIXA-SP. Objeto: Viabilizar a divulgação da concedente no evento "40ª Semana de Agronomia". Concedente: Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA/SP. Conveniente: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São José do Rio Preto. Valor: R\$ 4.500,00. Data da assinatura: 07 de outubro de 2015. Vigência: data de assinatura até o dia 04 de fevereiro de 2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93.

Instrumento: extrato de convênio nº 29/2015 - CAIXA-SP. Objeto: Viabilizar a divulgação da concedente no programa semanal de TV à cabo FENTEC BRASIL TV pelo período de 6 meses. Concedente: Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA/SP. Conveniente: Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo. Valor: R\$ 12.000,00. Data da assinatura: 05 de outubro de 2015. Vigência: data de assinatura até o dia 30 de junho de 2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93.

COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DA COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE VAZANTE-MG E REGIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Comissão Pró-Fundação da Cooperativa Mista dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Vazante-MG e Região, convoca todos os produtores do Projeto Desenvolvimento Sustentável do Agronegócio Leiteiro, para Assembleia Geral Extraordinária, realizar-se-á na Câmara dos Diretores Lojista de Vazante - MG, Rua Leolina Eufrásia de Jesus, nº 231, Bairro: Cidade Nova I, Vazante/MG, no dia 30 de outubro de 2015 (sexta-feira) às 19:00 horas em primeira convocação, havendo quórum, ou às 19h30min em segunda convocação com qualquer número de produtores rural do Projeto Desenvolvimento Sustentável do Agronegócio Leiteiro, para fim de deliberarem a seguinte pauta: 1) Fundação e Aprovação do Estatuto Social da Cooperativa Mista dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Vazante - MG e Região; 2) Eleição e Posse do primeiro Conselho de Administração (Diretoria) e Conselho Fiscal.

Vazante-MG, 15 de outubro de 2015.
VÂNIA MARIA GUIMARÃES
Representante da Comissão Organizadora
CPF: 970.496.706-34



INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR

PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR

PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR

PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR

PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR

PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR

PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR

PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR

PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR

PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR

PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR

PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR

PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR

PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR

PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR

PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR

PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR

PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR

PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR

PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR

PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR

PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR

PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR

PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR

EM BRANCO

PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR

PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR

PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR

PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR

PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR

PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR

PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR

PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR



OAB prevê déficit de R\$ 9 milhões

Com o fim da greve dos médicos, a OAB prevê um déficit de R\$ 9 milhões em 2011. O Conselho Federal de Medicina (CFM) também prevê uma queda de 10% na arrecadação de recursos para o órgão.



De acordo com o presidente do Conselho Federal de Medicina, Carlos de Castro, a OAB terá um déficit de R\$ 9 milhões em 2011. Isso ocorre porque a arrecadação de recursos para o órgão cairá em 10% em relação ao ano anterior.

Além disso, a OAB também terá que pagar R\$ 10 milhões em indenizações aos médicos que foram prejudicados durante a greve. Isso também contribui para o déficit previsto para este ano.

Apesar do déficit, a OAB mantém suas atividades e projetos sociais. O órgão também está trabalhando para melhorar a relação com a sociedade e os profissionais da área da saúde.

EM BRANCO

NOVO KAWASAKI KX-160 COMPLETO

SÓ NA NAVESSA, APROVEITE!

EM ATÉ 30 MESES!

SUPER BÔNUS E TAXA ZERO

2.000 A MAIS EM SEU USADO!

MAIOR DESCOTO DO ANO!

PORES 91.877

DEZ MENS

HANGER X1 2 DIETAS

SUPER BÔNUS

2.000,00

TAXA ZERO

EM ATÉ 30 MESES

ECOSPORT FREESTYLE

SUPER BÔNUS DE

2.000,00 - TAXA ZERO

EM ATÉ 30 MESES

COMBINAÇÃO ÚNICA DE BÔNUS E TAXA ZERO

NAVESSA

www.navessa.com.br

03 3270 8000

03 4023 9272

03 3110 3700

Seguindo esta linha de raciocínio, a OAB prevê um déficit de R\$ 9 milhões em 2011. Isso ocorre porque a arrecadação de recursos para o órgão cairá em 10% em relação ao ano anterior.

Além disso, a OAB também terá que pagar R\$ 10 milhões em indenizações aos médicos que foram prejudicados durante a greve. Isso também contribui para o déficit previsto para este ano.

Apesar do déficit, a OAB mantém suas atividades e projetos sociais. O órgão também está trabalhando para melhorar a relação com a sociedade e os profissionais da área da saúde.

Com o fim da greve dos médicos, a OAB prevê um déficit de R\$ 9 milhões em 2011. O Conselho Federal de Medicina (CFM) também prevê uma queda de 10% na arrecadação de recursos para o órgão.

De acordo com o presidente do Conselho Federal de Medicina, Carlos de Castro, a OAB terá um déficit de R\$ 9 milhões em 2011. Isso ocorre porque a arrecadação de recursos para o órgão cairá em 10% em relação ao ano anterior.



POLÍTICA

Lula presta depoimento sobre viagens ao exterior. Página 5.

TCU apura se "pedaladas" do governo continuam

INVESTIGAÇÃO Denúncia consta em representação do Ministério Público junto ao Tribunal

Tribunal de Contas da União (TCU) abriu um processo para investigar se a prática de atrasar repasses a bancos públicos, conhecida como "pedalada fiscal", continuou sendo adotada pelo Executivo em 2015. A denúncia consta em representação do Ministério Público junto ao TCU, protocolada na semana passada. Por conta de procedimentos como esse, o TCU aprovou, no dia 7 de

outubro, um parecer que recomenda ao Congresso Nacional a rejeição das contas do governo federal de 2014. A informação é do Part. G.

A relatoria do processo está a cargo do ministro Raimundo Carreiro, que poderá pedir esclarecimentos aos órgãos envolvidos nas supostas irregularidades. Depois, as informações passarão por análise da área técnica do TCU. Por fim, o assunto deve ser analisado em plenário, o que não tem data para acontecer.

A representação do MP informa que, em junho de 2015, as "pedaladas fiscais" somavam R\$ 40 bilhões. Trata-se do mesmo valor praticado em todo o

ano passado. No cálculo deste ano, o maior valor devido pelo governo federal foi para o BNDES (R\$ 24,5 bilhões), seguido do Banco do Brasil (R\$ 13,5 bilhões) e da Caixa Econômica Federal (R\$ 2,2 bilhões).

Para o TCU, as "pedaladas" funcionam como uma espécie de "empréstimo" à União, o que é proibido pela Lei de Responsabilidade Fiscal. O mecanismo consiste no atraso dos repasses para bancos públicos do dinheiro de benefícios sociais e previdenciários, o que acaba obrigando as instituições financeiras a usar recursos próprios para honrar os compromissos.

Outro ponto questionado pelo TCU nas contas de 2014 foi a edição irregular de decretos que abram créditos suplementares, o que também seguiria ocorrendo em 2015. A suspeita é alvo de uma segunda representação.

De acordo com o MP, a presidente Dilma Rousseff editou em 2015 seis decretos, que ampliam gastos em R\$ 2,5 bilhões, "sem a comprovação de que haja compatibilidade com a meta fiscal".

Neste caso, o Ministério Público propõe a realização de inspeção junto à Presidência da República e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, "podendo se

Contas de 2014 do governo federal já foram desaprovadas pelos ministros

estender a outros órgãos, se for o caso", a fim de identificar e ouvir os responsáveis pela edição dos decretos, para a consequente responsabilização deles. A sugestão poderá ou não ser acatada pelo TCU.

Procurados pelo GI, a AGU e o Ministério da Fazenda ainda não se manifestaram sobre o assunto.

No julgamento da semana passada, o TCU entendeu que, devido a irregularidades, como as chamadas "pedaladas fiscais", as contas de 2014 não estavam em condições de serem aprovadas.

O relatório do órgão de fiscalização será avaliado agora pela Comissão Mista de Orçamento (CMO) do Congresso e, depois, pelo plenário da Câmara e do Senado - ou em sessão conjunta do Congresso Nacional, caso haja um acordo entre as Casas.

Conforme o relator do caso, ministro Augusto Nardes, as irregularidades cometidas no ano passado somaram R\$ 106 bilhões, sendo R\$ 40 bilhões referentes às "pedaladas fiscais". Para o relator, ao adotar manobras para aliviar, momentaneamente, as contas públicas, o governo desprezou princípios constitucionais e legais que regem a administração pública federal.

Oposição adia pedido de impeachment

A oposição adiou para a próxima terça-feira, 20, a entrega do novo pedido de abertura de processo de impeachment contra a presidente Dilma Rousseff na Câmara dos Deputados. É que nenhum dos líderes partidários está em Brasília hoje e os opositoristas querem criar um novo fato político logo no início da semana.

PSDB, PPS, Solidariedade e DEM pretendem promover um "ato pró-impeachment" durante a entrega do novo pedido ao presidente da Câmara, Eduardo Cunha (PMDB-RJ). Além dos juristas que assinam a petição, representantes dos movimentos da sociedade civil que pregam o afastamento da petista também devem participar do evento.

Ometido, os juristas Miguel Reale Júnior e Hélio Bicudo registraram em um cartório de São Paulo o novo requerimento, que traz a informação de que o governo

teria praticado as chamadas "pedaladas fiscais" também em 2015.

Os juristas Hélio Bicudo, fundador do PT, e Miguel Reale Jr, ex-ministro do governo Fernando Henrique Cardoso, estiveram no início da tarde de ontem no 4º cartório de notas na capital paulista para protocolar o novo pedido de impeachment contra a presidente Dilma Rousseff. A advogada Janaina Paschoal, que também assina a peça, também esteve no cartório. O procedimento, acompanhado pelo líder do PSDB na Câmara, Carlos Sampaio (SP), é um reconhecimento das assinaturas dos protocolos antes de o pedido ser levado à Câmara. Reale voltou a reclamar do que chamou de interferência do Supremo Tribunal Federal sobre o regime da Câmara, com as limitações que travaram o rito que havia sido acordado com o presidente da Câmara, Eduardo Cunha (PMDB-RJ).

OAB-PA inscreve até hoje para eleição

Termina hoje, às 18 horas, o prazo para registro das chapas que disputarão a eleição dos membros da seccional e diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Pará (OAB-PA), dos conselheiros federais, da diretoria da Caixa de Assistência aos Advogados e das diretorias das Subseções e dos conselhos subseccionais. A eleição está marcada para 17 de novembro, das 9h às 17h, na sede da

instituição em Belém e nas subseccionais no interior. O voto é permitido somente a advogados adimplentes com o pagamento das anuidades.

Até o início da tarde de ontem, a OAB-PA contabiliza cerca de 20 chapas (capital e interior) inscritas na eleição. Por telefone, o presidente da Comissão Eleitoral da OAB-PA, o advogado Daniel Paes Ribeiro Junior, falou sobre a expectativa para as inscrições. "A média é de duas chapas concorrentes para cada subseção. Na capital, às vezes, duas ou três chapas", afirmou. Ele descartou a possibilidade de prorrogação do prazo, haja vista a necessidade de cumprir o cronograma da eleição. Na semana que vem, a Ordem publicará a relação de todos os pedidos de inscrição das chapas, no Diário Oficial do Estado.

GOVERNO DO PARA Companhia de Habitação do Estado do Pará AVISO DE LICITAÇÃO PREÇO PRESENCIAL Nº 001/2015

GOVERNO DO PARA Núcleo Executor de Programas Municipais Veados AVISO DE LICITAÇÃO PREÇO PRESENCIAL Nº 001/2015

Blagitz, Erichsen, Barata & Mai Advogados Contato: (91) 3223-9478 Email: escritorio@escritorioadv.com

SEMEC BELEM AVISO DE NOVA DATA DE LICITAÇÃO PREÇO PRESENCIAL Nº 001/2015

ABRAS Belem AVISO DE LICITAÇÃO PREÇO PRESENCIAL Nº 001/2015

BMTE BELEM AVISO DE CONCESSÃO DE LICENÇA BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.P.E. S.A. CNPJ: 20.223.019/0001-70

Ministério da Defesa GOVERNO FEDERAL BRASIL PATRIA EDUCADORA ABERTURA DE LICITAÇÃO Pregão Eletrônico SRP nº 07/2015 - UASG 160160

SEMEC BELEM AVISO DE LICITAÇÃO PREÇO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2015 - CPL/SEMEC

GOVERNO FEDERAL BRASIL PATRIA EDUCADORA AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Eletrônico nº 123/LABR/CSBR/2015

Ministério da Fazenda GOVERNO FEDERAL BRASIL PATRIA EDUCADORA AVISO DE CANCELAMENTO Edital Público nº 1032/2015/CPA/BE, nº 1033/2015/CPA/BE, nº 1034/2015/CPA/BE e 1035/2015/CPA/BE

SEURB SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PREFEITURA DE BELEM EDITAL DE CONVOCAÇÃO Pelo presente Edital, em observância ao disposto no art. 168, § 3º da Lei 7.057/77, publica-se convocação de interessados para a realização de licitação para a contratação de serviços de manutenção e conservação de bens móveis e imóveis do Município de Belém.

GOVERNO DO PARA SECRETARIA DO ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Licitação e Obras Públicas - SDOOP AVISO DE LICITAÇÃO PREÇO PRESENCIAL Nº 001/2015

SEMEC BELEM AVISO DE LICITAÇÃO PREÇO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2015 - CPL/SEMEC

OPORTUNIDADE DE INVESTIMENTO

Este é um momento excelente para quem deseja investir em ações. O mercado está em alta e as perspectivas são positivas. A diversificação é fundamental para garantir a segurança do seu patrimônio.

OPORTUNIDADE DE INVESTIMENTO

Para quem busca crescimento a longo prazo, a participação em empresas sólidas é a melhor estratégia. Acompanhe as tendências do mercado e ajuste sua carteira de investimentos.

OPORTUNIDADE DE INVESTIMENTO

Este é um momento excelente para quem deseja investir em ações. O mercado está em alta e as perspectivas são positivas. A diversificação é fundamental para garantir a segurança do seu patrimônio.

OPORTUNIDADE DE INVESTIMENTO

Para quem busca crescimento a longo prazo, a participação em empresas sólidas é a melhor estratégia. Acompanhe as tendências do mercado e ajuste sua carteira de investimentos.

OPORTUNIDADE DE INVESTIMENTO

Este é um momento excelente para quem deseja investir em ações. O mercado está em alta e as perspectivas são positivas. A diversificação é fundamental para garantir a segurança do seu patrimônio.

OPORTUNIDADE DE INVESTIMENTO

Este é um momento excelente para quem deseja investir em ações. O mercado está em alta e as perspectivas são positivas. A diversificação é fundamental para garantir a segurança do seu patrimônio.

Para quem busca crescimento a longo prazo, a participação em empresas sólidas é a melhor estratégia. Acompanhe as tendências do mercado e ajuste sua carteira de investimentos.

Este é um momento excelente para quem deseja investir em ações. O mercado está em alta e as perspectivas são positivas. A diversificação é fundamental para garantir a segurança do seu patrimônio.

Para quem busca crescimento a longo prazo, a participação em empresas sólidas é a melhor estratégia. Acompanhe as tendências do mercado e ajuste sua carteira de investimentos.

Este é um momento excelente para quem deseja investir em ações. O mercado está em alta e as perspectivas são positivas. A diversificação é fundamental para garantir a segurança do seu patrimônio.

Para quem busca crescimento a longo prazo, a participação em empresas sólidas é a melhor estratégia. Acompanhe as tendências do mercado e ajuste sua carteira de investimentos.

Este é um momento excelente para quem deseja investir em ações. O mercado está em alta e as perspectivas são positivas. A diversificação é fundamental para garantir a segurança do seu patrimônio.

Para quem busca crescimento a longo prazo, a participação em empresas sólidas é a melhor estratégia. Acompanhe as tendências do mercado e ajuste sua carteira de investimentos.

EM BRANCO

OPORTUNIDADE DE INVESTIMENTO

Este é um momento excelente para quem deseja investir em ações. O mercado está em alta e as perspectivas são positivas. A diversificação é fundamental para garantir a segurança do seu patrimônio.

OPORTUNIDADE DE INVESTIMENTO

Para quem busca crescimento a longo prazo, a participação em empresas sólidas é a melhor estratégia. Acompanhe as tendências do mercado e ajuste sua carteira de investimentos.

OPORTUNIDADE DE INVESTIMENTO

Este é um momento excelente para quem deseja investir em ações. O mercado está em alta e as perspectivas são positivas. A diversificação é fundamental para garantir a segurança do seu patrimônio.

Para quem busca crescimento a longo prazo, a participação em empresas sólidas é a melhor estratégia. Acompanhe as tendências do mercado e ajuste sua carteira de investimentos.



■ CRISE

Novo documento elaborado pelos juristas Hélio Bicudo e Miguel Reale Jr., que inclui pedaladas fiscais também em 2015, será entregue hoje à Câmara

Pedido de impeachment registrado em cartório

São Paulo – O jurista Hélio Bicudo, o ex-ministro da Justiça Miguel Reale Jr. e líderes de movimentos Fora, Dilma registraram um novo pedido de impeachment contra a presidente Dilma Rousseff, ontem, em um cartório em São Paulo. A nova petição será apresentada na terça-feira à Câmara dos Deputados para ser analisada pelo presidente da Casa, Eduardo Cunha (PMDB-RJ). Também presente, o líder do PSDB na Câmara, deputado Carlos Sampaio, informou que o documento reúne argumentos que estão no aditamento ao pedido original de Bicudo, sobre as pedaladas fiscais de 2014, e também informações prestadas pelo Ministério Público de Contas ao Tribunal de Contas da União (TCU), sobre a continuidade das pedaladas em 2015. Ao registrar o pedido, Reale Jr. considerou as liminares concedidas pelo Superior Tribunal Federal (STF) para suspender a tramitação do pedido já existente na Casa, feito por ele e por Bicudo, uma invasão do Judiciário sobre o Legislativo. Ele classificou as liminares como "ilógicas". "É uma ilogicidade exigir que se faça uma aglutinação de textos que estão justapostos. A decisão significa uma invasão do STF no regimento da Câmara", Bicudo disse que a decisão atendeu à "escória do PT". Acho que tem a escória do PT. Acho que foi uma decisão de acordo com o PT", afirmou jurista. "A movimentação foi do governo", disse Sampaio, sobre as decisões do STF: a partir de ações de deputados governistas, que suspenderam o rito de impeachment definido inicialmente pelo presidente da Câmara – retirando

a possibilidade de recurso do plebário em caso de negativa do peemedebista. "Quem demonstrou medo da base aliada foi a Dilma." Investigado na Operação Lava-Jato, Cunha negocia com o governo a salvaguarda de seu mandato parlamentar em troca de não deixar prosperarem os pedidos de impedimento de Dilma. Ao comentar a movimentação, Reale Jr. afirmou que o acordo "não enfraquece o pedido de impeachment, enfraquece o país, enfraquece o sentimento de moralidade. Se isso ocorrer, todos nós estaremos sendo feridos por esse tipo de acordo que joga para debaixo do tapete um pedido de impeachment e de cassação". Bicudo disse que "a pessoa física (Eduardo Cunha) é que está sofrendo o processo, não o presidente da Câmara", o que não enfraquece, segundo ele, as decisões tomadas por ele no cargo. Para Carlos Sampaio, o governo tem mais interesse em negociar com Cunha do que o contrário. O tucano disse ainda que o pedido de cassação de Cunha não será assinado pelo PSDB porque o PSOL, autor do pedido, é "linha auxiliar do PT". O tucano ressaltou ainda que o novo pedido de impeachment tem todos os elementos para ser aceito por Cunha. Representantes de movimentos de afastamento de Dilma que acompanharam o registro da petição no cartório em São Paulo prometeram, a partir deste domingo, protestos diários na capital paulista. Porta-voz de 43 dos 45 movimentos, Carla Zambelli, disse que todos os dias, às 19h, os manifestantes se reunirão em frente ao Museu de Arte de São Paulo (Masp) para protestar.



Carlos Sampaio, Hélio Bicudo e Reale Jr. registram documento em cartório de São Paulo: críticas ao STF

ENQUANTO ISSO... ...CONTAS, SÓ EM SESSÃO CONJUNTA

Em parecer enviado ao Supremo Tribunal Federal (STF), o procurador-geral da República, Rodrigo Janot, defendeu que as contas de presidentes da República precisam ser votadas em sessão conjunta do Congresso, com deputados e senadores. Janot recomenda que o STF anule a sessão da Câmara que aprovou as contas de Itamar Franco, Fernando Henrique Cardoso e Luiz Inácio Lula da Silva. As votações individuais foram apontadas por governistas como uma manobra do presidente da Casa, Eduardo Cunha (PMDB-RJ).

para permitir e acelerar a análise da prestação de contas da presidente Dilma Rousseff de 2014 rejeitadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU). A confirmação da decisão do TCU poderia, segundo opositoristas, levar até um pedido de impeachment. Para Janot, não há previsão constitucional para que a Câmara faça votações individuais das prestações de contas. O procurador-geral sustenta ainda que, apesar dessa prática ser recorrentes nos últimos anos, "o tempo não apaga irregularidades".

TCU vai investigar pedaladas em 2015

Brasília – O Tribunal de Contas da União (TCU) abriu processo para investigar se a prática que ficou conhecida como pedaladas fiscais foi repetida este ano pelo governo. O ministro Raimundo Carreiro acolheu representação apresentada pelo Ministério Público de Contas protocolada na semana passada e determinou à área técnica a realização de inspeções e solicitações de informações sobre o tema a órgãos do governo civis. O ministro ordenou a inspeção no Banco Central, no Tesouro Nacional, no Ministério das Cidades e nas instituições financeiras federais (Caixa, Banco do Brasil, BNDES). Autoriza ainda os técnicos a averiguarem se a prática aconteceu em alguma outra área. Determina ainda que se verifique junto ao Banco Central se a instituição leva em conta no cálculo do resultado primário as dívidas da União com a Caixa relativas a tarifas de prestação de serviço. O procurador Júlio Marcelo de Oliveira afirma que, de acordo com informações de bancos públicos e demais órgãos do governo, as práticas condenadas pelo tribunal foram repetidas em 2015 e já somam mais de R\$ 40 bilhões. As pedaladas

fiscais consistem na utilização de bancos públicos para pagar despesas que seriam do governo, como o pagamento de programas sociais. Para o TCU, ao retardar o ressarcimento a esses bancos o governo, na prática, realiza operações de crédito, prática vedada pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O TCU considerou ilegais em abril deste ano as pedaladas realizadas em 2014, mas o governo apresentou recurso. Além disso, a prática foi um dos motivos que levou à rejeição das contas da presidente em decisão tomada na semana passada. Para o procurador Júlio Marcelo, o governo deveria ter mudado a prática pelo menos depois de abril. Carreiro argumenta que o governo estaria autorizando gestores a cometer ilegalidades até a apreciação final de um processo no qual já houve condenação, o que, no seu entendimento, é um "absurdo". "O gestor prudente, ante tão clara e categórica indicação da ilegalidade de uma conduta pela Corte de Contas, deve promover de imediato todas as medidas a sua alcance para restauração da legalidade no âmbito da administração, para o exato cumprimento da lei. A não ser assim, estar-se-



Ministro Raimundo Carreiro determinou a nova auditoria nas contas do governo Dilma deste ano

la apresentar a todos os gestores o direito de cometer ilegalidades até que o TCU decida em grau de recurso que uma prática é ilegal", argumenta o ministro, na representação. A auditoria não tem data para ser concluída. Se o TCU confirmar as irregu-

laridades, elas podem implicar a condenação de autoridades da atual equipe econômica de Dilma e reprovação das contas referentes a 2015. Um novo revés na corte também teria impactos na análise de um pedido de impeachment da petista pelo Con-

GIRO PELO BRASIL

CLIMA Chuvvas e vento matam três no RS

As fortes chuvas que atingem o Rio Grande do Sul desde a noite de quarta-feira, causaram três mortes e estragos em mais de 60 cidades. Em Porto Alegre, um homem foi arrastado pela correnteza de um arroio no Bairro Sarandi, na Zona Norte. No município de Rio Pardo, Região Central do estado, uma mulher de 21 anos e o filho de 3 morreram após a queda de uma árvore sobre sua casa. Foram registradas rajadas de vento de até 90km/h. A previsão do tempo, segundo os meteorologistas, é de que mais tempestades com fortes ventos, chuvas e granizos atinjam o Rio Grande do Sul hoje.

BOATOS



O ator Lima Duarte foi alvo de boatos, ontem, sobre sua possível morte, que rapidamente se espalharam pelas redes sociais e deixaram aflitos os fãs de um dos maiores nomes do dramaturgo. O ator, de 85 anos, gravou um vídeo nos bastidores de *Ilave*. Paraisópolis, em que vive o mafioso dom Peppino, e trata o assunto com bom humor. "Muito obrigado pelo interesse, pelo carinho, pela preocupação. Não morri. Ainda não. Deixei eu terminar pelo menos 'Paraisópolis'. Estou vivo", afirmou. Duarte contou ainda que uma de suas filhas, Marcelle, teve um mal-estar ao saber da notícia. "Ela tem um problema de coração, estava passando mal e ia para o hospital, porque deu a notícia de que eu havia morrido", contou o ator.

HOMICÍDIOS

Boixos indicadores de desenvolvimento humano e fácil acesso a armas de fogo são apontados pelo Ministério da Justiça como fatores preponderantes para o Nordeste registrar os maiores indicadores de homicídio do país. A região registrou 33,76 mortes a cada 100 mil habitantes. No Ceará, o proporcão é de 46,9 assassinatos a cada 100 mil. No Sudeste, que concentra 16,57 homicídios por 100 mil, os maiores fatores de risco são a presença de gangues e drogas. Os dados são do documento Diagnóstico dos Homicídios no Brasil, lançado ontem, em Brasília, pela Secretaria Nacional de Segurança Pública. O trabalho pretende dar subsídios para nortear a adoção de políticas para o Pacto pela Redução de Homicídios, que pretende diminuir em 5% os taxas de homicídios até 2018 em 80 municípios considerados prioritários.

TSE QUER OPINIÃO SOBRE RELATORIA

O presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Dias Toffoli, pediu ontem que a presidente Dilma Rousseff e o vice-presidente Michel Temer se manifestem sobre o eventual indicação do ministro Calmar Mendes para a relatoria dos pedidos de cassação contra os dois políticos que estão em análise na corte. Mendes, também ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), tem feito, publicamente, fortes críticas à gestão petista e defendido uma ampla investigação da campanha à

releição do presidente. Em sua decisão, Toffoli pede as considerações de Dilma e Temer porque a ministra Maria Thereza de Assis Moura abriu mão da relatoria de uma das quatro ações que pedem a perda do mandato dos dois. A ministra teria indicado que os casos deveriam ficar nas mãos de Mendes, uma vez que foi o voto dele a favor da abertura de investigação da campanha que acabou seguido pela maioria do tribunal. O presidente do TSE também quer saber como a petista e o peemedebista avaliam a possibilidade da tramitação em conjunto das quatro ações do PSDB que pedem a cassação dos dois.

BMTE

AVISO DE CONCESSÃO DE LICENÇA

BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.P.A. CNPJ: 20.223.018/0001-70, torna público que recebeu do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, a Licença de Instalação nº 020/2015, de 02/10/2015, com validade de 3 anos, para a Estação Conversora Xingu, a Estação Conversora Estreito e as Cascatas Principais, bem como a Autorização de Suprimento Vegetal nº 10732015, de 05/12/2015, com validade de 1 ano, para Estação Conversora Xingu, malha e Linha de Transmissão 800 kV CC Xingu/Estreito e Instalações Associadas, empreendimento que interliga os Estados do Pará, Tocantins, Goiás, Minas Gerais e São Paulo.

NEWTON JARDÃO ZERBINI
Diretor de Meio Ambiente

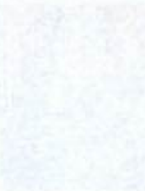


ESTADO

Quarta e quinta mínima: 13,5 e 12,5

As temperaturas mínimas registradas ontem (12) e hoje (13) foram de 13,5 e 12,5 graus Celsius, respectivamente. O tempo está agradável e ensolarado.

COMO É



As temperaturas mínimas registradas ontem (12) e hoje (13) foram de 13,5 e 12,5 graus Celsius, respectivamente. O tempo está agradável e ensolarado.

COMO É

As temperaturas mínimas registradas ontem (12) e hoje (13) foram de 13,5 e 12,5 graus Celsius, respectivamente. O tempo está agradável e ensolarado.

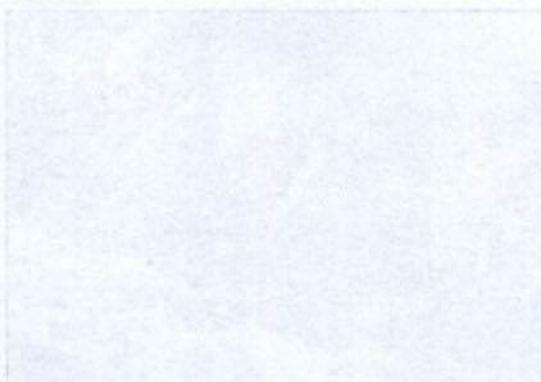
Pedido de impeachment registrado em cartório



EM BRANCO

O documento, que deveria conter o nome do autor e o do acusado, está em branco. Segundo o cartório, o processo foi aberto há alguns dias.

TCU vai investigar pedeladas em 2012



O Tribunal de Contas da União (TCU) vai investigar pedeladas em 2012. O órgão já começou a analisar os dados e vai emitir um relatório no final do ano.

O pedido de impeachment foi registrado em cartório. O documento, que deveria conter o nome do autor e o do acusado, está em branco. Segundo o cartório, o processo foi aberto há alguns dias.

O TCU vai investigar pedeladas em 2012. O órgão já começou a analisar os dados e vai emitir um relatório no final do ano. A investigação será feita em conjunto com o Ministério Público.

THE DUCK OF INNO 2008 BELTINA

THE DUCK OF INNO 2008 BELTINA. A duck of innovation in the world of belts.



O economista José Gabriel Palma, da Universidade de Cambridge



RAIO-X JOSÉ GABRIEL PALMA

ORIGEM

Nasceu no Chile em 12 de setembro de 1947

FORMAÇÃO

Doutor em economia pela Universidade de Oxford (Reino Unido) e em ciência política pela Universidade de Sussex (Reino Unido)

CARGOS

É professor da faculdade de economia e política da Universidade de Cambridge (Reino Unido) e pesquisador associado das universidades de Santiago e Valparaíso (Chile)

ENTREVISTA JOSÉ GABRIEL PALMA

Modelo brasileiro esgotou e é preciso se inspirar na Ásia

PARA ECONOMISTA CHILENO, PERÍODO DE BONANÇA DAS COMMODITIES FOI A 'DÉCADA PERDIDA' PARA A AMÉRICA LATINA, E NÃO OS ANOS 1980

ELEONORA DE LUCENA DE SÃO PAULO

O modelo econômico neoliberal adotado pelo Brasil já deu o que tinha que dar, seu prazo de validade expirou. Agora é preciso mais ambição, olhar o que fez a Ásia e mudar o modelo.

Os novos parâmetros devem ser reindustrializar o setor exportador, reenergizar a manufatura e adotar uma política pró-crescimento. São necessárias ações para diversificar mais a economia, regular as finanças e dar transparência às instituições e à política.

É o que defende o economista chileno José Gabriel Palma, 68, da Universidade de Cambridge e pesquisador das universidades de Santiago e Valparaíso. "Mais do mesmo não nos levará a nenhum lugar", diz.

Na sua visão, a desvalorização do real é positiva. "Um real sobrevalorizado só ajuda especuladores e rentistas."

Nesta entrevista, o economista afirma ainda que a grande década perdida na América Latina "não foi a dos anos 1980, mas a do superciclo das commodities".

Folha - O Brasil passa por uma crise política e uma recessão. Como o sr. analisa os desdobramentos dessa situação?

José Gabriel Palma - Poucas vezes tivemos uma desaceleração tão anunciada. Quando tantos se deslumbravam com o PIB brasileiro de 2010 [alta de 7,5%], a pouca sustentabilidade desse avanço era evidente. Quando os mercados globais se tranquilizaram em 2003, pela surpreendente orientação neoliberal do governo Lula, começou um período de "alucinação" internacional com o Brasil.

Tanto assim, que poucos se importaram com o desempenho muito pobre de sua economia desde o início das reformas econômicas.

No Brasil, como no resto da América Latina, a filosofia das reformas consistiu em jogar a toalha em relação à estratégia de industrialização anterior. Isso porque a maioria dos políticos e economistas interpretou a crise de 1982 como uma prova conclusiva de que a região estava num beco sem saída.

O que o governo deveria fazer para retomar o crescimento?

“É uma lástima que o escândalo de corrupção da Petrobras distraia tanto a atenção pública do problema de fundo: o modelo neoliberal já deu o que tinha que dar e, como um vinho que se transforma em vinagre, já passou faz tempo da sua data de validade”

“Mais do mesmo” não nos levará a nenhum lugar. Para o bem ou para o mal, o que o modelo neoliberal pode dar já deu [no Brasil e no Chile].

O Brasil já produz itens primários em nível mundial. Já gera abundantes vagas em serviços. Já tem um varejo e finanças sofisticados. Muito do que sobreviveu de sua indústria é interessante. Agora é preciso mostrar mais ambição, como fez a Ásia, e dar o passo seguinte para reindustrializar o setor exportador, reenergizar o resto da manufatura com políticas industriais efetivas e uma política macro pró-crescimento.

É preciso diversificar mais a economia, regular de verdade as finanças, colocando-as a serviço do setor real, dar transparência às instituições e à política em especial.

A experiência asiática indica que para crescer de forma sustentável é necessário investir no menos 30% do PIB. Como no Brasil — e no Chile — só 1% se apropria de algo assim da renda, financiar esse

nível de investimento deveria ser perfeitamente viável.

Porém, isso é pouco provável, pois nesses países o que mais interessa é a especulação financeira e o que mais abundam são falhas de mercado, privilégios, pouca competência e uma inteligência “progressista” cheia de conflitos de interesse.

Quem se beneficia?

Esse contexto premia especuladores, rentistas, comerciantes, traficantes de influências políticas e de informação privilegiada. Por sua vez, castiga o investimento real, a diversificação produtiva, a absorção tecnológica e a industrialização do setor exportador. É uma lástima que agora no Brasil o escândalo de corrupção da Petrobras distraia tanto a atenção pública do problema de fundo: o modelo neoliberal já deu o que tinha que dar e, como um vinho que se transforma em vinagre, já passou faz tempo da sua data de validade.

Quais devem ser os efeitos da forte desvalorização do real?

A depreciação é muito positiva, do pouco de positivo que ocorre no Brasil. Um real sobrevalorizado só ajuda especuladores e rentistas. E o melhor momento para desvalorizar a moeda é quando a economia está em recessão — o efeito inflacionário é minimizado e se pode sentir seus reais efeitos.

Países latino-americanos perdem a oportunidade de mudar seus modelos enquanto ocorre o boom das commodities?

Na América Latina, a grande década perdida não foi a dos anos 1980, mas a do chamado superciclo das commodities. Durante os anos da bonança exportadora e financeira, na América Latina houve um crescimento mediocre. Do lado do gasto, cinco sextos desse crescimento era simples expansão do consumo. Do lado do produto, dois terços era simples expansão do emprego. Essa bonança permitiu a um conjunto de populistas de “centro-esquerda” aumentar o gasto social, para que, assim, todo o resto pudesse permanecer igual. Como nos dizia um filósofo alemão, talvez o Brasil confirme que a forma mais efetiva de dominação é aquela na qual se subcontrata a dominação dos representantes dos dominados.

Leia a íntegra folha.com/no1694508

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRESIDENTE PRUDENTE - SINCOMÉRCIO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Arquivo Edital de Concurso de Projetos de Nº 002/2015 SEMUDH para Secretaria de Estado de Saúde e Direitos Humanos

Arquivo Folha, impresso no jornal, digitalizado na internet e eternizado na história.

BMTE AVISO DE CONCESSÃO DE LICENÇA BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SFE S.A. CNPJ: 03.223.016/0001-70

SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - PRONTOS SOCORROS MUNICIPAIS DE TABOÃO DA SERRA, convidada as empresas interessadas em participar de Licitação nº SE-27/2015

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA DE SÓCIOS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO. O PARTIDO DEMOCRÁTICA CAJAMAR informa para os devidos fins, que na Convenção Municipal realizada em 04/10/2015, o Sr. Eurico Marcos Meisé foi escolhido para candidatar-se ao cargo de Prefeito Interino para eleição que será realizada em 21/10/2015.

A OSS-SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - HOSPITAL DE CLÍNICAS LUIZA DE PINHO MELO, convidada as empresas interessadas em participar da Tomada de Preços nº SE 4420/15

AVISO DE LICITAÇÃO Tomada de Preços 04/2015

DECLARAÇÃO ROMA COMÉRCIO DE METAIS EM GERAL LTDA., sociedade empresária inscrita no CNPJ nº 61.405.627/0001-17, estabelecida na Av. Sapopemba, 3474, Vila Diva - SP - CEP 03345-000, declara, para os devidos fins e efeitos, que a empresa está sendo vítima de fraude de emissão de boletins de cobrança emitidos por Instituições Financeiras, conforme noticiado no Boletim de Ocorrência nº 1946/2015 Lavrado pelo 29º D.P. Vila Prudente.

A OSS-SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - HOSPITAL GERAL PROF. DR. WALDEMAR C. R. FLAUZINHO, convidada as empresas interessadas em participar da Tomada de Preços nº SE 420/15

AVISO DE LICITAÇÃO Tomada de Preços 04/2015

GOVERNO FEDERAL BRASIL PATRIÁ EDUCADORA

vivo COMUNICADO PÚBLICO A Telefônica Data S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o número 04.027.547/0036-61, comunica a seus clientes do serviço APOIADOR que a partir de 15/11/2015 os valores de mensalidade do serviço serão reajustados em 9,54% para todos os assinantes, conforme IPC acumulado de Outubro de 2015.

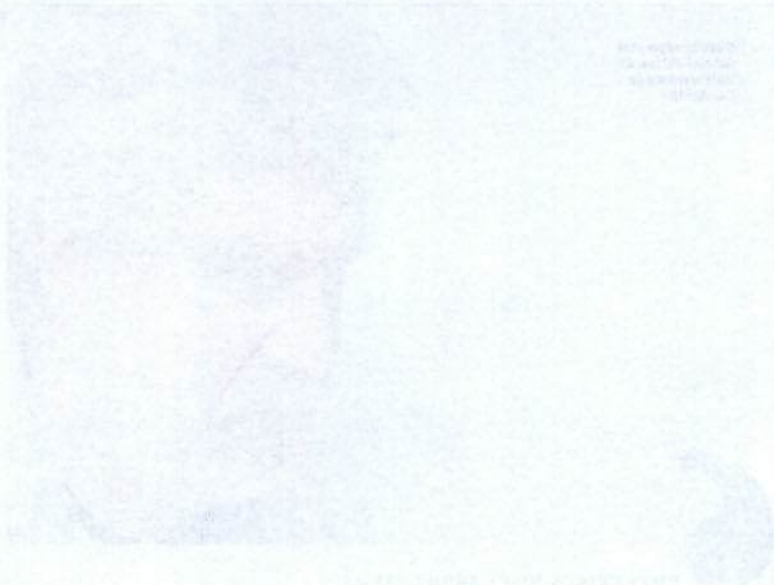
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTES, ATIVIDADES ECONÔMICAS, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA

... e a possibilidade de...

... e a possibilidade de...

... e a possibilidade de...

... e a possibilidade de...



Modelo brasileiro esgotou e é preciso se inspirar na Ásia

PARA ECONOMIA ESTABILIZADA, FUNDADO O ROMANÇO DAS COMÉDIES
FOI A ÚNICA FÉRTIL PARA AMÉRICA LATINA E NA OCEANIA

EM BRANCO

... e a possibilidade de...

... e a possibilidade de...

... e a possibilidade de...

... e a possibilidade de...

... e a possibilidade de...

... e a possibilidade de...

... e a possibilidade de...

... e a possibilidade de...

... e a possibilidade de...

... e a possibilidade de...

... e a possibilidade de...

... e a possibilidade de...

... e a possibilidade de...

... e a possibilidade de...

... e a possibilidade de...

... e a possibilidade de...

... e a possibilidade de...

... e a possibilidade de...

... e a possibilidade de...

... e a possibilidade de...

... e a possibilidade de...

... e a possibilidade de...

... e a possibilidade de...

... e a possibilidade de...

... e a possibilidade de...

... e a possibilidade de...

... e a possibilidade de...

... e a possibilidade de...

... e a possibilidade de...



SUSTENTABILIDADE

ramis.tetu@gmail.com



RAMIS TETU

"A hora de agir é agora. Somos a primeira geração a sentir na pele as consequências do aquecimento global. E a última a poder fazer algo a respeito."
Roberto Vámos, CRP Brasil.

DICA

Navegue com calma no site Climate Reality Project - em seus 3 níveis "get smart, get loud and get active" e aproveite para treinar seu inglês. Leia os artigos

relacionados em português - busque no Google sob o tema "Projeto Realidade Climática" e seus parceiros no Brasil, entre eles WWW.

Clima

A crise do aquecimento global é gravíssima por muitas razões, resumidas em 4 "T's. Ela é "Infernal" - tem o potencial real de tornar a Terra um inferno para a humanidade e a Economia - com a geração de eventos climáticos extremos e desastres de proporções bíblicas. Ela ainda é "Invisível" - como os gases do efeito estufa, aos olhos das pessoas, dos líderes das corporações, dos governos, e de seus cotidianos. Ela é "Integrada" - suas causas e consequências agravam todas as outras crises sociais, ambientais e econômicas do planeta. Ela é "Irreversível" - a partir de um determinado ponto, e o prazo para não atingi-lo é curto. Assim, é preciso entendê-la e enfrentá-la - o que se torna talvez o maior desafio posto para a espécie humana em sua breve carreira no planeta, o que exigirá de todos muita fé, em vários sentidos.

O clima e o todo

As mudanças climáticas trazem a intensificação de eventos extremos como: ondas de calor, secas, chuvas, tempestades, enchentes e elevação do nível dos oceanos. Tudo isto coloca em risco a segurança alimentar, hídrica e energética, os ecossistemas naturais, as infraestruturas urbanas, a produtividade agrícola e a economia. Milhões de espécies desaparecerem - nos oceanos, nas florestas tropicais e em outros ecossistemas. Os reflexos são fortes na espécie humana - mortes, fome, sede, guerras e migrações forçadas, e atingem mais os mais pobres.

COP 21 - o lado da esperança

O esforço dos cientistas é um dos maiores na história da cooperação internacional. Al Gore criou o Projeto Realidade do Clima e já formou quase 8.000 líderes mundo afora. O Papa Francisco colocou o peso moral de sua liderança a favor. Todos mostrando a gravidade e urgência do aquecimento global, e as soluções para a sua amenização. Muitas empresas já entenderam os riscos e as oportunidades da questão e já operam na economia de baixo carbono - dita inevitável, irreversível e irresistível. E os governos americano e chinês já anunciaram metas de comprometimento sem precedentes. Temos a chance em Paris de articular uma capacidade global e positiva de reação.

COP 21 - o lado quente da força

A economia tem uma inércia maldita na matriz negra do petróleo e do carvão. Os 7 bilhões de pessoas tem a inércia dos seus hábitos individuais. Os governantes lidam com crises, agendas e interesses globais e locais de diversas ordens, e sofrem para entender ou sobrepor a importância e urgência da crise climática sobre aqueles.

Dever e oportunidade

O potencial e a responsabilidade do Brasil - perante a gravidade da crise, a grandeza dos nossos recursos ecossistêmicos e de biodiversidade, e as possibilidades da economia verde, obriga-nos a uma posição de visão, ousadia e liderança. Ao enfrentar com rigor as causas das emissões de GEE: desmatamento e queimadas em todos os biomas e elevação da queima em termelétricas e da frota de carros, nós resolvemos uma série de outros problemas internos a elas associados e criamos uma nova dinâmica para a nossa economia.

CONSULTE O MELHOR FRETE
(63) 3233 4000

TRANSPORTES RÁPIDOS

www.tsvtransportes.com.br

ATENDEMOS TODA REGIÃO SUL, SUDESTE E CENTRO-OESTE.
MT - MS - TO - GO - DF - RS
SC - PR - SP - MG - ES e RJ

ESTACIONAMENTO ROTATIVO



Pagamentos por serviços agora só por equipamentos

MPE requer período de tolerância e fim da TPU

Palmas - Uma recomendação do Ministério Público Estadual (MPE), expedida no último dia 14, requer mudanças na prestação de serviço do estacionamento rotativo de Palmas, localizado nas quadras 104 Norte e 104 Sul ao redor da Avenida JK, no Centro, sejam promovidas pela Prefeitura a empresa Infosolo.

A promotora de Justiça Kátia Chaves Gallietta, visando garantir a aplicação das normas de proteção aos direitos dos consumidores, quer estudos para a redução de tarifas, gratuidade para quem estacionamento por até 15 minutos e que os agentes da empresa se abstenham de aplicar a Tarifa de Pós-Utilização (TPU). Além disso, recomenda ainda a implementação da possibilidade de fracionar o tempo pago e não utilizado, deixando-o como crédito para uso posterior, e a instalação de câmeras de 360° nas áreas de estacionamento.

De acordo com o MPE, o serviço de estacionamento rotati-

vo "é uma atividade de baixo custo para a empresa operadora, o que torna desproporcionais os valores cobrados atualmente em Palmas".

Já em relação à cobrança da TPU, a promotora informa que "sua aplicação pelos agentes de uma empresa privada é ilegal, uma vez que tal atividade configura "poder de polícia", que só pode ser exercido por agentes públicos".

NOTIFICAÇÃO

Em nota, a empresa Infosolo informou que não ainda recebeu notificação do MPE, mas que opera de acordo com o que foi previsto no edital de licitação. Sobre a TPU, disse que não aplica multa e que a cobrança é apenas para os motoristas que utilizam a vaga e não fazem o pagamento.

A Secretária Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte (SMA-MTT) informou que também não havia sido notificada até a tarde de ontem. (Melanie Gothe)

EDUCAÇÃO

Após propostas, Sintet discutirá fim da greve

EM REUNIÃO DURANTE O DIA DE ONTEM, PROFESSORES E COMISSÃO INSTITUÍDA PELA PREFEITURA DEBATERAM REIVINDICAÇÕES

Melanie Gothe
PALMAS

Depois de um dia todo de reunião, que adentrou a noite de ontem, os professores da rede municipal de Palmas debaterão em assembleia geral, que deve ocorrer até a próxima segunda-feira, as propostas apresentadas pela gestão municipal. Caso as acatem, os docentes poderão encerrar a greve geral, iniciada no último dia 7.

Para a conversa, que aconteceu na sede do Executivo Municipal, na Avenida JK, a Prefeitura instituiu uma comissão de negociação, com a participação de secretários municipais e vereadores. Enquanto a reunião ocorria dentro do prédio, no estacionamento, professores protestavam com faixas, cartazes e, à noite, acenderam velas, cobrando, entre outras coisas, o pagamento de férias e respeito da gestão com a categoria.

O presidente regional Palmas do Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado (Sintet), Joelson Pereira, avaliou a reunião como muito produtiva. "Pela primeira vez, foram apresentadas propostas nos moldes que sempre pedíamos, com como e quando acontecerão", disse. Dentre os pontos que estão em consenso entre categoria e gestão, como o fim do



Comissão instituída pela Prefeitura e representantes do Sintet se reuniram ontem

REIVINDICAÇÕES	
1 - Reposição do dia letivo em datas que ocorrerem das assembleias/atos da categoria	5 - Cumprimento integral do PCCR (eleições para diretores escolares/pagamento das progressões, titularidades e o fim da meritocracia)
2 - Climatização das salas das unidades escolares	6 - 30% do orçamento para Educação Municipal
3 - Retirada do PL25 ou de qualquer outro projeto de alteração do PCCR da educação sem antes discutir com a categoria	7 - Reajuste a partir do custo-aluno
4 - Revogação do Projeto Salas Integradas	8 - Revisão da modulação
	9 - Pagamento do abono de 1/3 de férias

Projeto Salas Integradas, a Prefeitura pediu até dezembro para que o mesmo fosse aperfeiçoado, sob pena de ser revogado na Câmara Municipal. Já as salas de aula devem receber climatização até meados do próximo ano. A reunião aconteceu um

dia após o pedido de prisão do representante legal do Sintet, mas que no mesmo dia a Prefeitura protocolou um pedido que retificava a petição e cobrava apenas o pagamento de multa pelo descumprimento da decisão judicial que determinava a imediata suspensão

da greve. A decisão da desembargadora do Tribunal de Justiça (TJ) Jacqueline Adorno é do dia 8 de outubro.

Em assembleia realizada no último dia 13, os professores decidiram pela continuidade do movimento grevista.

SEMED

A rede municipal de ensino de Palmas conta com 72 unidades educacionais, sendo 28 Cmeis e 44 escolas. Com 36.482 matrículas ativas atualmente, 24.193 alunos estão matriculados no ensino fundamental, 10.894 na educação infantil e 1.395 na Educação de Jovens e Adultos (EJA).

De acordo com a Secretária Municipal de Educação (Semed), 73% das escolas municipais funcionaram ontem, sendo 23 Cmeis e 30 escolas.

REABILITAÇÃO

Araguaína terá centro especializado

Araguaína - Corresponsável - Será realizado hoje o lançamento das obras do Centro Especializado em Rea-

bilitação (CER) de Araguaína. As obras contarão com um investimento na ordem de R\$ 5,2 milhões, investi-

dos na construção e instalação de oficinas ortopédicas, onde serão fabricados os materiais a ser utilizados na reabilitação dos pacientes.

O centro atenderá a pessoas com deficiências auditiva, física, intelectual e visual. De acordo com a Prefeitura de Araguaína, a expectativa é de que o centro tenha capacidade para atender a uma média diária de 100 pacientes.

O CER representa a primeira etapa da instalação do

Centro de Reabilitação e Readaptação (CERER) de Araguaína, orçado em R\$70 milhões, que deve ter capacidade para atendimento diário de 1.200 pacientes em seis centros cirúrgicos, 20 leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e 38 consultórios médicos.

A solenidade contará com a presença da ministra da Agricultura, Kátia Abreu, responsável pela viabilização da destinação do recurso do Ministério da Saúde para a construção do CER. (Mara Santos)

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Ministério da Educação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA

PREGÃO SRP 05-2015 UFT

A Fundação Universidade Federal do Tocantins - UFT comunica aos interessados que realizará a seguinte licitação.

PREGÃO SRP Nº 05/2015

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de Material Permanente - CATRACAS - para os Restaurantes Universitários dos Campi de Palmas, Araguaína e Gurupi da Fundação Universidade Federal do Tocantins.

Entrega do edital e recebimento das propostas: A partir de 14/10/2015 das 08h às 12h e das 14h às 17h30min.

Abertura das Propostas no dia 26/10/2015 a partir das 10h (horário do Brasília-DF).

Local: Portal de Compras do Governo Federal: www.comprasnet.gov.br

Download gratuito do edital no website www.comprasnet.gov.br ou no endereço 109 Norte, Av. NS 15, Bloco IV, Sala 114 - CRM - Campus Universitário de Palmas - Paltópolis, Bairro: Plano Diretor Norte, Cidade: Estádio, Palmas/ Tocantins.

Informações adicionais pelas horas: (63) 3232-8112 / 3232 - 8031.

Denysson Welton S. Neresha
Pregoeiro

BMTE

AVISO DE CONCESSÃO DE LICENÇA

BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A. CNPJ: 20.223.016/0001-70, torna pública que recebeu do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, a Licença de Instalação Nº 108/2015, de 05/10/2015, com validade de 3 anos, para a Estação Conversora Xingú, a Estação Conversora Estrela e os Cartões Principais, bem como a Autorização de Suprimento Vegetal Nº 1673/2015, de 05/10/2015, com validade de 1 ano, para Estação Conversora Xingú, relativo à Linha de Transmissão 800 kV CC Xingú/Estrela e Instalações Associadas, empreendimento que interliga os Estados do Pará, Tocantins, Goiás, Minas Gerais e São Paulo.

NEWTON JORDÃO ZERBINHA
Diretor de Meio Ambiente



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

DESPACHO 02001.026772/2015-81 COEND/IBAMA

Brasília, 05 de outubro de 2015

A Coordenação Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica

Assunto: Encaminha Pareceres e minutas de LI e ASV em favor da Belo Monte Transmissora de Energia

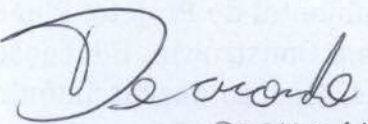
1. Em atenção ao licenciamento ambiental da Linha de Transmissão em CC 800 kV Xingu - Estreito e Instalações Associadas, encaminhado, para apreciação e providências cabíveis, os Pareceres Técnicos nº 02001.003992/2015-37 COEND/IBAMA e 02001.002677/2015-92 COEND/IBAMA e respectivas minutas da Licença de Instalação (LI) e Autorização de Supressão de Vegetação (ASV), em favor da empresa Belo Monte Transmissora de Energia (BMTE).
2. O Parecer 02001.002677/2015-92 COEND/IBAMA analisa a solicitação de ASV para a Estação Conversora de Xingu e conclui não haver óbices à emissão da referida Autorização.
3. O Parecer nº 02001.003992/2015-37 COEND/IBAMA trata da análise das complementações encaminhadas ao Ibama pela BMTE em resposta ao Parecer 02001.003625/2015-33 COEND/IBAMA que continha análise das condicionantes da licença prévia e do Plano Básico Ambiental do empreendimento e em atendimento ao Ofício nº BMTE/DMA nº 143/2015, que solicitava a emissão de LI para as Estações Conversoras (ECs) de Xingu e de Estreito e para os Canteiros de Obras Principais do empreendimento.
4. O Parecer 02001.003625/2015-33 COEND/IBAMA encaminhava a necessidade de atendimento às condicionantes 2.1, 2.5, 2.6 e 2.9 da Licença Prévia nº 506/2015 e a revisão do PBA com relação aos Programas de Otimização Ambiental do Projeto, Plano Ambiental da Construção (PAC), Comunicação Social Durante a Construção, Educação Ambiental, Apoio aos Municípios e às Comunidades Locais, Gestão do Patrimônio Paleontológico e Espeleológico, Supressão de Vegetação, Conservação da Fauna, Saúde Pública, Estabelecimento da Faixa de Servidão Administrativa e de Indenizações.
5. Após a apresentação das complementações, a equipe concluiu que o empreendedor atendeu as condicionantes de número 2.1, 2.5 e 2.6 da Licença Prévia nº 506/2015. A Condicionante 2.9, relativa ao diagnóstico de qualidade das vias de acesso e vicinais, não teve seu objeto apresentado.

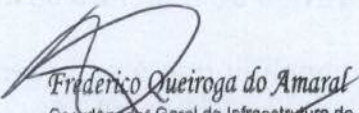



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

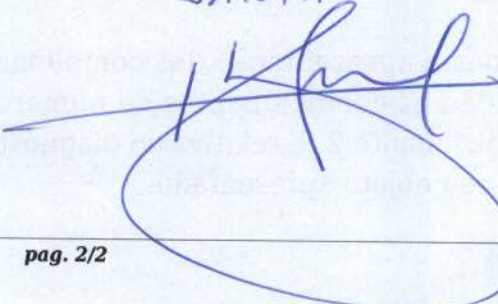
6. Em relação ao PBA e seus dez programas que precisavam de adequação, cinco foram revisados e aprovados. Entretanto, o Plano Ambiental da Construção e os Programas de Comunicação Social, Educação Ambiental, Apoio aos Municípios e às Comunidades Locais e Saúde Pública precisam de seguintes ajustes, conforme indicado no Parecer 02001.003992/2015-37 COEND/IBAMA.
7. Não obstante a necessidade de saneamento das questões acima mencionadas, a análise técnica expõe entendimento de que os pontos tecnicamente mais relevantes para resguardar as medidas de controle ambiental necessárias à instalação dos Canteiros Principais e das ECs foram resolvidos. Dessa forma, considera-se que os itens supracitados possam ser encaminhados, com fixação de prazo, após emissão do Parecer e sem prejuízo da emissão de Licença de Instalação.
8. Por fim, reitera-se que as análises e entendimentos expostos no Parecer 02001.003992/2015-37 COEND/IBAMA diz respeito somente os Canteiros Principais e as Estações Conversoras e Inversoras. Com efeito, a emissão de Licença de Instalação para os demais componentes do projeto, a saber, LT Xingu-Estreito, Canteiros Auxiliares, Estações Repetidoras, Eletrodos e LTs dos Eletrodos, deverá ser objeto de análise própria.
9. Diante do exposto, considerando que a equipe aponta não haver óbice à emissão da Licença de Instalação para os Canteiros Principais e as Estações Conversoras do empreendimento LT CC 800 kV Xingu-Estreito e Instalações Associadas (Processo 02001.001182/2014-65), encaminho a questão para providências cabíveis no âmbito desta CGENE.


CLAUDIA JEANNE DA SILVA BARROS
Coordenadora da COEND/IBAMA


05/10/15


Frederico Queiroga do Amaral
Coordenador Geral de Infraestrutura de
Energia Elétrica - Instituto
CGENE/DILIC/IBAMA

 Aceito. A Presidência.
5/10/15





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
 Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos



PAR. 02001.003992/2015-37 COEND/IBAMA

Assunto: Análise do atendimento as solicitações do Parecer 02001.003625/2015-33 COEND/IBAMA. Solicitação de Licença de Instalação das Estações Conversoras e dos Canteiros Principais. Linha de Transmissão CC 800 kV Xingu-Estreito e Instalações Associadas (Processo nº 02001.001182/2014-65).

Origem: Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

REFERENCIA: OF 02001.018365/2015-09/

Ementa: Não observamos óbice à emissão da Licença de Instalação para os Canteiros Principais e as Estações Conversoras.

Este documento apresenta em anexo Parecer Técnico COEND/IBAMA

Brasília, 02 de outubro de 2015

Jose Alex
Jose Alex Portes

Analista Ambiental da COHID/IBAMA

Demostenes
Demostenes Augusto Alves de Moraes
 Analista Ambiental da COEND/IBAMA

Matheus F. Dalloz
Matheus Fernandes Dalloz
 Analista Ambiental da COEND/IBAMA

Vinicius A. Demori
Vinicius Arthico Demori
 Analista Ambiental da COEND/IBAMA

Vinicius Arthico Demori
 COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
 Analista Ambiental
 Mat.: 2076963

*Ao Analista Vinicius Demori,
 para instrução processual.
 Em 06.11.15*

MF
 Matheus Fernandes Dalloz
 Coordenador de Energia Elétrica
 Nuclear e Dutos - Substituto
 Portaria nº 190

Administrative Information
Date: 10/10/2010
Page: 1 of 1

Administrative Information

Administrative Information
Date: 10/10/2010
Page: 1 of 1

Administrative Information

Administrative Information

Administrative Information
Date: 10/10/2010
Page: 1 of 1

Administrative Information

Administrative Information

Administrative Information

Administrative Information

Administrative Information

Administrative Information

Administrative Information
Date: 10/10/2010
Page: 1 of 1

Administrative Information

Administrative Information

Administrative Information

Administrative Information



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos



PAR. 02001.003992 /2015-37 COEND/IBAMA

Assunto: Análise do atendimento as solicitações do Parecer 02001.003625/2015-33 COEND/IBAMA. Solicitação de Licença de Instalação das Estações Conversoras e dos Canteiros Principais. Linha de Transmissão CC 800 kV Xingu-Estreito e Instalações Associadas (Processo nº 02001.001182/2014-65).

Sumário

1. INTRODUÇÃO
 2. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LP Nº 506/2015
 - Condicionante 2.1.
 - Condicionante 2.5.
 - Condicionante 2.6.
 - Condicionante 2.9.
 3. ANÁLISE DO PLANO BÁSICO AMBIENTAL
 - Introdução do PBA
 - P.01 - Programa de Otimização Ambiental do Projeto
 - P.02 - Plano Ambiental da Construção (PAC)
 - P.07 - Programa de Comunicação Social Durante a Construção
 - P.08 - Programa de Educação Ambiental
 - P.08.1 - Subprograma de Educação Ambiental Voltado à Comunidade (PEA)
 - P.09 - Programa de Apoio aos Municípios e às Comunidades Locais
 - P.09.1 - Subprograma de Capacitação de Mão de Obra Local
 - P.09.3 - Subprograma de Apoio aos Municípios
 - P.09.4 - Subprograma de Apoio Técnico aos Municípios no Desenvolvimento ou Ajuste do Plano Diretor
 - P.12 - Programa de Gestão do Patrimônio Paleontológico e Espeleológico
 - P.12.1. Subprograma de Monitoramento e Salvamento Paleontológico
 - P.12.2. Subprograma de Conservação do Patrimônio Espeleológico
 - P.14 - Programa de Supressão de Vegetação
 - P.15 - Programa de Conservação e Monitoramento da Fauna
 - P.16 - Programa de Saúde Pública
 - P.18 - Programa para Estabelecimento da Faixa de Servidão Administrativa e de Indenizações
 4. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES
- APÊNDICE - Condicionantes propostas para a Licença Prévia

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da segunda análise técnica acerca da solicitação de Licença de Instalação relativa às Estações Conversoras e aos Canteiros Principais do empreendimento Linha de Transmissão CC 800 kV Xingu-Estreito e Instalações Associadas (Protocolo nº 02001.001182/2014-65), de responsabilidade da Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A. (CNPJ: 20.223.016/0001-70). O empreendimento como um todo consiste na instalação e operação dos seguintes componentes (segundo EIA Cap. 4.0):

- Linha de Transmissão (LT) 800 kV em corrente contínua Xingu - Estreito. Tem início na SE Xingu no município de Anapu/PA, término na SE Estreito no município de Ibiraci/MG, com 2.086,9 km de extensão, interceptando 65 municípios nos estados do Pará, Tocantins, Goiás e Minas Gerais. Possui faixa de servidão de 100 m no trecho Anapu/PA a Uruaçu/GO e 110 m no trecho restante;
- Estação Conversora (EC) CA/CC, ± 800 kV, 4.000 MW, a ser implantada junto a SE Xingu;
- Estação Conversora CA/CC, ± 800 kV, 3.850 MW, a ser implantada junto a SE Estreito;
- Eletrodo de terra associado à EC de Xingu, com 845 m de diâmetro, distante 35 km desta;
- Eletrodo de terra associado à EC de Estreito, com 845 m de diâmetro, distante 74 km desta;
- Linha de Transmissão com 46 km de extensão no município de Anapu/PA, para interligação do Eletrodo de terra para a EC Xingu, com faixa de servidão de 10 m.
- Linha de Transmissão com 74 km de extensão nos municípios de Ibiraci e Claraval em Minas Gerais e Franca, Patrocínio Paulista e Altinópolis em São Paulo, para interligação do Eletrodo de terra para a EC Estreito, com faixa de servidão de 10 m.
- Estações Repetidoras nos municípios de Novo Repartimento/PA, Xinguara/PA, Dois Irmãos do Tocantins/TO, Aliança do Tocantins/TO, Campinorte/GO, Alexânia/GO e Catalão/GO.

O Parecer 02001.003625/2015-33 COEND/IBAMA, emitido em 10/09/2015, contemplou análise do requerimento de Licença de Instalação para as Estações Conversoras de Xingu e de Estreito e para os Canteiros de Obra Principais; do PBA para todo o projeto; das condicionantes da LP nº 506/2015 afetas as ECs e Canteiros Principais; e as observações do Parecer nº 02001.001888/2015-16 COEND/IBAMA. Por fim, recomendou a não emissão da referida licença de instalação e foi encaminhado, ao empreendedor, pelo Ofício 02001.010144/2015-84 CGENE/IBAMA para atendimento das demandas elencadas. Em 21/09/2015, a BMTE encaminhou o Ofício BMTE/DMA 254/2015 (02001.018365/2015-09) em atendimento a demanda, objeto de análise deste Parecer.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

Tabela 1 - Equipe Técnica responsável pela análise deste Parecer.

Meio	Analista Ambiental
Socioeconomia	José Alex Portes
Físico	Vinicius Arthico Demori
Biótico - Flora	Demóstenes A Alves de Moraes
Biótico - Fauna	Matheus Fernandes Dalloz

2. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LP Nº 506/2015

2.1. Análise das condicionantes consideradas não atendidas no Parecer 02001.003625/2015-33 COEND/IBAMA

Condicionante 2.1. Apresentar o Plano Básico Ambiental (PBA), com o detalhamento de todos os programas propostos no EIA e daqueles solicitados no Parecer 02001.001888/2015-16 COEND/IBAMA, considerando as recomendações deste Parecer. Ressaltam-se as seguintes orientações:

A análise do PBA é feita na seção 3 deste Parecer. Já os itens destacados na condicionante estão analisados abaixo.

c) Identificar, mapear e apresentar as justificativas das áreas consideradas mais sensíveis onde deverão ser instalados sinalizadores para a avifauna;

O empreendedor incluiu as informações solicitadas no Programa de Conservação e Monitoramento da Fauna do PBA.

Situação: Condicionante atendida.

d) Detalhar o Programa de Apoio aos Municípios e às Comunidades Locais, conforme orientação do Parecer;

Situação: Atendido, conforme análise do P.09 - Programa de Apoio aos Municípios e às Comunidades Locais no item 3. ANÁLISE DO PLANO BÁSICO AMBIENTAL deste Parecer.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos



Condicionante 2.5. Apresentar o Projeto Executivo incluindo:

c) Para as Estações Conversoras e Eletrodos: Projeto Executivo de drenagem do terreno, considerando as estruturas existentes, a instalação do empreendimento em questão e as futuras ampliações previstas para o SIN. Deverá apresentar arquivo em formato .kmz e .shapefile contendo o polígono da área já existente e o polígono da área onde haverá intervenções.

A documentação inicialmente apresentada pelo empreendedor e que foi objeto de análise do Parecer 02001.003625/2015-33 COEND/IBAMA não incluía os arquivos .kmz e .shapefile de localização das Estações Conversoras e não entregou o Projeto Executivo de Drenagem. Assim, o referido Parecer solicitou que

o projeto executivo deveria conter no mínimo o estudo hidrológico para correto dimensionamento das vazões, indicação das superfícies drenadas, vazões nas tubulações de saídas, dimensionamento dos dispositivos de retenção de sedimentos, dimensionamento dos dispositivos de redução de velocidade de escoamento, caracterização das áreas receptoras da água drenada da EC. Deverá ainda realizar levantamento dos impactos ambientais causados pela drenagem do terreno relacionando com medidas mitigadoras. (Parecer 02001.003625/2015-33 COEND/IBAMA, Anexo I, pág. 11).

Em resposta, o empreendedor encaminhou para as duas ECs a planta da drenagem, o detalhamento dos dispositivos de redução de velocidade de escoamento e o memorial de cálculo. Contudo, não foram apontados os dispositivos para retenção de sedimentos, bem como não foram caracterizadas as áreas receptoras da água drenada. Assim, considerando os impactos levantados no EIA sobre os Recursos Hídricos Superficiais e o Solo/Relevo, o empreendedor deverá realizar monitoramento das saídas dos dissipadores durante a instalação e operação do empreendimento, bem como monitoramento dos taludes, com intuito de verificar ocorrência de indução de processos erosivos e o carreamento de sedimentos para cursos d'água. Constatados quaisquer desvios, o empreendedor deverá comunicá-los ao Ibama e implementar ações para saná-los. Durante a instalação esse monitoramento será realizado no âmbito do P.06 - Programa de Gestão Ambiental da Fase de Construção.

Situação: Condicionante atendida.

Sugestão de Condicionante: Realizar monitoramento das saídas dos dissipadores e taludes das ECs com intuito de verificar a ocorrência de indução de processos erosivos e de carreamento de sedimentos para cursos d'água.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

Condicionante 2.6. Para liberação das áreas de canteiro, o empreendedor deverá apresentar:

- a) atual uso da área;*
- b) delimitação da área em arquivo digital em formato .kmz e .shp;*
- c) identificação das estruturas e croqui indicando a sua localização;*
- c) forma de abastecimento de água, destinação dos efluentes e locais/empresas para destinação dos resíduos sólidos;*
- d) análise da drenagem do terreno e necessidades de adequação;*
- e) previsão do quantitativo de trabalhadores alojados por canteiro considerando as diferentes etapas construtivas;*
- f) no caso de alojamento em área externa ao canteiro, deverá ser apresentada sua localização;*
- g) estudo das comunidades interferidas e acessos a serem utilizados considerando a sua interferência na mobilidade urbana, com o aumento do tráfego de veículos e na estrutura dos serviços públicos disponíveis e demandados, assim como identificar as maiores fragilidades destas comunidades, suas expectativas para o empreendimento, os impactos esperados para cada uma delas, medidas de mitigação específicas para cada comunidade, considerando os modos de vida da população;*

O Parecer 02001.003625/2015-33 COEND/IBAMA solicitou revisão dos projetos dos canteiros das ECs, de Anapu/PA, Paraíso do Tocantins/TO e de Gurupi/TO.

O Canteiro de Gurupi/TO tinha como localização inicial uma área destinada à criação de UC municipal, fato que gerou a reprovação da sua localização. A nova área proposta, embora vizinha a anterior, está em terreno já antropizado, sem necessidade de supressão de vegetação e fora da área destinada a criação da UC municipal. Ademais, é informado pelo empreendedor que o local já possui poço para abastecimento de água, a ser regularizado, e a destinação dos efluentes será por meio de fossa séptica.

Os *layouts* dos Canteiros de Anapu/PA e de Paraíso do Tocantins/TO foram revisados e estão adequados e as informações sobre os canteiros das ECs devidamente apresentadas.

Diante do exposto, esta equipe não observa óbices para instalação dos Canteiros Principais propostos, desde que respeitadas a localização final apresentada ao Ibama. A Tabela 2 indica as coordenadas dos canteiros principais, de modo que sugerimos sua inclusão na LI para controle.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos



Tabela 2 - Localização dos Canteiros Principais (Datum WGS84)

Canteiros Principais	Coordenadas Centrais
EC Xingu - Anapu/PA	3° 6'37.46"S 51°41'13.44"O
Anapu/PA	3°27'27.99"S 51°12'34.28"O
Vila União - Marabá/PA	5°31'29.52"S 50°12'11.21"O
Floresta do Araguaia/PA	7°33'21.76"S 49°42'38.24"O
Paraíso do Tocantins/TO	10°11'29.81"S 48°53'44.62"O
Gurupi/TO	11°45'26.16"S 49° 5'54.10"O
Cocalzinho de Goiás/GO	15°45'53.21"S 48°45'41.26"O
Ipameri/GO	17°41'49.78"S 48° 9'48.21"O
Monte Carmelo/MG	18°44'24.21"S 47°28'44.00"O
EC Estreito - Ibiraci/MG	20°15'22.45"S 47°10'51.12"O

Situação: Canteiros Aprovados. Lembramos que uma eventual autorização do Ibama não exige o empreendedor das demais licenças pertinentes, tal como alvará municipal. Quando da apresentação dos Relatórios de Acompanhamento do PBA deverão ser informados quais são as formas de abastecimento de água, de destinação de efluentes e de resíduos sólidos, com as devidas licenças, alvarás, outorgas ou outros documentos legais pertinentes, no âmbito da M.06.04 - Supervisão, Monitoramento e Documentação Ambiental das Obras.

Condicionante 2.9. Apresentar diagnóstico sobre a qualidade das vias pertencentes ao grupo 2 (vicinais e acessos), a serem utilizadas pelo empreendimento, assim como plano de ação para intervenções de melhoria da qualidade das vias, quando for indicada a necessidade.

Situação: Não atendido. Conforme informado pelo empreendedor, o estudo em questão está sendo desenvolvido e será oportunamente apresentado para apreciação do Ibama. Apesar do não atendimento, entendemos que o item possa ser apresentado posteriormente, não impedindo, portanto, uma eventual emissão de LI para as ECs e Canteiros Principais. Recomendamos, entretanto, que seja fixado prazo para atendimento em condicionante da Licença de Instalação.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

Sugestão de Condicionante: Apresentar, em 45 dias, o estudo diagnóstico sobre a qualidade das vias pertencentes ao grupo 2 (vicinais e acessos), a serem utilizadas pelo empreendimento, assim como plano de ação para intervenções de melhoria da qualidade das vias, quando for indicada a necessidade.

A Tabela 3 resume a situação atual das condicionantes que careciam de avaliação após a análise feita no Parecer 02001.003625/2015-33 COEND/IBAMA.

Tabela 3 - Situação das condicionantes da LP nº 506/2015. Os itens marcados com “---” não foram apreciados neste parecer.

Cond	Situação Parecer 02001.003625/2015-33 COEND/IBAMA	Situação Atual
1.1.	Atendida	---
1.2.	Informativa	---
1.3.	Informativa	---
1.4.	Informativa	---
1.5.	Informativa	---
2.1.	a) Atendido b) Em atendimento; c) Não atendido c) Não atendido	a) - b) - c) Atendido c) Atendido
2.2.	IPHAN manifestou-se favorável. Deverá ser consultado para emissão das próximas Lis FCP aprovou o PBA Quilombola. Deverá ser consultado para emissão de LO SVS manifestou-se favorável. Deverá ser consultada para emissão de LO	---
2.3.	Atendida para ECs. Verificar para a emissão das próximas Lis.	---
2.4.	a, c, d, e, f, g, h, i) Não se refere ao escopo deste Parecer; b) Informativo	---
2.5.	a, b, d, e) Não se refere ao escopo deste Parecer; c) Item não atendido	a, b, d, e) --- c) Atendido
2.6.	Informações apresentadas. Solicita adequação nos layouts dos Canteiros de Anapu/PA e Paraíso do Tocantins/TO. Reprova Canteiro de Gurupi/TO.	Canteiros Aprovados
2.7.	Atendida	---
2.8.	Não se refere ao escopo deste Parecer	---



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos



2.9.	Não Atendida.	Apresentar em 45 dias o estudo pendente.
2.10.	Não se refere ao escopo deste Parecer	---
2.11.	Não se refere ao escopo deste Parecer	---

3. ANÁLISE DO PLANO BÁSICO AMBIENTAL

Primeiramente, recordamos que os seguintes programas foram considerados aprovados ou não são analisados pelo Ibama e, portanto, não demandam análise neste Parecer: P.03 - Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD); P.04 - Programa de Reposição Florestal; P.05 - Programa de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional Durante a Construção; P.06 - Programa de Gestão Ambiental da Fase de Construção; P.08.2 - Subprograma de Educação Ambiental Voltado aos Trabalhadores (PEAT); P.09.2 - Subprograma de Desmobilização da Mão de Obra; P.10 - Programa de Gestão de Interferências com Processos Minerários; P.11 - Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural; P.13 - Programa de Conservação da Flora; P.17 - Plano de Compensação Ambiental; P.20 - Programa de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional na Operação.

O P.19 - Programa de Gestão Socioambiental da Operação será analisado quando da solicitação da Licença de Operação do empreendimento.

3.1. Análise dos Programas que careciam de revisão após a análise feita no Parecer 02001.003625/2015-33 COEND/IBAMA

Introdução do PBA

A solicitação de adequação da introdução estava relacionada a estrutura organizacional dos executores do Plano, visto que divergia daquela apresentada no P.06 - Programa de Gestão Ambiental da Fase de Construção (PGA).

O PBA revisado apresentou no tópico introdução breve descrição das atribuições dos atores, os quais foram detalhados no PGA.

Situação: Adequado.

P.01 - Programa de Otimização Ambiental do Projeto

A análise do Parecer 02001.003625/2015-33 COEND/IBAMA informa que o programa foi apresentado de forma genérica, principalmente quanto as metas, que não seriam



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

passíveis de mensuração para avaliar os ganhos ambientais provenientes do programa, bem como quanto aos métodos propostos, os quais eram diretrizes gerais, e não método *per se*.

A revisão do programa trouxe como meta o acompanhamento, junto à engenharia, das interferências socioambientais do projeto (PBA, P.01, pág 3) e incluiu, em caso de necessidade de alteração de traçado, elaboração de perfil comparativo, quantificado por uma série de parâmetros.

O Programa informa que o afastamento em relação ao projeto do EIA extrapolou a faixa de 2 km em dois trechos (1 km para cada lado do eixo), conforme descrito no documento intitulado “Análise Comparativa Entre o Traçado Preferencial do EIA-RIMA e o Traçado Otimizado”, incluído como anexo no Requerimento da LI para a LT Xingu-Estreito, protocolado no IBAMA sob nº 02001.011561/2015-44 (PBA, P.01, pág 3). Conforme descrito na introdução, este Parecer não contempla análise das LTs, porém deixamos exposto que as alterações de traçado deverão ser quantificadas pelos parâmetros informados na meta deste programa.

Informou-se também no programa que, *ipsis litteris*, “havendo necessidade de alterações, o IBAMA será informado nos relatórios do PBA” (PBA, P.01, pág 2) e “(...). Caso ocorram ajustes no projeto durante a implantação, o fato será reportado e justificado no Relatório Semestral de Acompanhamento da Implantação do PBA, referente ao período” (PBA, P.01, pág 7). Consideramos que alterações significativas de projeto devem ser precedidas de anuência do Ibama, tais como mudanças de projeto que acarretem em interferências em APPs, em área de relevo acidentado em áreas alagáveis, em cavidades naturais, em ocupações humanas, em áreas de fitofisionomia florestada. Acreditamos ser prudente a inclusão de condicionante que espelhe esta recomendação na LI das LTs e do Eletrodo.

Situação: Programa Atendido.

P.02 - Plano Ambiental da Construção (PAC)

O Programa foi adequado de acordo com as solicitações do Parecer 02001.003625/2015-33 COEND/IBAMA, restando apenas algumas observações.

Inicialmente estava previsto no PBA que, “caso o município/localidade não disponha de área para destinação de resíduos ou disponha apenas de lixão, a Construtora deve procurar alternativa para disposição adequada (aterro sanitário ou aterro controlado) em município próximo ao do local do canteiro, ou implantar aterro em valas dentro da área do canteiro.”



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos



conforme especificações descritas a seguir.” (PBA, P.02, pág. 33). No PBA revisado, de acordo com a solicitação do Parecer 02001.003625/2015-33 COEND/IBAMA, a previsão de aterro nos canteiros foi revista de forma adequada e o parágrafo apresenta agora a seguinte redação:

Caso o município/localidade não disponha de área para destinação de resíduos ou disponha apenas de lixão, a Construtora deve procurar alternativa para disposição adequada (aterro sanitário ou aterro controlado) em município próximo ao do local do canteiro. (PBA revisado, P.02, pág. 33)

Porém, o restante do texto ao longo do programa não foi adaptado, visto o item “*Entulhos e restos de obras*” ainda apresentar a opção de destinação ao aterro do canteiro, conforme as seguintes afirmações:

Os materiais inertes que sobrem nas frentes de obra serão enquadrados como entulhos diversos, e serão conduzidos para a área de disposição de resíduos do município ou para o aterro do canteiro.

As bobinas, conforme disposto acima, serão preferencialmente revendidas aos fabricantes, para reuso. Alternativamente, serão conduzidas para a área de disposição de resíduos do município ou para o aterro do canteiro.

Quando da desmobilização dos canteiros de obras, serão implementadas ações de limpeza e remoção dos entulhos, os quais serão dispostos em bota-fora da obra, devidamente licenciado, ou no aterro do canteiro. (PBA revisado, P.02, pág. 35)

Diante do exposto, nesses itens deve ser suprimida a destinação para aterro no canteiro.

Da mesma forma, foi revisada corretamente a destinação da madeira das bobinas dos cabos condutores, que no PBA original trazia a seguinte redação:

As bobinas de cabos serão preferencialmente submetidas à logística reversa, sendo revendidas aos próprios fornecedores. Nos contratos com esses fornecedores devem ser previstas as responsabilidades e condições do transporte das bobinas. Caso isso não seja possível, as mesmas deverão ser desmontadas e destinadas como resíduo nos aterros sanitários. (PBA, P.02, pág. 35)

No PBA revisado, de acordo com a solicitação do Parecer 02001.003625/2015-33 COEND/IBAMA, foram incluídas outras formas de tratamento das bobinas dos cabos condutores, conforme abaixo transcrito:

[Handwritten signatures and initials]



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

Em relação às bobinas de cabos, será verificada a procedência das mesmas e se a madeira com que foram fabricadas recebeu tratamento químico visando ao aumento da durabilidade e resistência. No caso de terem sido tratadas quimicamente, as bobinas serão desmontadas e submetidas à logística reversa, sendo devolvidas aos próprios fornecedores. Nos contratos com esses fornecedores devem ser previstas as responsabilidades e condições do transporte do material.

No caso das bobinas fabricadas com madeira não tratada quimicamente, as partes desmontadas dos carretéis, sem risco para o ambiente, serão reaproveitadas na obra, utilizadas para fabricação de estivas e pontes brancas, ou serão doadas ou vendidas para uso como combustível para fornos de cerâmicas, siderúrgicas ou de termelétricas. (PBA revisado, P.02, pág. 33)

No entanto, pouco mais adiante no texto, afirmação contrária é feita:

As bobinas, conforme disposto acima, serão preferencialmente revendidas aos fabricantes, para reúso. Alternativamente, serão conduzidas para a área de disposição de resíduos do município ou para o aterro do canteiro. (PBA revisado, P.02, pág. 35).

Portanto, novamente houve incoerência no texto, visto que as citações divergem quanto a destinação deste resíduo. Diante do exposto, a afirmação acima deverá ser revista, incorporando a previsão de reaproveitamento da madeira na obra e a destinação para uso como combustível, e, somente como último recurso, a disposição final em aterro. Como já citado anteriormente, deverá ser retirada a previsão de destinação de resíduos para aterro no canteiro.

Ressalta-se que somente foram verificados os itens indicados para a revisão, de forma que não foi refeita análise de todo o programa.

Situação: Programa aprovado. O empreendedor deverá encaminhar errata do PAC suprimindo a previsão de destinação de resíduos para aterro no canteiro e adequando a previsão de destinação das bobinas.

P.07 - Programa de Comunicação Social Durante a Construção

O Parecer nº 02001.003625/2015-33 COEND/IBAMA apontou uma série de recomendações para a aprovação do Programa de Comunicação Social, de forma que esse garanta um amplo acesso principalmente das comunidades e proprietários rurais afetadas, às informações sobre o empreendimento, da forma mais transparente possível. Abaixo será analisado se estas recomendações foram atendidas e incorporadas ao PBA.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos



- *“recomenda-se que seja estipulado como meta responder aos questionamentos mais simples em um prazo máximo de 72 horas, enquanto os questionamentos mais complexos em até 10 dias” (Parecer nº 02001.003625/2015-33 COEND/IBAMA, pág. 29).*

Situação: A recomendação do Ibama foi atendida, conforme as metas estipuladas para o Programa:

- *“Encaminhar as respostas aos interessados em até 72 horas no caso das demandas e questionamentos mais simples;*
- *Encaminhar as respostas aos interessados em até dez dias no caso das demandas e questionamentos mais complexos, que requeiram levantamento de dados, consulta jurídica, entre outros complicadores, podendo o prazo ser ampliado, desde que justificado;” (PBA, P.07, pág. 4)*

- *“recomenda-se que a linguagem e as ferramentas de comunicação a serem utilizadas sejam adaptadas aos diferentes públicos” (Parecer nº 02001.003625/2015-33 COEND/IBAMA, pág. 29) .*

Situação: Recomendação atendida, conforme o item “2. Objetivos do Programa”, que aponta que o principal objetivo do “(...) Programa é o estabelecimento e a manutenção de mecanismos adequados de comunicação entre a BMTE e todas as partes interessadas no Projeto” (...) (PBA, P.07, pág. 3).

- *“(...) deverão ser realizadas reuniões com grupos de interessados, sendo que os convites deverão ser individuais, garantindo que todos os proprietários afetados sejam convocados. Nestas reuniões, além da presença da equipe responsável pela área fundiária da empresa, deve estar presente a equipe responsável pelo Programa de Comunicação Social.” (Parecer nº 02001.003625/2015-33 COEND/IBAMA, pág. 30).*

Situação: A recomendação do Ibama foi atendida, conforme item 6.2 do Programa de Comunicação Social Durante a Construção (p. 9 a 11). Ressalta-se, porém, que conforme informações do próprio empreendedor, o processo de indenização pela faixa de servidão já se encontra em fase avançada, com quase a metade das propriedades afetadas já devidamente negociadas (48%). Deste modo, a realização de reuniões informativas com os grupos de interessados serão realizadas com o público cujas negociações ainda não foram finalizadas.

- *“(...) é necessário que a pessoa responsável por essa atividade nas frentes de obra tenha capacitação para exercer a atividade, uma vez que o trato com a comunidade local deve ser feito de modo a respeitar os seus modos de vida. Qualquer interferência em propriedade de terceiros, abertura ou interrupção de acesso devem*

[Handwritten signatures and initials]



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

ser previamente comunicadas aos proprietários e comunidade local (Parecer nº 02001.003625/2015-33 COEND/IBAMA, pág. 30).

Situação: O empreendedor incorporou as recomendações do Ibama (PBA, P.07, págs. 12 e 13).

- *“(...) Quanto a periodicidade da divulgação dos boletins, entende-se que em decorrência da dinâmica das obras o intervalo entre os boletins deve ser no mínimo trimestral, de forma a manter as comunidades locais informadas sobre a etapa que a obra se encontra e as subsequentes”.*
- *“Recomenda-se também ao empreendedor que encaminhe a todos os proprietários e ocupantes atingidos pelo traçado do empreendimento uma via do boletim a ser desenvolvido pelo empreendedor”. (Parecer nº 02001.003625/2015-33 COEND/IBAMA, pág. 30).*

Situação: A mudança da periodicidade de emissão de boletins informativos foi incorporada ao Programa (PBA, P.07, pág. 12). Quanto à segunda recomendação, não foi constatado a sua incorporação. Reitera-se, portanto, de que seja incorporada no PBA a recomendação para encaminhar via do boletim aos proprietários e aos ocupantes atingidos pelo empreendimento.

“(...) Sobre essa linha de ação, recomenda-se que seja apresentado cronograma, no qual deverá ser indicado o período e local no qual ocorrerá a exposição. Sobre a metodologia, não há previsão de permanência de representante da empresa para sanar dúvidas que por ventura possam surgir sobre o material exposto e sobre o empreendimento, neste caso, sugere que junto ao material exposto permaneça representante do empreendedor para prestar os esclarecimentos aos visitantes”. (Parecer nº 02001.003625/2015-33 COEND/IBAMA, pág. 30).

Situação: O Programa reapresentado pelo empreendedor detalhou a realização desta atividade nas páginas 13 e 14. De acordo com a proposta, a exposição itinerante será realizada nas prefeituras e nas escolas próximas aos canteiros de obras em um período de três dias. Constatado o interesse da prefeitura ou instituição de ensino em receber o evento, o empreendedor encaminhará convites com 15 dias de antecedência ao início do evento. A exposição contará com exposição de *banner* ou cartaz, mapas e distribuição de folhetos explicativos. Por fim, a recomendação de manutenção de um representante da empresa, que possa servir para sanar as dúvidas dos visitantes, também foi atendida.

- *“(...) Recomenda-se que o banco de dados dos registros e respostas da ouvidoria seja encaminhado como anexo ao relatório de acompanhamento do programa, de forma que esta equipe técnica possa verificar o tratamento dado as questões. O banco de dados deve registrar o prazo gasto para a resposta, assim como avaliação de satisfação sobre a resposta dada.” (Parecer nº 02001.003625/2015-33 COEND/IBAMA, pág. 31).*



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos



Situação: Recomendação atendida, conforme item 6.5 do Programa de Comunicação Social Durante a Construção (pág. 14 e 15).

Situação: Recomenda-se aprovação do Programa.

P.08 - Programa de Educação Ambiental

P.08.1 – Subprograma de Educação Ambiental Voltado à Comunidade (PEA)

O Parecer nº 02001.003625/2015-33 COEND/IBAMA identificou a necessidade de alguns complementos ao escopo ao Subprograma de Educação Ambiental voltado à Comunidade (PEA). O empreendedor apresentou as complementações, conforme especificado a seguir

- (...) *A metodologia proposta para realização do diagnóstico mostra-se adequada, restando apenas a necessidade de se realizar a etapa denominada “devolutiva”, que consiste em realizar encontro ou outra metodologia apropriada nas comunidades que participaram dos diagnósticos, para apresentar os resultados das etapas anteriores, ou seja, um retorno dos resultados finais e apresentação dos projetos selecionados para cada comunidade. (Parecer nº 02001.003625/2015-33 COEND/IBAMA, pág. 32)*

Situação: A recomendação foi incluída no item “6.5 Realização de Oficinas Participativas e de Retorno (devolutivas) (PBA, P.08, pág. 11).

- *“No que diz respeito à etapa descrita como ‘realização de Oficinas de Aprendizagem e treinamento’ preocupa-nos a ideia de serem realizadas apenas atividades pontuais. (Parecer nº 02001.003625/2015-33 COEND/IBAMA, pág. 32)*

Situação: A revisão do Programa não trouxe nenhum aspecto que leve em consideração a questão. Ressalta-se, novamente, que o atingimento dos objetivos propostos pela Lei nº 9795/1999, assim como da Instrução Normativa Ibama nº 02/2012, os projetos a serem desenvolvidos no âmbito do PEA não devem se pautar em ações pontuais.

- *A realização do diagnóstico é ponto fundamental para a definição dos projetos a serem trabalhados, desta forma, recomenda-se que após a finalização do diagnóstico socioambiental participativo (previsto para ocorrer entre o 6º e 8º mês de implantação, com adequação dos projetos para o 9º mês), que seja apresentado Plano de Trabalho, contendo o detalhamento dos projetos a serem executados e respectivo cronograma. (p 32. do Parecer nº 02001.003625/2015-33 COEND/IBAMA)*

Situação: Recomendação incorporada ao PBA (PBA, P.08, pág. 12).



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

Situação: Recomenda-se a aprovação do Programa.

P.09 - Programa de Apoio aos Municípios e às Comunidades Locais

P.09.1 – Subprograma de Capacitação de Mão de Obra Local

- (...) Sugere-se que os relatórios de acompanhamento do programa sejam acompanhados do encaminhamento do histograma de mão de obra contratada, contendo o índice de mão de obra local e da mão de obra vinda de fora. (Parecer nº 02001.003625/2015-33 COEND/IBAMA, pág. 34)

Situação: Recomendação atendida, conforme item “9. Relatórios” (PBA, P.09, pág. 9)

- A proposta apresentada não contempla essa perspectiva. O que se esperava do Subprograma de Capacitação de mão de obra, eram além dos procedimentos apresentados, proposição de desenvolvimento de ações de capacitação de mão de obra, no mínimo nas localidades previstas para alocarem canteiros de obra. (Parecer nº 02001.003625/2015-33 COEND/IBAMA, pág. 34)

Situação: Nota-se, pela análise do Programa, que as ações de capacitação da mão-de-obra serão realizadas somente após a contratação de pessoal local, dentro da meta estabelecida de 40% de mão de obra. Conforme já elencado no Parecer nº 02001.001888/2015-16 COEND/IBAMA, que analisou o EIA/RIMA, bem como no Parecer 02001.003625/2015-33 COEND/IBAMA, que analisou o PBA em sua primeira versão apresentada ao Ibama, esperava-se que o empreendedor desenvolvesse, mediante parcerias com instituições de ensino com *expertise* no assunto, ações de capacitação para que a população concorresse com igualdade aos postos de trabalho oferecidos durante a fase de construção do empreendimento. Deste modo entende-se que a recomendação não foi atendida.

- deve ser estabelecida meta de contratação de mão de obra local de 40% e não apenas recomendação às Construtoras. (Parecer nº 02001.003625/2015-33 COEND/IBAMA, p.35)

Situação: A recomendação consta no item “3. Metas” do referido Programa (p.5)

Situação: Subprograma não atendido. Conforme argumentado acima e nos pareceres anteriores, sugerimos incluir no subprograma que o empreendedor desenvolva, mediante parcerias com instituições de ensino com *expertise* no assunto, ações de capacitação para que a população concorra com igualdade aos postos de trabalho oferecidos durante a fase de construção do empreendimento, ou que apresente justificativas técnicas para não inclusão.

P.09.3 – Subprograma de Apoio aos Municípios



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos



- *No caso da saúde, para que não haja pressão sobre os equipamentos de saúde públicos da região de implantação dos canteiros o empreendedor deverá: i) evitar a utilização da rede de saúde pública local, dando preferência para a rede particular; ii) indicar os procedimentos a serem adotados em caso de urgência e emergência; iii) apresentar os Termos de Compromisso ou Convênios com os hospitais que serão acionados em caso de atendimento de urgência e emergência. (Parecer nº 02001.003625/2015-33 COEND/IBAMA, pág. 36-37)*

Situação: A recomendação foi incorporada ao Programa, mais especificamente no item “6. Metodologia/Atividades a serem desenvolvidas” (pág. 18-19). Sugere-se oficializar o empreendedor para que apresente, no prazo de 30 dias, os procedimentos a serem adotados em caso de urgência e emergência e os respectivos de Termos Compromisso ou Convênio com os hospitais que serão acionados em caso de atendimento de urgência e emergência.

- *“Para a educação, deverá ser feito monitoramento do aumento de matrículas nas comunidades próximas aos canteiros de obra, caso seja indicado o aumento nas matrículas deverá ser indicada a medida corretiva.” (Parecer nº 02001.003625/2015-33 COEND/IBAMA, p. 37)*

Situação: A recomendação foi incorporada ao Programa, mais especificamente no item “6. Metodologia/Atividades a serem desenvolvidas” (pág. 16)

- *“Recomenda-se que seja feito acompanhamento dos índices de gravidez de adolescentes junto aos órgãos responsáveis pelo registro, nas comunidades próximas aos canteiros, como indicador no monitoramento.” (Parecer nº 02001.003625/2015-33 COEND/IBAMA, p. 37)*

Situação: A recomendação foi incorporada ao Programa, conforme Tabela constante no item “6. Metodologia/Atividades a serem desenvolvidas” (pág. 17)

- *“Deve ser prevista, ainda, a elaboração de relatório com a definição dos indicadores com análise de seu uso de acordo com a periodicidade de disponibilização dos dados pelos órgãos responsáveis, metodologia de avaliação dos indicadores.” (Parecer nº 02001.003625/2015-33 COEND/IBAMA, pág. 37)*

Situação: Entende-se que a recomendação foi incorporada ao Programa, conforme análise do item “6. Metodologia/Atividades a serem desenvolvidas” (p. 15 a 19). Recomenda-se que seja dado início à coleta de dados para caracterização do “marco zero” ou “T0” tão logo a Licença de Instalação seja emitida.

Situação do Subprograma: Recomenda-se a aprovação do Subprograma.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

P.09.4 – Subprograma de Apoio Técnico aos Municípios no Desenvolvimento ou Ajuste do Plano Diretor

- “sugere-se que seja determinado ao empreendedor apresentação de nova proposta para o Subprograma, na qual deverá ficar claro quais suas responsabilidades perante os municípios para a elaboração dos Planos Diretores, que deverá ser elaborado seguindo as orientações da Lei nº 10.257/2001 e da Resolução Recomendada nº 22/2006.” (Parecer nº 02001.003625/2015-33 COEND/IBAMA, p.39)

Situação do Subprograma: Entende-se que o Subprograma foi apresentado a contento, deixando claro a responsabilidade do empreendedor, caso os municípios demonstrem interesse em receber apoio para elaboração de seus Planos Diretores. Sugere-se a aprovação do Subprograma.

P.12 - Programa de Gestão do Patrimônio Paleontológico e Espeleológico

P.12.1. Subprograma de Monitoramento e Salvamento Paleontológico

O Subprograma foi devidamente adequado de acordo com as solicitações do Parecer 02001.003625/2015-33 COEND/IBAMA.

Situação: Subprograma Aprovado.

P.12.2. Subprograma de Conservação do Patrimônio Espeleológico

O Subprograma foi devidamente adequado de acordo com as solicitações do Parecer 02001.003625/2015-33 COEND/IBAMA.

Situação: Subprograma Aprovado.

P.14 – Programa de Supressão de Vegetação

Situação: Programa adequado. Todas as recomendações feitas no Parecer Técnico 02001.003625/2015-33 COEND/IBAMA foram acatadas e incorporadas ao PBA.

P.15 - Programa de Conservação e Monitoramento da Fauna

O Programa de Conservação e Monitoramento da Fauna é dividido em Subprograma de Conservação e Subprograma de Monitoramento. Este foi aprovado pelo Parecer



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos



02001.003625/2015-33 COEND/IBAMA, com seu início condicionado a posterior aprovação do Plano de Trabalho de Monitoramento e emissão de Autorização para Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico (ACCT). Por sua vez, o primeiro subprograma carecia de revisão com relação aos seguintes itens:

“Devem ser acrescentados e/ou revisados os seguintes pontos:

- a. *Em relação à prevenção de acidentes com a fauna:*
 - i. *indicar os modelos de placas que serão utilizadas (material de confecção e tamanho) e uma lista, ao menos inicial, de locais onde essas placas e redutores de velocidade serão instalados.*
- b. *Em relação ao resgate de fauna:*
 - i. *Incluir um médico veterinário por equipe de resgate nas regiões de amazônia até a altura de Parauapebas.*
- c. *Em relação ao impacto de aumento da caça:*
 - i. *Acrescentar as medidas de prevenção e mitigação do aumento da caça no subprograma de conservação da fauna, conforme as orientações deste Parecer e do Parecer 02001.001888/2015-16 COEND/IBAMA;*
 - ii. *Incluir como medida mitigadora a colocação de porteiros com trancas, em comum acordo com os proprietários, nos novos acessos em fragmentos amazônicos maiores que 100 ha, bem como, em fragmentos considerados relevantes.*
- d. *Em relação ao impacto relativo à colisão da avifauna com a LT:*
 - i. *Acrescentar as medidas de prevenção e mitigação da colisão de avifauna com a LT no subprograma de conservação da fauna;*
 - ii. *Incluir as diretrizes para escolha dos trechos contemplados com os sinalizadores, o modelo desses e o espaçamento entre um sinalizador e outro nos trechos que serão contemplados.”* Parecer 02001.003625/2015-33 COEND/IBAMA, página 57.

Apresentados esses itens, fazemos abaixo uma análise individual desses de acordo com seu atendimento ou não atendimento pelo empreendedor.

Prevenção de acidentes com a fauna

Indicar os modelos de placas que serão utilizadas (material de confecção e tamanho) e uma lista, ao menos inicial, de locais onde essas placas e redutores de velocidade serão instalados.

A recomendação foi incluída no subprograma em suas páginas 04 a 06. O empreendedor incluiu as normas em que se baseará para confeccionar as placas (referenciadas em Manual do DNIT) e os trechos inicialmente propostos para a instalação desses avisos.

[Handwritten signatures and initials]



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

Considera-se o item atendido.

Em relação ao resgate de fauna

Incluir um médico veterinário por equipe de resgate nas regiões de amazônia até a altura de Parauapebas.

Foi incluída no subprograma a previsão de um médico veterinário por equipe de resgate para a região amazônica até a altura de Parauapebas. A previsão encontra-se na página 28.

Considera-se o item atendido.

Em relação ao impacto de aumento da caça

i. Acrescentar as medidas de prevenção e mitigação do aumento da caça no subprograma de conservação da fauna, conforme as orientações deste Parecer e do Parecer 02001.001888/2015-16 COEND/IBAMA;

ii. Incluir como medida mitigadora a colocação de porteiros com trancas, em comum acordo com os proprietários, nos novos acessos em fragmentos amazônicos maiores que 100 ha, bem como, em fragmentos considerados relevantes.

Quanto ao primeiro item, esse foi atendido na página 06 do subprograma, onde são previstas placas advertindo a proibição da caça e a inclusão do tema no programa de educação ambiental. O segundo item foi incluído na página sete, com previsão da instalação de porteiros quando forem abertos acesso ou faixa de serviço em fragmentos maiores que 100 ha ou outros julgados relevantes.

Considera-se o item atendido.

Em relação ao impacto relativo à colisão da avifauna com a LT

iii. Acrescentar as medidas de prevenção e mitigação da colisão de avifauna com a LT no subprograma de conservação da fauna;

iv. Incluir as diretrizes para escolha dos trechos contemplados com os sinalizadores, o modelo desses e o espaçamento entre um sinalizador e outro nos trechos que serão contemplados."

A sinalização contra a colisão da avifauna foi incluída como a medida 15.03 no Subprograma de Conservação da Fauna. A medida incluiu um estudo preliminar de trechos para sinalização - com proposição inicial de 10 trechos, baseada em premissas gerais; os modelos de sinalizadores que serão utilizados; e, o espaçamento entre os sinalizadores,



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos



mantendo o mesmo desenho de sinalização que foi aplicado nas linhas de transmissão de Porto Velho - Araraquara C1 e C2.

A despeito do atendimento do item, em razão da necessidade maior de precaução quanto ao impacto de colisão de aves na linha, sugere-se que após eventual emissão da LI, caso assim seja decidido, solicite-se do empreendedor um relatório completo, feito a partir de discussões com o IBAMA, com o intuito de complementar as áreas sujeitas a sinalização anti-colisão de aves.

Considera-se o item atendido.

Situação: Programa Aprovado.

P.16 - Programa de Saúde Pública

- *“recomenda-se que sejam apresentados os locais de atendimento em caso de urgência e emergência e os convênios assinados com os hospitais que prestarão os atendimentos. Adicionalmente devem ser evitados atendimentos na infraestrutura pública de saúde.”* (Parecer nº 02001.003625/2015-33 COEND/IBAMA, pág. 60)

Situação: No “P.09.3 - Subprograma de Apoio aos Municípios quanto a Eventual Pressão sobre Equipamentos Públicos”, foi solicitado o mesmo procedimento e incorporado pelo empreendedor. Porém, no Programa de Saúde Pública, a presente recomendação não foi incorporada. Recomenda-se a incorporação do item também no escopo deste Programa.

- *“Recomenda-se a entrega de um Plano de Ação, contendo, de forma clara, os procedimentos e ações a serem implementadas pelo empreendedor caso constatado aumento da demanda nos serviços locais de saúde pública.”* (Parecer nº 02001.003625/2015-33 COEND/IBAMA, p.61)

Situação: Recomendação não incorporada ao Programa. Deverá ser solicitada resposta do empreendedor quanto a esse item.

- *“Recomenda-se que seja solicitado ao empreendedor apresentação de Plano de Trabalho para essas ações e os convênios assinados com os órgãos responsáveis pela prestação do serviço, no qual deverão ser discriminadas as ações de responsabilidade da BMTE.”* (Parecer nº 02001.003625/2015-33 COEND/IBAMA, pág. 61)

Situação: A recomendação foi incorporada ao Subprograma de Apoio aos Municípios, mas não foi incorporada ao Programa de Saúde Pública.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

- *“a distribuição de preservativos deve ser feita durante toda estadia dos funcionários nos alojamentos e não apenas nos períodos de folga, como proposto no programa. Adicionalmente, recomenda-se que as palestras contemplem temas relativos à legislação no que diz respeito ao abuso sexual e abuso sexual de menores.”* (Parecer nº 02001.003625/2015-33 COEND/IBAMA, p.61)

Situação: Recomendação incorporada ao Programa, conforme item “5.3 Linha 3 - Educação em Saúde” (pág. 7).

- *“quanto a proposta de realização de campanhas tendo por tema a prevenção de DSTs com as comunidades atingidas, somente é apresentado como diretriz técnica a sua realização em cooperação com os órgãos municipais e estaduais de Saúde. Entende-se que deva ser apresentado também um Plano de Ação para estas atividades, a ser desenvolvido durante toda a fase de implantação do empreendimento.”* (Parecer nº 02001.003625/2015-33 COEND/IBAMA, p.61)

Situação: Não incorporado ao Programa.

Situação: Recomenda-se aprovação. O empreendedor deverá atender às recomendações do Parecer 02001.003625/2015-33 COEND/IBAMA e reiteradas neste Parecer, ou apresentar justificativa técnica para não incorporação.

P.18 - Programa para Estabelecimento da Faixa de Servidão Administrativa e de Indenizações

- *“entende-se como pertinente, a substituição da referida meta por 'Promover a justa indenização para 100% dos proprietários afetados pelo empreendimento'.”* (Parecer nº 02001.003625/2015-33 COEND/IBAMA, pág. 63)

Situação: A recomendação foi atendida, conforme item “3. Metas”, página 2 do referido Programa.

- *“O PBA afirma que nas áreas agricultáveis, o ressarcimento deverá abarcar não apenas a cultura existente, não deixando claro a que se refere a afirmação.”* (Parecer nº 02001.003625/2015-33 COEND/IBAMA, pág. 63)

Situação: A afirmação a que o Parecer nº 02001.003625/2015-33 COEND/IBAMA foi retirada da versão atualizada do Programa.

- *“Recomenda-se, portanto, que o empreendedor apresente, de forma clara, quais são os critérios que estão sendo utilizados para avaliação da viabilidade socioeconômica destas propriedades.”* (Parecer nº 02001.003625/2015-33 COEND/IBAMA, pág. 64)



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

Situação: Entende-se que a revisão do Programa deixou mais claro a metodologia de avaliação da viabilidade socioeconômica das propriedades, conforme item "6. Metodologia / Atividades a serem Desenvolvidas" (p. 3 a 6) e dos anexos apresentados.

- *"O programa afirma que desde que o empreendimento atinja acima de 50% da propriedade será considerada perda total do imóvel. Sobre esta afirmação é necessário ponderar que não apenas o percentual de atingimento da área da propriedade deve ser considerado para aquisição total da propriedade, questões como o comprometimento da área produtiva, tamanho da propriedade, tipo de produção, impacto sinérgico com outros empreendimentos, dentre outros critérios devem ser considerados para fins de análise de viabilidade produtiva e econômica da propriedade. Recomenda-se que estes critérios façam parte dos requisitos de avaliação socioeconômica das propriedades."* (p. 64 do Parecer nº 02001.003625/2015-33 COEND/IBAMA)

Situação: O empreendedor afirma que os critérios para verificação da viabilidade econômica das propriedades estão definidos de acordo com o estipulado pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, contidas nas NBR 14.653-1/2001, 14.653-2/2004, 14.653-3/2004 e 14.653-4/2004.

- *"Para fins de acompanhamento da equipe técnica do Ibama, recomenda-se ao empreendedor que encaminhe em formato .shp os limites das propriedades afetadas pelo empreendimento e que, nos relatórios de acompanhamento, haja uma atualização dos atributos neste arquivo com a situação da negociação de cada uma destas propriedades contendo as seguintes informações: Nome, Área da Propriedade; Área da Faixa de Servidão da LT; % da propriedade afetada pela Faixa de Servidão da LT; Status da negociação; Indicação da sinergia com empreendimento similar; Afetação de Reserva Legal e de APP; e Número das Torres."* (p. 65 do Parecer nº 02001.003625/2015-33 COEND/IBAMA)

Situação: Recomendação atendida. O arquivo foi encaminhado como anexo à atualização do Programa para Estabelecimento da Faixa de Servidão Administrativa e de Indenizações.

Situação do Programa: Recomenda-se a aprovação do Programa.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'LTD.', 'V', and a large signature.



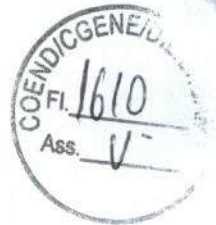
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

Tabela 4 - Situação dos Programas. Os itens marcados com "---" não foram apreciados neste parecer.

Prog.	Situação Parecer 02001.003625/2015-33	Situação Atual
Intr.	Reapresentar	Adequado
P.01	Necessita adequação	Aprovado
P.02	Necessita adequação	Aprovado, desde que encaminhe errata
P.03	Aprovado	---
P.04	Aprovado	---
P.05	Não cabe análise pelo Ibama	---
P.06	Aprovado	---
P.07	Necessita adequação	Recomenda-se aprovação do Programa, considerando que seja incorporada no PBA a recomendação para encaminhar aos proprietários e ocupantes via do boletim.
P.08	PEA - Necessita adequação PEAT - Aprovado	PEA - Aprovado PEAT ---
P.09	01 - Necessita adequação 02 - Aprovado 03 - Necessita adequação 04 - Necessita adequação	01 - Não Atendido, solicita adequação ou argumentação técnica 02 --- 03 - Aprovado 04 - Aprovado
P.10	Aprovado	---
P.11	Não cabe análise pelo Ibama	---
P.12	Necessita adequação	Aprovado
P.13	Aprovado	---
P.14	Necessita adequação	Aprovado
P.15	Necessita adequação	Aprovado
P.16	Necessita adequação	Aprovado, com recomendações
P.17	Aprovado	---
P.18	Necessita adequação	Aprovado
P.19	Será analisado na fase anterior a LO	---
P.20	Não cabe análise pelo Ibama	---



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos



4. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

O empreendedor apresentou atendimento às questões elencadas no Parecer 02001.003625/2015-33 COEND/IBAMA que careciam de revisão, quais sejam, o atendimento às condicionantes 2.1, 2.5, 2.6 e 2.9 da Licença Prévia n° 506/2015 e revisão do PBA com relação ao Programa de Otimização Ambiental do Projeto, Plano Ambiental da Construção (PAC), Programa de Comunicação Social Durante a Construção, Programa de Educação Ambiental, Programa de Apoio aos Municípios e às Comunidades Locais, Programa de Gestão do Patrimônio Paleontológico e Espeleológico, Programa de Supressão de Vegetação, Programa de Conservação da Fauna, Programa de Saúde Pública, Programa para Estabelecimento da Faixa de Servidão Administrativa e de Indenizações.

Quanto ao cumprimento das condicionantes da Licença Prévia n° 506/2015, o empreendedor atendeu as de número 2.1, 2.5 e 2.6. A Condicionante 2.9., relativa ao diagnóstico de qualidade das vias de acesso e vicinais, não teve seu objeto apresentado. Entendemos, contudo, que esse diagnóstico pode ser apresentado posteriormente, não impedindo, portanto, uma eventual emissão de LI em questão.

Em relação ao PBA e seus dez programas que precisavam de adequação, cinco foram revisados e aprovados. Entretanto, o Plano Ambiental da Construção, o Programa de Comunicação Social durante a Construção, o Programa de Educação Ambiental, o Programa de Apoio aos Municípios e às Comunidades Locais e o Programa de Saúde Pública precisam dos seguintes ajustes:

- P.02 - Plano Ambiental da Construção (PAC): Programa Aprovado. Porém, devido à incoerência textual, o empreendedor deverá encaminhar errata suprimindo a previsão de destinação de resíduos para aterro no canteiro e adequando a previsão de destinação das bobinas, conforme citado neste parecer.
- P.07 - Programa de Comunicação Social Durante a Construção: Programa Aprovado. Sugerimos a incorporação no PBA da entrega do boletim aos proprietários e aos ocupantes atingidos pelo empreendimento.
- P.08 - Programa de Educação Ambiental
 - P.08.1 – Subprograma de Educação Ambiental Voltado à Comunidade (PEA): Subprograma atendido. Porém, ressalta-se que para atingir os objetivos propostos pela Lei n° 9795/1999, assim como da Instrução Normativa Ibama n° 02/2012, os projetos a serem desenvolvidos no âmbito do PEA não devem se pautar em ações pontuais.
- P.09 - Programa de Apoio aos Municípios e às Comunidades Locais
 - P.09.1 – Subprograma de Capacitação de Mão de Obra Local: Subprograma não atendido. Conforme argumentado neste parecer e nos pareceres anteriores, sugerimos incluir no subprograma que o

Handwritten signatures and initials: LFD., V, and A.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

empreendedor desenvolva, mediante parcerias com instituições de ensino com *expertise* no assunto, ações de capacitação para que a população concorra com igualdade aos postos de trabalho oferecidos durante a fase de construção do empreendimento ou que apresente justificativas técnicas para não inclusão.

- P.16 - Programa de Saúde Pública: Embora recomendamos aprovação, deve-se demandar ao empreendedor o atendimento às sugestões do Parecer 02001.003625/2015-33 COEND/IBAMA.

Apesar da necessidade de sanar as questões acima mencionadas, entendemos que os pontos tecnicamente mais relevantes para resguardar as medidas de controle ambiental necessárias à instalação dos Canteiros Principais e das ECs foram resolvidos. Dessa forma, consideramos que os itens supracitados possam ser encaminhados, com fixação de prazo, após emissão deste Parecer, e sem prejuízo da emissão de Licença de Instalação.

Por fim, reiteramos que as análises e entendimentos aqui expostos, para fins de emissão de LI, possuem como escopo somente os Canteiros Principais e as ECs. Com efeito, a emissão de Licença de Instalação para os demais componentes do projeto - LT Xingu-Estreito, Canteiros Auxiliares, Estações Repetidoras, Eletrodos e LTs dos Eletrodos - deverá ser objeto de análise própria.

Diante do exposto, **não observamos óbice à emissão da Licença de Instalação para os Canteiros Principais e as Estações Conversoras do empreendimento LT CC 800 kV Xingu-Estreito e Instalações Associadas (Processo 02001.001182/2014-65)**. Incluímos, no apêndice, minuta das condicionantes para a Licença de Instalação, espelhadas nas medidas e observações apresentadas neste Parecer e no Parecer 02001.003625/2015-33 COEND/IBAMA, as quais consideramos fundamentais para a instalação das ECs e Canteiros Principais.

É o Parecer, que submetemos à apreciação dessa Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos.

Matheus F. Dalloz

Matheus Fernandes Dalloz
COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Analista Ambiental
Mat.: 1044300

Vinício A. Demora

Vinício Artur Demora
COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Analista Ambiental
Mat.: 2076963



APÊNDICE - Condicionantes propostas para a Licença Prévia

Apresentamos, abaixo, as condicionantes recomendadas para a emissão da Licença de Instalação para as Estações Conversoras e Canteiros Principais do empreendimento LT CC 800 kV Xingu - Estreito. Essas condicionantes foram construídas com base nas análises expostas ao longo dos pareceres feitos na fase de licenciamento de instalação e as entendemos como necessárias para a autorização da instalação do empreendimento.

1. Condições gerais:

1.1. Esta licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término da sua validade.

1.5. O empreendedor é o único responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença de Instalação.

2. Condições específicas:

2.1. Implementar integralmente o Plano Básico Ambiental (PBA), de acordo com os programas ambientais abaixo listados e considerando as demais condicionantes desta Licença de Instalação. Apresentar, semestralmente, Relatório de Acompanhamento do PBA e Atendimento das Condicionantes desta LI.

- P.01 - Programa de Otimização Ambiental do Projeto;
- P.02 - Plano Ambiental da Construção (PAC);
- P.03 - Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD);

[Handwritten signatures and initials]



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

- P.04 - Programa de Reposição Florestal;
- P.05 - Programa de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional Durante a Construção;
- P.06 - Programa de Gestão Ambiental da Fase de Construção;
- P.07 - Programa de Comunicação Social Durante a Construção;
- P.08 - Programa de Educação Ambiental;
- P.09 - Programa de Apoio aos Municípios e às Comunidades Locais;
- P.10 - Programa de Gestão de Interferências com Processos Minerários;
- P.11 - Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural;
- P.12 - Programa de Gestão do Patrimônio Paleontológico e Espeleológico;
- P.13 - Programa de Conservação da Flora;
- P.14 - Programa de Supressão de Vegetação;
- P.15 - Programa de Conservação e Monitoramento da Fauna;
- P.16 - Programa de Saúde Pública;
- P.17 - Plano de Compensação Ambiental;
- P.18 - Programa para Estabelecimento da Faixa de Servidão Administrativa e de Indenizações;

2.2. Apresentar, junto a solicitação da Licença de Operação, Relatório Consolidado de Acompanhamento do PBA e Atendimento das Condicionantes desta LI.

2.3. Implementar as medidas de mitigação e compensação referenciadas nos Ofícios abaixo, nos termos do disposto na Portaria Interministerial nº 60/2015:

- a) Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) conforme o Ofício nº 65/2015/DIVIT/SVS/MS;
- b) Fundação Cultural Palmares (FCP) conforme o Ofício nº 243/2015/GAB/FCP/MinC;
- c) Instituto Patrimônio Histórico Artístico Nacional (IPHAN) conforme o Ofício nº 303/2015 – CNA/DEPAM/IPHAN.

2.4. Realizar monitoramento das saídas dos dissipadores e dos taludes das ECs de forma a verificar se há indução de processos erosivos e carreamento de sedimentos para cursos d'água.

2.5. Apresentar, em 45 dias, o estudo diagnóstico sobre a qualidade das vias pertencentes ao grupo 2 (vicinais e acessos), a serem utilizadas pelo empreendimento, assim como plano de ação para intervenções de melhoria da qualidade das vias, quando for indicada a necessidade.

2.6. Cumprir as obrigações relativas à Compensação Ambiental, previstas no art. 36 da Lei 9985/2000, a partir da deliberação do Comitê de Compensação Ambiental. O Grau de Impacto do empreendimento é de 0,5 %, e o valor da Compensação Ambiental foi estipulado em R\$ 22.442.614,28.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

2.7. Os Canteiros Principais devem ser instalados nas localizações informadas ao IBAMA, cujas coordenadas centrais são:

Canteiros Principais	Coordenadas Centrais (Datum WGS84)
EC Xingu - Anapu/PA	3° 6'37.46"S 51°41'13.44"O
Anapu/PA	3°27'27.99"S 51°12'34.28"O
Vila União - Marabá/PA	5°31'29.52"S 50°12'11.21"O
Floresta do Araguaia/PA	7°33'21.76"S 49°42'38.24"O
Paraíso do Tocantins/TO	10°11'29.81"S 48°53'44.62"O
Gurupi/TO	11°45'26.16"S 49° 5'54.10"O
Cocalzinho de Goiás/GO	15°45'53.21"S 48°45'41.26"O
Ipameri/GO	17°41'49.78"S 48° 9'48.21"O
Monte Carmelo/MG	18°44'24.21"S 47°28'44.00"O
EC Estreito - Ibiraci/MG	20°15'22.45"S 47°10'51.12"O

2.8. Instalar, em todos os Canteiros, placas de identificação do empreendimento, contendo: o nome do empreendimento, número da Linha Verde do Ibama (0800-61-8080), o número e a data desta Licença e da Autorização para Supressão de Vegetação, cujas cópias devem estar disponíveis naqueles locais.

2.9. Incluir em todo o material publicitário e educativo a logomarca do IBAMA e o número da Linha Verde (0800-61-8080).

Vinício A. Demora
Vinício A. Demora
COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Análise Ambiental
Mar. 29/2015

FAX COBRANÇA



Serviço Público Federal
Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Tel.: (61) 3316.1282/1745 e Fax: (61) 3316.1952

Processo:	02001.001182/2014-65
Empreendimento:	LT CC 800 kV Xingu-Estreito e Instalações Associadas
CNPJ:	20.223.016/0001-70
Destinatário:	Newton Jordão Zerbini
Telefone:	(0xx61) 9601-0777
Fax:	(0xx61) 3429-8683
E-mail:	newton.zerbini@bmte.com.br
Data:	02/10/15
N° de Páginas:	

No âmbito do processo de Licenciamento Ambiental Federal, informo que a Portaria Interministerial nº 812, de 29 de setembro de 2015, definiu os custos operacionais dos serviços fornecidos pelo IBAMA. Sendo assim, o empreendedor deverá efetuar o pagamento referente à **Licença de Instalação nº 1080/2015**, utilizando o boleto em anexo, conforme cálculo abaixo.

$$\text{Valor da Análise} = \{K + [(A \times B \times C) + (D \times E \times F)]\}$$

2.881,48	+	57.629,52	+	0,00
----------	---	-----------	---	------

Onde:

A = N° de técnicos envolvidos na análise	5
B = N° de horas/homem necessárias para análise	120
C = Valor em Reais da hora/homem + OS	96,05
Hora/homem	52,00
OS = Obrigações Sociais (84,71 % hora/homem)	44,05
D = Despesas com viagem	0,00
E = N° de técnicos que viajaram	0
F = N° de viagens necessárias	0
K = Despesas administrativas = 5% de [(A x B x C) + (D x E x F)]	2.881,48
Valor da Análise	60.511,00
Valor da Licença de Instalação	121.561,29
Valor Total (Valor da Análise + Valor da Licença de Instalação)	182.072,29

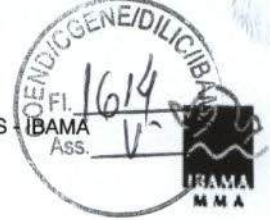
LOCAL DE PAGAMENTO: Qualquer agência da rede bancária autorizada.

Após o pagamento, enviar o comprovante para o e-mail: dilic.sede@ibama.gov.br e/ou para o Fax: (61) 3316.1952.

Atenciosamente,


CLAUDIA JEANNE DA SILVA BARROS
 Coordenadora de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

EM BRANCO



GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU

Data do documento 05/10/2015	Nº do documento	Nosso Número 0000000024148346	Banco 001	Data do Processamento 05/10/2015	Vencimento Contra apresentação
(=) Valor do documento 60.511,00	(-) Desconto / Abatimento *****	(-) Outras deduções *****	(+) Mora / Multa / Correção *****	(+) Outros Acréscimos *****	(=) Valor cobrado 60.511,00
Nome: BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S.A. CPF/CNPJ: 20.223.016/0001-70 Endereço: SCN, QUADRA 5, LOTE A, SALA 730, TORRE NORTE BRASILIA - DF CEP: 70715-900			Informações: Receita: 5027 - 0 - 958410 - Avaliação/analise - Controle ambiental Unid. Arrecadação: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) Finalidade: Licenciamento Ambiental da emissão da Licença de Instalação nº 1080/2015 (LI) LT CC 800 kV Xingu - Estreito e Instalação Associadas Ref: Processo nº 02001.001182/2014-65.		

LD: 00199.58412 00000.000000 24148.346216 3 00000006051100

Autenticação mecânica

		[001] 00199.58412 00000.000000 24148.346216 3 00000006051100			
Local de pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento Contra apresentação
Cedente INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA					Agência / Código do cedente 1607-1 333118-0
Data do documento 05/10/2015	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data de processamento 05/10/2015	Nosso Número 0000000024148346
Nº da conta / Respons.	Carteira 18	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento 60.511,00
Instruções Após o vencimento emitir uma nova GUIA DE RECOLHIMENTO. Não conceder desconto neste documento. Documento válido para pagamento somente até a data de vencimento. ATENÇÃO: Nosso Número distinto p/ cada pagamento. Não faça cópia do boleto.					(-) Desconto / Abatimento *****
					(-) Outras deduções *****
					(+) Mora / Multa / Correção *****
					(+) Outros Acréscimos *****
					(=) Valor cobrado 60.511,00
Governo Federal - Guia de Recolhimento da União - GRU - Cobrança					
Sacado Nome: BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S.A. CPF/CNPJ: 20.223.016/0001-70 Endereço: SCN, QUADRA 5, LOTE A, SALA 730, TORRE NORTE BRASILIA - DF CEP: 70715-900					
Sacado / Avalista			Código de baixa		

Autenticação mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



EM BRANCO



GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU

Data do documento 05/10/2015	Nº do documento	Nosso Número 0000000024148335	Banco 001	Data do Processamento 05/10/2015	Vencimento Contra apresentação
(=) Valor do documento 121.561,29	(-) Desconto / Abatimento *****	(-) Outras deduções *****	(+) Mora / Multa / Correção *****	(+) Outros Acréscimos *****	(=) Valor cobrado 121.561,29
Nome: BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S.A. CPF/CNPJ: 20.223.016/0001-70 Endereço: SCN, QUADRA 5, LOTE A, SALA 730, TORRE NORTE BRASÍLIA - DF CEP: 70715-900			Informações: Receita: 5025 - 0 - 958410 - Emissão de Licença Ambiental Federal Unid. Arrecadação: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) Finalidade: Licenciamento Ambiental da emissão da Licença de Instalação nº 1080/2015 (LI) LT CC 800 kV Xingu - Estreito e Instalação Associadas Ref: Processo nº 02001.001182/2014-65.		

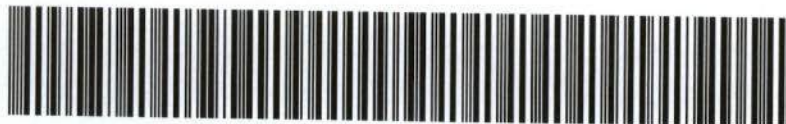
LD: 00199.58412 00000.000000 24148.335219 6 00000012156129

Autenticação mecânica

		[001] 00199.58412 00000.000000 24148.335219 6 00000012156129			
Local de pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento Contra apresentação
Cedente INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA					Agência / Código do cedente 1607-1 333118-0
Data do documento 05/10/2015	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data de processamento 05/10/2015	Nosso Número 0000000024148335
Nº da conta / Respons.	Carteira 18	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento 121.561,29
Instruções Após o vencimento emitir uma nova GUIA DE RECOLHIMENTO. Não conceder desconto neste documento. Documento válido para pagamento somente até a data de vencimento. ATENÇÃO: Nosso Número distinto p/ cada pagamento. Não faça cópia do boleto.					(-) Desconto / Abatimento *****
					(-) Outras deduções *****
					(+) Mora / Multa / Correção *****
					(+) Outros Acréscimos *****
					(=) Valor cobrado 121.561,29
Governo Federal - Guia de Recolhimento da União - GRU - Cobrança					
Sacado Nome: BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S.A. CPF/CNPJ: 20.223.016/0001-70 Endereço: SCN, QUADRA 5, LOTE A, SALA 730, TORRE NORTE BRASÍLIA - DF CEP: 70715-900					
Sacado / Avalista			Código de baixa		

Autenticação mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



EM BRANCO



Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada

Agência/conta: 0911/02211-9

CNPJ: 20.223.016/0001-70

Empresa: **BELO MONTE T DE ENERGIA SPE SA**

Dados do pagamento

		00199 58412 00000 000000 24148 335219 6 00000012156129
Beneficiário:	CPF/CNPJ do beneficiário:	Data de vencimento: 05/10/2015
		Valor do boleto (R\$): 121.561,29
		(-) Desconto (R\$): 0,00
		(+) Mora/Multa (R\$): 0,00
informações fornecidas pelo pagador:		(=) Valor do pagamento (R\$): 121.561,29
		Data de pagamento: 05/10/2015
Autenticação mecânica: FDAE822C0C5A9FDCFFA8A2A0A56A43349B841C5		

Operação efetuada em 05/10/2015 às 00:00:00 via Sispag, CTRL 999745646000094.

**30**
horas**Comprovante de pagamento de boleto****Dados da conta debitada**

Agência/conta: 0911/02211-9

CNPJ: 20.223.016/0001-70

Empresa: **BELO MONTE T DE
ENERGIA SPE SA****Dados do pagamento**

		00199 58412 00000 000000 24148 346216 3 00000006051100
Beneficiário:	CPF/CNPJ do beneficiário:	Data de vencimento: 05/10/2015
		Valor do boleto (R\$): 60.511,00
		(-) Desconto (R\$): 0,00
		(+) Mora/Multa (R\$): 0,00
informações fornecidas pelo pagador:		(=) Valor do pagamento (R\$): 60.511,00
		Data de pagamento: 05/10/2015
Autenticação mecânica: 6D71F6CE2B7F183FBE88BC639EBEB887D66BCE9E		

Operação efetuada em 05/10/2015 às 00:00:00 via Sispag, CTRL 999745646000086.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 1080/2015

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada por Decreto de 5 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2015, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007. **RESOLVE:**

Expedir a presente **Licença de Instalação** à:

EMPRESA: BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S.A.
CNPJ: 20.223.016/0001-70
CTF: 6.051.374
ENDEREÇO: SCN Quadra 05, Lota A, Sala 730, Torre Norte – Edif. Brasília Shopping
CEP: 70.715-900 **CIDADE:** Brasília **UF:** DF
TELEFONE: (61) 3027-9191 **FAX:** (61) 3429-5033
REGISTRO NO IBAMA: Processo nº 02001.001182/2014-65

Referente ao empreendimento denominado “LT em CC 800kV Xingu – Estreito e Instalações Associadas”, especificamente para instalação: da Estação Conversora (EC) CA/CC, ±800 kV, 4.000 MW, a ser implantada junto a SE Xingu; da Estação Conversora CA/CC, ±800 kV, 3.850 MW, a ser implantada junto a SE Estreito; e dos Canteiros de Obras em: Anapu/PA, Vila União – Marabá/PA, Floresta do Araguaia/PA, Paraíso do Tocantins/TO, Gurupi/TO, Cocalzinho de Goiás/GO, Ipameri/GO, Monte Carmelo/MG, Anapu/PA junto a EC Xingu e Ibiraci/MG junto a EC Estreito.

Esta Licença de Instalação é válida pelo período de 3 (três) anos, a partir desta data, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes deste documento.

Brasília-DF, 05 OUT 2015


MARILENE RAMOS
Presidente do IBAMA

RECEBIDO
Em, 14 / 10 / 2015
Ass.: 

CONDICIONANTES DA LICENÇAS DE INSTALAÇÃO Nº 1080/2015

1. Condições Gerais:

- 1.1. Esta licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.
- 1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:
 - a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
 - c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.
- 1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto deverá ser precedida de anuência do IBAMA.
- 1.4. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término da sua validade.
- 1.5. O empreendedor é o único responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença de Instalação.

2. Condições Específicas:

- 2.1. Implementar integralmente o Plano Básico Ambiental (PBA), de acordo com os programas ambientais abaixo listados e considerando as demais condicionantes desta Licença de Instalação. Apresentar, semestralmente, Relatório de Acompanhamento do PBA e Atendimento das Condicionantes desta LI.
 - P.01 - Programa de Otimização Ambiental do Projeto;
 - P.02 - Plano Ambiental da Construção (PAC);
 - P.03 - Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD);
 - P.04 - Programa de Reposição Florestal;
 - P.05 - Programa de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional Durante a Construção;
 - P.06 - Programa de Gestão Ambiental da Fase de Construção;
 - P.07 - Programa de Comunicação Social Durante a Construção;





CONDICIONANTES DA LICENÇAS DE INSTALAÇÃO Nº 1080/2015

- P.08 - Programa de Educação Ambiental;
 - P.09 - Programa de Apoio aos Municípios e às Comunidades Locais;
 - P.10 - Programa de Gestão de Interferências com Processos Minerários;
 - P.11 - Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural;
 - P.12 - Programa de Gestão do Patrimônio Paleontológico e Espeleológico;
 - P.13 - Programa de Conservação da Flora;
 - P.14 – Programa de Supressão de Vegetação;
 - P.15 - Programa de Conservação e Monitoramento da Fauna;
 - P.16 - Programa de Saúde Pública;
 - P.17 - Plano de Compensação Ambiental;
 - P.18 - Programa para Estabelecimento da Faixa de Servidão Administrativa e de Indenizações;
- 2.2. Apresentar, junto a solicitação da Licença de Operação, Relatório Consolidado de Acompanhamento do PBA e Atendimento das Condições desta LI.
- 2.3. Implementar as medidas de mitigação e compensação referenciadas nos Ofícios abaixo, que guardem relação direta com os impactos identificados nos estudos apresentados pelo empreendedor, acompanhadas de justificativa técnica, nos termos do Art. 16 da Portaria Interministerial nº 60/2015:
- a) Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) conforme o Ofício nº 65/2015/DIVIT/SVS/MS
 - b) Fundação Cultural Palmares (FCP) conforme o Ofício nº 243/2015/GAB/FCP/MinC
 - c) Instituto Patrimônio Histórico Artístico Nacional (IPHAN) conforme o Ofício nº 303/2015 – CNA/DEPAM/IPHAN
- 2.4. Realizar monitoramento das saídas dos dissipadores e dos taludes das ECs de forma a verificar se há indução de processos erosivos e carreamento de sedimentos para cursos d'água.
- 2.5. Apresentar, em 45 dias, o estudo diagnóstico sobre a qualidade das vias pertencentes ao grupo 2 (vicinais e acessos), a serem utilizadas pelo empreendimento, assim como plano de ação para intervenções de melhoria da qualidade das vias, quando for indicada a necessidade.

CONDICIONANTES DA LICENÇAS DE INSTALAÇÃO Nº 1080/2015

- 2.6. Cumprir as obrigações relativas à Compensação Ambiental, previstas no art. 36 da Lei 9985/2000, a partir da deliberação do Comitê de Compensação Ambiental. O Grau de Impacto do empreendimento é de 0,5 %, e o valor da Compensação Ambiental foi estipulado em R\$ 22.442.614,28.
- 2.7. Os Canteiros Principais devem ser instalados nas localizações informadas ao IBAMA, cujas coordenadas centrais são:

Canteiros Principais	Coordenadas Centrais (Datum WGS84)
EC Xingu - Anapu/PA	3° 6'37.46"S 51°41'13.44"O
Anapu/PA	3°27'27.99"S 51°12'34.28"O
Vila União - Marabá/PA	5°31'29.52"S 50°12'11.21"O
Floresta do Araguaia/PA	7°33'21.76"S 49°42'38.24"O
Paraíso do Tocantins/TO	10°11'29.81"S 48°53'44.62"O
Gurupi/TO	11°45'26.16"S 49° 5'54.10"O
Cocalzinho de Goiás/GO	15°45'53.21"S 48°45'41.26"O
Ipameri/GO	17°41'49.78"S 48° 9'48.21"O
Monte Carmelo/MG	18°44'24.21"S 47°28'44.00"O
EC Estreito - Ibiraci/MG	20°15'22.45"S 47°10'51.12"O

- 2.8. Instalar, em todos os Canteiros, placas de identificação do empreendimento, contendo: o nome do empreendimento, número da Linha Verde do Ibama (0800-61-8080), o número e a data desta Licença e da Autorização para Supressão de Vegetação, cujas cópias devem estar disponíveis naqueles locais.
- 2.9. Incluir em todo o material publicitário e educativo a logomarca do IBAMA e o número da Linha Verde (0800-61-8080).

MR



PAR. 02001.002677/2015-92 COEND/IBAMA

Assunto: Análise da Solicitação de ASV da Estação Conversora Xingu. Processo 02001.001182/2014-65

Origem: Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

REFERENCIA: OF 02001.010170/2015-11/

Ementa: LT CC 800 kV Xingu-Estrieto. ASV Estações Conversora Xingu

I. INTRODUÇÃO

A Linha de Transmissão em CC 800 kV Xingu - Estreito será implantada com o objetivo de escoar a energia elétrica gerada na UHE Belo Monte (11.000 MW). O empreendimento tem traçado no sentido norte/sul, interligando as Subestações Xingu (PA) e estreito (MG). Em cada uma das extremidades haverá uma Estação Conversora de Corrente Alternada para Corrente Contínua e vice-versa, sendo uma junto à SE Xingu, no município de Anapu/PA, na tensão CA de 500 kV e CC de +/-800 kV, com potência nominal de 4.000 MW, e outra junto à SE Estreito, no município de Ibiraci/MG, na tensão CA de 500 kV e CC de +/-800 kV, com potência nominal de 3.850 MW.

A LT terá uma extensão aproximada de 2.068 km, interceptando 64 municípios nos estados do Pará, Tocantins, Goiás e Minas Gerais.

O objetivo deste Parecer é analisar o requerimento de Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) para a instalação da Estação Conversora Xingu. As intervenções solicitadas são exclusivamente para a área da EC Xingu, no município de Anapu-PA. O relatório apresentado detalha as intervenções pretendidas, descrevendo as unidades de uso e ocupação do solo observadas na área e as intervenções pretendidas, indicando as APPs e áreas com ocorrência de Floresta Ombrófila Densa ou Aberta.

II. ANÁLISE

A SE Xingu ocupa uma área de 19,20 hectares e está localizada nas proximidades da BR-230, Rodovia Transamazônica, na localidade de Belo Monte, município de Anapu-PA. A Estação Conversora Xingu será instalada junto à SE Xingu e terá uma área de 59,9 hectares, a leste do limite da SE existente.

Foi apresentado no quadro 5.0.a, pág. 5 do requerimento a distribuição das intervenções previstas na área da EC Xingu.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

Quadro 5.0.a - Distribuição das intervenções previstas na Área da Estação Conversora Xingu, Anapu/PA (Requerimento de Licença de Instalação, vol. 2, pág. 5)

Categoria de uso do solo	Legenda	Área (ha)	Porcentagem da área
Associação da Floresta Ombrófila Densa e Aberta das Terras Baixas	D/Ab	10,12	16,88%
Associação da Floresta Ombrófila Densa e Aberta das Terras Baixas Secundária	D/Ab-S	1,05	1,75%
Associação da Floresta Ombrófila Densa e Aberta das Terras Baixas Secundária arbustiva	D/Ab-S-arb	3,47	5,78%
Agropecuária	Ag	45,29	75,58%
Total		59,9	100%

O objetivo da supressão da cobertura vegetal arbórea e remoção da cobertura vegetal não arbórea é a liberação das áreas, dentro dos limites autorizados e sem degradação da vegetação adjacente. Posteriormente, o material gerado será organizado e disposto adequadamente para a sua destinação final. Pela proposta encaminhada será feito o corte raso da vegetação de porte arbóreo através de método mecanizado, com uso de trator de esteira com lâmina e promovendo o afugentamento da fauna para a vegetação adjacente. Nos limites de intervenção a supressão será feita por método semi-mecanizado com o uso de motosserra, a fim de evitar danos à vegetação adjacente.

Deve-se tomar o devido cuidado e as medidas preventivas necessárias, nesta operação mecanizada, a fim de evitar o enterramento do material lenhoso e a formação de leiras, fato que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar o seu aproveitamento. Lembrando ainda, que o aspecto de aproveitamento do material suprimido é muito importante e deverá constar como condicionante de ASV.

As atividades devem ser previamente planejadas, visando minimizar os impactos sobre a vegetação do entorno, bem como atender às questões referentes à segurança no local de trabalho. As seguintes atividades serão realizadas onde houver necessidade de remoção ou supressão da cobertura vegetal, segundo o relatório:

- Delimitação das áreas de remoção da cobertura vegetal não arbórea;
- Remoção da cobertura vegetal não arbórea com máquinas ou tratores;
- Delimitação das áreas de supressão da cobertura vegetal arbórea;
- Afugentamento da fauna;



- Resgate de germoplasma;
- Supressão da cobertura vegetal arbórea com uso de tratores;
- Supressão da cobertura vegetal arbórea com uso de motosserra nos limites de intervenção;
- Destoca mecanizada (remoção de tocos e raízes);
- Disposição adequada dos resíduos vegetais;
- Redimensionamento do material lenhoso gerado, conforme uso potencial;
- Transporte do material lenhoso gerado para áreas de armazenamento;
- Disposição adequada do material lenhoso gerado (locais ou pátios de estoque de madeira e/ou bota-foras vegetais);
- Quantificação do material lenhoso gerado;
- Destinação final do material vegetal gerado (uso na obra, doado ou leiloado);
- Remoção do top soil (camada orgânica e serrapilheira);
- Disposição adequada do top soil;
- Limpeza geral;
- Liberação das áreas para a obra;
- Recuperação de acessos e áreas utilizadas;
- Desmobilização de equipes e máquinas.

A Estação Conversora Xingu está localizada a 400 metros a norte da Rodovia Transamazônica, a dois quilômetros de distância, ao norte, da cidade de Belo Monte. Próximo à rodovia passa a LT da Usina Hidrelétrica de Tucuruí (235 km a oeste), que abastece a cidade de Altamira (66 km a leste). O mapa de localização da EC foi apresentado no Anexo 1 do relatório. Trata-se de área particular, situada na zona rural do município de Anapu/PA, cuja principal atividade é a pecuária extensiva, com a maior parte coberta por pastagem. De acordo com a Declaração da Prefeitura Municipal de Anapu, emitida em 06/02/2015, o empreendimento está em conformidade com a legislação de uso e ocupação do solo e com o Plano Diretor do Município, não interferindo com nenhum projeto municipal atual ou futuro.

Caracterização da Cobertura Vegetal da Área Afetada

Foi informado que o diagnóstico da cobertura vegetal existente nas áreas de intervenção foi feito por meio de levantamento de dados primários, obtidos através de mapeamento e descrição das categorias de vegetação e uso do solo das áreas de intervenção, e do Levantamento florístico e fitossociológico das formações florestais nativas a serem suprimidas e entorno próximo. Foi descrita também toda a metodologia utilizada para a realização dos levantamentos.

De acordo com o EIA apresentado e já analisado pelo Ibama, as seguintes unidades de mapeamento foram diagnosticadas nas áreas de intervenção e entorno:



Vegetação Nativa

Associação da Floresta Ombrófila Densa com a Floresta Ombrófila Aberta (D/A)

- Associação da Floresta Ombrófila Densa com a Floresta Ombrófila Aberta das Terras Baixas (D/Ab)
- Associação da Floresta Ombrófila Densa com a Floresta Ombrófila Aberta das Terras Baixas Secundária (D/Ab-S)
- Associação da Floresta Ombrófila Densa com a Floresta Ombrófila Aberta das Terras Baixas Secundária arbustiva (D/Ab-S-arb)

Áreas Antropizadas

- Agropecuária

Levantamento Fitossociológico

O levantamento permitiu a caracterização da vegetação nativa existente na área da Estação Conversora, possibilitando estimar o volume de madeira a ser gerado pela supressão, além de determinar os parâmetros fitossociológicos, de diversidade e estatísticos. Os dados do levantamento fitossociológico apresentados no relatório se basearam nos levantamentos de campo realizados especificamente para o pedido de ASV e naqueles realizados para a elaboração do EIA. Os resultados do levantamento fitossociológico foram apresentados no Anexo 2, com a localização das parcelas de amostragem e os Quadros 8.4.a e 8.4.b apresentaram além dos dados de localização das parcelas do levantamento fitossociológico a sua caracterização ambiental, indicando o estado de conservação da vegetação, a situação do terreno, estrato predominante, dentre outras informações.

Inventário Florestal

Para a realização do inventário florestal, optou-se pela amostragem não-aleatória seletiva, método em que a localização das unidades amostrais é estabelecida arbitrariamente através de mapas, baseado nas condições de acessibilidade ou na experiência em identificar locais representativos da população estudada. Foram utilizadas unidades



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

amostrais retangulares com área fixa de 1.000 m² (0,1 ha) com 10 m x 100 m. O Quadro 8.4.c, às págs. 21 e 22 do relatório, disponibilizou os parâmetros fitossociológicos utilizados e os resultados encontrados no inventário florestal das parcelas inventariadas na ADA da Estação Conversora Xingu.

Conforme verificado na Tabela 8.4.a foram mensuradas 03 parcelas (0,3 ha) no interior da área diretamente afetada na Estação Conversora, nas quais foram registrados 162 indivíduos, resultando em uma densidade de aproximadamente 540 indivíduos por hectare, incluindo as árvores mortas em pé. Como observado no relatório o valor de densidade absoluta obtido foi muito próximo àquele registrado no EIA, onde obteve-se uma densidade de 550 indivíduos por hectare.

Pelos dados da Tabela 8.4.c, pág. 25 do relatório, ao final da supressão das formações florestais presentes na Área Diretamente Afetada da Estação Conversora Xingu, estima-se que serão gerados 4.001,77 m³ de madeira a partir das áreas de Associação da Floresta Ombrófila Densa/Aberta (D/Ab) e 162,61 m³ a partir das áreas de Associação da Floresta Ombrófila Densa/Aberta Secundária (D/Ab-S), totalizando um volume de 4.164,38 m³ de madeira.

O levantamento florístico foi realizado em cada um dos remanescentes florestais onde foram alocadas as parcelas de amostragem do levantamento fitossociológico e formações vegetais de seu entorno, além de outras fitofisionomias de relevante interesse ecológico.

A metodologia de identificação das árvores foi a mesma utilizada para o inventário florestal.

Para o reconhecimento em campo, foram utilizados os aspectos morfológicos das plantas, tais como: ramos, folhas, flores, frutos, ritidoma, casca interna, exsudatos, cheiro, dentre outras. As espécies reconhecidas no presente estudo foram classificadas de acordo com sua origem (nativa ou exótica) e segundo seu hábito ou forma de vida. Os hábitos considerados no relatório foram o arbóreo (incluindo árvores, arvoretas e palmeiras com estipe aéreo), arbustivo (incluindo arbustos e subarbustos), herbáceo (incluindo palmeiras com estipe subterrâneo e ervas terrestres, saprófitas e aquáticas), epifítico (incluindo epífitas e hemiepífitas) e liana (incluindo trepadeiras herbáceas e lenhosas).

O Quadro **8.6.a** apresentado no relatório da pág. 29 a 45, disponibilizou a listagem de todas as espécies de plantas vasculares registradas nos levantamentos florísticos.

O Quadro **8.7.a**, à pág. 47 do relatório indicou lista das espécies de plantas ameaçadas de extinção registradas nos levantamentos, sendo encontradas 17 espécies.

Quantificação das Intervenções



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

A respeito das quantificações das intervenções o relatório informou que foram apresentadas as áreas de supressão de todas as categorias de vegetação, incluindo os remanescentes de florestas nativas até as áreas antropizadas, como pastagens e vias de acesso.

A Tabela 9.0.a apresentada à pág.49 do relatório informou a quantificação de todas as unidades de mapeamento existentes nas áreas de intervenção, discriminando os valores, dentro e fora de APP. A maior parte das intervenções ocorrerão fora de APP (94,37%). As intervenções dentro de APP correspondem a 5,63% de toda área da EC Xingu. Com os dados mensurados de cada indivíduo arbóreo, foi possível estimar os volumes médios de material lenhoso por hectare, fornecendo informações sobre o estoque aproximado de madeira nas formações florestais existentes nas áreas de intervenção.

Na Tabela 10.0.a, pág. 50 do relatório, apresentou-se a estimativa do volume de material lenhoso a ser gerado com a supressão. O relatório considerou a estimativa de volume de material lenhoso para os indivíduos arbóreos com DAP superior a 30 cm (tora comercial) em separado dos indivíduos arbóreos com DAP inferior a 30 cm (lenha). Além disso, foram estimados os volumes em separado do material lenhoso (tora e lenha) proveniente do tronco e da copa. Estimou-se que o volume total de toras das árvores (DAP \geq 30 cm e Altura comercial $>$ 3 m) a ser gerado será de aproximadamente **2.051 m³** e o volume total de material lenhoso com potencial de aproveitamento como lenha será de **2.847 m³** ou 4.067 estéreis.

O relatório também apresentou a proposta de uso do material lenhoso, com a classificação e destinação do material, conforme sua origem e dimensão.

Quadro 11.0.a - Proposta de destino do material lenhoso (Relatório de Atendimento de Condicionantes, vol. 2, pág. 54).

Dimensão	Pré-tratamento	Destino
Tocos e raízes grossas (não destocados)	Nenhum	- Nenhum
Tocos e raízes grossas (destocados)	Nenhum	- Bota-fora - Decomposição



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

Galhada e demais resíduos vegetais	Picotagem ou nenhum	- Utilização na obra como cobertura de áreas com solo exposto para prevenção de erosões - Bota-fora - Decomposição para uso na recuperação de áreas degradadas ou recomposição florestal
Material lenhoso com diâmetro abaixo de 5 cm	Picotagem ou nenhum	- Energia (lenha ou carvão) - Bota-fora - Decomposição para uso na recuperação de áreas degradadas ou recomposição florestal
Material lenhoso com diâmetro entre 5 a 25 cm	Material lenhoso com diâmetro entre 5 a 25 cm	Seccionamento até 01 metro - Utilização na obra como dispositivos de prevenção de erosões - Energia (lenha ou carvão) - Bota-fora - Decomposição
Material lenhoso com diâmetro entre 25 a 35 cm	Seccionamento de 2,2 até 2,5 metros	- Confeção de mourões de cerca, estacas, palanques etc. - Energia (lenha ou carvão) - Utilização na obra - Bota-fora - Decomposição
Material lenhoso com diâmetro entre 35 a 45 cm	Seccionamento até 03 metros	- Utilização na obra - Serraria - Confeção de mourões de cerca, estacas, palanques etc. - Utilização na obra como dispositivos de prevenção de erosões - Bota-fora - Decomposição
Material lenhoso com diâmetro acima de 45 cm	Seccionamento 03 metros ou mais	- Utilização na obra - Serraria - Confeção de postes - Bota-fora - Decomposição



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

A respeito das medidas de compensação propostas, o relatório discorreu sobre a legislação específica que trata da obrigatoriedade de reposição florestal, citando o Decreto Federal 5.975/2006 e a IN MMA Nº 02 de 2006. A proposta final de reposição florestal, Quadro 12.0.a-pág. 56, apresentou quantitativos da reposição florestal pela supressão das formações florestais nativas, árvores ameaçadas de extinção e intervenções em APP. A proposta do empreendedor é um plantio total de 13.455 mudas de espécies arbóreas nativas cobrindo uma área de 8,07 hectares (considerando espaçamento 3 m x 2 m).

Na análise dos valores apresentados no Quadro 12.0.a - pag. 57 do relatório, constatou-se um equívoco no cálculo dos quantitativos da reposição florestal. Na coluna referente ao crédito de reposição florestal, deve-se adotar os valores de volume obtidos no **resultado do inventário florestal** realizado na área de estudo. O valor de 100 m³/ha, previsto na IN MMA 06/2006 é apenas um parâmetro estabelecido para ser utilizado em áreas onde não foi realizado inventário florestal. Sendo assim, deverá ser solicitado ao empreendedor a reapresentação do Quadro com a correção dos valores, utilizando como base de cálculo os resultados da volumetria do inventário florestal.

O conteúdo final do relatório apresentou os procedimentos técnicos de controle ambiental durante as atividades de supressão de vegetação, tais como:

- Restringir a supressão de vegetação aos limites autorizados e realmente necessários;
- Minimizar a supressão de vegetação, atendendo aos critérios de segurança para a instalação e operação do empreendimento;
- Evitar impactos nas matas adjacentes;
- Garantir a disposição e/ou utilização e destinação final adequada do material lenhoso e resíduos vegetais oriundos do desmatamento;
- Minimizar os riscos da atividade aos funcionários que executam a supressão de vegetação;
- Identificar e resgatar o germoplasma de espécies protegidas, ameaçadas, raras e endêmicas;
- Minimizar os impactos sobre a fauna silvestre, considerando o afugentamento, manejo e resgate da fauna;
- Evitar impactos sobre o patrimônio histórico, arqueológico e fossilífero;
- Quantificar o volume real da madeira gerada com a supressão da vegetação.

Às medidas descritas acima, sugere-se acrescentar:

- Consultar sempre o proprietário da área sobre qual será a utilização e destinação da madeira visando o correto processamento e dimensionamento do material lenhoso.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos



III. CONCLUSÃO

Pela análise do requerimento de ASV para a Estação Conversora Xingue informações disponibilizadas no Inventário Florestal, observa-se que a maior parte da área de intervenção encontra-se em área antropizada. Do total de 59,93 ha de intervenção, 45,29 ha são em área com uso agropecuário, 3,47 ha em Associação da Floresta Ombrófila Densa e Aberta das Terras Baixas Secundária arbustiva, 1,05 ha da Associação da Floresta Ombrófila Densa e Abertadas Terras Baixas Secundária e 10,12 ha de Associação da Floresta Ombrófila Densa e Abertadas Terras Baixas.

Quanto as áreas de intervenção localizadas em Área de Preservação Permanente, a maior intervenção será na categoria Associação da Floresta Ombrófila das Terras Baixas Densa/Aberta Secundária (D/Ab)-S, correspondendo a 0,93 ha, seguida das áreas cobertas por pastagens, com apenas 0,84 ha.

A análise das informações disponibilizadas no Levantamento Florestal nos permitiu concluir que o Inventário Florestal apresentou conteúdo satisfatório e forneceu informações suficientes para o embasamento da Autorização de Supressão de Vegetação.

Sendo assim, uma vez acatadas as considerações e realizados os devidos ajustes apontados neste Parecer, não temos óbice a concessão da Autorização de Supressão de Vegetação para a Estação Conversora Xingu, mediante as condicionantes relacionadas abaixo:

- É proibido o uso do fogo e de produtos químicos de qualquer espécie para eliminação de vegetação, bem como a queima do material oriundo de desmatamento, ou enterro de madeira que não tenha aproveitamento comercial;
- Não é permitido o depósito do material vegetal oriundo da supressão em aterros e, ou em mananciais hídricos;
- As atividades de supressão deverão ser acompanhadas, integralmente, por equipe técnica capacitada, portanto cópia da Autorização de Supressão de Vegetação, cópia da Licença Ambiental do Empreendimento e cópia do registro de proprietário das motosserras, que estiverem sendo utilizadas;
- Comunicar ao IBAMA o término da atividade de supressão, apresentando relatório conclusivo em, no máximo, 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades em referência, incluindo relatório fotográfico descritivo;
- Efetuar a cubagem do material lenhoso, antes da retirada do mesmo do local onde foi suprimido ou estocado, de forma a obter a AUMPF e o Documento de Origem Florestal (DOF), se for o caso;
- Propiciar o melhor aproveitamento econômico da matéria-prima florestal, providenciando o devido repasse do material ao proprietário da terra;



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

- Promover o salvamento de elementos da fauna silvestre nos períodos antecedentes e posteriores ao desmatamento;
- Propor medidas para atenuar a pressão de caça durante as atividades do desmatamento e período construtivo;
- Apresentar, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Licença para Captura, Coleta e Transporte de exemplares da fauna nativa;
- Redobrar os cuidados nas atividades em APPs, evitando-se ao máximo a derrubada de indivíduos arbóreos e danos à regeneração natural;
- Executar a supressão da vegetação estritamente na área discriminada por esta autorização, cujo polígono com as respectivas coordenadas geográficas foram apresentados no Relatório de Requerimento de ASV, pág. 5. UTM (Fuso 22M) 423.688,44 E e 9.657.065,09 N (V1), 424.280,60 E e 9.656.970,57 N (V2), 424.122,95 E e 9.655.983,08 N (V3), e 423.530,88 E e 9.656.077,58 N (V4).
- A reposição florestal deverá ser realizada conforme estabelece a Legislação vigente, Decreto Federal Nº 5.975/2006 e IN MMA Nº 06/2006;
- Retificar os valores referentes aos quantitativos da reposição florestal, tomando como base de cálculo os resultados do Inventário Florestal, conforme orientações deste Parecer.
- A supressão da vegetação está condicionada aos quantitativos indicados pelo empreendedor, cujas áreas em hectares foram discriminadas na Tabela abaixo:

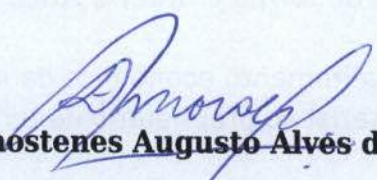
Tabela 9.0.a - Quantificação das intervenções na área da Estação Conversora Xingu (Relatório de Requerimento de ASV, pág. 49)

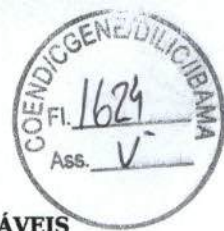
Categoria de uso do solo	Legenda	Fora de APP (ha)	Dentro de APP (ha)	Área total (ha)
<i>Associação da Floresta Ombrófila Densa e Aberta das Terras Baixas</i>	<i>D/Ab</i>	10,12	0	10,12
<i>Associação da Floresta Ombrófila Densa e Aberta das Terras Baixas Secundária</i>	<i>D/Ab-S</i>	0,12	0,93	1,05
<i>Associação da Floresta Ombrófila Densa e Aberta das Terras Baixas Secundária arbustiva</i>	<i>D/Ab-Sarbust</i>	3,47	0	3,47
Total		13,71	0,93	14,64

Segue anexo Minuta de ASV e Fax Cobrança.

É o Parecer.

Brasília, 03 de julho de 2015


Demostenes Augusto Álvés de Moraes



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

Analista Ambiental da COEND/IBAMA



SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

EM BRANCO

FAX COBRANÇA



Serviço Público Federal
 Ministério do Meio Ambiente
 Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
 Diretoria de Licenciamento Ambiental
 Tel.: (61) 3316.1282/1745 e Fax: (61) 3316.1952

Processo:	02001.001182/2014-65
Empreendimento:	LT CC 800 kV Xingu-Estreito e Instalações Associadas
CNPJ:	20.223.016/0001-70
Destinatário:	Newton Jordão Zerbini
Telefone:	(0xx61) 9601-0777
Fax:	(0xx61) 3429-8683
E-mail:	newton.zerbini@bmte.com.br
Data:	02/10/15
Nº de Páginas:	

No âmbito do processo de Licenciamento Ambiental Federal, informo que a Portaria Interministerial nº 812, de 29 de setembro de 2015, definiu os custos operacionais dos serviços fornecidos pelo IBAMA. Sendo assim, o empreendedor deverá efetuar o pagamento referente à **Autorização de Supressão de Vegetação nº 1073/2015**, utilizando o boleto em anexo, conforme cálculo abaixo.

$$\text{Valor da Análise} = \{K + [(A \times B \times C) + (D \times E \times F)]\}$$

$$192,10 + 3.841,97 + 0,00$$

Onde:

A = Nº de técnicos envolvidos na análise	1
B = Nº de horas/homem necessárias para análise	40
C = Valor em Reais da hora/homem + OS Hora/homem	96,05
OS = Obrigações Sociais (84,71 % hora/homem)	52,00
D = Despesas com viagem	44,05
E = Nº de técnicos que viajaram	0,00
F = Nº de viagens necessárias	0
K = Despesas administrativas = 5% de [(A x B x C) + (D x E x F)]	0
	192,10
Valor da Análise	4.034,07
Valor da ASV	360,89
Valor Total (Valor da Análise + Valor da ASV)	4.394,96

LOCAL DE PAGAMENTO: Qualquer agência da rede bancária autorizada.

Após o pagamento, enviar o comprovante para o e-mail: dilic.sede@ibama.gov.br e/ou para o Fax: (61) 3316.1952.

Atenciosamente,


CLAUDIA JEANNE DA SILVA BARROS
 Coordenadora de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

EM BRANCO



GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU

Data do documento 05/10/2015	Nº do documento	Nosso Número 0000000024148252	Banco 001	Data do Processamento 05/10/2015	Vencimento Contra apresentação
(=) Valor do documento 4.034,07	(-) Desconto / Abatimento *****	(-) Outras deduções *****	(+) Mora / Multa / Correção *****	(+) Outros Acréscimos *****	(=) Valor cobrado 4.034,07
Nome: BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S.A. CPF/CNPJ: 20.223.016/0001-70 Endereço: SCN, QUADRA 5, LOTE A, SALA 730, TORRE NORTE BRASILIA - DF CEP: 70715-900			Informações: Receita: 5027 - 0 - 958410 - Avaliação/analise - Controle ambiental Unid. Arrecadação: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) Finalidade: Análise de documentos da emissão da Autorização de Supressão de Vegetação nº 1073/2015 (ASV) LT CC 800 kV Xingu - Estreito e Instalação Associadas Ref: Processo nº 02001.001182/2014-65		

LD: 00199.58412 00000.000000 24148.252216 7 00000000403407

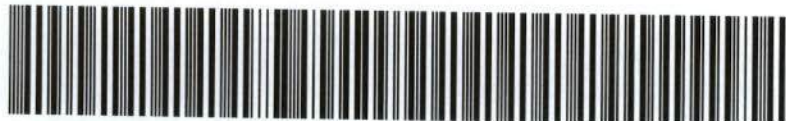
Autenticação mecânica

 **BANCO DO BRASIL** |001| **00199.58412 00000.000000 24148.252216 7 00000000403407**

Local de pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento Contra apresentação
Cedente INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA					Agência / Código do cedente 1607-1 333118-0
Data do documento 05/10/2015	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data de processamento 05/10/2015	Nosso Número 0000000024148252
Nº da conta / Respons.	Carteira 18	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento 4.034,07
Instruções Após o vencimento emitir uma nova GUIA DE RECOLHIMENTO. Não conceder desconto neste documento. Documento válido para pagamento somente até a data de vencimento. ATENÇÃO: Nosso Número distinto p/ cada pagamento. Não faça cópia do boleto.					(-) Desconto / Abatimento *****
					(-) Outras deduções *****
					(+) Mora / Multa / Correção *****
					(+) Outros Acréscimos *****
					(=) Valor cobrado 4.034,07
Governo Federal - Guia de Recolhimento da União - GRU - Cobrança					
Sacado Nome: BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S.A. CPF/CNPJ: 20.223.016/0001-70 Endereço: SCN, QUADRA 5, LOTE A, SALA 730, TORRE NORTE BRASILIA - DF CEP: 70715-900					
Sacado / Avalista				Código de baixa	

Autenticação mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



EM BRANCO



GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU

Data do documento 05/10/2015	Nº do documento	Nosso Número 0000000024148223	Banco 001	Data do Processamento 05/10/2015	Vencimento Contra apresentação
(=) Valor do documento 360,89	(-) Desconto / Abatimento *****	(-) Outras deduções *****	(+) Mora / Multa / Correção *****	(+) Outros Acréscimos *****	(=) Valor cobrado 360,89
Nome: BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S.A. CPF/CNPJ: 20.223.016/0001-70 Endereço: SCN, QUADRA 5, LOTE A, SALA 730, TORRE NORTE BRASILIA - DF CEP: 70715-900			Informações: Receita: 5035 - 0 - 958410 - Autorização p/supressão de vegetação em APP Unid. Arrecadação: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) Finalidade: Licenciamento Ambiental da emissão da Autorização de Supressão de Vegetação nº 1073/2015 (ASV) LT CC 800 kV Xingu - Estreito e Instalação Associadas Ref: Processo nº 02001.001182/2014-65		

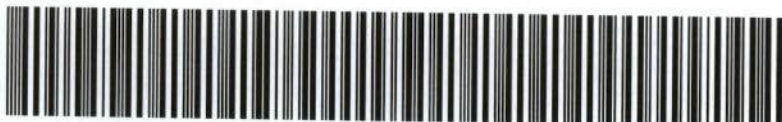
LD: 00199.58412 00000.000000 24148.223217 4 00000000036089

Autenticação mecânica

		[001]		00199.58412 00000.000000 24148.223217 4 00000000036089	
Local de pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				Vencimento Contra apresentação	
Cedente INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA				Agência / Código do cedente 1607-1 333118-0	
Data do documento 05/10/2015	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data de processamento 05/10/2015	Nosso Número 0000000024148223
Nº da conta / Respons.	Carteira 18	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento 360,89
Instruções Após o vencimento emitir uma nova GUIA DE RECOLHIMENTO. Não conceder desconto neste documento. Documento válido para pagamento somente até a data de vencimento. ATENÇÃO: Nosso Número distinto p/ cada pagamento. Não faça cópia do boleto.				(-) Desconto / Abatimento *****	
				(-) Outras deduções *****	
				(+) Mora / Multa / Correção *****	
				(+) Outros Acréscimos *****	
				(=) Valor cobrado 360,89	
Governo Federal - Guia de Recolhimento da União - GRU - Cobrança					
Sacado Nome: BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S.A. CPF/CNPJ: 20.223.016/0001-70 Endereço: SCN, QUADRA 5, LOTE A, SALA 730, TORRE NORTE BRASILIA - DF CEP: 70715-900					
Sacado / Avalista			Código de baixa		

Autenticação mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



EM BRANCO



Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada

Agência/conta: 0911/02211-9

CNPJ: 20.223.016/0001-70

Empresa: BELO MONTE T DE
ENERGIA SPE SA

Dados do pagamento

		00199 58412 00000 000000 24148 223217 4 00000000036089
Beneficiário:	CPF/CNPJ do beneficiário:	Data de vencimento: 05/10/2015
		Valor do boleto (R\$): 360,89
		(-) Desconto (R\$): 0,00
		(+) Mora/Multa (R\$): 0,00
informações fornecidas pelo pagador:		(=) Valor do pagamento (R\$): 360,89
		Data de pagamento: 05/10/2015
Autenticação mecânica: DA21C41D8361B2AF47BDD065CD0674F87CD2E718		

Operação efetuada em 05/10/2015 às 00:00:00 via Sispag, CTRL 999745646000110.

**30**
horas**Comprovante de pagamento de boleto****Dados da conta debitada**

Agência/conta: 0911/02211-9

CNPJ: 20.223.016/0001-70

Empresa: **BELO MONTE T DE
ENERGIA SPE SA****Dados do pagamento**

		00199 58412 00000 000000 24148 252216 7 00000000403407
Beneficiário:	CPF/CNPJ do beneficiário:	Data de vencimento: 05/10/2015
		Valor do boleto (R\$): 4.034,07
		(-) Desconto (R\$): 0,00
		(+) Mora/Multa (R\$): 0,00
informações fornecidas pelo pagador:		(=) Valor do pagamento (R\$): 4.034,07
		Data de pagamento: 05/10/2015
Autenticação mecânica: 3D940D1F82DAE90D457AD63D002D7627B952AB17		

Operação efetuada em 05/10/2015 às 00:00:00 via Sispag, CTRL 999745646000102.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS



AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 1073/2015

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada por Decreto de 5 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2015, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007. **RESOLVE:**

Expedir a presente **Autorização** à:

EMPRESA: BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S.A.
CNPJ: 20.223.016/0001-70
CTF: 6.051.374
ENDEREÇO: SCN Quadra 05, Lota A, Sala 730, Torre Norte – Edif. Brasília Shopping
CEP: 70.715-900 **CIDADE:** Brasília **UF:** DF
TELEFONE: (61) 3027-9191 **FAX:** (61) 3429-5033
REGISTRO NO IBAMA: Processo nº 02001.001182/2014-65

A proceder à supressão de vegetação necessária à implantação da **Estação Conversora (EC) CA/CC**, instalação associada à Linha de Transmissão CC ± 800 kV Xingu – Estreito, a ser implantada junto a SE Xingu, no município de Anapu/PA.

Esta Autorização pressupõe a observância das condições discriminadas no verso deste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

A validade deste documento é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir desta data. O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização implicará sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

Brasília/DF, 05 OUT 2015

MARILENE RAMOS
Presidente do IBAMA

RECEBIDO
Em, 14/10/2015
Ass.:

CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO Nº 1073/2015

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, pela Lei 12.651/ 2012 - Novo Código Florestal, na lei 9.605 e legislações estaduais, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis;

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:

- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
- graves riscos ambientais e de saúde;
- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, ou da finalidade do empreendimento, deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4. A renovação desta Autorização, deverá ser requerida num prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término da sua validade.

1.5. Comunicar imediatamente ao IBAMA a ocorrência de qualquer acidente que cause danos ambientais, estando à continuação da supressão condicionada a manifestação deste Instituto.

1.6. O empreendedor é o único responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Autorização;

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. É proibido o uso do fogo e de produtos químicos de qualquer espécie para eliminação de vegetação, bem como a queima do material oriundo de desmatamento, ou enterro de madeira que não tenha aproveitamento comercial;

2.2. Não é permitido o depósito do material vegetal oriundo da supressão em aterros e, ou em mananciais hídricos;

2.3. As atividades de supressão deverão ser acompanhadas, integralmente, por equipe técnica capacitada, portanto cópia da Autorização de Supressão de Vegetação, cópia da Licença Ambiental do Empreendimento e cópia do registro de proprietário das motosserras, que estiverem sendo utilizadas;

2.4. Comunicar ao IBAMA o término da atividade de supressão, apresentando relatório conclusivo em, no máximo, 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades em referência, incluindo relatório fotográfico descritivo;

2.5. Efetuar a cubagem do material lenhoso, antes da retirada do mesmo do local onde foi suprimido ou estocado, de forma a obter o Documento de Origem Florestal (DOF), se for o caso;

2.6. Propiciar o melhor aproveitamento econômico da matéria-prima florestal, providenciando o devido repasse do material ao proprietário da terra;

2.7. Promover o salvamento de elementos da fauna silvestre nos períodos antecedentes e posteriores ao desmatamento;

2.8. Propor medidas para atenuar a pressão de caça durante as atividades do desmatamento e período construtivo;

2.9. Apresentar, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Licença para Captura, Coleta e Transporte de exemplares da fauna nativa, afeta ao desmatamento, emitida pela DILIC/COEND;

2.10. Redobrar os cuidados nas atividades em APPs, evitando-se ao máximo a derrubada de indivíduos arbóreos e danos à regeneração natural;

CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO Nº 1073/2015



2.11. Proceder à supressão da vegetação estritamente na área discriminada por esta autorização, cujo polígono e respectivas coordenadas geográficas foram apresentados no Relatório de Requerimento de ASV, pág. 5 – UTM (Fuso 22M) 423.688,44 E e 9.657.065,09 N (V1), 424.280,60 E e 9.656.970,57 N (V2), 424.122,95 E e 9.655.983,08 N (V3), e 423.530,88 E e 9.656.077,58 N (V4).

2.12. A reposição florestal deverá ser realizada conforme estabelece a Legislação vigente Decreto Federal Nº 5.975/2006 e IN MMA Nº 06/2006;

2.13. Retificar os valores referentes aos quantitativos da reposição florestal, tomando como base de cálculo os resultados do Inventário Florestal, conforme orientações do Parecer 02001.002677/2015-92 COEND/IBAMA.

2.14. A supressão da vegetação está condicionada aos quantitativos indicados pelo empreendedor, cujas áreas em hectares estão discriminadas na Tabela abaixo:

Tabela 1 - Quantificação das intervenções na área da Estação Conversora Xingu

Categoria de uso do solo	Legenda	Fora de APP (ha)	Dentro de APP (ha)	Área total (ha)
<i>Associação da Floresta Ombrófila Densa e Aberta das Terras Baixas</i>	<i>D/Ab</i>	10,12	0	10,12
<i>Associação da Floresta Ombrófila Densa e Aberta das Terras Baixas Secundária</i>	<i>D/Ab-S</i>	0,12	0,93	1,05
<i>Associação da Floresta Ombrófila Densa e Aberta das Terras Baixas Secundária arbustiva</i>	<i>D/Ab-Sarbust</i>	3,47	0	3,47
Total		13,71	0,93	14,64

Fonte: Relatório de Requerimento de ASV, pág. 49

IBAMA
MMA

Eu, abaixo assinado, autorizo a emissão de títulos de subscrição de ações da empresa mencionada no presente documento, para o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em nome de quem o interessado apresentar a documentação exigida para a emissão dos títulos.

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Cidade: _____

Estado: _____

Data: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos



DESPACHO 02001.028415/2015-58 COEND/IBAMA

Brasília, 27 de outubro de 2015

À Coordenação Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica

Assunto: Autorizações de Captura, Coleta e Transporte de Fauna para execução dos programas de resgate e monitoramento de fauna da LT 800 kV Xingu - Estreito.

Encaminho duas minutas de Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Fauna (ACCT) relacionadas aos Subprogramas de Resgate de Fauna e Monitoramento da Fauna da LT 800 kV Xingu - Estreito (Processo de Licenciamento 02001.001182/2014-65, cujo interessado é a Belo Monte Transmissora de Energia - doravante BMTE).

A BMTE solicitou as ACCTs em 29 de Julho de 2015 para execução dos citados programas, que são parte integrante do Plano Básico Ambiental (PBA) do empreendimento (protocolo no. 02001.014391/2015-50); no entanto, até essa data ainda não havia sido concedida Licença de Instalação do projeto e tampouco o PBA havia sido aprovado, o que ocorreu em 02/10/2015. Após, em 09/10/2015, a BMTE encaminhou novo pedido de ACCT, protocolo nº 2001.019903/2015-74.

Essa nova solicitação da BMTE contempla todo o Programa de Conservação da Fauna, formado pelo Subprograma de Conservação da Fauna, que inclui as ações de afugentamento e resgate relativos à supressão de vegetação e Subprograma de Monitoramento da Fauna, relativo às ações de monitoramento dos impactos na fauna. Ambos foram avaliados e aprovados em posicionamento técnico emitido no Parecer 02001.003992/2015-37 COEND/IBAMA; portanto, não há, *s.m.j.*, necessidade de reavaliação técnica dos programas, razão pela qual sugiro a emissão das autorizações. Recomendo também que seja emitida uma autorização para cada subprograma, para clareza e objetividade no acompanhamento das autorizações.

Por fim, registro que na solicitação da ACCT a BMTE encaminhou as informações necessárias à emissão do documento, incluindo a descrição das instalações de apoio ao resgate de fauna, métodos de amostragem que serão utilizados no monitoramento, descrição dos equipamentos utilizados, nome e informações dos profissionais que atuarão das equipes de resgate e monitoramento.



MATHEUS FERNANDES DALLOZ

Coordenador Substituto da COEND/IBAMA

À Diuic,

De acordo.

Em 28/10/15,



Regina Coeli Montenegro Generino
Coordenadora-Geral de
Infraestrutura de Energia Elétrica
CGENE/DILIC/IBAMA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
 DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL



AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO

PROCESSO IBAMA Nº 02001.001182/2014-65	AUTORIZAÇÃO Nº 650 /2015	VALIDADE: 2 anos a partir da assinatura
--	---------------------------------	--

ATIVIDADE LEVANTAMENTO MONITORAMENTO RESGATE/SALVAMENTO

TIPO BIOTA TERRESTRE BIOTA AQUÁTICA BIOTA SEMI-AQUÁTICA

EMPREENHIMENTO: LT 800 kV Xingu – Estreito e Instalações Associadas

EMPREENDEDOR: Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A.

CNPJ: 20.223.016/0001-70 **CTF:** 6051374

ENDEREÇO: Avenida Presidente Vargas nº 955, SGCC Rio Tower, 9º Andar, Rio de Janeiro – RJ CEP: 20.071-900

CONSULTORIA RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE: JGP Consultoria e Participações Ltda.

CNPJ/CPF: 69.282.879/0001-08 **CTF:** 250868

ENDEREÇO: Rua Américo Brasiliense nº 615, Chácara Santo Antônio, São Paulo – SP. CEP: 04715-003

COORDENADOR(A) DAS ATIVIDADES: Adriana Akemi Kuniy

CPF: 260.518.898-17 **CTF:** 246887 **ART:** 2015/07392

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: Resgate, manejo e soltura de fauna em razão de atividades de supressão de vegetação.

ÁREAS DA ATIVIDADE: Áreas sujeitas à supressão de vegetação no traçado da LT 800 kV Xingu – Estreito e das Subestações Xingu, no Pará, e Subestação Estreito, em Minas Gerais. A LT percorre os estados do Pará, Tocantins, Goiás e Minas Gerais.

PETRECHOS: Gancho herpetológico, pinção, puçás, pinças, cambão.

DESTINAÇÃO DO MATERIAL: Museu de Zoologia da Universidade de São Paulo.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO PERMITE

1. Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário;
2. Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente;
3. Transporte de animais vivos fora da área do empreendimento, exceto no trajeto até as áreas de soltura autorizadas e recintos de manutenção provisória e tratamento. A solicitação, análise e emissão de autorizações para transporte de fauna impossibilitada de soltura deverá se dar no âmbito das superintendências do Ibama, preferencialmente do estado de origem do animal resgatado, conforme Portaria Ibama nº 12, de 05/08/2011;
4. Para as atividades de monitoramento, não é permitida a coleta de espécies listadas na IUCN, Portaria MMA nº 444/2014 ou 445/2014 e nas listas oficiais de espécies ameaçadas dos estados, exceto de espécimes que morrerem no processo de amostragem, os quais devem ser listados para o Ibama nos relatórios e encaminhados às Instituições Depositárias, caso haja condições de aproveitamento científico do material;
5. Para as atividades de resgate, não é permitida a coleta de quaisquer espécimes, com exceção daqueles que morrerem no processo de resgate, os quais devem ser identificados e listados para o Ibama nos relatórios e encaminhados às Instituições Depositárias, caso haja condições de aproveitamento científico do material;
6. Coleta de material biológico por técnicos não listados nesta autorização;
7. Exportação de material biológico;
8. Acesso ao patrimônio genético, nos termos da regulamentação constante na medida provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Observação: As Autorizações obtidas por meio do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade (SISBIO) não podem ser utilizadas para a captura e/ou coleta de material biológico referente ao processo de licenciamento ambiental de empreendimentos.

LOCAL E DATA DE EMISSÃO: Brasília, 28 OUT 2015	AUTORIDADE EXPEDIDORA (ASSINATURA E CARIMBO):
---	--

RECEBIDO
 Em 28/10/2015
 Ass:

Thomas Mizuki de Toledo
 Diretor de Licenciamento Ambiental
 DILIC/IBAMA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO

PROCESSO IBAMA
Nº 02001.001182/2014-65

AUTORIZAÇÃO Nº 650 /2015

VALIDADE: 2 anos a partir da
assinatura

EQUIPE TÉCNICA:

NOME	CPF	CTF
Adriana Akemi Kuniy	260518898-17	285903
Maurício da Cruz Forlani	302462628-00	3001840
Carlos Eduardo Portes	261776328-58	324653
Harley Sebastião da Silva	080975017-16	1220621
Priscila Machion Leonis	350805258-35	2826556
Natália Livramento da Silva de Oliveira	052810854-92	4930688
Leandro Peres Godoy	308373268-69	2530331
Sóstenes José Souza Pelegrini	399610628-92	5786011
Maira Gonçalves Bezerra Lima	052383934-07	5527110
Thyago de Albuquerque Damascena de Almeida	057596404-96	2005295
André Grassi Corrêa	013117056-27	2184898
Nathocley Mendes Venâncio	914145802-82	3672719
Cícero Pedro Farias de Souza	666916131-04	1912632
Nathalia Trevelin Sant'Anna	225443158-73	5014440
Manuel Eduardo Garcia Verenguer	083739338-83	5390864
Vinicius Lopes de Almeida	770721112-04	5237121

2015 JUL 05

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS



AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO

**PROCESSO IBAMA
Nº 02001.001182/2014-65**

AUTORIZAÇÃO Nº 650 /2015

**VALIDADE: 2 anos a partir da
assinatura**

CONDICIONANTES

1 Condicionantes Gerais:

- 1.1. Válida somente sem emendas e/ou rasuras;
- 1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização caso ocorra:
 - a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
 - c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.3. A ocorrência de situações descritas nos itens "1.2.a)" e "1.2.b)" acima sujeita os responsáveis, incluindo toda a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente;
- 1.4. O pedido de renovação, caso necessário, deverá ser protocolado 30 (trinta) dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização.
- 1.5. Todos os profissionais constantes na Autorização devem manter-se sem pendências no CTF durante todo o período de vigência desta. Todas as atividades devem ser realizadas por equipe composta por pelo menos 1 (um) profissional constante nesta Autorização;
- 1.6. Os Relatórios de atividades, com periodicidade definida no PBA, devem conter as Cartas de recebimento das Instituições Depositárias, originais ou autenticadas contendo a quantidade de espécimes recebidos, o número de registro em campo de cada indivíduo e sua espécie. Em até 120 (cento e vinte) dias contados do final do prazo de validade desta autorização, apresentar listagem emitida pelas instituições receptoras contendo o número de identificação em campo de cada indivíduo associado ao seu número de tombamento na coleção, para todos os animais depositados. Este prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa a ser analisada pelo Ibama.

2. Condicionantes Específicas:

- 2.1. Apresentar anualmente tabela contendo exclusivamente os animais enviados para as Coleções Científicas, contendo nome científico; número de tombo (caso o animal ainda não tenha sido tombado, enviar a identificação individual); número de campo; data da coleta; município; coordenadas planas e fitofisionomia do local da captura;
- 2.2. Apresentar anualmente as cartas de recebimento das Instituições depositárias contendo a lista das espécies e a quantidade dos animais recebidos, bem como a lista da marcação individual e permanente utilizada em cada espécime.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos



DESP. ENC. ABERT. 02001.001339/2015-33 COEND/IBAMA

Brasília, 09 de novembro de 2015

Ao Arquivo Setorial da SETORIAL DILIC

Solicitamos o encerramento do Volume IX e abertura do Volume X do processo nº 02001.001182/2014-65. Após o encerramento e abertura do volume tramite o processo para a COEND.

Atenciosamente,


VINICIUS ARTHICO DEMORI
Analista Ambiental da COEND/IBAMA



THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
5708 SOUTH CAMPUS DRIVE
CHICAGO, ILLINOIS 60637

RECEIVED

DATE

BY

RESEARCH ASSISTANT

RESEARCH ASSISTANT



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Unidade Setorial da Diretoria de Licenciamento Ambiental



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 09 dias do mês de novembro de 2015, procedemos ao encerramento deste volume nº IX do processo de nº 02001.001182/2014-65, contendo 199 folhas. Abrindo-se em seguida o volume nº X. Assim sendo subscrevo e assino.

Maycon Roberto da S. Martins

MAYCON ROBERTO DA S. MARTINS
Responsável do(a) SETORIAL DILIC/IBAMA

EM BRANCO